

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

o Transatlântico
da Alfandega n. 41
Caixa n. 1.386

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPÚBLICA — N. 282

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1911

SUMÁRIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

- Decreto n. 9.032, que dá regulamento à Inspectoria Geral de Illuminação.
- Decreto n. 9.048, que approva o regulamento para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal.
- Decreto n. 9.133, que concede autorização à Sociedade Anonyma de Peculios «A Família» para funcionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos, ficando sem effeito o decreto n. 8.953, de setembro findo.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 de novembro findo — Rectificação.
- NOTICIÁRIO.
- PARTE COMMERCIAL.
- SECRETARIAS DE ESTADO:
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade, Geral da Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
- Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional.
- Ministerio da Marinha — Expediente.
- Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Propostas para fornecimento à Repartição de Aguas, Esgoto e Obras Publicas.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES — EDITAES E AVISOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.953 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1911

Concede autorização à Sociedade Anonyma de Peculios «A Família», com sede nesta Capital, para funcionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerer a Sociedade Anonyma de Peculios «A Família», com sede nesta Capital, resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica e bem assim approvar os respectivos estatutos a este appensos, com as alterações abaixo indicadas e mediante as seguintes clausulas:

1.ª A Sociedade Anonyma de Peculios «A Família» submete-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgados sobre o objecto de suas operações e bem assim a permanente fiscalização do Governo por intermedio da Inspectoria de Seguros.

2.ª A sociedade fica obrigada a manter em vigor os contractos realizados pela Sociedade de Auxilios Mutuos «A Família», autorizada a funcionar pelo decreto n. 7.884, de 3 de março de 1910, e a assumir a responsabilidade do activo e passivo.

3.ª Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes modificações:

Ao art. 2º acrescenta-se o seguinte paragrapho: «Para esse fim ficará o territorio nacional dividido em duas zonas, uma comprehendendo os Estados do Sul, limitados pelos de Matto Grosso, Goyaz, Minas Geraes e Espirito Santo inclusive, e outra os demais Estados do Norte.»

Ao art. 7º acrescenta-se o seguinte paragrapho: «As duas primeiras vagas que se verificarem na administração entre os cargos de presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro e gerente não serão preenchidas, sendo então suprimido o cargo de vice-presidente e desempenhadas por um só director as funções de secretario e gerente, e findo o mandato da actual administração, si nenhuma vaga se houver verificado, o numero de directores será reduzido a cinco, de conformidade com este paragrapho.»

Ao art. 9º acrescentam-se no final as seguintes palavras: «mediante approvação prévia do Governo».

No § 1º do art. 10 substituem-se as palavras «audiecia da Inspectoria de Seguros» pelas seguintes: «approvação do Governo».

No art. 19 acrescentem-se, depois da palavra «directoria», as seguintes: «observado o disposto no paragrapho unico do art. 7º».

No final do § 2º do art. 23 acrescentem-se as seguintes palavras: «salvo o caso de modificações nos estatutos, em que se procederá de accordo com o art. 131 do decreto n. 434, de 1891».

No art. 27 acrescentem-se, depois da palavra final «publicadas», as seguintes: «tendo cada série, relativa aos diferentes peculios, uma escripturação especial».

No art. 28 suprimam-se as palavras «de uma só vez no acto da inscripção do mutualista».

No art. 30 substituem-se as palavras finais «seiscentas contribuições» pelas seguintes: «um numero de contribuições, conforme for estipulado no plano de peculio approved pelo Governo».

Substitua-se o paragrapho unico do art. 31 pelo seguinte: «O peculio a pagar será constituído conforme os planos que forem approved pelo Governo».

No art. 33 substituem-se as palavras «de um anno, dando-se o obito do mutualista no territorio da Republica, e de dous, dando-se no estrangeiro», pelas seguintes: «de tres annos».

O art. 44 será assim modificado:

Na lettra a) substituem-se as palavras «do capital accionista» pelas seguintes: «que será empregado em apolices da divida publica federal, o qual pertencerá, bem como outras reservas que a sociedade possuir, aos socios mutualistas».

Na lettra d) acrescentem-se as seguintes palavras: «não podendo, porém, exceder de 12 % ao anno sobre o capital realizado e sendo o excesso incorporado ao fundo especial».

No art. 45 substituem-se as palavras «designada a beneficiar» até o final do artigo, pelas seguintes: «destinada a beneficiar os mutualistas que contarem 10 annos de inscripção, sendo distribuida pelos socios da respectiva serie, por occasião da primeira contribuição que tiverem de pagar, sempre que proporcionar um rateio nunca inferior a 50 % da contribuição».

Onde convier, acrescenta-se o seguinte artigo:

«A sociedade não poderá ser dissolvida desde que socios mutualistas, representando pelo menos a decima parte dos inscriptos nas series, resolvam continuar a sociedade, e aos accionistas caberá somente a importancia do capital com que entraram, de accordo com o art. 5º dos estatutos».

4ª A Sociedade Anonyma de Peculios «A Família» caucionará em garantia de suas operações, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal, a quantia de 200:000\$, depositando 50:000\$ dentro dos 90 dias seguintes à publicação do presente decreto e integrando aquella importancia com as reservas annuaes que se forem apurando nos balanços, que se darão em dezembro todos os annos e serão submettidos à approvação do Governo até 30 de janeiro.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Sall's.

DECRETO N. 9.133 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1911

Concede autorização à Sociedade Anonyma de Peculios «A Família», com sede nesta Capital, para funcionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos, ficando sem effeito o decreto n. 8.953, de 6 de setembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerer a Sociedade Anonyma de Peculios «A Família», com sede nesta Capital, resolve declarar sem effeito o decreto n. 8.953, de 6 de setembro do corrente anno, e conceder à mesma sociedade autorização para funcionar na Republica; bem assim approvar os respectivos estatutos, a este appensos, com as alterações abaixo indicadas e mediante as seguintes clausulas:

1.ª A Sociedade Anonyma de Peculios «A Família» submete-se inteiramente às leis e regulamentos vigentes e que vierem a ser promulgados sobre o objecto de suas operações e bem assim a permanente fiscalização do Governo, na forma da lei.

2.ª A sociedade fica obrigada a manter em vigor os contractos realizados pela Sociedade de Auxilios Mutuos «A Família», autorizada

a funcionar pelo decreto n. 7.884, de 3 de março de 1910, e assumir a responsabilidade do activo e passivo.

3.º Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes modificações:

No art. 5º, acrescenta-se no fim: «de maneira, porém, a achar-se integrado dentro de um anno da data da autorização para funcionar».

No art. 28 supprimam-se as palavras «de uma só vez no acto da inscrição do mutualista».

A letra a do art. 44 substitua-se pelo seguinte: «3 % para fundo de reserva do capital accionista e 25 % para ser levado a uma conta especial, sob titulo de Reserva Especial, a qual será destinada a beneficiar os mutualistas proporcionalmente ás séries, diminuindo gradualmente as contribuições a que os mesmos forem obrigados em virtude de chamadas para reconstituição dos fundos de peculios».

Suprima-se o art. 43.

4.º A Sociedade Anonyma de Peculios «A Família» caucionará no Thesouro Nacional, em garantia de suas operações, a quantia de 200:000\$, em apolices da divida publica federal, depositando 50:000\$ dentro de 90 dias seguintes á publicação do presente decreto e integrando aquella importancia annualmente com as reservas que se forem apurando nos balanços, que se darão em dezembro, e serão recolhidas até 31 de março de cada anno.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE DE AUXÍLIOS MUTUOS «A FAMÍLIA» PARA A INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA DE PECULIOS «A FAMÍLIA», REALISADA EM 12 DE JULHO DE 1911.

Aos doze dias do mez de julho de mil novecentos e onze nesta cidade do Rio de Janeiro, no sobrado da rua do Ouvidor n. 152, séde da sociedade, ás 3 horas da tarde, presentes os membros da directoria e os socios constantes do livro de presença, dos quaes trinta e seis representados, conforme procurações exhibidas para esse fim, e havendo numero legal de accionistas presentes, que subscreveram as acções da Sociedade Anonyma de Peculios «A Família» em numero correspondente a todo o seu capital, foi aberta a sessão pelo Sr. presidente, deputado Dr. Christiano Brazil, pedindo o mesmo Sr. que fosse designado o accionista que devia presidir a sessão. Foi aclamado presidente o deputado Sr. Pedro Rodrigues da Costa Doria, que agradecendo a escolha do seu nome, convidou para secretarios os Srs. Manoel Pimentel da Luz e José Teixeira de Carvalho Junior, os quaes assumiram logo os seus lugares.

Constituida a mesa o Sr. presidente declarou que o livro de presença estava devidamente assignado, havendo numero legal de accionistas e socios para ser resolvida nesta assembleia a installação da Sociedade Anonyma de Peculios «A Família».

Foi lido pelo Sr. secretario o annuncio de convocação da presente assembleia publicado no *Diário Official* nos dias 27 de junho proximo findo, 5 e 12 do corrente.

O Sr. presidente diz que, de accordo com a deliberação tomada pela assembleia geral realisada em 7 de junho proximo findo, procedeu-se á reforma dos estatutos da sociedade e tomaram-se todas as providencias necessarias para a reorganisação da sociedade sob a forma anonyma, observando-se rigorosamente todas as determinações da lei, achando-se os referidos estatutos e demais documentos já assignados pelos accionistas da Sociedade Anonyma de Peculios «A Família», para o fim de serem submettidos á apreciação e deliberação da presente assembleia.

Em seguida o Sr. secretario procedeu á leitura dos estatutos, que foi feita artigo por artigo.

O Sr. presidente poz em discussão o projecto dos Estatutos em todos os seus artigos e paragraphos, estatutos esses já devidamente assignados pelos Srs. accionistas, e ninguém pedindo a palavra sobre os mesmos, declarou encerrada a discussão e submetteu respectivamente todos os seus artigos e paragraphos a votos, tendo sido unanimemente approvados. Pediu a palavra em seguida o accionista Sr. Luiz Ribeiro Pinto, solicitando do Sr. presidente que submettesse á consideração da assembleia a seguinte proposta: Proponho que, de conformidade com o disposto no art. 9º dos estatutos, sejam fixados os honorarios mensaes até 1:000\$ para os membros da directoria e os honorarios mensaes até 300\$ para os membros do conselho fiscal, honorarios estes que só deverão ser pagos nos termos do art. 9º dos mesmos estatutos.

O Sr. presidente diz que, á vista do que acabava de ser ninguém pedindo a palavra sobre a mesma, declarou encerrada a discussão, e, submettida á votos, foi unanimemente approvada.

Pede a palavra o Sr. deputado Dr. Christiano Brazil e diz que, em nome dos seus collegas da administração, resi-

gnava perante a presente assembleia os cargos da directoria do conselho fiscal de que elle e seus collegas foram investidos pelo voto da anterior assembleia geral, realisada em 7 de junho ultimo, visto que com a reorganisação da Sociedade entendiam dever os Srs. accionistas proceder a nova eleição para os cargos da administração. O Sr. presidente submette essa renuncia collectiva á deliberação da assembleia, que a aceita em consideração ás razões apresentadas pelos renunciantes.

O Sr. presidente diz que, á vista do que acabava de ser resolvido, tornava-se necessario proceder a assembleia á eleição da nova directoria, membros do conselho fiscal e supplentes para servirem no primeiro periodo a datar da referida reorganisação, e assim pedia aos Srs. accionistas que enviassem á mesa as suas cédulas.

Recolhidas estas, verificou-se o seguinte resultado da eleição:

Para director-presidente o Sr. deputado Dr. Christiano Pereira Brazil, 910 votos; para vice-presidente o Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, 900 votos; para director juridico, o Sr. deputado Dr. Homero Baptista, 950 votos; para director medico o Sr. Dr. João da Cruz Abreu, 960 votos; para director thesoureiro o Sr. Renato Rangel Pestana, 925 votos; para director-gerente o Sr. Newton de Lima Ribeiro, 970 votos e para director-secretario o Sr. Marcínio Mattos Junior, 900 votos.

Para membros do conselho fiscal: o Sr. Antero Pinto de Almeida, 975 votos; o Sr. Affonso Vizeu, 975 votos e o Sr. Galeno Gomes, 980 votos.

Para supplentes do conselho fiscal os Srs. coronel Sebastião Maggi Salomon, 990 votos; o Sr. Manoel Pimentel da Luz, 950 votos e o Sr. deputado Pedro Rodrigues da Costa Doria, 970 votos e outros menos votados.

O Sr. presidente proclamou eleitos da sociedade para o exercicio de 1911-1917, na ordem acima indicada, os Srs. accionistas: deputado Dr. Christiano Pereira Brazil, Vivaldi Leite Ribeiro, deputado Dr. Homero Baptista, Dr. João da Cruz Abreu, Renato Rangel Pestana, Newton de Lima Ribeiro e Marcínio Mattos Junior e membros do Conselho Fiscal os accionistas Srs.: Antero Pinto de Almeida, Affonso Vizeu e Galeno Gomes e supplentes os accionistas Srs. coronel Sebastião Maggi Salomon, Manoel Pimentel da Luz e deputado Pedro Rodrigues da Costa Doria.

Em seguida o Sr. presidente determinou ao Sr. secretario a leitura dos demais documentos precisos para a installação da Sociedade Anonyma de Peculios «A Família», o que foi observado, passando o Sr. secretario a ler a lista dos subscriptores de acções, com indicação do numero de acções tomadas por cada um dos accionistas e entradas realizadas, e o conhecimento do deposito dos dez por cento do capital da sociedade feito nesta data no Thesouro Nacional, cujo teor é o seguinte:

«N. 2.416 — Thesouro Nacional — 1911 — N. 2.753 — As folhas 33 do Livro Caixa Geral fica debitado o thesoureiro geral major Francisco Fonseca, por dez contos de réis, recebidos de Renato R. Pestana, thesoureiro da Sociedade de Auxilios Mutuos «A Família», correspondente a 10 % sobre o capital de 100:000\$, em 1.000 acções de 100\$, com que se reorganiza a dita sociedade. Réis 10:000\$. E para constar se deu este, assignado pelo thesoureiro geral commigo escrivão.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1911. — Pelo thesoureiro geral, *Raul de Almeida*. — Pelo escrivão, *E. N. Araujo*.

Terminada a leitura deste documento, pediu a palavra por ultimo o mutualista Sr. Francisco José de Moraes e disse que, devidamente autorizado pelos interessados, declara que estes, mutualistas e accionistas, presentes a esta assembleia geral, ratificam, de accordo com a lei em vigor, todos os actos anteriores á constituição legal da sociedade e ao prehenhimento das formalidades exigidas pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente disse que, tendo sido observadas todas as exigencias da lei, declarava constituida a Sociedade Anonyma de Peculios «A Família», e agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas, como tambem o de todos os Srs. mutualistas, pedia aos mesmos que se conservassem na sala por algum tempo, afim de ser lavrada a presente acta.

Lavrada esta foi lida e posta em discussão e ninguém pedindo a palavra foi submettida á votos sendo unanimemente approvada.

E eu Manoel Pimentel da Luz, secretario, lavrei a presente que vai assignada pela mesa e pelos demais interessados abaixo.
Rio de Janeiro, 12 de julho de 1911. — *Pedro Rodrigues da Costa Doria*. — *Manoel Pimentel da Luz*. — *José Teixeira de Carvalho Junior*. — *Christiano Brazil*. — *Homero Baptista*. — *Vivaldi Leite Ribeiro*. — *Dr. João da Cruz Abreu*. — *Antero Pinto de Almeida*. — *Galeno Gomes*. — *Renato R. Pestana*. — *Newton de Lima Ribeiro*, por procuração de A. C. Gordon. — *Newton de Lima Ribeiro*, por procuração de Luiz M. Pinto da Queiroz. — *Newton de Lima Ribeiro*, por procuração de José

Pinto d. Queiroz. — *Newton de Lima Ribeiro*, por procuração de Marcinio Mattos Junior. — *Renato R. Pestana*, por procuração de Francisco B. Coutinho. — *Renato R. Pestana*, por procuração de Silverio Ignarra Sobrinho. — *Vivaldi Leite Ribeiro*. — *Luiz Ribeiro Pinto*, por procuração de Sebastião Maggi Salomoin. — *Vivaldi Leite Ribeiro*, por procuração do Dr. Domingos Pinto de Figueiredo Mascarenhas. — *Pedro Rodrigues da Costa Doria*. — *Octavio Galeão de França*. — *Dr. Lincoln Araújo*. — *Afonso Vizeu*. — *Anelio Rocha*.

Estatutos da Sociedade Anonyma de Peculios «A Família»

CAPITULO I

FIM SOCIAL, SÉDE E CAPITAL

Art. 1.º A Sociedade de Auxílios Mutuos «A Família» é reorganizada sob a forma anonyma e passa a denominar-se Sociedade de Peculios «A Família», regendo-se pelas disposições destes estatutos e leis em vigor, na parte que lhe for applicavel.

Paragrapho unico. Em consequencia dessa reorganização, a Sociedade de Peculios «A Família» encampa as operações da Sociedade de Auxílios Mutuos «A Família», mantendo os seus contractos em vigor e assumindo a responsabilidade do seu activo e passivo.

Art. 2.º São seus fins principais:

a) operar em auxílios mutuos e de beneficencia, adoptando os planos que permitam aos mutualistas instituir em favor de seus herdeiros, legatarios ou beneficiarios, peculios de 5:000\$ a 30:000\$, de accordo com as séries em que se inscreverem;

b) contribuir com as importancias de 2 % sobre o valor maximo dos peculios para as despesas de funeral dos mutualistas;

c) fornecer auxílios pecuniarios aos mutualistas, para tratamento, em caso de molestia.

d) promover finalmente a renda do capital social, dandolhe emprego seguro e proveitoso.

Art. 3.º Podem fazer parte da sociedade os nacionaes e estrangeiros, sem distincção de sexo, que quizerem pertencer-lhe, contanto que preencham os deveres contrahidos no acto da admissão.

Art. 4.º A séde, fóro e administração da sociedade serão, para todos os effeitos, a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 5.º O capital social será de 100:000\$ em 1.000 acções do valor de 100\$ cada uma, e será realizado da seguinte forma:

10 % no acto de sua subscrição e o restante em identicas prestações, quando se tornar necessario, precedendo neste caso chamada pela directoria, com intervallos nunca inferiores a 30 dias.

Paragrapho unico. O capital poderá ser elevado até o maximo de 1.000:000\$, se assim for conveniente.

Art. 6.º O prazo de duração da sociedade será de 20 annos, contados da data de sua installação.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A administração da sociedade será exercida por uma directoria composta de sete membros: presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro, gerente, director juridico e director medico, e por um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e outros tantos supplentes, todos eleitos pela assembléa geral de accionistas.

Art. 8.º O prazo do mandato da directoria será de seis annos, contados da data de sua investidura, e do conselho fiscal de um anno.

Art. 9.º Os vencimentos mensaes da directoria e do conselho fiscal serão os que forem marcados pela assembléa geral convocada para esse fim, e só serão pagos quando a renda social permittir essa despesa, não podendo exceder de 1:000\$ mensaes os dos directores e de 300\$ os dos membros do conselho fiscal.

Art. 10. Compete á directoria:

§ 1.º Instituir as séries que praticamente forem consideradas de utilidade, com audiencia da Inspectoria de Seguros, marcando-lhe o numero de mutualistas, limite das idades, joias, contribuições, peculios e quotas para exame medico.

§ 2.º Deliberar sobre pagamento de peculios e sobre os auxílios para tratamento dos mutualistas em caso de molestia, de accordo com o art. 2.º, letra c.

§ 3.º Nomear, por proposta do director gerente, os agentes geraes onde convier, designando as porcentagens a que tiverem direito, bem como os funcionarios da sociedade, fixando-lhes os respectivos vencimentos.

§ 4.º Resolver sobre os casos concernentes á perda de direitos dos mutualistas e constantes dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º,

bem como sobre as penas e multas impostas aos mesmos nestes estatutos.

§ 5.º Resolver igualmente sobre a concessão de empréstimos aos mutualistas nos termos do art. 2º.

§ 6.º Reunir-se quinzenalmente, afim de tomar conhecimento das propostas para admissão de mutualistas, approvando-as ou rejeitando-as.

§ 7.º Ocupar-se, nas reuniões quinzenaes ou em outras previamente convocadas, de todos os assumptos de interesse e responsabilidade da sociedade, que careçam de sua intervenção.

Art. 11. Cumpre ao conselho fiscal:

Além do que estabelece a lei das sociedades anonymas, para as suas funções, attender á solicitação da directoria para auxilliar-a em todos os casos em que for necessaria a sua cooperação, previstos nestes estatutos.

Art. 12. Compete ao director presidente:

§ 1.º Superintender todos os negocios da sociedade e represental-a em todos os actos e relações com os poderes publicos e terceiros.

§ 2.º Assumir com o thesoureiro as obrigações que importem em responsabilidade para a sociedade, sendo que estas só poderão ser realizadas mediante deliberação da directoria, com audiencia do conselho fiscal.

§ 3.º Vizar os cheques assignados pelo thesoureiro para retirada de dinheiro das contas correntes que a sociedade mantiver em bancos.

§ 4.º Assignar com os directores gerente e thesoureiro as apolices e bem assim rubricar todos os livros da sociedade em que esta formalidade se faça necessaria.

Art. 13. Compete ao director vice-presidente:

§ 1.º Sustituir o presidente em todos os seus impedimentos.

§ 2.º Tomar parte nas reuniões da directoria.

Art. 14. Compete ao director secretario:

§ 1.º Confeccionar as actas das sessões da directoria.

§ 2.º Manter a correspondencia official da sociedade tudo o que for inherente á sua representação nos actos e relações com os poderes publicos e terceiros.

§ 3.º Fazer pela imprensa as convocações das assembléas geraes e providenciar sobre os avisos de chamadas por fallecimento, assignando as publicações e circulares que forem expedidas.

Art. 15. Compete ao director thesoureiro:

§ 1.º Arrecadar as quantias devidas á sociedade, firmando os respectivos recibos.

§ 2.º Satisfazer os compromissos da sociedade, recebendo disso recibo.

§ 3.º Recolher nos bancos escolhidos pela directoria, em contas correntes da sociedade, os saldos em dinheiro que existirem em seu poder, não podendo conservar em caixa sinão o estritamente necessario para o movimento diario.

§ 4.º Assignar os cheques para retirada de dinheiro nos bancos, submettendo-os ao visto do presidente.

§ 5.º Assignar com o presidente as obrigações que importarem em responsabilidade, nos termos do art. 12, § 2º.

§ 6.º Assignar, finalmente, as apolices com os directores presidente e gerente.

Art. 16. Compete ao director gerente:

§ 1.º Dirigir o serviço de propaganda da sociedade, providenciando para a criação de agencias onde julgar conveniente, sob proposta á directoria.

§ 2.º Propor á directoria a nomeação de agentes e exercer sobre elles uma fiscalização directa e pessoal, tanto nesta capital como nos Estados.

§ 3.º Assignar com os directores presidente e thesoureiro as apolices.

§ 4.º Ter a seu cargo e sob sua immediata fiscalização toda a escripturação da sociedade, bem como o seu expediente, correspondendo-se com os agentes no interesse desse serviço.

Art. 17. Compete ao director juridico:

§ 1.º Orientar a directoria sobre todas as questões de direito, afim de que os actos desta se revistam da mais estricte legalidade.

§ 2.º Defender a sociedade em juizo e fóra d'elle, em quaesquer acções que lhe sejam propostas em casos em que seja necessaria a sua intervenção.

§ 3.º Propor as acções que se tornarem necesasrias para a sustentação dos direitos da sociedade.

§ 4.º Formular por escripto os seus pareceres sobre todos os casos juridicos, a respeito dos quaes a directoria tenha a necessidade de deliberar.

Art. 18. Compete ao director medico:

§ 1.º Superintender todo o serviço do departamento medico, conhecendo dos exames de todos os candidatos á sociedade nas diversas séries quer das agencias, quer da capital.

Art. 19. As vagas que se derem na directoria serão chidas da forma seguinte:

a) por um director, que accumulá o cargo v...

impedimento do detentor deste for temporário; sendo a designação feita pela directoria.

b) por um membro do conselho fiscal, designado pela directoria, si a vaga for efectiva, servindo o designado interinamente até a primeira assembleia geral ordinaria, a qual elegera o director effectivo, que servira pelo resto do tempo que couber á directoria em exercicio.

Art. 20. Os directores são obrigados a garantir a sua gestão, caucionando, cada um, 25 acções á sociedade.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAES

Art. 21. Haverá annualmente uma assembleia geral ordinaria, que se realizará até o mez de março de cada anno, a qual poderá deliberar com o numero de accionistas que represente pelo menos dous terços do capital.

Paragrapho unico. Si no dia designado não alcançar este numero, nova reunião será convocada com anticipação de dez dias, por annuncios nos jornaes, declarando-se que na segunda reunião se deliberará, seja qual for a somma de capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 22. Compete á assembleia geral ordinaria:

a) tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, approvando ou não as contas apresentadas pela directoria, relativas o anno anterior, fechadas por balanço geral em 30 de junho e 31 de dezembro;

b) eleger de seis em seis annos os directores da sociedade e annualmente o conselho fiscal, bem como preencher, tambem por eleição, qualquer vaga que se tenha dado na directoria;

c) discutir e resolver sobre quaesquer assumptos de interesse social, que escapem ás attribuições da directoria.

Art. 23. Além da assembleia geral ordinaria, podem ser convocadas outras extraordinarias, nas quaes só se poderá tratar de assumpto que for objecto da convocação.

§ 1.º Essas assembleias poderão ser convocadas pela directoria, pelo conselho fiscal ou por um grupo de accionistas, pelo menos, representando no minimo um quinto do capital social.

§ 2.º O numero de accionistas para a reunião destas assembleias será o do art. 21 e seu paragrapho.

Art. 24. Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias, por procuração bastante, sendo necessario que os mandatos sejam conferidos a outros accionistas, que não sejam directores, membros do conselho fiscal ou funcionarios estipendiados pela sociedade.

Art. 25. É licito ao mutualista que não for accionista e que estiver em pleno gozo de seus direitos sociaes comparecer ás assembleias geraes, discutindo, sem voto, quaesquer assumptos de interesse commum.

Paragrapho unico. A prova da sua qualidade de mutualista, nas condições do art. 25, será prestada, no acto, perante a mesa da assembleia geral.

Art. 26. As votações serão pela representação do capital social, contando-se um voto por acção.

Paragrapho unico. O accionista lançará o seu nome e o numero de acções que possuir ou representar no livro de presença, sempre que tomar parte nas assembleias geraes.

CAPITULO IV

DAS SÉRIES, SUA FORMAÇÃO, JOIAS, CONTRIBUIÇÕES E PECULIOS

Art. 27. As séries serão formadas de accordo com o art. 10 § 1.º destes estatutos e constarão de tabellas previamente organizadas e publicadas.

Paragrapho unico. As vagas que se derem nas séries completas só poderão ser preenchidas por candidatos cuja idade não seja superior á media relativa dos annos marcados para a série respectiva, sendo preferido, dentre estes, o mais moço.

Art. 28. A importancia da joia será paga de uma só vez no acto da inscripção do mutualista, de accordo com as tabellas previamente organizadas pela directoria para cada série e será escripturada pela forma prescripta no § 2.º do art. 43.

Art. 29. A importancia das contribuições será dividida em duas partes, constituindo uma a quota do peculio a pagar aos herdeiros, beneficiarios ou legatarios do mutualista, e a outra renda da sociedade.

§ 1.º As quotas de peculio serão escripturadas em contas distinctas, discriminadamente pelas séries respectivas, e sob o titulo «Fundo de Peculio».

§ 2.º A outra parte da contribuição, já ciada neste artigo será levada a uma conta sob o titulo «Renda de Contribuições».

Art. 30. As contribuições são devidas:

A primeira no acto de inscripção do mutualista e as demais sempre que se tiver de pagar um peculio da série, ficando o contribuinte remido desde que tenha pago 600 contribuições.

Art. 31. As importancias dos peculios serão as que forem previamente marcadas para cada série e constantes das tabellas organizadas pela directoria.

Paragrapho unico. Não estando completas as séries, o peculio a pagar será constituído por tantas quotas constantes do art. 29 quantos forem os mutualistas da série respectiva.

Art. 32. O pagamento do peculio será feito immediatamente depois de ter a directoria tomado conhecimento e examinado, na sede social, os documentos que provem o obito do mutualista e a identidade dos herdeiros, beneficiarios ou le-

gatarios, salvo no caso de suicidio, em que o peculio só será pago si o instituidor suicida for mutualista ha mais de um anno.

Art. 33. Dada a hypothese de no mesmo dia ou com pequeno espaço de tempo fallecerem dous ou mais mutualistas, o pagamento aos herdeiros, beneficiarios ou legatarios, do primeiro, será feito com a quota existente para esse fim, nos termos do art. 30 § 1.º, e os dos outros na ordem respectiva, á proporção que se for reconstituindo o fundo, para o que se fará a chamada necessaria, com um espaço de oito dias, pelo menos, entre uma e outra.

Art. 34. Nos casos de epidemia, guerra civil ou guerra com o estrangeiro é facultado á directoria modificar os prazos para pagamento dos peculios, não podendo estes, no entretanto, exceder de seis mezes.

Art. 35. O peculio que não for reclamado dentro de um anno, dando-se o obito do mutualista no territorio da Republica, e de dous annos, dando-se no estrangeiro, reverterá em beneficio da Caixa de Soccorros e Empréstimos, de que trata a letra c do art. 41.

Art. 36. A sociedade não se responsabiliza pela demora do pagamento do peculio ou funeral instituido pelo mutualista, cujos herdeiros, beneficiarios ou legatarios, por ignorancia ou outra causa qualquer, não se apresentarem, em tempo opportuno, munidos dos necessarios documentos para esse fim, á directoria, na sede, ou aos representantes legais da sociedade, nos Estados

CAPITULO V

DOS MUTUALISTAS, SUA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E PENAS

Art. 37. Para a sua admissão o mutualista deve endereçar á Directoria uma proposta assignada pelo seu proprio punho, em que declare o seu domicilio, idade, naturalidade, profissão e filiação, sujeitando-se a um exame pelo medico da sociedade, quer se inscreva na sede, quer nas agencias dos Estados.

Paragrapho unico. A falta dos esclarecimentos constantes do art. 37 autoriza a directoria a exigir as provas que julgar mais convenientes aos interesses da sociedade, resolvendo ao seu criterio admitir ou não o candidato.

Art. 38. É dever do mutualista:

§ 1.º Entrar para os cofres da sociedade, no acto de sua inscripção, com as quotas de joia, exame medico e primeira contribuição para a serie em que se inscrever.

§ 2.º Acudir ás chamadas de pagamento de contribuições, feitas pela directoria por fallecimento de mutualistas, dentro de oito dias contados da data da publicação das mesmas pela imprensa, podendo este prazo ser prorogado até o maximo de 30 dias, pagando neste caso o mutualista a multa de 10 %, que será levada á conta de «renda eventual»

§ 3.º Comunicar á directoria sempre que mudar de domicilio e profissão, não sendo a sociedade responsavel pelos desvios de avisos ou outras quaesquer irregularidades oriundas da falta dessas communicações.

§ 4.º Concorrer sempre para a prosperidade social, angariando novos mutualistas ou suggerindo á directoria quaesquer alvites ou providencias uteis á sociedade.

Art. 39. Constitue direito do mutualista:

§ 1.º Inscrever-se em uma ou mais series.

§ 2.º Instituir em favor de seus herdeiros, beneficiarios ou legatarios, tantos peculios, quantas forem as séries, em que se inscrever.

§ 3.º Designar no acto da inscripção a pessoa ou pessoas em favor da qual ou das quaes institue o peculio; na falta dessa declaração o peculio será pago aos herdeiros legais, e quando estes não existirem reverterá em favor da Caixa de Soccorros e Empréstimos de que trata o art. 44, letra c

§ 4.º Substituir ou modificar a designação do beneficiario, sempre que assim o entender, devendo comunicar á sociedade por escripto e com testemunho de duas pessoas, cujas firmas devem ser reconhecidas por tabellião.

§ 5.º Requisitar da directoria, sendo contribuinte ha mais de dous annos, auxilio pecuniario para tratamento, em caso de molestia, o qual-lhe poderá ser prestado pelo fundo a que se refere a letra c do art. 44, tomando-se por base a série a que pertencer e as contribuições já pagas; sendo a divida, por este meio contrahida, descontada do peculio que houver instituido, si ao tempo do pagamento deste, não estiver liquidada.

§ 6.º Tomar por emprestimo á sociedade, desde que o fundo instituido pela letra c do art. 44 comporte essa operação e si fór mutualista ha mais de dous annos, até metade da quantia com que tiver contribuido, pelo prazo maximo de 6 mezes e a juro de 10 % ao anno. Conhecerá da solvabilidade do proponente a directoria, com audiencia do conselho fiscal.

a) si o emprestimo de que trata este paragrapho não fór liquidado no prazo estipulado e subsistir até a data do fallecimento do mutualista, será deduzido do peculio instituido por este, seja qual fór a designação do beneficiamento que constar da apolice.

Art. 40. Nenhum mutualista perderá os direitos que tiver

adquirido si ao tempo de dous annos tiver satisfeito com pontualidade todas as suas contribuições, visto que a sociedade prodigaliza essa vantagem aos que, por motivos que devem ser respeitados, vierem a ficar privados dos meios de subsistência, do seguinte modo :

a) permitindo que lhe sejam debitadas em conta as contribuições que forem devidas por chamadas na serie respectiva ;
b) cobrando nessa conta o juro maximo de 10 % ao anno ;

c) facilitando-lhe o reembolsar a sociedade por parcelas, logo que fique em condições de reatar os seus pagamentos ;

d) deduzindo, finalmente, do peculio que houver instituido o no acto de pagamento deste, a divida então existente.

Art. 41. Verificar as condições do mutualista de que trata o art. 40 uma comissão composta de membros da directoria e do conselho fiscal, previamente designada por aquella, si o facto se dêr na sede, e composta do agente geral e tres mutualistas idoneos, si se dêr nos Estados.

Art. 42. São as seguintes as penas em que incorre o mutualista :

§ 1.º Eliminação da serie ou series a que pertencer, desde que deixe de pagar as contribuições a que estiver obrigado em virtude de sua inscrição. Poderá, no entanto, o mutualista eliminado reverter á serie ou series a que pertencia, desde que cumpra o disposto no art. 37 e seu parágrafo.

§ 2.º A eliminação tambem pode ser revelada pela directoria, facultando-se ao mutualista as vantagens do art. 40.

§ 3.º Suspensão dos direitos e garantias conferidos por estes estatutos, sendo, eliminado do quadro social, si for verificado que usou de fraude ou má fé para a sua admissão, ou si nega a satisfazer os compromissos que assumiu para com a sociedade.

§ 4.º O mutualista eliminado em virtude do disposto no § 3.º do art. 42 será compellido ao pagamento de seu debito pelos meios ao alcance da sociedade, inclusive o judicial.

CAPITULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES E SUA APLICAÇÃO

Art. 43. Além dos fundos de peculio, cuja applicação já está, por sua natureza determinada, são creados mais os seguintes :

§ 1.º Renda de contribuições ; que será constituída por uma parte das contribuições pagas pelos mutualistas.

§ 2.º Renda de joias, que será constituído pelas joias recebidas dos mutualistas.

ASSIGNATURAS DOS SUBSCRIPTORES PARA A FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE 100:000\$ OU 1.000 AÇÕES DO VALOR NOMINAL DE 100\$ CADA UMA COM QUE SE CONSTITUE A SOCIEDADE ANÔNIMA DE PECULIOS «A FAMILIA» EM 12 DE JULHO DE 1911

NOME	Numero de ações	Importancia	Entradas realizadas	
			%	Importancia
Christiano Brasil.....	90	9:000\$000	10	900\$000
Vivaldi Leite Ribeiro.....	100	10:000\$000	10	1:000\$000
Homero Baptista.....	50	5:000\$000	10	500\$000
José Teixeira de Carvalho Junior.....	50	5:000\$000	10	500\$000
Dr. João da Cruz Abreu.....	40	4:000\$000	10	400\$000
Por procuração de Silverio Ignarra Sobrinho, Vivaldi Leite Ribeiro.....	20	2:000\$000	10	200\$000
Por procuração de Sebastião Maggi Salomon, Vivaldi Leite Ribeiro.....	10	1:000\$000	10	100\$000
Afonso Vizeu.....	25	2:500\$000	10	250\$000
Manoel Pimentel da Luz.....	50	5:000\$000	10	500\$000
Newton de Lima Ribeiro.....	30	3:000\$000	10	300\$000
Luiz Ribeiro Pinto.....	20	2:000\$000	10	200\$000
Por procuração de Marcínio Mattos Junior, Renato R. Pestana.....	100	10:000\$000	10	1:000\$000
Por procuração de Francisco B. Coutinho, Renato R. Pestana.....	50	5:000\$000	10	500\$000
Renato Rangel Pestana.....	75	7:500\$000	10	750\$000
Pedro Rodrigues da Costa Doria.....	30	3:000\$000	10	300\$000
Por procuração de A. C. Gordon, Newton de Lima Ribeiro.....	50	5:000\$000	10	500\$000
Por procuração de Luiz M. Pinto de Queiroz, Newton de Lima Ribeiro.....	40	4:000\$000	10	400\$000
Por procuração de José Pinto de Queiroz, Newton de Lima Ribeiro.....	30	3:000\$000	10	300\$000
Antero Pinto de Almeida.....	25	2:500\$000	10	250\$000
Anelio Rocha.....	10	1:000\$000	10	100\$000
Por procuração do Dr. Domingos Pinto de Figueiredo Mascarenhas, Pedro Rodrigues da Costa Doria.....	50	5:000\$000	10	500\$000
Galeno Gomes.....	20	2:000\$000	10	200\$000
Octaviano Galvão de França.....	10	1:000\$000	10	100\$000
Dr. Lincoln Araujo.....	25	2:500\$000	10	250\$000
Total.....	1.000	100:000\$000	10	10:000\$000

§ 3.º Renda eventual, que será constituído pelas multas, juros ou outras verbas sem applicação especial.

Art. 44. Os saldos liquidados destas contas, que constituem renda da sociedade, deduzidos dos seus gastos geraes, verificados por meio de balanços em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, terão as seguintes applicações :

a) 30 % para o fundo de reserva do capital accionista ;
b) 10 % para um sorteio em dinheiro aos mutualistas, que será distribuido aos mesmos, proporcionalmente ás series, em premios de 1:000\$000 ;

c) 10 % para a criação da Caixa de Soccorros e Emprestimos, no limite da qual será attendido o disposto nos artigos 2.º letra c, art. 10 § 5.º e 39, § 5.º e 6.º, não sendo permitido envolver em taes operações o patrimonio da sociedade ;

d) 40 % para dividendo aos accionistas, na proporção das ações que possuirem ;

e) 10 % para gratificação á directoria.

Art. 45. Attingido que seja o fundo de reserva á somma de 100:000\$, o excesso será levado a uma conta especial sob o titulo de «reserva especial», a qual será designada a beneficiar os mutualistas, diminuindo-se gradualmente as contribuições a que os mesmos forem obrigados em virtude de chamadas para reconstituição dos fundos de peculios.

Art. 46. Fica instituida uma caixa especial de depositos, na qual os mutualistas poderão accumular por antecipação as quantias que quizerem, para fazer face ao pagamento de suas contribuições.

Art. 47. Os casos omissos dos presentes estatutos serão regulados pelas leis em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1911.—*Christiano Brasil.*—*Homero Baptista.*—*Vivaldi Leite Ribeiro.*—Por procurações de Silverio Ignarra Sobrinho e Sebastião Maggi Salomon, *Vivaldi Leite Ribeiro.*—*Pedro Rodrigues da Costa Doria.*—Por procuração do Dr. Domingos Pinto de Figueiredo Mascarenhas, *Pedro Rodrigues da Costa Doria.*—*Newton de Lima Ribeiro.*—*Dr. João da Cruz Abreu.*—*Luiz Ribeiro Pinto.*—*José Teixeira de Carvalho Junior.*—*Afonso Vizeu.*—*Manoel Pimentel da Luz.*—*Renato Rangel Pestana.*—Por procuração de Marcínio Mattos Junior, *Renato R. Pestana.*—Por procuração de Francisco B. Coutinho, *Renato R. Pestana.*—Por procuração de A. C. Gordon, *Newton de Lima Ribeiro.*—Por procuração de Luiz M. Pinto de Queiroz, *Newton de Lima Ribeiro.*—Por procuração de José Pinto de Queiroz, *Newton de Lima Ribeiro.*—*Antero Pinto de Almeida.*—*Anelio Rocha.*—*Galeno Gomes.*—*Octaviano Galvão de França.*—*Dr. Lincoln Araujo.*

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1911.—*Christiano Brasil.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (1)

Recordando as diversas phases por que tem passado a regulamentação dos serviços a cargo da Inspectoria de Illuminação, devem-se apontar algumas disposições que, pouco a pouco, foram systematizando e tornando mais segura a acção do Governo perante a empresa contractante.

O decreto n. 967, de 8 de novembro de 1890, expedido pelo Governo Provisorio, determinava medidas e fixava regras para a perfeita execução do contracto, que fôra approved pelo decreto n. 3.278, de 26 de junho de 1886.

Necessidades de ordem administrativa, motivadas pelo crescimento da cidade e consequente augmento da illuminação, determinaram ligeiras modificações e nova discriminação de serviços: assim, a 24 de maio de 1892, fizeram-se pequenas alterações nas clausulas do contracto de 1886, e, logo no anno seguinte, em 1893, o decreto n. 1.599, de 18 de novembro, estabelecia nova distribuição de attribuições entre o pessoal da Inspectoria de Illuminação.

Todas essas modificações superficiaes, accrescimos de clausulas ou de artigos de regulamento, não puderam satisfazer as novas exigencias da fiscalização, que, dia a dia, augmentavam, parallelamente ao desenvolvimento da cidade e a diffusão da illuminação publica e particular.

Novas garantias se impunham; tornavam-se imprescindiveis maiores precauções de ordem technica, indicadas pela experiencia.

Desse concurso de circumstancias nasceu o contracto de 1899, approved pelo decreto n. 3.329, de julho do mesmo anno.

Apezar da autorização que foi dada ao Governo para expedir regulamento mais consentaneo com as disposições do novo contracto de 1899, nenhuma innovação se fez, então, nos serviços da Inspectoria.

A decada que se seguiu ao alludido contracto de 1899 foi de progresso intenso para a cidade, provocando o desenvolvimento de todos os serviços urbanos.

Os poderes publicos tiveram que voltar sua attenção para a produção e o fornecimento de gaz e de energia electrica.

A illuminação por electricidade ainda estava em esboço, sem regulamentação definitiva, sem prescripções acauteladoras, sem fiscalização adequada.

Estas e outras circumstancias provocaram e reclamaram a revisão do contracto de 1899, que foi feita e approveda pelo decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909.

Para tornar effectiva a perfeita execução das novas disposições contractuales, era indispensavel remodelar a organização da repartição fiscalizadora e augmentar-lhe o pessoal, que ainda era o mesmo anteriormente fixado pelos decretos de 1890 e 1893.

Expeditu-se então o actual regulamento, approved pelo decreto n. 7.871, de 23 de fevereiro de 1910.

Organizado poucos mezes depois da assignatura do actual contracto, esse regulamento não podia prever o enorme desenvolvimento das obras iniciadas e concluidas na vigencia do novo regimen contractual.

A clausula III estipulava prazos curtos para serem apresentadas á Inspectoria as plantas das canalizações que, em pouco tempo, deviam ser assentadas.

A redução do preço da luz electrica para o consumo particular, o prolongamento das canalizações aereas e subterraneas, a formação de novas rédes de cabos para a illuminação, tudo concorreu para augmentar consideravelmente o uso da illuminação electrica.

Na illuminação publica, esse incremento se denuncia ao simples enunciar de um algarismo: só neste anno, até 12 de outubro, foram inauguradas e estão funcionando 1.980 lampadas electricas, estando promptas a ser inauguradas mais de 200.

Na illuminação particular, a Société du Gaz tem procedido a 800 inspecções por mez, na média, ou 30, proxima-mente, por dia.

Compreende-se, porém, que para melhor se acautelarem os interesses dos consumidores, para se evitarem conflictos constantes entre esses e a empresa fornecedora, para se resguardarem as disposições firmadas no vigente contracto, a Inspectoria tem que chamar a si a importante tarefa de examinar as installações, já tendo elaborado um código de prescripções relativas a esses serviços.

Diariamente, veem a essa repartição requerimentos, solicitando exames das installações e consequentes certidões dos laudos apresentados pelo electricista. De janeiro a setembro deste anno, foram presentes á Inspectoria nada menos de 200 requerimentos nesse sentido, muitos dos quaes tiveram seus despachos retardados pela impossibilidade de serem feitos mais de quatro exames diariamente, impossibilidade de-

corrente da existencia de um unico empregado para todo esse serviço.

A fiscalização de tudo quanto se refere á illuminação electrica tem que se distribuir desta forma:

- 1º) Inspecção das installações electricas de edificios publicos, casas particulares e de diversões;
- 2º) Exame de todo o material empregado pela Société du Gaz, ou por particulares, em suas installações;
- 3º) Aferição de medidores electricos empregados pela Société;
- 4º) Estalonagem de todos os appparelhos de medidas electricas;
- 5º) Inspecção da réde de distribuição das usinas de electricidade.

Qualquer destes serviços representa graves responsabilidades para a fiscalização: nelles estão envolvidos interesses irrecusaveis de segurança publica.

Estão a pedir cuidados especiaes da administração os meios acauteladores da boa execução das installações dos edificios publicos e das casas de diversões: os estabelecimentos cinematographicos se multiplicam por todas as zonas da cidade, buscando na energia electrica a materia prima da sua industria. E' escusado encarecer os perigos que podem advir de uma installação defeituosa nessas casas de diversões, sempre repletas de espectadores.

No curto periodo de janeiro a setembro, foram feitos mais de 10 exames em edificios publicos, encontrando-se, em alguns, grandes irregularidades nas installações.

Ainda não se poudo dar execução ao disposto na clausula XXVII do contracto, quanto á aferição de medidores electricos, por falta absoluta de pessoal. Por pouco que se considere, é inilludivel a necessidade urgente de se iniciar esse serviço, do qual depende a fiscalização do consumo da energia electrica distribuida aos particulares.

Em se tratando de uma repartição fiscal, que tem a seu cargo varias e repetidas verificações de ordem technica, urge a necessidade incontestavel da existencia de um laboratorio de electricidade, que deverá ficar a cargo de um engenheiro electricista e que deverá conter os appparelhos imprescindiveis para tal ordem de operações.

O actual regulamento não poudo attender a todas essas necessidades, porque a autorização dada ao Governo para organizá-lo limitava a despesa decorrente da reforma ao valor da quota de fiscalização.

Essa restrição impediu que se organizasse melhor a fiscalização da illuminação electrica: o Governo teve que entregar a um só electricista toda a pesada tarefa que ficou mencionada.

Ao passo que, na vigencia do contracto anterior, quando menos desenvolvido o serviço de illuminação, o Governo concedia á Inspectoria a dotação de 21.000\$ por anno, além da quota de fiscalização, a lei 2.221, de 30 de dezembro de 1909, autorizou a reforma sómente dentro da contribuição annual da Société du Gaz.

Parece ter ficado demonstrado que a innegavel relevancia dos serviços de fiscalização reclama providencias mais efficazes.

Portanto, para que a Inspectoria de Illuminação possa fielmente desempenhar-se das suas attribuições, é necessario e urgente que soffra uma reforma, que augmente os seus elementos, tornando-a capaz de dirigir com segurança o importante serviço publico que lhe está confiado. — J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.032 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1911

Dá Regulamento á Inspectoria Geral de Illuminação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 32, n. XXXV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento da Inspectoria Geral de Illuminação, que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado da Viiação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Regulamento da Inspectoria Geral de Illuminação

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1º Incumbe á Inspectoria Geral de Illuminação tudo quanto entender com o serviço de illuminação publica e particular, a gaz ou a electricidade, na Capital Federal.

(1) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

Art. 2.º Para o desempenho dos encargos que por este regulamento lhe são confiados, deverá esta repartição:

§ 1.º Fiscalizar os serviços contractados com a Société Anonyme du Gaz para iluminação publica e particular, a gaz e a electricidade, da Capital Federal, bem como outros quaesquer que de futuro o Governo se resolva com o mesmo fim adoptar.

§ 2.º Zelar e acautelar os interesses do Estado, servindo de intermediario official entre o Governo e os contractantes da iluminação.

§ 3.º Reunir e coordenar todos os documentos e dados necessários para perfeita apreciação do modo de execução dos serviços que por este regulamento lhe são confiados.

§ 4.º Registrar, expedir e archivar toda a correspondencia official concernente aos serviços da repartição, conferir todas as contas de consumo publico e passar certidões.

§ 5.º Proceder ás necessárias analyses e experiencias para verificação da qualidade da luz e do gaz distribuidos para iluminação e outros quaesquer misteres, tendo em vista as prescripções contractuales em vigor, ou outras quaesquer que o Governo possa estabelecer.

§ 6.º Fiscalizar os processos de produção e distribuição de luz a gaz ou electrica, de modo a assegurar um perfeito serviço de iluminação, ao abrigo, quanto possivel, de interrupções e accidentes.

§ 7.º Aferir todos os medidores, antes de serem collocados, e verificar, sendo necessario, a exactidão de suas indicações, providenciando como convier para acautelar os interesses dos consumidores, no caso em que o erro de marcação exceder ao limite de tolerancia prescripto pelo contracto.

§ 8.º Ministar aos consumidores ou a outros quaesquer interessados as instruções e informações que lhe forem solicitadas sobre as obrigações reciprocas da empresa e dos particulares em face do contracto, sobre as exigencias do código das installações ou outras quaesquer que lhes possam ser necessarias.

§ 9.º Tomar conhecimento das reclamações dos particulares e sobre ellas providenciar, quando na sua alçada.

§ 10.º Organizar um código especial a que deverão ficar sujeitas as installações particulares de iluminação electrica e a gaz.

§ 11.º Regulamentar o exame de habilitação dos que se propuzerem ao exercicio de aparelhadores de gaz ou de electricidade, conferindo os respectivos titulos.

Art. 3.º A Inspectoria Geral de Iluminação é subordinada ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

CAPITULO II

Art. 4.º O pessoal da Inspectoria Geral de Iluminação compõe-se de:

- 1 inspector geral.
- 1 sub-inspector.
- 1 ajudante da iluminação particular.
- 1 ajudante da iluminação publica.
- 1 ajudante da rede de distribuição e uzinas de electricidade.
- 1 engenheiro electricista.
- 1 chefe de laboratorio.
- 7 fiscaes.
- 1 preparador.
- 3 electricistas-apparelhadores.
- 3 electricistas-aferidores.
- 1 aparelhador-gazista.
- 1 secretario.
- 1 contador.
- 1 archivist.
- 2 amanuenses.
- 1 auxiliar de escripta.
- 1 continuo.
- 3 auxiliares para o serviço de inspecção.
- 1 auxiliar da aferição do gaz.

Art. 5.º São attribuições do inspector geral:

§ 1.º Dirigir e inspecionar todos os trabalhos por este regulamento confiados á Inspectoria Geral.

§ 2.º Propor ao ministro da Viação e Obras Publicas as providencias e melhoramentos reclamados pelos serviços a seu cargo ou pelos que com elle se relacionam.

§ 3.º Manter a ordem e a disciplina dos seus subordinados na repartição, fiscalizando-lhes o trabalho, assiduidade e procedimento.

§ 4.º Dar posse aos empregados da Inspectoria Geral.

§ 5.º Fazer as nomeações que forem da sua competencia, de accordo com o prescripto neste regulamento.

§ 6.º Admoestar e multar até um mez de vencimentos, suspender até 30 dias e demittir os empregados de sua nomeação, ou, bem assim, admoestar, multar até 15 dias e suspender até 10 dias os que, por meio de nomeação do Governo, levando immediatamente, no ultimo caso, ao conhecimento do ministro da Viação e Obras Publicas os motivos do seu acto.

§ 7.º Abrir e dar direcção á correspondencia official, assignar o expediente e rubricar os livros da Inspectoria.

§ 8.º Expedir instruções para a boa marcha e regularidade dos serviços affectos á repartição que dirige.

§ 9.º Assignar os certificados de aferição dos medidores e as certidões de exame das installações particulares e do material destinado á iluminação.

§ 10.º Apresentar no principio de cada anno ao ministro da Viação um relatório circumstanciado dos trabalhos confiados á Inspectoria e o levantamento das despesas provaveis para o exercicio financeiro seguinte.

§ 11.º Confeccionar as instruções pelas quaes se devem guiar os empregados da repartição a seu cargo no desempenho dos diversos serviços estipulados neste regulamento, discriminando-lhes os deveres e funções de accordo com as prescripções deste regulamento.

§ 12.º Providenciar nos casos imprevistos e urgentes, levando immediatamente ao conhecimento do ministro da Viação e Obras Publicas as medidas tomadas.

§ 13.º Organizar instruções para o exame de habilitação dos candidatos ao exercicio de aparelhadores de gaz ou installadores de luz electrica, expedindo os respectivos titulos, que dependem de approvação em exame perante a Inspectoria Geral e do pagamento no Thesouro Nacional de uma contribuição que será regulada pela Inspectoria e sujeita á approvação do ministro da Viação.

§ 14.º Autorizar a compra de objectos necessarios á Inspectoria Geral, mediante pedido que será assignado pelo sub-inspector.

Art. 6.º Ao sub-inspector compete:

§ 1.º Representar o inspector geral na sua ausencia, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, e auxiliar-o no desempenho de suas attribuições.

§ 2.º Presidir as analyses e experiencias para verificação da qualidade da luz e do gaz distribuidos para iluminação publica e particular, ou qualquer outro mister, tendo em vista as prescripções contractuales e as normas estabelecidas pelo inspector geral.

§ 3.º Superintender e assistir, sendo necessario, a todos os trabalhos relativos á aferição dos medidores, á sua collocação nos predios e á retirada dos que, por qualquer motivo ou por ordem do inspector geral, tenham que ser verificados ou substituidos.

§ 4.º Tomar conhecimento das reclamações dos particulares que serão apresentadas, sempre que possivel, por escripto, dando-lhes as instruções e informações de que trata o art. 2.º, § 8.º e levando ao conhecimento do inspector geral, serviço em que será auxiliado pelo engenheiro electricista e pelo ajudante da iluminação particular.

§ 5.º Superintender o serviço de fiscalização das uzinas de gaz e de electricidade e suas dependencias, officinas, armazens e depositos, de accordo com as instruções do inspector geral, no que será auxiliado pelos ajudantes.

§ 6.º Coordenar todos os dados e documentos de que trata o art. 2.º, § 3.º, organizando de accordo com o inspector geral, segundo os elementos que forem fornecidos pelos encarregados dos diversos serviços, os respectivos quadros que deverão servir para o relatório annual de que trata o art. 5.º, § 10.º

§ 7.º Organizar, de accordo com o inspector geral, instruções que possam ministrar aos particulares informações de que necessitem sobre a leitura dos medidores e verificação das contas de consumo, apontando igualmente as causas mais frequentes de desarranjo daquelles ou de falseamento de suas indicações.

§ 8.º Confeccionar, de accordo com o inspector geral, instruções praticas sobre os principaes requisitos das installações para iluminação a electricidade ou a gaz e sobre os defeitos ou accidentes mais communs, especialmente nas installações electricas.

§ 9.º Proceder ao exame da tarifa que deverá ser apresentada pelos contractantes, para execução de serviços de installações particulares, propondo ao inspector geral as modificações que julgar convenientes.

§ 10.º Dirigir, com o auxilio dos chefes das secções respectivas, o serviço de fiscalização da iluminação publica e particular, determinando os pontos a inspecionar, as verificações de pressão, de poder illuminante ou quaesquer outras que se tornem necessarias, e propondo ao inspector geral as medidas a adoptar nos casos de irregularidade ou de infração das disposições contractuales e do código das installações.

Art. 7.º Aos ajudantes compete auxiliar o inspector e o sub-inspector no desempenho das funções que por este regulamento lhe são conferidas, executando os serviços designados pelo inspector.

§ 1.º Ao ajudante da iluminação particular caberá especialmente: a) dirigir os serviços de aferição de todos os medidores a gaz e electricos e providenciar sobre a collocação dos mesmos

nões predios, sua retirada e recolocação, de accordo com as determinações emanadas do inspector geral;

b) fiscalizar pessoalmente os serviços da fabrica de gaz, dando conta diariamente ao sub-inspector, em boletim especial, segundo os modelos que forem adoptados, da produção, distribuição e consumo de gaz, bem como do stock de carvão, segundo as diversas qualidades empregadas, e de quaesquer outras informações que permitam apreciar as condições em que se acham os contractantes para assegurar um serviço de iluminação nos termos do contracto vigente;

c) examinar as contas de consumo dos particulares, quando sobre ellas houver duvidas ou reclamações e lhe fôr determinado pelo inspector geral;

d) organizar, de accordo com os modelos confeccionados pelo sub-inspector, dados estatísticos completos referentes aos serviços que lhe competirem;

e) proceder aos necessarios estudos sobre o valor dos novos tipos de medidores,apparelhos incandescentes e lampadas a gaz ou a outros quaesquer que lhe sejam determinados pelo inspector geral.

§ 2.º Ao ajudante da iluminação publica competirá :

a) indicar ao sub-inspector os melhoramentos de que julgue carecer a iluminação publica, apresentando-lhe os planos respectivos, cuja execução dependerá da approvação do inspector geral;

b) fiscalizar o trabalho de assentamento de canalizações novas e retirada ou substituição das canalizações existentes na rede de distribuição de gaz;

c) orçar, segundo as tarifas approvadas, os novos trabalhos de iluminação feitos pela contractante, por conta de primeiro estabelecimento, e verificar os orçamentos dos trabalhos já executados;

d) informar os pedidos de iluminação nova ou de modificações da existente, e bem assim os de remoções ou quaesquer alterações de posição dos combustores publicos;

e) organizar as plantas de iluminações novas ou de alteração das existentes, de accordo com as determinações do inspector geral;

f) apresentar mensalmente ao sub-inspector, de accordo com os modelos por este organizados, dados estatísticos completos referentes aos serviços que lhe competirem.

§ 3.º Ao ajudante da rede de distribuição competirá :

a) inspecções diarias da rede de distribuição, examinando-a, bem como as estações de transformação e outras instalações annexas á rede de distribuição, de modo a poderem ser conhecidos quaesquer defeitos que possam dar lugar a interrupções da iluminação ou a accidentes de outra natureza;

b) fiscalização dos serviços de assentamento, substituição ou modificação das canalizações electricas, verificando a fiel execução dos projectos e a observancia rigorosa dos preceitos technicos relativos á construcção, no duplo ponto de vista da segurança do serviço de iluminação e das garantias contra possiveis accidentes;

c) a confecção do orçamento das despesas de instalação ou modificação da rede distribuidora de energia electrica, especialmente a que diz respeito á iluminação publica;

d) fiscalização dos theatros, casas de diversões e edificios publicos, bem como de quaesquer outros cujo exame lhe seja determinado pelo inspector geral ou pelo sub-inspector.

e) organização dos quadros do movimento dos serviços a seu cargo, devendo apresentar-os mensalmente ao sub-inspector.

Art. 8.º Ao engenheiro electricista competirá :

§ 1.º Superintender o serviço de inspecção das instalações electricas particulares a cargo dos respectivos electricistas apparelhadores, tendo em vista as prescripções do codigo das instalações electricas organizado pela inspectoría.

§ 2.º Organizar e trazer em dia o registro das inspecções das instalações electricas particulares, tendo por base os relatorios apresentados pelos respectivos electricistas.

§ 3.º Executar as experiencias necessarias para apreciação das qualidades do material empregado pela contractante nos serviços de seu privilegio, apresentando ao inspector um relatório minucioso de cada exame que fizer.

§ 4.º Proceder ao exame dos diversos materiais destinados ás instalações electricas particulares, lançando o resultado em livro.

§ 5.º Verificar o funcionamento dos wattmetros padrões e demais estações de medidas electricas.

§ 6.º Apresentar mensalmente ao sub-inspector, na fórma estabelecida no art. 6.º, § 6.º, um relatório dos serviços a cargo da secção que lhe compete.

§ 7.º Levantar diariamente ao conhecimento e approvação do inspector os boletins das inspecções organizadas pela secção a seu cargo, boletins que deverão conter a descripção completa de cada instalação e uma enumeração minuciosa dos defeitos de cada uma.

§ 8.º Auxiliar o sub-inspector nos serviços de que trata o art. 6.º, § 4.º.

§ 9.º Zelar pela guarda e conservação do laboratorio de electricidade, sendo responsavel por todos os seus objectos.

§ 10. Effectuar, sob a direcção do inspector ou sub-inspector, as medidas photometricas dos focos electricos, determinando a intensidade luminosa horizontal, espherica e hemispherica, como tambem as curvas de iluminação.

Art. 9.º Ao chefe do laboratorio, auxiliado pelo preparador, competirá especialmente:

§ 1.º Proceder, ao menos uma vez por dia, e a noite, quando pelo inspector ou sub-inspector lhe fôr determinado, ás necessarias analyses para verificação das qualidades do gaz distribuido para iluminação ou outros quaesquer misteres, e bem assim, sempre que tiver ordem do inspector ou do sub-inspector, dos combustiveis empregados para a fabricação, tendo em vista as condições a tal respeito estabelecidas no contracto e nas normas que forem prescriptas pelo inspector geral.

§ 2.º Proceder diariamente ao registro das observações que fizer, em livros especiaes, rubricados pelo inspector, sendo os dados inscriptos visados pelo sub-inspector, e dos mesmos extrahida cópia em boletim que será apresentado ao inspector.

§ 3.º Apresentar mensalmente ao sub-inspector quadros estatísticos completos e diagrammas das observações feitas no laboratorio, segundo modelos que forem organizados de accordo com o art. 6.º, § 6.º.

§ 4.º Zelar pela guarda e conservação dos apparelhos destinados á analyse da luz e do gaz pertencentes ao laboratorio do gaz.

Art. 10. Ao preparador compete auxiliar o chefe do laboratorio nos serviços a seu cargo.

Art. 11. Aos electricistas apparelhadores incumbe:

§ 1.º Proceder aos exames determinados pelo engenheiro electricista, tendo em vista as instrucções por elle organizadas de accordo com o codigo das instalações.

§ 2.º Apresentar ao engenheiro electricista boletins diarios das inspecções que fizerem de conformidade com o modelo organizado pelo engenheiro electricista approved pelo inspector.

§ 3.º Auxiliar o engenheiro electricista nos exames de material sempre que lhe fôr determinado.

§ 4.º Auxiliar o ajudante da rede de distribuição, quando lhe fôr determinado pelo inspector ou sub-inspector, nos exames que tiver de fazer.

Art. 12. São attribuições dos aferidores:

§ 1.º Proceder, sob a direcção do ajudante da iluminação particular, á aferição dos medidores de gaz e de electricidade.

§ 2.º Verificar o funcionamento dos medidores nos casos de reclamação sobre o consumo indicado pelos mesmos.

§ 3.º Informar o ajudante da iluminação particular sobre as reclamações relativas a contas de consumo, fraude dos medidores e outras quaesquer, desde que assim lhe seja por elle determinado.

Art. 13. São attribuições dos fiscaes:

§ 1.º Inspeccionar todas as noites a iluminação, verificando a hora de accendimento, as pressões dos combustores a gaz e, quando necessario, o poder illuminante e o consumo das lampadas de gaz ou de arco, bem como outras quaesquer particularidades que interessem a regularidade do serviço da iluminação.

§ 2.º Dar parte diariamente ao sub-inspector, em boletins especiaes, do estado da iluminação e das irregularidades observadas, apontando-lhes as causas.

§ 3.º Auxiliar os ajudantes nos serviços que por este regulamento lhes competem, acompanhando-os, quando necessario, no serviço externo, por designação do inspector geral ou do sub-inspector.

Art. 14. O secretario terá a seu cargo o expediente, a escripturação e o archivo da repartição.

Art. 15. Ao contador compete:

§ 1.º Conferir e processar todas as contas do consumo publico, quer de gaz, quer de electricidade, bem como as relativas aos fornecimentos feitos á Inspectoría Geral.

§ 2.º Examinar a escripturação das contas de primeiro estabelecimento apresentadas pelos contractantes, assim como de quaesquer outras referentes ao serviço da Inspectoría Geral.

§ 3.º Apresentar mensalmente ao inspector geral uma tabella demonstrativa do estado das differentes verbas, e ao sub-inspector quadros estatísticos completos sobre os serviços a seu cargo, no que entenderem com o consumo, preço e despesa da luz para a iluminação publica.

Art. 16. Compete ao archivista e aos amanuenses auxiliar o secretario e o contador nos diversos serviços a seu cargo.

Art. 17. Compete ao auxiliar de escripta lançar nos livros competentes os resultados das inspecções e exames a cargo das diversas secções technicas da repartição.

Art. 18. Ao continuo, além de outros serviços que possam ser determinados pelo inspector geral ou pelo sub-inspector, compete:

§ 1.º Abrir e fechar a repartição nas horas designadas pelo inspector geral.

§ 2.º Zelar pela segurança e asseio do edificio em que funcionar a Inspectoria Geral.

§ 3.º Entregar a correspondencia official.

CAPITULO III

DA NOMEAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, APOSENTADORIA E PENAS A QUE ESTÃO SUJEITOS OS EMPREGADOS DA INSPECTORIA GERAL

Art. 19. Serão nomeados por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas o inspector geral, o sub-inspector, os ajudantes, o secretario e o contador; os demais empregados, por acto do inspector geral, que das nomeações que fizer scientificará o ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 20. O provimento dos logares que vagarem será feito por livre escolha do ministro da Viação ou do inspector geral, conforme competir a nomeação.

Paragrapho unico. Na vaga de secretario ou de contador terá accesso ao cargo um dos amanuenses.

Art. 21. Serão substituidos em suas faltas e impedimentos; o inspector geral pelo sub-inspector; este por um dos ajudantes, designado pelo inspector; os demais empregados, por simples designação do inspector, de accordo com as analogias observadas nos diferentes serviços.

Art. 22. Todo empregado que substituir a outro, em seu impedimento temporario, perceberá a gratificação deste, qualquer que seja o numero de dias que durar a substituição.

Art. 23. O empregado que exercer logar vago perceberá integralmente os vencimentos correspondentes.

Art. 24. Competem aos empregados da Inspectoria Geral de Illuminação os vencimentos marcados na tabella annexa.

Art. 25. Os empregados da Inspectoria Geral de Illuminação perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação adicional relativa ao tempo de effectivo serviço na repartição, a qual será considerada para todos os effectos parte integrante dos mesmos vencimentos, e calculada pela seguinte fórmula:

Mais de 10 annos.....	40 %
Mais de 20 annos.....	20 %
Mais de 25 annos.....	30 %
Mais de 30 annos.....	40 %

Paragrapho unico. A gratificação de que trata este artigo será calculada sobre o tempo liquido de serviço, descontadas todas as faltas e o anno em que o empregado tiver soffrido a pena de suspensão, e será abonada a contar do dia seguinte áquelle em que o empregado tiver completado o tempo de serviço que justifique a melhoria de seus vencimentos.

Art. 26. O trabalho na sede da repartição começará ás 10 horas da manhã e terminará ás 4 horas da tarde.

§ 1.º O inspector geral poderá fazer começar o trabalho a outras horas, contanto que o numero de horas de trabalho não exceda de seis.

§ 2.º Havendo urgencia ou accumulo de serviço, a hora do encerramento poderá ser espaçada, abonada, em tal caso, ao pessoal uma gratificação proporcional.

§ 3.º As horas de inicio, terminação e duração do trabalho nos diversos ramos de serviço externo da repartição serão fixadas pelo inspector geral.

§ 4.º Nos casos urgentes, o inspector poderá determinar a qualquer empregado serviços extraordinarios fóra das horas do expediente.

Art. 27. Todos os empregados da repartição são obrigados ao ponto, excepção feita do inspector geral e do sub-inspector.

Paragrapho unico. Nenhum empregado poderá, salvo em serviço externo da repartição, retirar-se depois de haver assignado o ponto e antes de haver expirado o prazo do trabalho, sob pena de falta.

Art. 28. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada perderá todos os vencimentos e, si justificar as faltas, ser-lhe-ha apenas descontada a gratificação correspondente aos dias em que faltar, até o maximo de seis dias. Para sua justificação, será sufficiente simples allegação por escripto, quando o numero de faltas não exceder de tres; excedendo até seis, será necessario apresentar attestado medico. Além de seis faltas só será concedido abono si o empregado obtiver licença.

Art. 29. O desconto por faltas interpoladas cahirá somente nos dias em que ellas se derem; si, porém, as faltas forem consecutivas, computar-se-hão tambem nos descontos os dias feriados que durante o periodo das faltas occorrerem.

Art. 30. São causas justificativas de faltas:

I. Molestia.

II. Nojo.

III. Gala de casamento.

Paragrapho unico. Compete ao inspector geral julgar da procedencia dos motivos allegados para justificação das faltas.

Art. 31. Aos empregados da Inspectoria Geral poderão ser concedidas licenças, com ou sem ordenado, por motivo de molestia devidamente comprovada, ou de justo interesse particular, allegado por escripto e, quando possivel, documentado.

Art. 32. As licenças até o prazo de 30 dias serão concedidas pelo inspector geral; as de prazo superior pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 33. As licenças não poderão exceder de um anno em caso de molestia e de seis mezes em outro qualquer.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção de ordenado até seis mezes e de metade daquelle pelo tempo que exceder a esse prazo.

§ 2.º A licença concedida por motivo que não seja de molestia importa, sendo com ordenado, os seguintes descontos:

I, da quarta parte do ordenado até tres mezes;

II, da metade por mais de tres, até seis;

III, de tres quartas partes por mais de seis, até nove;

IV, de todo ordenado por mais de nove.

Art. 34. Os prazos de licenças concedidas dentro de um anno, com ordenado, suas reformas e prorogações, serão adicionados para o fim de fazer-se aquelle desconto de que trata o artigo anterior, começando a contar-se aquelle prazo desde o dia em que o empregado entrar no goso da primeira licença. Da mesma fórmula proceder-se-ha nos periodos annuaes ulteriores.

Art. 35. Decorrido o prazo de um anno, maximo dentro do qual poderão conceder-se licenças com ordenado, nenhum empregado terá direito a nova licença com ordenado antes de decorrer um anno, contado do termo da ultima, tendo reassumido o exercicio de seu cargo e nelle permanecido durante esse prazo.

Art. 36. Os pedidos de licença serão encaminhados á autoridade que tenha de despachal-os, com as seguintes informações: si é attendivel o pedido, si o requerente tem comparecido, e, no caso negativo, quando começou a faltar. Si se trata de uma prorrogação, deve-se tambem informar si o requerente entrou no goso da licença anterior, e por quanto tempo foi esta concedida.

Art. 37. Os requerimentos de licença não excedentes de dous mezes, para tratamento de saude, serão instruidos com attestado medico, devidamente sellado, com firma reconhecida, e no qual tambem se declare que o empregado está inhibido de exercer as suas funções, e o tempo de que carece para o seu tratamento. Os pedidos de licença excedentes de dous mezes serão instruidos com laudo de inspecção da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 38. Sómente ao empregado que requerer licença para tratamento de saude será licito afastar-se da repartição antes de ser concedida a licença, não podendo, entretanto, ausentar-se da sede dos serviços antes de deferido o seu requerimento, salvo necessidade imperiosa, comprovada por attestado medico.

Art. 39. Sómente a licença para tratamento de saude pôde ser contada da data em que o funcionario se tiver ausentado da repartição. Nos demais casos, a licença correrá da data do pagamento do sello respectivo.

Art. 40. O sello de licença deverá ser pago dentro do prazo de um mez, contado da data da publicação da licença no *Diário Official*, ou do dia em que constar oficialmente na Inspectoria Geral a concessão da mesma licença.

Findo este prazo, considerar-se-ha sem effecto a licença, não podendo ser justificada nenhuma falta dada pelo empregado durante o mesmo periodo.

Paragrapho unico. Si, concedida a licença, o empregado já se tiver afastado da repartição, ou se tratar de prorrogação, deverá o sello ser pago antes de recebido o primeiro vencimento.

Art. 41. E' permittido ao empregado, em goso de licença, renunciar ao resto do tempo, contanto que reassuma o exercicio do cargo.

Art. 42. Em caso algum, se abonarão ao empregado licenciado gratificações de exercicio.

Art. 43. O disposto nos artigos anteriores entende-se com os empregados que receberem simplesmente gratificação ou diaria, da qual duas terças partes serão consideradas como ordenado.

Art. 44. Nos casos de licença por molestia, quando esta resultar de accidente grave succedido ao empregado no cumprimento de suas funções, terá direito á integral percepção de seus vencimentos durante o impedimento, ou até aposentar-se, si o desastre o incapacitar para o serviço da Inspectoria Geral.

Art. 45. Nenhum vencimento será pago ao empregado licenciado sem que tenha registrada a licença na secretaria da Inspectoria Geral, com a declaração do dia em que começou a

Gosal-a, estando satisfeitas as exigências prescriptas no art. 40.

Art. 46. As licenças com vencimentos só poderão ser concedidas a empregados que contem, pelo menos, seis mezes de effectivo serviço na repartição ou em outra commissão de que tenham sido removidos.

Art. 47. O empregado que, sem causa justificada, faltar ao serviço por mais de 15 dias consecutivos, será considerado demittido.

Art. 48. As faltas disciplinares commettidas pelos empregados, não constituindo crime definido na legislação vigente, serão punidas, segundo a gravidade, com as seguintes penas:

- 1.ª, simples advertência;
- 2.ª, reprehensão em ordem de serviço;
- 3.ª, multa até um mez de vencimentos;
- 4.ª, suspensão até 30 dias;
- 5.ª, demissão.

Paragrapho unico. O inspector geral poderá admoestar, reprehender em ordem de serviço, multar e suspender até um mez os empregados de sua nomeação; admoestar, reprehender em ordem de serviço, multar até 15 dias, suspender até oito dias os de nomeação do ministro da Viação e Obras Publicas, do que, nessa hypothese, dará immediato conhecimento de seu acto.

Art. 49. As penas de advertência, reprehensão em ordem de serviço e multas serão impostas segundo a gravidade da falta, nos casos de negligencia, insubordinação ou erros reputados leves, bem como no de incorrecto procedimento na repartição.

Art. 50. A pena de suspensão será imposta:

1.ª, ao empregado pronunciado definitivamente em qualquer crime, desde a intimação do despacho e enquanto persistir o mesmo;

2.ª, ao que faltar, sem justificação, por mais de cinco dias consecutivos ou commetter habitualmente, no decurso de um trimestre, tres faltas por mez depois de multado;

3.ª, ao que, por descuido ou omissão no desempenho de suas funções, commetter faltas que possam prejudicar a missão fiscal da Inspectoria.

4.ª, ao que, formal e voluntariamente, desobedecer ás ordens de seus superiores hierarchicos em materia de serviço, ou desrespeitar -os com palavras ou gestos injuriosos, offensivos ou affrontosos;

5.ª, ao que commetter, em serviço, qualquer falta grave para a qual não haja pena prevista neste regulamento;

Art. 51. A pena de demissão, além dos casos previstos na lei commum, será applicada:

1.ª, ao empregado que fôr condemnado definitivamente por qualquer crime grave previsto no Código Penal, ou incorrer em delicto que envolva falta de probidade ou exacção no cumprimento de suas funções;

2.ª, ao que frequentemente incidir em irregularidades no serviço, depois de applicadas outras penas;

3.ª, ao que revelar negocios confidentiaes, reservados ou não, referentes ao serviço a cargo da Inspectoria Geral;

4.ª, ao que praticar actos de insubordinação aos seus superiores no serviço, offendendo o decore da repartição;

5.ª, ao que revelar notoria inaptidão ou desidia habitual no desempenho dos serviços que lhe forem commettidos;

6.ª, ao que tiver impedimento permanente, physico ou moral, provado para o desempenho do serviço e não estiver nos casos de ser aposentado;

7.ª, ao que notoriamente se entregar á pratica de actos reprovaveis;

8.ª, ao que aceitar qualquer emprego incompativel, por sua natureza, com os serviços que desempenhar na Inspectoria Geral;

9.ª, ao que faltar por 15 dias consecutivos á repartição, não estando licenciado.

Art. 52. Os empregados da Inspectoria Geral da Illuminação gozarão dos direitos da aposentadoria, que será ordinaria ou extraordinaria.

§ 1.º Constituem condições para aposentadoria ordinaria:

1.ª, ter 25 annos de serviço effectivo;

2.ª, apresentar absoluta incapacidade physica ou moral para o cargo, verificada em inspecção da Directoria Geral de Saude Publica e com parecer fundamentado do inspector geral.

§ 2.º Terão direito a aposentadoria extraordinaria:

1.ª, os empregados que, tendo 10 annos de serviço, se impossibilitem de continuar no desempenho dos trabalhos que lhes estiverem confiados;

2.ª, os que, independente de qualquer outra condição, se tornarem incapazes para o serviço, por accidente occorrido no desempenho de suas funções, por ferimento ou mutilação em luto no cumprimento dos serviços da Inspectoria Geral ou na pratica de actos humanitarios ou de dedicação á causa pu-

blica, sendo a incapacidade verificada pela mesma forma prescripta no paragrapho anterior.

§ 3.º Cessando o impedimento a que se refere o paragrapho anterior, o que se verificará pelo modo prescripto no numero 1 do presente artigo, poderá o empregado ser restituído á actividade do serviço, no mesmo logar que exercia ou em outro equivalente, na primeira vaga que houver.

§ 4.º Na contagem do tempo para aposentadoria não serão computados os dias de suspensão ou de faltas não justificadas, bem como os periodos de licença de mais de 60 dias em cada anno.

§ 5.º Para os effectos da aposentadoria, só se contará o tempo de serviço na propria repartição ou em cargos publicos que possam conferir igual direito.

§ 6.º Na aposentadoria ordinaria, o empregado terá direito ás vantagens do cargo que estiver exercendo na occasião, si já se achar no effectivo exercicio d'elle por periodo não inferior a dous annos; no caso contrario, gozará das vantagens do ultimo cargo que tiver exercido durante dous annos, pelo menos.

§ 7.º No caso de aposentadoria extraordinaria, o empregado terá direito a vencimento proporcional ao tempo de serviço, contado nos termos do § 5.º do presente artigo, salvo si a aposentadoria fôr concedida por invalidez no serviço, como está previsto no numero 2 do § 2.º do mesmo artigo; neste caso, terá direito a todas as vantagens do logar.

§ 8.º A aposentadoria poderá ser dada a requerimento do interessado ou por determinação do Governo, independente de solicitação.

CAPITULO IV

DA ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Art. 53. Nenhum combustor da illuminação publica poderá ser collocado ou removido, temporaria ou definitivamente, dentro da área da illuminação, sem ordem por escripto da Inspectoria Geral.

Art. 54. O inspector geral poderá ordenar a remoção, provisoria ou definitiva, de qualquer combustor por motivo de construção ou reconstrução de predios, excavação de rua, e por conveniencia publica, sendo a despeza de remoção ou recolocação paga, nos dous primeiros casos, por quem solicitar o serviço, e no ultimo por conta da empresa contractante do serviço.

Art. 55. O inspector geral não concederá novas illuminações senão nas vias publicas aceitas e, como tal, reconhecidas pela Prefeitura Municipal, precedendo apresentação da respectiva certidão, salvo quando forem taes serviços reclamados por motivo de segurança publica ou por necessidades imperiosas, ao criterio do inspector geral.

Art. 56. Os pedidos de novas illuminações deverão ser acompanhados de informação quanto á largura, extensão e estado da rua e o numero de predios existentes.

Art. 57. O inspector geral poderá ordenar, por conveniencia publica, a suspensão de qualquer combustor, bem como a collocação de novos combustores nos pontos em que julgar insufficiente a illuminação.

Art. 58. O inspector geral poderá, por si ou por qualquer de seus auxiliares, inspecionar, a qualquer hora do dia ou da noite, as usinas de produção de gaz ou de electricidade, suas dependencias ou quaesquer outras installações da empresa contractante da illuminação ou da que com ella tenha contracto especial para fornecimento de energia electrica destinada á illuminação, como foi previsto no contracto em vigor.

Art. 59. A Inspectoria Geral providenciará para que, no interesse da fiscalização que lhe compete, trimensalmente lhe seja fornecida pela empresa contractante uma lista discriminando o numero de combustores a gaz que cada accendedor tiver a seu cargo, o itinerario e residencia deste, devendo ser immediatamente communicada qualquer alteração que nella se der.

Art. 60. Qualquer irregularidade occorrida no serviço da illuminação deverá ser immediatamente communicada á Inspectoria Geral e, si importar em accidente que possa fazer ficar privada de luz uma rua inteira ou todo um circuito da illuminação electrica, d'elle dará a empresa contractante immediatamente aviso ao inspector geral e, na falta deste, ao sub-inspector.

Art. 61. As experiencias ou analyses para verificação das qualidades da luz e do gaz distribuidos para illuminação ou outros quaesquer misteres, bem como as que entendem com os serviços de installação electrica, feitos pela contractante ou por particulares, serão executadas nos laboratorios da inspectororia, segundo as normas que o inspector geral prescrever.

CAPITULO V

DA ILLUMINAÇÃO PARTICULAR

Art. 62. Compete á Inspectoria Geral de Illuminação o exame dos tipos de medidores que devem ser empregados, quer nas installações de gaz, quer nas de electricidade.

Art. 63. Nenhum medidor será installado, sem ter sido previamente aferido pela Inspectoria Geral.

§ 1.º A os medidores aferidos pela Inspectoria Geral será apposto um sello official de aferição, e desta ficará registro em livro especial, na Inspectoria Geral, mencionando numero e capacidade de cada medidor, bem como a porcentagem verificada entre as suas indicações e as dos padrões.

§ 2.º Haverá na Inspectoria Geral um exemplar de cada tipo de medidor que fôr approved e aceito.

Art. 64. Compete á Inspectoria Geral, sempre que fôr posta em duvida pelo consumidor ou pela contractante a exactidão de qualquer medidor, ou havendo suspeita de viciamento deste, proceder ás necessarias verificações, mediante os exames que julgar convenientes.

Paragrapho unico. A verificação de que trata o presente artigo far-se-ha, sempre que fôr possível, em presença dos interessados, no proprio local onde estiver assentado o medidor e, si fôr necessario, no laboratorio da Inspectoria Geral, que para esse fim disporá de padrões apropriados.

Art. 65. Verificando-se não estar em boas condições qualquer medidor, ou havendo defeito que falseie as suas indicações, a Inspectoria Geral providenciará para que pela empreza contractante seja immediatamente substituido por outro, devidamente aferido.

Paragrapho unico. Si o erro fôr contrario ao consumidor, porém inferior á tolerancia admittida no contracto, competirá áquelle pagar as despesas de aferição.

Art. 66. Cumpre á Inspectoria Geral dirimir as divergencias que se suscitam entre os consumidores e a empreza contractante, quanto ao pagamento de contas de consumo ou outras, não podendo o consumidor nesses casos ser privado de luz antes da decisão da Inspectoria, que deverá resolver dentro do prazo maximo de 15 dias.

Art. 67. Para a boa fiscalização do serviço de assentamento e substituição de medidores, a empreza contractante apresentará diariamente, á Inspectoria Geral, uma relação dos medidores assentados em obras novas, ou em substituição, no dia anterior, relação na qual serão discriminadas as ruas e os numeros dos predios, o numero dos medidores e a data e o numero dos certificados de aferição.

Art. 68. Pelo serviço de aferição de medidores, será cobrada de quem requerer a aferição a taxa que fôr votada pelo Congresso Nacional.

Art. 69. Nenhuma installação de luz particular ou alteração de canalizações existentes para o mesmo fim, dentro da área privilegiada, poderá ser feita sinão por apparelhador habilitado, nos termos do art. 1º, § 11, do presente regulamento, devendo, além disso, obedecer ás prescripções que pela Inspectoria de Illuminação forem estabelecidas.

Paragrapho unico. Para esse fim, o inspector geral organizará o respectivo regulamento.

Art. 70. Nenhuma ligação para o fornecimento de luz particular poderá ser feita, sem que as intallações internas tenham sido executadas de accordo com o que prescrever o regulamento de que trata o paragrapho unico do artigo anterior.

Art. 71. Nenhum apparelhador poderá encarregar-se da execução dos serviços de que trata o artigo anterior, sem estar para esse fim devidamente autorizado pelo inspector geral.

§ 1.º A autorização de que trata o presente artigo só poderá ser concedida:

1º, aos portadores de títulos de escolas technicas ou industriaes, que os habilitem;

2º, aos que tiverem dado provas de habilitações perante a Inspectoria Geral.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 72. Até o dia 31 de março de cada anno, o inspector geral apresentará ao ministro da Viação e Obras Publicas um relatório circunstanciado das occurrencias do serviço a cargo da Inspectoria Geral no anno anterior, acompanhado do orçamento das despesas provaveis para o exercicio financeiro seguinte.

Art. 73. Ao contador será abonada, no começo de cada semestre, a quantia de 300\$ a titulo de adiantamento, para occorrer ás despesas miudas da Inspectoria Geral, e della dará conta o mesmo, mensalmente, ao Thesouro Nacional.

Art. 74. Todos os empregados da Inspectoria Geral, encarregados de serviços externos de fiscalização ou de inspecção, além das communicações ordinarias que deverão apresentar diariamente á Inspectoria Geral, serão obrigados a participar immediatamente ao inspector geral, e na falta deste, ao sub-inspector, quaesquer occurrencias graves que se deem no serviço de illuminação e de que tenham conhecimento.

Art. 75. O inspector, o sub-inspector, os ajudantes, o engenheiro electricista, os fiscaes e os apparelhadores, pelo serviço externo que desempenham, perceberão, além de seus vencimentos, uma diaria, de accordo com a tabella annexa.

Art. 76. O inspector geral, dentro de suas attribuições, resolverá nos casos omissos no presente regulamento, quando

as necessidades do serviço o exigirem, das suas decisões scientificando, porém, immediatamente, o ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 77. Este regulamento entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1912.

Art. 78. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911.—J. J. Seabra.

Tabella dos vencimentos do pessoal da Inspectoria Geral de Illuminação.

Categorias	Vencimentos annuaes	Total
1 inspector geral	16:800\$000	16:800\$000
1 sub-inspector	12:000\$000	12:000\$000
1 ajudante da illuminação particular	9:900\$000	9:900\$000
1 ajudante da illuminação publica	9:900\$000	9:900\$000
1 ajudante da rede de distribuição	9:900\$000	9:900\$000
1 engenheiro electricista	8:400\$000	8:400\$000
1 chefe de laboratorio	8:400\$000	8:400\$000
7 fiscaes	5:760\$000	40:320\$000
1 apparelhador	5:760\$000	5:760\$000
3 electricistas-apparelhadores	4:200\$000	12:600\$000
3 electricistas-aferidores	4:200\$000	12:600\$000
1 apparelhador gazista	4:200\$000	4:200\$000
1 secretario	7:800\$000	7:800\$000
1 contador	7:800\$000	7:800\$000
1 archivista	4:800\$000	4:800\$000
2 amanuenses	4:800\$000	9:600\$000
1 auxiliar de escripta	3:600\$000	3:600\$000
1 continuo	2:400\$000	2:400\$000
3 auxiliares de inspecção	2:160\$000	6:480\$000
1 auxiliar da aferição do gaz	2:160\$000	2:160\$000
		195:420\$000

Diarias de accordo com o art. 75 do presente regulamento:

Inspector geral	8\$000
Sub-inspector	7\$000
Ajudante	6\$000
Engenheiro electricista	5\$000
Fiscal	4\$000
Apparelhador (gaz e electricidade)	3\$000

J. J. Seabra.

Distribuição do pessoal dos districtos

1º DISTRICTO

ESTADO: AMAZONAS — SÉDE: PORTO VELHO

Estrada de Ferro Madeira e Mamoré

Chefe do districto.

- 1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.
- 2 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 1º Escriptuario.
- 1 Servente.

2º DISTRICTO

ESTADOS: PARÁ E MARANHÃO — SÉDE: S. LUIZ

Estrada de Ferro de Alcobaça a Praia da Rainha — Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras — Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias

Chefe do districto.

- 1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.
- 1 Engenheiro fiscal de 2ª classe em Belém e Alcobaça.
- 1 Engenheiro fiscal de 2ª classe em Caxias.
- 1 Engenheiro fiscal de 2ª classe.
- 1 1º Escriptuario.
- 1 Servente.

3º DISTRICTO

ESTADOS: PIAUHY E CEARÁ — SÉDE: FORTALEZA

Rede Cearense

Chefe de districto.

- 3 Engenheiros fiscaes de 1ª classe.
- 5 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 1º Escriptuario.
- 1 Servente.

4º DISTRITO

ESTADOS: DO RIO GRANDE DO NORTE, PARAÍBA, PERNAMBUCO E ALAGOAS — SÉDE: RECIFE

Réde da Great Western e Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte

Chefe do distrito.

5 Engenheiros de 1ª classe.

7 Engenheiros de 2ª classe.

1 1º Escripturario.

1 2º Escripturario.

2 Serventes.

5º DISTRITO

ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE — SÉDE: BAHIA

Réde Bahiana

Chefe do distrito.

6 Engenheiros de 1ª classe.

7 Engenheiros de 2ª classe.

1 1º Escripturario.

1 2º Escripturario.

2 Serventes.

1 Servente.

6º DISTRITO

ESTADO DA BAHIA (SUL), ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAES — SÉDE: VICTÓRIA

Estrada de Ferro Caravellas e Ramal — Estrada de Ferro Victoria a Diamantina — Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo

Chefe do distrito.

5 Engenheiros de 2ª classe.

1 2º Escripturario.

1 Servente.

7º DISTRITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MINAS — SÉDE: RIO DE JANEIRO

Estrada de Ferro Leopoldina — Estrada de Ferro Rozendo a Arcins — Estrada de Ferro Buzard — Estrada de Ferro Corcovado — Prolongamento da Maricá — Estrada de Rodagem Rio-Petropolis

Chefe do distrito.

5 Engenheiros fiscaes de 1ª classe.

6 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.

1 1º Escripturario.

1 2º Escripturario.

2 Serventes.

8º DISTRITO

ESTADO DE MINAS GERAES — SÉDE: RIO DE JANEIRO

Réde Sul Mineira

Chefe do distrito.

2 Engenheiros de 1ª classe.

3 Engenheiros de 2ª classe.

1 1º Escripturario.

1 2º Escripturario.

2 Serventes.

9º DISTRITO

ESTADO DE GOYAZ — SÉDE: FORMIGA

Estrada de Ferro de Goyaz

Chefe do distrito.

1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.

3 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.

1 2º Escripturario.

1 Servente.

10º DISTRITO

ESTADO DE S. PAULO — SÉDE: S. PAULO

Estrada de Ferro Paulista — S. Paulo Railway — Estrada de Ferro Mogiana — Estrada de Ferro Sorocabana — Estrada de Ferro Noroeste (Baurá a Itapura) — Estrada de Ferro Araquara

Chefe do distrito.

5 Engenheiros fiscaes de 1ª classe.

3 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.

1 1º Escripturario.

2 2º Escripturarios.

2 Serventes.

11º DISTRITO

ESTADO DE MATTO GROSSO

Estrada de Ferro Noroeste (Linha Itapura a Corumbá)

Chefe do distrito.

2 Engenheiros de 1ª classe.

3 Engenheiros de 2ª classe.

1 2º Escripturario.

1 Servente.

12º DISTRITO

ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATHARINA — SÉDE: CURITYBA

Linha de Itararé ao Uruguay e ramaes — Estrada de Ferro do Paraná

Chefe do distrito.

1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.

3 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.

1 1º Escripturario.

1 2º Escripturario.

1 Servente.

13º DISTRITO

ESTADOS DE SANTA CATHARINA E PARANÁ — SÉDE: JOINVILLE

Linha de S. Francisco — Estrada de Ferro D. Thereza Christina e linhas de ligação — Estrada de Ferro de Santa Catharina

Chefe do distrito.

2 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.

3 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.

1 2º Escripturario.

1 Servente.

14º DISTRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — SÉDE: PORTO ALEGRE

Réde de Viação Ferrea Rio Grandense — Estrada de Ferro Quarahim a Itaqui

Chefe do distrito.

5 Engenheiros de 1ª classe.

7 Engenheiros de 2ª classe.

1 1º Escripturario.

1 2º Escripturario.

2 Serventes.

Rio, novembro de 1911. — J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.048—DE 18 DE OUTUBRO DE 1911 (*)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 3º, n. 1, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar, para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 48 de outubro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ricardina da Cunha C. r. e. a.

*) Rep. d. l. u. z. se por ordem superior.

Regulamento para o serviço do Corpo de Bombeiros da Capital Federal a que se refere o decreto n.º 9.048, desta data.

ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Corpo de Bombeiros desta Capital, directamente subordinado ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores, é destinado ao serviço de extinção de incendio na zona do Districto Federal, em terra ou no mar, dentro da bahia.

Paragrapho unico. Cabe-lhe ainda prestar auxilio em casos de desabamentos, de enchentes, quando houver victimas, ou pessoas em imminente perigo de vida.

Art. 2.º O Corpo disporá para desempenho de sua missão:

- a) do pessoal consignado na tabella annexa A;
- b) do trem rodante, material fluctuante,apparelhos, ferramentas e accessorios precisos aos seus trabalhos;
- c) do numero de muaras bastante para o serviço de tracção;
- d) de um quartel central, sede da administração, para aquartelamento das praças, dispondo de accommodações para guarda de todo o material, de cocheira para tratamento dos animaes, de officinas para concertos e reparos do material, de um pateo interno onde possam ser feitos exercicios, afim de se instruir as praças;
- e) do numero de estações e postos que se tornem precisos, de accordo com o accrescimento de construcções na zona urbana e sub-urbana;
- f) de um hospital, com pharmacia annexa, para tratamento de officiaes e praças enfermos e fornecimento de medicamentos aos membros da corporação;
- g) de casas situadas nas visinhanças do quartel central para moradia dos officiaes;
- h) de uma rede telefonica propria, ligando as estações e postos ao quartel central, e de tantos circuitos de avisadores de incendio quantos existirem pelas necessidades do serviço.

Art. 3.º O effectivo do Corpo de Bombeiros será o consignado na tabella annexa A, só podendo ser alterado por acto do Poder Legislativo.

Art. 4.º O effectivo actual será distribuido pelo estado-maior, estado-menor e seis companhias com igual numero de praças.

§ 1.º Fazem parte do estado-maior: o commandante, o inspector geral, o assistente do material, o assistente do pessoal, o secretario, o quartel-mestre, o inspector da contadoria, o thesoureiro pagador, o inspector do serviço sanitario, os medicos, os pharmaceuticos e o dentista.

§ 2.º Fazem parte do estado-menor: o sargento ajudante, o sargento quartel-mestre, os 1.ºs sargentos chefes de officinas de *machinistas, ferreiros, segeiros, carpinteiros, pedreiros, pintores, electricistas, telegraphistas, correiros, mecanicos chauffeurs, ferradores*; o 1.º sargento *corneteiro-mór*, os 1.ºs sargentos *mestres de lanchas*, o 1.º sargento *contra-mestre da banda de musica*, o 1.º sargento *pratico de pharmacia*.

§ 3.º Cada companhia será composta de um capitão, um tenente, tres alferes, um 1.º sargento, cinco 2.ºs sargentos, sendo um machinista, cinco forreiros, sendo dous machinistas, oito cabos de esquadra e 100 bombeiros.

§ 4.º Enquanto não for construido o alojamento para a sexta companhia, ella será composta com as praças que servem na banda de musica e nas officinas, até o completo de seu effectivo.

NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES, ALISTAMENTO

Art. 5.º Os cargos de commandante, inspector geral e assistente do material serão exercidos por officiaes do Exercito com o curso de engenharia militar e que tenham, pelo menos, o primeiro o posto de major, os dous outros o de capitão.

§ 1.º Esses officiaes serão nomeados por decreto do Governo.

§ 2.º Os officiaes do Exercito, exercendo cargos no Corpo de Bombeiros, terão as patentes consignadas na tabella B, não podendo ser graduados nos postos immediatos.

§ 3.º Far-se-hão por decreto e carta patente as nomeações dos demais officiaes do Corpo.

Art. 6.º O accesso aos postos dos officiaes e praças será gradual e successivo de alferes a major, de bombeiro a 1.º sargento.

Art. 7.º As vagas do posto de major serão preenchidas por merecimento.

Art. 8.º As vagas de capitães e tenentes serão preenchidas á razão de dous terços por merecimento e um terço por antiguidade.

Paragrapho unico. O facto de ser o chefe de classe não impede a promoção por merecimento.

Art. 9.º As vagas de alferes serão preenchidas pelos officiaes inferiores mais antigos e habilitados, tendo muito em consideração o comportamento e os bons serviços, comprovados pela certidão de assentamento.

§ 1.º Os officiaes inferiores a que se refere o presente artigo são: o sargento ajudante, o sargento quartel-mestre, os 1.ºs sargentos chefes

das diversas officinas e da pharmacia, os 1.ºs sargentos de fileira, os 2.ºs sargentos machinistas ou de fileira, tornando-se, porém, indispensavel, em qualquer dos casos, que tenham as precisas e comprovadas habilitações.

§ 2.º São, além daquellas, condições para promoção ao posto de alferes:

- a) ter menos de 45 annos de idade;
- b) ter mais de quatro annos de serviço no corpo;
- c) ter sargenteado uma das companhias durante seis mezes.

Art. 10. A promoção dos officiaes será feita mediante proposta do commandante, que apresentará ao ministro uma lista triplice acompanhada das respectivas fés de officio.

Art. 11. O intersticio para os accessos será de dous annos, podendo, todavia, o Governo lançar mão dos que tenham um anno de exercicio do posto, á falta absoluta de officiaes com aquelle tempo.

Art. 12. Os officiaes que se julgarem prejudicados nas promoções por merecimento têm direito a reclamar, dentro de 30 dias, a contar da data do decreto da promoção contra a qual reclamam, sendo a petição remetida ao ministro da Justiça, devidamente informada pelo commandante.

Art. 13. A graduação dos officiaes chefes de classes no posto immediato é facultativa.

Art. 14. As vagas de medicos adjuntos serão preenchidas por concurso feito perante uma commissão de tres medicos pertencentes ao Corpo, designados pelo commando.

Paragrapho unico. Os concurrentes apresentarão documento legal provando não terem mais de 32 annos de idade e serão submettidos a inspecção de saude no acto da inscricção, não sendo accetitos os que tiverem idade superior áquella, os julgados incapazes por soffrerem de molestia incuravel ou de defeito physico que inhabilite para o serviço especial do Corpo, bem como os que não tenham robustez bastante para o serviço especial de bombeiro.

Art. 15. Não serão mais accetitos por conveniencia da disciplina serviços gratuitos de pessoas estranhas ao corpo, que não sejam expressamente determinados por lei.

Art. 16. As vagas de pharmaceuticos adjuntos serão preenchidas por concurso feito perante uma commissão de tres membros, sendo um pharmaceutico e dous medicos, todos do Corpo, designados pelo commando.

Paragrapho unico. Os concurrentes apresentarão documento legal provando não terem mais de 32 annos de idade e serão submettidos a inspecção de saude no acto da inscricção, não sendo accetitos os que tiverem idade superior áquella, os julgados incapazes por soffrerem de molestia incuravel ou de defeito physico que inhabilite para o serviço especial do Corpo, bem como os que não tenham robustez bastante para o serviço especial de bombeiro.

Art. 17. Das commissões de que tratam os arts. 14 e 16 fará parte o inspector do serviço sanitario do Corpo, como presidente, incumbindo-lhe, de accordo com os outros membros designados, organizar os programas e instrucções para os concursos, que serão sempre feitos mediante uma prova escripta, uma oral e uma pratica.

Art. 18. Concluidos os concursos, cuja inscricção será annunciada com 30 dias de antecedencia, a commissão julgadora fará a classificação dos concurrentes, remetendo-a ao commando, acompanhada das provas escriptas, enviando este por sua vez uma e outras ao ministro da Justiça.

Paragrapho unico. A nomeação recahirá sempre em um dos dous candidatos classificados em primeiro e segundo logar.

Art. 19. Os postos de sargento ajudante e sargento quartel-mestre serão preenchidos por nomeação do commando, sob propostas, respectivamente, dos assistentes do pessoal e do material, informadas pelo inspector geral, escolhendo-se entre os 1.ºs e 2.ºs sargentos de fileira os de melhores habilitações, com bom comportamento.

Art. 20. Os officiaes inferiores e praças graduadas serão nomeados por acto do commando, mediante concurso, em conformidade com as instrucções que para isso organizar, tendo em attenção as habilitações necessarias para cada posto.

§ 1.º As provas exhibidas, uma vez classificadas por merecimento, serão presentes ao commando, contendo a relação organizada, além da nota correspondente a cada prova, o tempo de praça, a data do ultimo accesso e o comportamento de cada concorrente.

§ 2.º Será preferido para a nomeação entre os tres primeiros classificados o que reunir as condições de antiguidade e bom comportamento.

§ 3.º Não poderão se apresentar aos concursos para cabos os bombeiros que não tenham um anno pelo menos de praça e para os outros postos os cabos, forreiros e 2.ºs sargentos com menos de seis mezes de exercicio do posto.

§ 4.º Exceptuam-se do paragrapho anterior as praças de pret que já tendo servido no Corpo como cabos, forreiros, 2.ºs e 1.ºs sargentos, e obtido baixa, voltem de novo a se engajar, ficando dispensados dos intersticios para os concursos até a graduação que anteriormente tinham.

Art. 21. Os postos de 1.ºs sargentos mestres de officinas poderão ser preenchidos por operarios das officinas, praças graduadas ou não, desde que tenham mais de um anno de serviço e reconhecida superioridade de habilitações sobre as outras.

Paraphrasso unico. Quando não houver praça alguma em condições de preencher o lugar, será designada a praça mais graduada ou mais antiga da respectiva officina para dirigil-a até que se encontre alguma com os requisitos exigidos neste artigo.

Art. 22. Para os postos de corneteiro-mór, mestre de lancha, sargento-ferrador, contra-mestre da banda de musica, pratico de pharmacia e os primeiros sargentos chefes de officinas podem ser nomeadas praças comprovadamente habilitadas sem attenção ao tempo de serviço.

Art. 23. Os 2ºs sargentos, forrieis, cabos e bombeiros podem ter a graduação do posto immediato como recompensa de bons serviços ou por conveniencia de disciplina.

Art. 24. O preenchimento das vagas do bombeiros se verificará por alistamento voluntario, obrigando-se o alistado a servir por quatro annos.

§ 1.º São documentos exigidos para o engajamento: a) prova legal de ter mais de 18 annos de idade e menos de 30; b) attestado de boa conducta; c) consentimento por escripto dos paes, juizes ou tutores, sendo menores de 21 annos; d) parecer da junta medica do Corpo em inspecção a que será submettido, provando ter robustez physica bastante para o serviço de bombeiro e boa saude.

§ 2.º Si o candidato tiver servido no exercito, na armada ou na brigada policial, o que lhe dará preferencia em igualdade de condições, concorrendo com civis que não tenham officio aproveitavel para as officinas, bastará e é indispensavel que apresente a respectiva escusa.

§ 3.º Nos requerimentos dirigidos ao commandante, pedindo para verificar praça, os candidatos declararão a nacionalidade, idade, estado, officio e se sabem ler e escrever.

§ 4.º Não poderão assentar praça os individuos que não saibam ler e escrever, excepto si forem cocheiros, quando houver grande falta para o serviço.

Art. 25. As praças que completarem o tempo de serviço terão baixa por conclusão de tempo e serão excluidas logo que se quitem com a fazenda nacional.

Paraphrasso unico. Si, porém, desejarem continuar, apresentarão requerimento com oito dias de antecedencia, sendo submettidas á inspecção de saude e, si julgadas promptas, tiverem tido bom comportamento, poderá o commando reengajal-as por mais dois annos.

Art. 26. O medico especialista de molestias de olhos, o mestre de gymnastica e o da banda de musica serão admittidas a servir no Corpo, por nomeação do Ministro da Justiça, sob proposta do commando.

§ 1.º Os serviços de qualquer delles serão dispensados quando o Governo entender conveniente.

§ 2.º O mestre da banda de musica, em serviço fóra do quartel, usará o uniforme do corpo com divisa de primeiro sargento.

VENCIMENTOS — GRATIFICAÇÕES — ABRÓSOS — DESCONTOS

Art. 27. Os vencimentos dos officiaes serão os consignados na tabella B que a este acompanha em conformidade com o disposto no art. 19 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910.

Paraphrasso unico. Os vencimentos das praças de pret e os do pessoal a que se refere o art. 26, serão os consignados na mesma tabella.

Art. 28. Os officiaes de que trata a art. 5º e os especialistas a que se refere o art. 26 começarão a perceber seus vencimentos, da data em que se apresentarem no corpo, assumindo as respectivas funções, de accórdo com a ordem de serviço.

Art. 29. Os officiaes promovidos vencerão o soldo da data do decreto da promoção e a gratificação da data em que for publicado em ordem do serviço terem assumido as respectivas funções.

Paraphrasso unico. As praças engajadas e as que tenham accessos, perceberão o soldo e etapa, no primeiro caso, e o soldo no segundo, da data dos engajamentos e dos accessos.

Art. 30. As praças de pret vencerão uma etapa diaria, cujo valor será fixado annualmente pela lei orçamentaria.

Paraphrasso unico. Além dessa etapa terão direito a uma diaria correspondente a 1\$333 o sargento ajudante, o sargento quartel-mestrê e os 1ºs sargentos; correspondente a 666 réis os 2ºs sargentos e a 500 réis os forrieis.

Art. 31. O soldo dos officiaes e praças effectivas e reformadas não está sujeito a desconto para pagamento de dividas, a não ser contrahidas com a Fazenda Nacional.

Art. 32. E' permitido aos officiaes effectivos estabelecerem consignações mensaes com prazo fixo, desde que não excedam 2/3 do respectivo soldo.

Paraphrasso unico. Para serem validas, torna-se preciso communical-as por escripto ao commando do corpo, que as autorizará em ordem de serviço depois de informadas pela contadoria.

Art. 33. As praças de pret não podem fazer consignações do respectivo soldo.

Art. 34. Perdem o direito á gratificação: o official com parte de doente; o que estiver aguardando inspecção de saude ou reforma por incapacidade physica; o que for suspenso de suas funções ou estiver preso disciplinarmente sem fazer serviço.

Art. 35. O official ou praça respondendo a processo civil ou militar perceberá apenas soldo, e quando em cumprimento de pena menor de dois annos, somente meio soldo.

Art. 36. Os officiaes e praças considerados ausentes não teem direito a vencimento algum.

Art. 37. Os officiaes e praças doentes no hospital perceberão, aquelles apenas o soldo e estas a 5ª parte do mesmo; si todavia assim estiverem em consequencia de molestias, contusões, ou ferimentos adquiridos em actos de serviço, nada lhes será descontado, até o maximo de um anno, findo o qual serão reformados, precedendo inspecção de saude.

Paraphrasso unico. A importancia da gratificação em um caso e o valor da etapa das gratificações e o restante do soldo no outro serão applicados ao tratamento e sustento do official ou da praça.

Art. 38. As praças perceberão a etapa pelo hospital e o soldo por inteiro no dia da alta, salvo si motivada por fallecimento.

Art. 39. Os engajados não teem direito á etapa no dia do engajamento e os excluidos, qualquer que seja o motivo, ao soldo e á gratificação no dia da exclusão.

Art. 40. Os reformados em tratamento no hospital perderão 2/3 do soldo da reforma. Si, porém, se tratar de um official cuja reforma tenha sido posterior á lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, perderá metade do soldo.

Art. 41. O official que exercer função de cargo inherente a official de patente mais elevada, passará a perceber a gratificação que competeria ao official substituido, perdendo, portanto, a que porventura estivesse percebendo.

Art. 42. Aos officiaes inferiores promovidos ao posto de alferes e aos capitães elevados ao de major, mandará o commandante abonar pela caixa de economias, si esta comportar a despesa, a quantia de 400\$, aquelles e de 600\$ a estes, para preparo de uniformes, sendo essa importancia descontada em prestações mensaes da quinta parte do soldo.

Art. 43. O thesoureiro receberá mensalmente 50\$ para quebras.

Art. 44. As praças que trabalharem nas officinas, as empregadas como cocheiros no serviço de registros e em outros especiaes, poderá ser arbitrada uma gratificação mensal de 10\$, tendo em attenção as habilitações, a assiduidade, comportamento e tempo de exercicio do officio no corpo.

Art. 45. Si conturem, porém, mais de dez annos de praça sem interrupção, sendo cinco na especialidade, terão sobre essa uma gratificação adicional de 5\$, que será elevada a 10\$, quando atingirem 15 annos de serviço.

Art. 46. As gratificações abonadas de accórdo com os arts. 44 e 45 cessarão logo que a praça, por qualquer motivo, deixe o lugar, podendo tambem serem temporariamente suspensas quando não as mereçam mais.

Art. 47. As praças de que trata o art. 25, paraphrasso unico, perceberão a diaria de 400 réis desde que tenham tido bom procedimento e mostrado aptidão e gosto para o serviço.

Art. 48. O sargento ajudante e o sargento quartel-mestrê terão a gratificação de 30\$ mensaes; os primeiros sargentos das companhias e os inferiores, commandando estações ou postos, a de 20\$000.

Art. 49. Os segundos sargentos praticando em sargenteação, enquanto durar a pratica, não excedente de seis mezes, perceberão a gratificação de 20\$ mensaes.

Art. 50. Os amanuenses terão a gratificação de 15\$ mensaes e os auxiliares a de 10\$, desde que sejam escalados para serviço de primeira promptidão.

Art. 51. Os inferiores graduados e bombeiros que tenham mais de 10 annos de praça sem interrupção e que não percebam nenhuma das gratificações especificadas nos arts. 44, 45, 48, 49 e 50 perceberão a de 10\$ mensaes, que se elevará a 15\$ quando atingirem 15 annos de serviços.

Art. 52. Os musicos teem direito á metade do producto das tocatas remuneradas, na seguinte relação: mestre, cinco quotas; contra-mestre, quatro; musicos mais habéis, tres; os demais, duas.

Paraphrasso unico. A gratificação do mestre da banda de musica será de 200\$, pagos pela verba destinada ao custeio da banda; si o lugar, porém, for exercido por um inferior effectivo do Corpo, perceberá apenas mais o soldo.

Art. 53. Os officiaes são obrigados a morar nas proximidades do quartel afim de attender com presteza ás urgencias dos serviços extraordinarios, continuando o Governo a construir casas nas circumvisinhanças de modo a que possam ficar todos nas mesmas condições de igualdade.

Art. 54. Enquanto não houver casas em numero sufficiente para moradia de todos os officiaes, os que morarem na área comprehendida entre o Largo do Machado e o Estacio de Sá terão direito a um auxilio pecuniario para aluguel de casa na razão seguinte: coronel 200\$; tenente-coronel 180\$; major 150\$; capitão, tenente e alferes 100\$000.

§ unico. Os officiaes que, com permissão do Commando, morarem fóra da zona marcada neste artigo não terão direito ao auxilio marcado para aluguel da casa.

ATTRIBUIÇÕES

Art. 55. O commandante é o responsavel directo pela administração geral e disciplina do Corpo; e observancia exacta das prescrições do regulamento.

Art. 56. Compete-lhe:

§ 1.º Corresponder-se com o Ministro da Justiça sobre todos os assumptos relativos á administração, de que deva dar-lhe conhecimento em accordo com este estatuto, e sobre aquelles cuja solução lhe esteja prevista ou exceda os limites de sua alçada.

§ 2.º Corresponder-se também com todas as autoridades civis e militares, chefes de repartições dependentes dos diversos ministerios sobre materia attinente á boa ordem e desempenho dos serviços a cargo do Corpo.

§ 3.º Engajar o reengajar praças para o serviço: punil-as, louval-as, exclui-las, promovel-as, transferil-as de umas para as outras companhias, licencial-as e dispensal-as; tudo de accordo com as prescripções regulamentares.

§ 4.º Providenciar sobre a instrucção dos officiaes e praças sobre o serviço interno e externo no quartel, estações e postos sobre material e trabalhos de incendio, propondo ao Ministro as medidas e alterações que convenha adoptar afim de tel-as com a maior perfeição possível.

§ 5.º Impôr aos officiaes as penas cabíveis por faltas disciplinares, propondo ao Ministro as que não forem de sua competencia.

§ 6.º Publicar diariamente em ordem de serviço as licenças, dispensas, castigos, elogios e todas as alterações que de qualquer forma influam sobre vencimentos dos officiaes e praças, todo e qualquer movimento de entrada e saída de dinheiro pertencente á Caixa de Economias ou de Beneficencias, enfim, as ordens e occurencias que se devam tornar publicas para conhecimento de todo o pessoal.

§ 7.º Nomear substitutos para os varios cargos, conforme o tipo prescripto; designar as companhias e estações em que devam servir os officiaes subalternos, e transferil-os de umas para outras segundo as conveniencias do serviço.

§ 8.º Mandar á inspecção da saude officiaes e praças quando doentes; assignar as fés de officio dos officiaes, as baixas das praças, authenticar as certidões; encaminhar os requerimentos dirigidos ás autoridades superiores; remetter annualmente ao Ministro, na época por elle fixada, um relatório detalhado do movimento geral do corpo.

§ 9.º Rubricar todos os livros de escripturação pertencentes á secretaria, assistencia do pessoal e do material, contadoria, serviço sanitario e pharmacia.

§ 10.º Autorizar a compra da material necessario ao serviço e obras do corpo, fazendo carga aos respectivos responsaveis; ordenar a descarga dos artigos julgados em consumo.

§ 11.º Nomear comissões para o exame de todos os artigos fornecidos e para julgamento do material que se torne imprestavel, podendo vendel-o e recolher o producto á Caixa de Economias.

§ 12.º Designar annualmente comissões para balancear toda a carga do corpo, verificando sua exactidão e estado, procedendo contra os responsaveis por faltas e estragos encontrados, si em tempo não houverem communicado e solicitado providencias.

§ 13.º Dirigir o serviço nos incendios; propor elogios especiais para officiaes e praças que nelles mais se houverem distinguido, bem como as medalhas de distincção a que se refere o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889.

§ 14.º Propor a concessão das medalhas de que trata o decreto n. 6.043, de 24 maio de 1906, instruindo os papeis a ella concernentes.

Art. 57. O commandante residirá nas proximidades do quartel e, em caso de responsabilidade por delictos sujeitos ao foro militar, responderá perante o Ministerio da Guerra.

Art. 58. O inspector geral é o órgão directo para a transmissão das ordens do commando, por cujo fci cumprimento velará particularmente.

Art. 59. Incumbe-lhe:

§ 1.º Inspeccionar os serviços do quartel, das estações e postos, visitando com frequencia estes e aquelles.

§ 2.º Fiscalizar quanto se refira ao pessoal e material, exigindo a mais estricta observancia do que houver prescripto nesto e no regulamento do serviço interno do corpo.

§ 3.º Determinar e organizar o serviço diario dos officiaes e praças, examinar e vizar os papeis das companhias, pedidos de material, recituario da pharmacia, contas e documentos de entrada e saída de dinheiro da Contadoria, rubricar os livros de escripturação das companhias, verificar a qualidade dos artigos, material e forragens fornecidos, assistir, sempre que for possível, os exercicios e o pagamento de vencimentos das praças, passar revistas incertas de fardamento, estudar as partes diarias do serviço, syndicando e apurando a verdade e responsabilidade dos factos, finalmente, informar diariamente o commando de todas as occurencias.

Art. 60. O inspector geral é obrigado a residir junto ao quartel e a comparecer aos incendios, cabendo-lhe substituir o commandante quando afastado do exercicio de suas funções, resolve e providenciar sobre qualquer assumpto, em seus impedimentos ou ausencias fortuitas, dando parte das providencias que houver tomado.

Paragrapho unico. No impedimento do Commandante ou do Inspector Geral, o Governo nomeará o official ou officiaes que os devam substituir.

Art. 61. O assistente do material é o auxiliar immediato do inspector geral para fiscalização de tudo quanto se referir a material.

Art. 62. Cabe-lhe:

§ 1.º A fiscalização dos serviços feitos nas officinas de carpinteiros, sagueiros, ferreiros, mecanicos, corretores, pintores, electricistas e telegraphistas.

§ 2.º A direcção das obras e reparos no quartel, nas estações, nas casas pertencentes ao corpo e no material de incendio.

§ 3.º A conservação do material rodante e tractuante, das machinas, apparelhos e ferramentas das officinas.

§ 4.º O exame e inspecção dos artigos e do material adquirido para o serviço.

§ 5.º A organização do mappa geral de carga e descarga e sua conferencia com os dos commandantes de companhias.

Art. 63. O assistente do material residirá nas immediações do quartel e nos casos fortuitos de ausencia do inspector geral, resolverá sobre tudo o que se referir ao serviço do material.

Paragrapho unico. Será substituído quando afastado do exercicio de suas funções por um dos commandantes de companhia designado pelo commandante.

Art. 64. O assistente do pessoal é o auxiliar immediato do inspector geral em tudo quanto disser respeito ao pessoal.

Art. 65. Compete-lhe:

§ 1.º Detalhar o serviço das companhias; assistir e dividir as paradas, observando o asscio e uniformidade dos fardamentos; dar os exercicios geraes de apparelhos; vigiar sobre o cumprimento integral das ordens do commando, por parte dos officiaes e praças.

§ 2.º Organizar e trazer em dia as escalas de serviço dos officiaes, proceder á leitura da ordem de serviço no circulo dos officiaes; assistir a cópia da mesma pelos inferiores, fazendo-a dictar e conferir pelo sargento ajudante.

§ 3.º Receber e reunir as partes diarias e todos os papeis que tenham de ser presentes ao inspector geral; organizar o mappa diario da força.

Art. 66. O assistente do pessoal residirá junto ao quartel e nos casos fortuitos de ausencia do inspector geral providenciará sobre o que se referir ao pessoal.

Paragrapho unico. Será substituído quando afastado do exercicio de suas funções por um dos commandantes de companhia designado pelo commandante.

Art. 67. O cargo de secretario será exercido por um official subalterno, tenente ou alferes, da confiança do commandante.

Art. 68. Cabe-lhe:

§ 1.º Organizar e expedir toda a correspondencia, segundo as ordens do commando; reunir e levar a seu despacho a correspondencia a elle dirigida e os papeis relativos a serviço que tenha de vizar, rubricar, authenticar, ou delles tomar conhecimento.

§ 2.º Trazer em dia a escripturação e archiva da secretaria, não podendo deixar sahir livros e documentos, sem conhecimento do commandante e por sua ordem, mediante recibo, exceptuando aquelles que sejam necessarios á casa da ordem, em horas de expediente, para esclarecimento e detalhes de serviço.

§ 3.º Distribuir o serviço pelos amanuenses e auxiliares e escripturar de proprio punho os contractos para fornecimentos, assignando-os com o commandante, o inspector geral e o assistente do material.

§ 4.º Conferir e subscrever as fés de officio e certidões que forem extrahidas dos livros a seu cargo.

Art. 69. O secretario será substituído, quando, afastado do exercicio de suas funções, pelo official subalterno designado pelo commandante.

Paragrapho unico. Não correrá para incendios nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

Art. 70. O cargo de quartel-mestre será exercido por um subalterno tenente ou alferes, proposto pelo assistente do material.

Art. 71. Incumbe-lhe:

§ 1.º Conservar perfeitamente tratados e acondicionados os artigos da arrecadação geral a seu cargo, communicando immediatamente ao assistente do material qualquer estrago ou extravio que occorra.

§ 2.º Fazer pesar, medir ou contar o que extrair para a arrecadação ou for fornecido por pedidos, não podendo deixar sahir objecto algum sem documento visado pelo inspector.

§ 3.º Extrahir e assignar os pedidos para os fornecedores e para a compra de material e concertos deixando-os registrados em talões.

§ 4.º Organizar e registrar os mappas mensaes de fardamento, armamento, equipamento, utensilios, mares e outros diversos, entrados ou retirados da carga.

§ 5.º Receber as notas remittidas pelos fornecedores do materias entrado diariamente, conferindo os respectivos preços e extrahindo as guias para a contadoria.

Art. 72. O quartel-mestre morará nas immediações do quartel e será substituído, quando afastado do exercicio de suas funções, por um subalterno, tenente ou alferes, indicado pelo assistente do material.

Paragrapho unico. Não correrá para incendios, nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

Art. 73. O commandante de companhia é o responsável pela rigorosa applicação das disposições regulamentares concernente á companhia e que por elle devam ser observadas.

Art. 74. Compete-lhe:

§ 1.º Conhecer e applicar os regulamentos e ordens em vigor, a escripturação geral do Corpo e sobretudo a da companhia, pela qual zelará com o maximo cuidado, mantendo em dia os seus livros e todos os papeis regulamentares.

§ 2.º Ter conhecimento perfeito do manejo e applicação dosapparelhos e material empregados no serviço de incendio, estando familiarizado com todos os toques de corneta.

§ 3.º Organizar e assignar as folhas mensaes de vencimentos das praças da companhia; receber do thesoureiro pagador a respectiva importancia; fazer o pagamento das praças em presença dos officiaes subalternos da companhia, promptos, no quartel.

§ 4.º Dar parte por escripto das occurrencias havidas na occasião dos pagamentos, mencionando os nomes das praças que não fôrem pagas e os motivos.

§ 5.º Recolher á contadoria no prazo de 48 horas os vencimentos das praças não pagas, afim de o serem logo reclamem.

§ 6.º Abonar com pontualidade as peças de fardamento a que tiverem direito as praças, fazendo os respectivos lançamentos nos livros e na casa da ordem.

§ 7.º Observar que as praças não alterem os uniformes e que os tragam asseados; conservar os alojamentos limpos e as camas cuidadas e dispostas em ordem e com uniformidade.

§ 8.º Encaminhar, convenientemente informados, os requerimentos dos officiaes e praças da companhia.

§ 9.º Fazer os serviços que lhe couberem por escala e os extraordinarios que lhe forem determinados.

Art. 75. O commandante de companhia será substituído, quando afastado de suas funções, ou nos impedimentos fortuitos, pelo seu coadjuvante e na ausencia ou impedimento deste pelos alferes commandantes de estações de sua companhia, promptos no quartel, successivamente por ordem de antiguidade.

Paragrapho unico. Na falta absoluta de subalternos de sua companhia a substituição se fará com o coadjuvante mais antigo que não esteja substituído o seu commandante de companhia.

Art. 76. O tenente coadjuvante de companhia é o immediato auxiliar do respectivo commandante a quem auxiliará na manutenção da disciplina e na applicação dos preceitos regulamentares e ordens de serviço.

Art. 77. Compete-lhe:

§ 1.º Conhecer os regulamentos e ordens em vigor; a escripturação e papeis de companhia; manejo e applicação dos apparelhos e material usados, no serviço de incendios; distinguir com facilidade os differentes toques de corneta.

§ 2.º Auxiliar o commandante da companhia nos pagamentos de vencimentos e fardamento; nas revistas de fardamento; enfim, em todos os serviços internos da companhia em os quaes necessite de sua coadjuvação.

§ 3.º Fazer os serviços que lhe caibam por escala e aquelles para que fôr extraordinariamente designado.

Art. 78. O coadjuvante de companhia será substituído quando afastado do exercicio de suas funções ou nos impedimentos fortuitos pelo alferes commandante de estação de sua companhia mais antigo, prompto para o serviço no quartel.

Paragrapho unico. Na falta absoluta de alferes da mesma companhia a substituição se fará pelo alferes commandante de estação mais antigo, prompto para o serviço no quartel, que não esteja substituído o commandante ou coadjuvante de sua companhia.

Art. 79. Os alferes commandantes de estações são auxiliares dos commandantes de companhia em todas as suas funções nos serviços internos da companhia, quando promptos no quartel, e cabelhes o commando das diversas estações si para elle nomeados.

Art. 80. Incumbe-lhes:

§ 1.º Manter a disciplina entre os seus subordinados; vigiar pela applicação exacta dos preceitos regulamentares e ordens de serviço; saber o manejo e applicação do material usado na extinctão de incendio e distinguir com facilidade os varios toques de corneta.

§ 2.º Conhecer a escripturação da companhia e todos os papeis de serviço.

§ 3.º Assistir e auxiliar o pagamento dos vencimentos e fardamento das praças e auxiliar o commandante da companhia nos serviços internos da companhia conforme lhe designar.

Art. 81. Quando destacado no commando de estação, cumpre-lhe:

§ 1.º Permanecer dia e noite na estação, onde residirá, não podendo della se afastar sem permissão do commandante.

§ 2.º Cuidar com o maior zelo por todo o material e miúdas a seu cargo.

§ 3.º Dar os exercicios que forem prescriptos.

§ 4.º Requisitar do inspector geral, por intermedio do commandante da companhia todos os objectos e material precisos para o serviço de estação, devendo os mesmos commandantes de companhia enviar ao assistente do material afim de os examinar e alterar conforme as necessidades do serviço.

§ 5.º Organizar e ter em dia a escripturação de sua estação e esalar o pessoal para o serviço.

§ 6.º Fazer a parte diaria das occurrencias, de accordo com o modelo adoptado.

§ 7.º Dirigir os trabalhos de extinctão de incendio, quando correr a sua estação, até se apresentar official mais graduado a quem caiba a direcção.

§ 8.º Fazer a parte circunstanciada do incendio a que comparecer sua estação, respondendo aos quesitos formulados no modelo proprio, adicionando as informações que julgar convenientes.

Art. 82. O commandante da estação será substituído nos impedimentos fortuitos pelo inferior mais antigo servindo no destacamento ou por um official ou inferior que seja para esse fim designado.

Art. 83. As funções de todas as demais praças serão detalhadas no regulamento do serviço interno do corpo.

CONTADORIA

Art. 81. A contadoria tem a cargo, o exame da receita e despesa do corpo, o processo de legalização de contas enviadas para o Thezouro e o pagamento das que lhe caibam pelo regulamento.

Art. 83. E' da competencia da contadoria:

§ 1.º Organização e pagamento mensal das folhas dos officiaes effectivos e praças reformadas.

§ 2.º Verificação e pagamento das folhas das praças effectivas, organizadas pelos commandantes de companhias e conferidas pela casa da ordem.

§ 3.º Escripturação dos livros precisos á boa intelligencia e discriminacão dos dinheiros entrados e sahidos.

§ 4.º Justificação de creditos extraordinarios e supplementares, acompanhada de tabellas demonstrativas.

§ 5.º Estudos dos artigos da lei orçamentaria para que as despesas não excedam ás respectivas rubricas e os creditos votados.

§ 6.º Lançamento de notas explicativas dos artigos e rubricas das leis autorizadas nos papeis concernentes a recebimento e pagamento de dinheiros.

§ 7.º A contadoria funcionará todos os dias uteis durante as horas do expediente do quartel, salvo caso urgente e extraordinario em que seja necessario prolongar os trabalhos, ou determinar que esses se effectuem em dia feriado.

Art. 86. As contas a pagar pelo cofre serão apresentadas em uma via, si a despesa correr pela Caixa de Economias, a qual servirá para justificar a escripturação do livro caixa; aquellas, cujo pagamento corra por conta de verbas consignadas na lei do orçamento serão apresentadas em tres vias, devendo remetter-se as primeira e segunda á Secretaria de Justiça para a necessaria indemnização pelo Thezouro, constituindo a terceira documento do archivo.

Art. 87. O pagamento de contas será feito somente aos respectivos signatarios, representantes, ou aos legitimos procuradores, que deverão renovar suas procurações em janeiro de cada anno, observada a exigencia da certidão de vida de constituinte em janeiro e junho de cada anno.

Art. 88. Os documentos de receita constarão de uma só via, declaradas as importancias em ordem de serviço do corpo.

Art. 89. A importancia das contas de fornecedores que avisados para receber-as não compareçam no prazo de oito dias, será escripturada em deposito.

Art. 90. A contadoria retirará mensalmente do Thezouro, por adiantamento e mediante requisicão do commando, a quantia necessaria ás despesas com o pessoal, ajustando contas com a mesma repartição dentro de um mez.

Art. 91. As quantias abatidas nos vencimentos dos officiaes e praças e as provenientes de economias feitas no fardamento ou no rancho, o producto da venda de artigos inserviveis serão recolhidas á caixa de economias.

Art. 92. O pagamento mensal das folhas e relações de vencimentos se fará por adiantamento, á vista dos respectivos documentos, escripturando-se, porém, as despesas na data em que se concluir a conferencia, que não poderá ir além do dia 10 do proprio mez.

Art. 93. Haverá na contadoria compartimento apropriado para collocar os cofres, livros de receita e despesa, de documentos de importancia.

Art. 94. O inspector da contadoria é o encarregado e responsável pelos trabalhos a cargo da contadoria.

Art. 95. Incumbe-lhe:

§ 1.º Assignar o expediente relativo a informações sobre despesas e estado das verbas consignadas no orçamento.

§ 2.º Conferir as guias de pagamentos feitos pelo thesoureiro e as quantias que lhe sejam carregadas; lançar o « CONFERE » nas notas de despesas quando devidamente processadas, autorizando o pagamento somente depois de terem o « PAGUE-SE » do commandante.

§ 3.º Formular os pedidos para o expediente e propor as medidas que julgar acertadas ao bom andamento do serviço e ás praças que devem servir como amanuenses e auxiliares.

§ 4.º Solicitar mensalmente as quantias necessárias aos pagamentos feitos dir. claudante pela contadoria e encaminhar, ainda mensalmente, as contas a pagar pelo thesouro.

§ 5.º Organizar o balancete mensal da receita e despesa do corpo e anualmente um relatório sobre os serviços, acompanhado de quadros e mappaes que melhor esclareçam os assumptos.

Art. 96. O inspector da contadaria deve morar nas proximidades do quartel e não corre para incendios nem faz outros serviços, salvo casos excepcionaes.

Paragrapho unico. Será substituído, quando afastado do exercicio de suas funcções e nos impedimentos fortuitos, pelo thesoureiro-pagador.

Art. 97. O cargo de thesoureiro-pagador será exercido por um capitão que, si for tirado dentre os da fileira, a nomeação se fará por portaria do ministro da Justiça, apostillada na respectiva patente; si, porém, for proposto um tenente, a nomeação se dará pela promoção ao posto immediato.

Paragrapho unico. Na ultima hypothese não pôde ser apresentado o nome de um official que não tenha o interstício legal.

Art. 98. Ao thesoureiro-pagador compete:

§ 1.º Receber mensalmente no thesouro as quantias destinadas ás despesas, recolhendo-as ao cofre em presença do commandante e dos claviculários, tendo aquell. tres chaves differentes, respectivamente conservadas em poder do inspector geral, do inspector da contadaria e do thesoureiro-pagador.

§ 2.º Receber quaesquer quantias que hajam de entrar para o cofre com conhecimento em guia em forma, autorizadas pelo commandante e visadas pelo inspector geral.

§ 3.º Apresentar ao inspector da contadaria guias em duplicata dos dinheiros recebidos no thesouro e diariamente uma nota da receita e despesa do dia anterior e os conhecimentos das importancias que houver entregue ao thesouro.

§ 4.º Escripturnar o livro de receita e despesa dos dinheiros retirados do thesouro; o de receita e despesa da pharmacia e o da receita e despesa da banda de musica; o livro de dividas e descontos e consignações dos officiaes.

§ 5.º Organizar as folhas mensaes de vencimentos dos officiaes effectivos e praças reformadas.

§ 6.º Effectuar o pagamento dos documentos devidamente legalizados e com autorização do inspector da contadaria.

Art. 99. O thesoureiro-pagador morará nas proximidades do quartel e não fará outros serviços, nem correrá para incendio, salvo casos excepcionaes.

Paragrapho unico. Será substituído por um capitão, quando afastado do exercicio de suas funcções, devendo em taes casos ser balanceado o cofre por uma commissão nomeada pelo commando.

SERVICIO SANITARIO

Art. 100. O serviço sanitario será assistido pelos medicos constantes do quadro A, sob a direcção do inspector do serviço sanitario com o posto de Major.

Art. 101. O tratamento dos officiaes e praças effectivas, e os reformados quando requererem ao commandante, será feito no hospital, onde existirão, pelo menos, duas enfermarias, uma de cirurgia, outra de medicina.

§ 1.º Cada enfermaria deve ter, logo que seja possível, tres seções em que possam separadamente ser tratados officiaes, inferiores e praças.

§ 2.º No hospital não serão accetidos doentes de molestias contagiosas, os quaes podem ser recolhidos a hospitais especiaes, correndo as despesas por conta da caixa de economias e perdendo o doente durante o tratamento os vencimentos que perderia se estivesse no hospital do corpo.

Art. 102. Serão convenientemente preparadas no hospital quatro salas para tratamento pela electrotherapia e hydrotherapia, com osapparelhos mais communs e mais simples; para operações cirurgicas, para consultas diarias, finalmente para gabinete dentario.

Paragrapho unico. Um compartimento convenientemente situado servirá para deposito de cadaveres e autopsias.

Art. 103. As despesas do hospital para as quaes não houver dotação orçamentaria serão pagas pela caixa de economias.

Art. 104. A junta medica para inspecções de saúde será constituída pelo inspector geral do serviço sanitario, que a presidirá, e de mais medicos, e funcionará logo que esteja reunida a maioria, sempre que for necessario, para inspecção:

- a) os officiaes com mais de seis dias de parte de doente;
- b) os officiaes e praças que pedirem licença para tratamento de saúde;
- c) os candidatos á praça no corpo;
- d) as praças que, concluído o tempo de serviço, requererem en-gajamento;
- e) os officiaes e praças que forem determinados pelo commando.

Art. 105. O inspector do serviço sanitario é o encarregado da direcção do serviço sanitario, cabendo o exercicio do cargo ao primeiro cirurgião mais antigo.

Art. 106. Compete-lhe:

§ 1.º Determinar e fiscalizar o serviço do hospital; percorrer assiduamente o quartel e suas dependencias de modo a verificar

quaesquer causas que possam comprometter a hygiene; visitar com frequência as enfermarias, ouvindo as reclamações e queixas dos doentes, providenciando immediatamente si as julgar fundadas; inspecção cada uma das estações e postos pelo menos uma vez por mez, designando, quando não possa ir pessoalmente, os medicos que o devem fazer.

§ 2.º Organizar a escala do serviço interno dos medicos, determinando os que tenham de fazer o serviço a domicilio.

§ 3.º Presidir as reuniões da junta medica, assignar o expediente do hospital; formular os pedidos de material para as enfermarias e expedientes; propôr as praças que devam servir como enfermeiros, amanuenses e serventes.

§ 4.º Propôr as medidas que julgar uteis ás condições hygienicas do quartel, das estações e postos.

§ 5.º Apresentar annualmente circunstanciado relatório dos serviços a seu cargo, acompanhado de mappaes e quadros que melhor o instruaem.

Art. 107. O inspector do serviço sanitario será substituído, quando afastado do serviço de suas funcções, pelo primeiro cirurgião mais antigo e nos impedimentos fortuitos pelo mesmo, si em horas de expediente, e pelo medico mais antigo, presente no quartel, si fóra destas.

Art. 108. Compete aos demais cirurgiões e ao medico adjunto:

§ 1.º Fazer dia no hospital alternadamente.

§ 2.º Tratar nas respectivas residencias os officiaes e praças doentes e suas familias, quando para isso recebam ordens do commandante.

§ 3.º Passar a visita nas suas respectivas enfermarias.

§ 4.º Acompanhar o Corpo nas accasões de incendio, quando estiverem de dia, para prestar os socorros de sua profissão, para o que haverá uma ambulancia provida dos principaes medicamentos e apparelhos.

§ 5.º Ao alferes dentista incumbe a execução dos trabalhos de sua arte de que necessitem os officiaes e as praças do Corpo, devendo para isso comparecer diariamente no quartel durante as horas do expediente.

PHARMACIA

Art. 109. Annexa ao hospital, haverá uma pharmacia, provida de apparelhos, medicamentos e drogas, dirigida por um capitão pharmaceutico, auxiliado por dous tenentes, pharmaceuticos diplomados.

Art. 110. A pharmacia terá, além de um deposito para guarda de drogas e productos, uma sala para manipulação, outra para o recebimento e despacho do receituário, um gabinete para trabalhos de escripturação, guarda de livros e papeis relativos ao serviço, e outro para analyses que se tornem necessarias.

Art. 111. Terão direito ao fornecimento gratuito de medicamentos pela pharmacia os officiaes e praças que adoecem em acto de serviço.

Art. 112. Os medicamentos fornecidos pela pharmacia aos officiaes e praças e suas respectivas familias serão indemnizados mensalmente com descontos nos vencimentos.

Paragrapho unico. Têm direito ao fornecimento de medicamentos pela pharmacia para si e suas familias todos os socios da Caixa de Beneficencia que não estejam no serviço activo do Corpo, pagando 20 % sobre o custo, tratando-se de remedios manipulados na pharmacia ou de preparados adquiridos no mercado, e 30 % sobre os importados livres de direitos, percentagens estas que reverterão em favor daquella caixa; sendo, porém, as importancias descontadas das pensões pagas pela caixa, ou pagos os supprimentos até o dia 5 de cada mez, suspendendo-se o credito em falta.

Art. 113. Os medicamentos manipulados na pharmacia e os preparados adquiridos na praça serão fornecidos aos officiaes e ás praças pelo preço do custo, levando-se em conta as despesas de vasilhame e 10 % para acondicionamento.

Paragrapho unico. Sobre os medicamentos, drogas, preparados, artigos e material importados directamente com isenção de direitos, serão cobrados 30 % sobre o custo, percentagem que reverterá em favor da Caixa de Beneficencia.

Art. 114. As receitas não assignadas pelos medicos do Corpo, só serão despachadas depois do visto do medico do dia; e nos pedidos de preparados para os inferiores e praças se exigirá a mesma formalidade.

Art. 115. Ao capitão-pharmaceutico incumbe:

§ 1.º Dirigir todo o serviço da pharmacia, distribuindo-o pelos seus auxiliares conforme as circumstancia e competencia de cada um.

§ 2.º Zelar pela guarda e conservação de toda a carga da pharmacia, visitando frequentemente o deposito.

§ 3.º Fazer aviar com presteza o receituário que lhe for apresentado em forma, e despachar em horas marcadas os pedidos de preparados e artigos existentes em deposito.

§ 4.º Organizar diariamente os pedidos que houver mister para sortimento da pharmacia, afim de apresentar ao inspector geral até ás 10 horas de cada dia, bem como o receituário da vespera.

§ 5.º Solicitar exame e consumo dos artigos gastos ou estragados, apontando neste caso os responsáveis.

§ 6.º Trazer em dia toda a escripturação da pharmacia em livros rubricados pelo commandante do Corpo.

§ 7.º Extrahir mensalmente as contas dos officiaes e praças que se tenham utilizado de medicamentos e artigos da pharmacia, calculando logo as porcentagens para as caixas de economia e de beneficencia, devendo remetter-as ao inspector geral que as dirigirá á contadoria para os devidos fins.

§ 8.º Apresentar annualmente um mappa do movimento do receptuario e semestralmente o balanço da carga em seu poder.

Art. 116. Aos tenentes-pharmaceuticos adjuntos compete:

§ 1.º Fazer dia a pharmacia conforme a escala.

§ 2.º Auxiliar o capitão pharmaceutico em todos os serviços de sua competencia.

TRANSGRESSÕES DA DISCIPLINA E PENA

Art. 117. São considerados transgressões da disciplina os actos offensivos á decencia, ao socoço e á ordem publica, e, em geral, quaesquer faltas não qualificadas como crime.

Art. 118. São em particular consideradas transgressões da disciplina:

autorizar, promover ou assignar petições collectivas entre officiaes ou praças;

promover ou tomar parte em rifas entre os membros da corporação;

publicar pela imprensa ou fazer communicacões á mesma de quaesquer documentos officiaes sem estar autorizado pelo commando;

representar a corporação sem estar autorizado;

dirigir petição em objecto de serviço ou queixar-se do superior sem licença deste, ou sem ser pelos tramites legais, e dar queixa infundada.

queixar-se em termos inconvenientes e censurar o superior em qualquer escripto ou impresso;

representar contra qualquer pena antes de começar a cumpril-a;

faltar ao respeito devido ao superior hierarchico;

não fazer continencia ao superior, á bandeira nacional ou em occasião que seja tocado o hymno nacional;

fallar mal do superior e dos camaradas;

fumar em presença do superior ou estando de sentinella, patrulha, ronda, em trabalho de incendio;

tratar o subordinado com injustiça, offender-o com palavras ou negar licença para se queixar;

demorar a execução de ordens ou esquecer-se de cumpril-as;

não communicar ao superior a execução das ordens recebidas;

fazer manobras sem ordem superior, mandar fazer toques de corneta ou fazel-os sem estar autorizado ou sem que seja da competencia;

mostrar-se negligente, quanto ao asseio pessoal, prejudicar o de seus camaradas e a limpeza do quartel;

descurar dos objectos, material e serviço a seu cargo;

apresentar-se desasseiado e estar desuniformizado, excepto nos casos tolerados pela natureza dos serviços;

errar, estragar por descuido, negligencia e não justificada ignorancia a escripturação de quaesquer livros, mappas, escalas e mais papeis a seu cargo; assignal-os estando errados ou feitos sem o necessario asseio;

trabalhar mal propositalmente e faltar a qualquer formatura e serviço;

servir-se de quaesquer objectos e uniformes que não sejam proprios, pedil-os emprestados ou emprestal-os aos seus camaradas;

deixar, sem ordem, a guarda, patrulha, ronda, posição em incendio, antes de receber ordem ou ser rendido;

sahir e penetrar no quartel sem licença não estando de folga ou antes de saber si lhe cabe qualquer serviço;

recusar vencimentos e uniformes que lhes sejam pagos;

embriagar-se, provocar rixas e conflictos, andar armado, offender á moral por actos ou palavras, fazer accusações falsas e jogar a dinheiro dentro ou fóra do quartel;

casar-se sem prévia participação ao commandante, si official, e sem licença, si praça de pret;

ausentar-se sem licença por tempo que não constitua deserção;

deixar de apresentar-se, finda a licença ou ao saber que esta lhe foi cassada, não tendo, porém, decorrido tempo que importe em deserção;

deixar de apresentar-se ao concluir o castigo que tiver sido imposto;

dormir, sentar-se ou recostar-se, estando de sentinella, ronda ou patrulha;

perturbar o silencio depois do toque de recolher, fazer algazarra dentro do quartel, excepto por occasião de alarma para incendio;

receber de pessoa incompetente qualquer ordem quando em trabalho nos incendios;

simular molestia para esquivar-se ao serviço;

introduzir no quartel bebidas alcoolicas, materias inflamaveis e explosivos sem conhecimento da autoridade competente;

sahir e penetrar no quartel por outro logar que não seja o designado por ordem superior;

entrar em compartimento em que esteja o superior sem a devida permissão;

fazer transações pecuniarias com seus subordinados;

reclamar o serviço para que fôr nomeado antes de prestal-o;

deixar de punir e de dar parte de seus subordinados em caso de faltas e transgressão da honra e do dever militar.

Art. 119. As transgressões especificadas no artigo antecedente não excluem outras comprehendidas no art. 117.

Art. 120. São circunstancias aggravantes das transgressões da disciplina:

a) accumulacão de duas ou mais transgressões;

b) reincidencia;

c) ajuste de duas ou mais pessoas;

d) ser offensivo á honra ou á dignidade da corporação.

Art. 121. E' circumstancia atenuante de qualquer falta o bom comportamento habitual.

Art. 122. São justificativas: ter sido commetida por provada ignorancia do ponto de disciplina infringido.

Art. 123. Os castigos disciplinares para os officiaes de patente serão os seguintes: admoestação, reprehensão, detenção, prisão e reforma.

Paragrapho unico. As penas de admoestação e reprehensão podem ser applicadas verbalmente ou por escripto cabendo no primeiro caso fazel-as particularmente, no circo dos officiaes de posto igual ou superior ao do culpado ou no circulo de todos os officiaes.

Art. 124. As penas de detenção e prisão serão cumpridas no recinto do quartel, sendo a ultima no estado-maior do Corpo.

§ 1.º Quando a falta fôr de tal gravidade que o tempo de prisão deva exceder a 15 dias, ella será cumprida em fortaleza até o maximo de 30 dias, submettendo o commando ao juizo do ministro o seu acto, para o qual pedirá approvação.

§ 2.º Sempre que se trate da prisão de um official em fortaleza elle perderá a gratificação de exercicio.

§ 3.º O official preso no estado-maior perderá a gratificação do exercicio, si a nota de castigo declarar que não deve fazer serviço, sendo neste caso levada a punição ao conhecimento do ministro.

Art. 125. Os officiaes do Corpo perderão a patente quando condemnados em processo crime a essa pena ou a mais de dous annos de prisão.

Art. 126. Compete ao Governo reformar os ditos officiaes, com o soldo proporcional ao tempo de serviço effectivo, nos casos de:

1, pratica de acção aviltante;

2, insubordinação reiterada;

3, incontinencia publica e escandalosa;

4, vicios de jogos prohibidos;

5, embriaguez repetida;

6, desidia habitual no cumprimento de deveres;

7, falta de gravidade excepcional não comprehendida nos numeros antecedentes, segundo as fórmulas estabelecidas na legislação relativa ao referido Corpo.

Paragrapho unico. Na hypothese, porém, dos ns. 3 e 6 deste artigo dependerá a reforma de sentença proferida em processo crime (Codigo Penal Militar, art. 147).

Art. 127. Applicar-se-ha o Codigo Penal Militar aos processos submettidos á jurisdicção dos conselhos organizados de accordo com a legislação referente ao Corpo.

Paragrapho unico. O Corpo se regerá na organização dos conselhos, pelo Regulamento Processual Militar.

Art. 128. Os castigos disciplinares para os officiaes inferiores e praças graduadas serão os seguintes: reprehensão, impedimento, prisão, baixa temporaria ou definitiva do posto.

§ 1.º A reprehensão pôde ser dada verbalmente ou por escripto, cabendo no primeiro caso ser particular ou no circulo dos officiaes inferiores.

§ 2.º O impedimento e a prisão não podem exceder de 20 dias no recinto do quartel, no primeiro caso, e no corpo da guarda, no segundo; ambos os castigos sem prejuizo do serviço de escala.

§ 3.º Si a falta fôr de tal gravidade que a prisão se effectue em fortaleza, deve ser pedida permissão ao ministro para remetter-a para a praça de guerra, não podendo exceder a 60 dias o tempo do castigo.

Art. 129. Os officiaes inferiores e praças graduadas, quando presos em fortaleza, perdem as gratificações e valor da etapa para indemnizar o rancho que lhes será fornecido.

Art. 130. As penas disciplinares para as praças de pret serão as seguintes: reprehensão, privação de pernoite, serviço de castigo, prisão, exclusão a bem do serviço ou da disciplina e expulsão.

§ 1.º A reprehensão será feita verbalmente ou por escripto de ante a companhia formada.

§ 2.º Os impedimentos, privação de pernoite, serviços de castigo, serão no recinto dos quartéis e estações.

§ 3.º As prisões até 25 dias serão cumpridas em xadrez ou em cellula especial, com ou sem diminuição de uma das refeições diarias; excedendo, porém, esse tempo, até 60 dias, serão cumpridas em for;

alteza, observadas as prescripções estabelecidas no § 3º do art. 123 e as do art. 129 para os inferiores e praças gradgadas.

Art. 131. As exclusões a bem do serviço ou da disciplina e a expulsão inibem ao excluído de voltar em qualquer tempo às fileiras do Corpo.

Art. 132. São considerados ausentes os officiaes, inferiores e praças de pret que deixaram de comparecer ao quartel durante tres dias sem motivo justificado; desertores, os que assim procederem durante 10 dias.

Art. 133. As praças de pret desertoras e as que commettam delictos que devam ser punidos pela legislação commum serão expulsas do Corpo e postas, quando necessario, á disposição da autoridade competente, com exposição circumstanciada do facto criminoso.

Art. 134. Todas as penas impostas nas ordens de serviço serão transcriptas nos respectivos livros de assentamentos dos officiaes e praças.

Art. 135. As notas lançadas nos livros de assentamentos só podem ser traçadas com autorização do Ministro, sendo necessario para isso requerer e terem decorrido dous annos, pelo menos, sem reincidencia na mesma falta.

Paraphrasis unico. Os castigos impostos nas ordens de serviço podem, entretanto, ficar de nenhum effeito por ordem do commando si dentro de tres dias se averiguar terem sido injustos, ante perfeita justificação do punido.

Art. 136. Ficam sujeitos ás penalidades estabelecidas neste regulamento os paizanos que exerçam cargos ou prestem serviços effectivos no Corpo, remunerados ou não, com honras militares.

RECOMPENSAS, LICENÇAS E DISPENSAS

Art. 137. Ao official ou praça que em qualquer serviço se distinguir sobremaneira, ou que o prestar com intelligencia, esforço, dedicação ou coragem, poderão ser conferidas as seguintes recompensas:

- 1, elogio em ordem de serviço do Corpo;
- 2, elogio em nome do Governo, transcrevendo-se na ordem de serviço o aviso que o determinar;
- 3, dispensa do serviço, com todos os vencimentos, até 10 dias;
- 4, graduação no posto immediatamente superior, á praça de pret, ao official que se inutilizar em acto de serviço;
- 5, medalha de distincção de ouro ou prata, creada pelo decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1899.

Art. 138. Para os casos a que se referem os ns. 2, 4 (tratando-se de officiaes) e 5, o commandante dará parte especial ao Ministro, mencionando as circumstancias e a natureza dos serviços prestados e propondo a recompensa que a seu juizo pareça mais justa.

Paraphrasis unico. As outras recompensas serão conferidas por acto do commando.

Art. 139. Além das recompensas estatuidas no art. 137, os bons serviços prestados pelos officiaes e praças serão retribuidos com a medalha de merito, creada pelo decreto n. 6.012, de 21 de maio de 1906, na forma e de accordo com as instrucções que o acompanham.

Art. 140. Os officiaes e praças que em tempo de guerra externa ou interna forem aproveitados em serviços de operações de guerra gozarão as mesmas vantagens concedidas aos officiaes do Exército e ás suas familias.

Art. 141. É considerada remida a divida contrahida com a Fazenda Nacional ou com a caixa de economias pela praça que fallecer em consequencia de desastre em acto de serviço.

Art. 142. As notas de recompensas publicadas em ordem de serviço serão averbadas nos respectivos assentamentos.

Art. 143. As licenças concedidas aos officiaes e praças serão para tratamento de saude ou para cuidar de negocios de interesse.

Art. 144. As licenças para tratamento de saude só serão dadas em virtude de inspecção da junta medica, percebendo os licenciados, si officiaes, soldo sómente; si praças, soldo e etapa. Nas licenças excedentes de seis mezes as praças vencerão apenas o soldo.

Paraphrasis unico. Os officiaes licenciados para tratamento de saude não perdem o direito ao auxilio para aluguel de casa, morando na zona.

Art. 145. O official ou praça que em consequencia de desastre em acto de serviço adoecer, será tratado por conta do Estado, percebendo os vencimentos como si estivesse prompto, contando-se para todos os effeitos o tempo da molestia.

§ 1.º Também será contado aos officiaes e ás praças, para todos os effeitos o tempo de prisão disciplinar e o de dispensa de serviço com todos os vencimentos; ou concedido para tratamento de saude em passado doente nos hospitais; ou decorrido em serviço gratuito e obrigatorio por lei, ou no exercicio de comissões federaes e estaduais com autorização do Governo.

§ 2.º O tempo de serviço prestado no Exército, Armada ou Brigada Policial da Capital Federal será computado aos officiaes e ás praças do Corpo de Bombeiros sómente para os effeitos da reforma.

Art. 146. As licenças para tratamento de saude dos officiaes serão concedidas pelo Ministro da Justiça, mediante requerimento, acompanhado da acta da inspecção, e as das praças de pret pelo commando, á vista dos mesmos documentos.

Art. 147. O tempo das licenças para tratamento de saude será contado da data da inspecção.

Art. 148. As licenças concedidas aos officiaes e praças por qualquer motivo que não seja tratamento de saude podem ser dadas, até 30 dias, pelo commando e, além desse tempo, pelo Ministro, mediante requerimento devidamente informado.

Art. 149. Nessas licenças os officiaes não perceberão vencimento algum, salvo se tiverem mais de quinze annos de serviço activo, caso em que poderá ella ser concedida com 3/4 partes do soldo até tres mezes; com meio soldo por mais tres mezes; com 1/4 de soldo por mais de seis a nove mezes; e sem vencimento algum d'ahi por diante. Essas licenças só poderão ser renovadas cinco annos depois de terminada a que houver sido anteriormente concedida. As licenças das praças de pret serão sempre sem vencimento algum e nunca por tempo maior de dous mezes.

Art. 150. Os officiaes e praças licenciadas não poderão se ausentar do Districto Federal sem permissão especial do Governo, tratando-se dos primeiros e do commando tratando-se das ultimas.

Art. 151. O commandante poderá conceder aos seus subordinados até 15 dias de dispensa do serviço com todos os vencimentos, por motivos justificados.

REFORMAS

Art. 152. Os officiaes e as praças do Corpo de Bombeiros terão direito a reforma:

- 1º, por invalidez comprovada em inspecção de saude;
- 2º, quando estiverem nas condições exigidas pelo art. 14 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, sendo officiaes, e se forem praças, desde que tenham mais de vinte annos de serviços.

Paraphrasis unico. As reformas serão reguladas pelo alvará de 16 de dezembro de 1790, resolução de 20 de dezembro de 1801 e art. 14 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910.

Art. 153. O official reformado perceberá tantas vigessimas quintas partes de soldo quantos forem os annos de serviço até vinte e cinco, e mais 2 % sobre o respectivo soldo annual por anno de serviço accrescido, sem direito ás gratificações addicionaes de que tratam os decretos n. 108 A de 30 de dezembro de 1889, e n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, como tambem sem direito ás gratificações marcadas no art. 158 do Regulamento que baixou com o decreto n. 6.432 de 27 de março de 1907.

Art. 154. Os officiaes graduados serão equiparados aos effectivos para os effeitos e vantagens da reforma.

Art. 155. Na contagem do tempo para a reforma dos officiaes e praças as fracções excedentes de seis mezes se contarão como um anno completo.

Art. 156. Os officiaes do exercito que occuparem no Corpo postos superiores aos seus e que neste Corpo se inutilizarem para o serviço serão considerados para os effeitos da reforma como si fossem unicamente officiaes do Corpo de Bombeiros, uma vez que renunciem o posto que tiveram no exercito.

Art. 157. As praças que se inutilizarem antes de 20 annos completos de serviços serão reformadas com tantas vigessimas partes do respectivo soldo, quantos os annos de serviço; mas, si a invalidaz, provier de lesões, lesastres, molestias adquiridas em acto de serviço, ou em consequencia de serviço, serão reformadas com o soldo por inteiro.

Art. 158. A reforma das praças de pret será concedida com o soldo por inteiro si contarem mais de 20 annos e com as seguintes vantagens si contarem mais de 25 annos de serviço:

- a) no posto immediato com o respectivo soldo aos bombeiros, cabos de esquadra, forreiros e 2º sargentos;
- b) no posto de alferes com o respectivo soldo os 1ºs sargentos, o sargento ajudante e sargento quartel-mestre.

Art. 159. As praças de pret que se invalidarem em consequencia de lesões, desastres, ou molestias adquiridas em acto de serviço, serão reformadas com o soldo por inteiro, qualquer que seja o tempo de serviço.

Art. 160. O soldo da reforma dos officiaes e praças será abonado da data do respectivo decreto e em hypothese alguma será inferior a um terço do respectivo soldo.

Art. 161. Não terão direito á reforma os civis que exercerem cargos no Corpo de Bombeiros, ainda que tenham graduações militares.

Art. 162. As praças de pret que adquirirem a tuberculose pulmonar comprovada em inspecção de saude, depois de dous annos de alistadas no serviço do Corpo, passarão a aggregadas, percebendo apenas o soldo, e serão recolhidas a um sanatorio custeado ou subvencionado pelo Governo.

Art. 163. Si findo o prazo de dous annos a praça não estiver inteiramente restabelecida, o que será comprovado em inspecção de saude, terá a reforma nas condições da segunda parte do art. 157 do Regulamento, si a molestia for julgada incuravel.

FUNERAL—ESPOLIO

Art. 164. Com o enterramento do official effectivo ou reformado, será pelo Estado despendida até a quantia de 500\$ e com o das praças de pret, tambem effectivas ou reformadas, até a de 60\$000.

Paragrapho unico. As despesas de enterro serão indemnizadas quando reclamadas no prazo de 30 dias.

Art. 165. Os commandantes de companhias, quando fallecer alguma praça, nomearão um sargento, um graduado e uma praça, todos de sua companhia, para, em sua presença, fazer o inventario dos bens deixados, entregando no prazo de tres dias ao inspector geral, assignada pelos inventariantes com o seu confere, uma relação detalhada do que houver encontrado.

Paragrapho unico. Os artigos facilmente contaminaveis que houverem servido ás praças fallecidas de molestias contagiosas serão destruidos pelo fogo, descarregando-se os pertencentes ao Estado.

Art. 166. O espolio das praças fallecidas no quartel ou nos hospitaes será vendido em leilão no prazo de 15 dias depois do fallecimento, assistindo a esse acto o commandante da companhia e mais um official para esse fim nomeado, sendo o producto reunido aos vencimentos que não tenham sido pagos ao fallecido, recolhido á contadaria, afim de ser tudo, depois de deduzida a importancia da divida á Fazenda Nacional, remetido ao juiz competente, si não se apresentarem dentro daquelle prazo os legitimos herdeiros.

AMAUENSES, AUXILIARES E SERVENTES

Art. 167. Para o serviço de escripturação, limpeza e conservação de moveis, haverá na Secretaria, casa da ordem, assistencia do material, contadaria, serviço sanitario e pharmacia, o seguinte pessoal que servirá sem prejuizo do serviço de primeira promptidão, menos os praticos de pharmacia e serventes desta e da enfermaria:

- a) Secretaria: dous amanuenses, dous auxiliares e um servente;
- b) Casa da ordem: um amanuense e um auxiliar;
- c) Assistencia do material: um amanuense, um auxiliar e dous serventes;
- d) Contadaria: dous amanuenses, dous auxiliares e um servente;
- e) Serviço sanitario: um amanuense e um servente, além de dous enfermeiros e dous serventes da enfermaria;
- f) Pharmacia: um amanuense, tres praticos e dous serventes.

Art. 168. Todos esses logares serão occupados por praças effectivas do Corpo que, excepto um dos amanuenses da Secretaria, não poderão ter graduação superior á de forriel.

Art. 169. As praças empregadas como amanuenses e auxiliares terão as gratificações especificadas no art. 50, quando por seus esforços e applicação ao serviço o mereçam, a juizo do commando, cabendo aos serventes, e exactamente nas mesmas condições, as gratificações arbitradas no art. 41.

MATERIAL

Art. 170. O material para o serviço do Corpo será sempre dos mais aperfeiçoados systemas e dos melhores fabricantes.

§ 1.º Além do material indispensavel ás promptidões no quartel central e nas estações, haverá em reserva todo o necessario para substituições em caso de desarranjos que exijam demorados reparos.

§ 2.º Para tracção das viaturas existirá o numero de animaes precisos, calculados 20 % para os que por qualquer motivo estejam retirados do serviço por doença ou para o necessario descanso no pasto.

Art. 171. Para o serviço de concertos e reparos no material de qualquer especie serão montadas officinas de mecanicos (com secções de ferreiros, fundidores, torneiros, limadores, armeiros, soldadores e gazistas), segeiros, pedreiros, carpinteiros, correceiros, pintores, ferradores, electricistas e telegraphistas.

§ 1.º Além de concertos e reparos, as officinas trabalharão em todas as obras novas que nellas se puder preparar, tendo para isso as machinas, appparelhos e ferramentas necessarios.

§ 2.º Para o serviço das officinas serão tirados todos os machinistas e foguistas nos dias de folga e as praças que tenham officio ou que desejem aprendel-o e mostrem aptidão.

§ 3.º As praças empregadas nas officinas e que não derem primeira promptidão, serão designadas normalmente para guardas dos theatros, podendo, entretanto, ser escaladas para todo e qualquer serviço em caso de necessidade.

Art. 172. Para o serviço de extincção de incendios ficam á disposição do Corpo de Bombeiros os registros assentes pela Repartição de Obras Publicas nos encanamentos de supprimento de agua á cidade.

§ 1.º Na falta de taes registros o Corpo lançará mão, em caso de emergencia, de quaesquer fontes de agua ou depositos em que possa se supprir ou adaptar as suas bombas.

§ 2.º Aos officiaes e praças empregadas no serviço de registros de incendios prestará a Repartição de Obras Publicas, á requisição do commando, as informações de que precisem, facultando o estudo de toda a rede com as manobras dos referidos registros.

§ 3.º Em caso de incendio, a Repartição de Obras Publicas será immediatamente avisada e os manobreiros de cada districto são obrigados a comparecer, afim de verificarem as manobras feitas pelos officiaes e praças do Corpo, cessando a responsabilidade destes logo que se apresentem aquelles.

§ 4.º O Corpo auxiliará a Repartição de Obras Publicas nos concertos e reparos dos registros, independente de solicitação desta; e enquanto o abastecimento de agua for intermittente e não houver registros em todas as ruas espaçados de 100 metros; alternadamente de cada lado, a referida repartição attenderá aos pedidos do commando para collocar os nas vias publicas novas e nos pontos em que por qualquer motivo se tornem indispensaveis.

Art. 173. As rupturas nos encanamentos ou derivações e a alteração nas horas de abastecimento, o fechamento das caixas para limpeza, emfim todos os factos e serviços que possam prejudicar as manobras dos encanamentos em caso de incendio, ou que possam tornal-as sem utilidade ou dar logar a erros e á falta de agua, serão pela Repartição Geral das Obras Publicas communicadas sem demora ao commando do Corpo de Bombeiros.

Art. 174. Os danos causados pelos officiaes e praças em artigos e material pertencentes ao Estado, quando devidos a descuido, negligencia ou impericia serão indemnizados por descontos em seus vencimentos, tendo em consideração o valor do artigo e os vencimentos do culpado.

Art. 175. Os objectos extraviados ou perdidos por inadvertencia, desleixo ou incuria, serão indemnizados integralmente, si novos, e proporcionalmente, si usados.

Paragrapho unico. Não serão indemnizados os objectos perdidos ou extraviados por occasião de incendios provado que tenham sido consumidos pelo fogo.

Art. 176. As avarias produzidas no material rodante ou fluctuante por pessoas estranhas á corporação serão integralmente indemnizadas quando propositas ou por falta de cuidado e attenção dos causadores.

Paragrapho unico. O producto dessas indemnizações será recolhido em partes iguaes ás caixas de economia e de beneficencia.

Art. 177. As avarias produzidas pelo material rodante e fluctuante em propriedade particular serão indemnizadas pelo cofre de economia e punidos os responsaveis.

AVISOS DE INCENDIO

Art. 178. Os avisos de incendio podem ser dados:

a) verbalmente, por qualquer pessoa, no quartel central e nas estações ou nas repartições policiaes, percebendo neste caso, si exigir, uma gratificação de \$3 a 20\$, si verdadeiro o aviso e dando as necessarias e precisas indicações do local;

b) pelas linhas telephonicas da Repartição Geral dos Telegraphos ou da Companhia Telephonica Brasileira, dizendo no primeiro caso o logar de que falla e no segundo, o numero do telephone do transmittente;

c) pelas caixas — avisadores de incendio — collocadas nas vias publicas.

Art. 179. Para o serviço especial de avisos de incendio estabelecerá o Corpo nas vias publicas o numero de caixas precisas, dispondo além disso de uma rede, telephonica propria, ligando o quartel central a todas as estações, á Repartição Geral dos Telegraphos, ao centro telephonic da policia e á Companhia Telephonica Brasileira.

Art. 180. Das caixas situadas na via publica serão fornecidas quatro chaves; pelo menos, aos moradores de predios situados nas immedições, preferidos os que se conservarem abertos até alta hora da noite.

§ 1.º Serão fornecidas á policia o numero de chaves que requizer, afim de distribuir por suas patrulhas e rondas.

§ 2.º Em qualquer dos casos todas as chaves serão numeradas, conservando a Secretaria do Corpo registrados o nome e a moradia do possuidor de cada chave, procedendo a policia de modo identico para que se possa com segurança e facilidade verificar a pessoa que deu o aviso.

Art. 181. O individuo que der o aviso por intermedio de uma caixa é obrigado a permanecer junto a ella até que se apresente quem possa devolver-lhe a chave.

Art. 182. O individuo que der de má fé ou por simples diversão aviso falso de um incendio, por qualquer meio de transmissão, soffrerá a pena de 50\$ a 200\$ de multa, com prisão de oito a 30 dias.

Paragrapho unico. Si o falso aviso desviar a attenção do Corpo do ponto em que com effeito haja incendio, demorando assim os socorros immediatos, será o causador do transtorno punido com a multa de 500\$ e 30 dias de prisão.

Art. 183. As penas estabelecidas no artigo anterior serão impostas pelo commando do Corpo.

Art. 184. Qualquer autoridade que receba noticia de um incendio a transmittirá immediatamente, e em primeiro logar, ao Corpo de Bombeiros.

Art. 185. A policia obrigará todos os theatros e quaesquer centros de diversões onde se agglomere habitualmente muito povo, a ter communicação directa com o Corpo pelos meios indicados pelo commando.

Paragrapho unico. Essas communicações poderão ser estabelecidas pelo proprio Corpo mediante requerimento e indemnização adiantada do interessado.

Art. 186. A Inspectoria Geral de Obras Publicas estabelecerá para o recinto de cada theatro uma derivação directa com registro, que ficará á disposição do Corpo, a qual só poderá ser utilizada para casos de incendio, salvo autorização daquelle Inspectoria.

Art. 187. Logo que o Corpo tenha mudado o actual systema de avisadores de incendio de modo a se poder adoptarapparehos auxiliares para os edificios que os desejem ter, fica-lhe o direito de cobrar uma taxa annual, até 12\$, pela ligação indispensavel aos seus avisadores.

SERVICO DE INCENDIO

Art. 188. A extincção de incendios compete exclusivamente ao Corpo de Bombeiros, sendo o serviço dirigido pelo commandante ou quem suas vezes fizer, quaesquer que sejam as autoridades civis ou militares que se achem presentes.

Art. 189. Quaesquer contingentes de Bombeiros, nacionaes ou estrangeiros, que se apresentem no local do incendio só poderão funcionar com autorização do commando ou de quem legalmente o representar, ficando subordinados á sua direcção.

Art. 190. Além das autoridades policiaes e outras, que sejam reconhecidas ou compareçam com os seus distinctivos, só terão ingresso no cordão das sentinellas as pessoas munidas de um cartão assignado pelo commando.

Art. 191. A Brigada Policial, logo que receba aviso de qualquer incendio, mandará sem demora uma força commandada por um official e na falta por um sargento, afim de manter a ordem e ficar á disposição da autoridade policial mais graduada que estiver no local do incendio.

Art. 192. As autoridades policiaes prestarão ao commando do Corpo ou a quem o estiver representando no incendio todo o auxilio preciso.

§ 1.º Providenciarão para que a marcha das viaturas não seja embaracada, prendendo os conductores dos vehiculos que não lies e der o passo ou que propositalmente demorem em faz-lo, impondo multas de 5\$ a 20\$, conforme o caso. Na falta de agentes policiaes, o commandante do Corpo, ou quem suas vezes fizer, tomará as medidas que ao momento o caso exigir e prenderá o causador ou causadores da demora da marcha das viaturas, retendo as carteiras dos conductores.

§ 2.º Legalizarão a invasão do domicilio ou propriedade pelo pessoal do Corpo de Bombeiros, quando o commandante ou quem suas vezes fizer julgar conveniente a entrada e esta lhe for negada pelos proprietarios, inquilinos ou domiciliados. Na ausencia de autoridades policiaes, o commandante, ou quem suas vezes fizer, ordenará o arrombamento das portas e a entrada do pessoal do Corpo.

§ 3.º Não permitirão a entrada a quem quer que seja nas linhas de isolamento para facilitar o trabalho, excepto si estiverem nas condições do art. 190.

§ 4.º Manterão a ordem e garantirão os salvados e a propriedade.

§ 5.º Mandarão socorrer os feridos e transportar os mortos.

§ 6.º Não permitirão o arrombamento das portas do prédio incendiado antes da chegada do Corpo de Bombeiros, excepto quando haja pessoas em perigo de vida.

§ 7.º Impedirão que os moradores dos prédios proximos removam suas mercadorias ou mobílias sem que o commandante ou quem suas vezes fizer julgue conveniente.

§ 8.º Determinarão que sejam fechadas nas proximidades do incendio todas as casas de negocio que vendam bebidas alcoholicas.

§ 9.º Tomarão conhecimento das causas do incendio, afim de proceder na forma da lei contra culpados, si os houver.

§ 10.º Mandarão intimar o dono do prédio incendiado, ou o seu representante, de accordo com os agentes da Prefeitura, afim de proceder, no prazo fixado pelo commando do Corpo, á retirada do entulho e demolição das paredes que ameacem desabar.

Art. 193. Em casos especiaes, o commandante requisitará directamente, em nome do ministro da Justiça, dos commandantes de corpos e chefes de estabelecimentos publicos, civis ou militares, o auxilio e elementos de que necessite e estes lhe serão prestados com urgencia em terra ou nas aguas da bahia, quando se tratar de incendio a bordo de embarcações.

Art. 194. Si durante o serviço de incendio for necessaria a demolição de paredes ou mesmo de prédios, o official que o dirigir poderá ordenal-a, justificando depois por escripto e circunstanciadamente o seu acto.

Art. 195. Em trabalho de incendio as ordens, pedidos e incumbencias com relação ao serviço, dados por quem quer que seja estranho á corporação não serão cumpridos. Os officiaes e praças obedecerão exclusivamente aos directores do serviço de extincção, sendo rigorosamente punidos os que não observarem este preceito.

Art. 196. A marcha do material do Corpo para incendio será pelo caminho mais curto e com a rapidez possivel.

§ 1.º As corridas para incendio serão assignaladas pelo som das campas, fortemente tocadas, levando além disso todo o pessoal o barbiecho do capacete prado, sob o queixo, distinguindo-se além disso á noite pelas lanternas-archotes acesas.

§ 2.º Todos os vehiculos em trajecto pelas ruas são obrigados a ceder o passo ao material do Corpo em corrida para incendio, pro-

curando os respectivos conductores collocar-os de um mesmo lado da rua afim de facilitar a passagem.

§ 3.º Não se tratando de serviço de incendio ou de outros soccorros de natureza urgente, os carros do Corpo de Bombeiros observarão as medidas policiaes e municipaes adoptadas para transito de vehiculos.

Art. 197. E' expressamente prohibido o uso do monogramma e das cores adoptadas na pintura dos carros do Corpo de Bombeiros em quasquer outros carros particulares ou pertencentes a repartições publicas.

FORNECIMENTOS — CONTRACTOS

Art. 198. Os fornecimentos de fardamento, objectos de expediente, forragens, rancho das praças, medicamentos e outros artigos, ferragens, ferros, tintas, óleos, lubrificantes, madeiras, materias de construção, carvão, couros, artigos de correaria, serviço de lavagens da roupa do hospital serão feitos por contractos celebrados na secretaria do Corpo, mediante concorrência publica annunciada pelo *Diário Official* e jornaes de maior circulação.

§ 1.º Não entrarão em concorrência os artigos e objectos, embora figurados neste artigo, que estejam nos contractos feitos pelo ministro da Justiça para todas as repartições do ministerio.

§ 2.º A aquisição de material de incendio, accessorios sobre-salentes e outros necessarios aos melhoramentos do serviço poderá ser feita directamente em fabricas nacionaes ou estrangeiras, de modo a que se obtenham sempre artigos dos mais modernos e aperfeiçoados.

§ 3.º A compra de artigos de pequeno valor e que não figurem nos contractos será feita por intermedio da assistencia do material, com autorização do commando.

Art. 199. Só poderá entrar na concorrência aos fornecimentos aquelle que previamente se habilitar perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigir, documento provando negocias nos artigos que pretende concorrer, tendo pago, como tal, o imposto da casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido, além de recibo da contadoria do Corpo, demonstrando ter ali depositado a quantia de 400\$ para garantia da assignatura do contracto.

Paragrapho unico. Tratando-se de firmas sociaes, será bastante, além do deposito, certidão do contracto social extrahida dos livros de registros da Junta Commercial.

Art. 200. As propostas serão feitas em duplicata, sellada a primeira via, ambas assignadas pela firma ou seu legitimo representante e mencionarão:

- a) qualidade e preço da unidade do artigo;
- b) numero e marcas das amostras que a natureza do artigo permittir;
- c) declaração expressa de se sujeitar o proponente á perda do deposito si não assignar o contracto dentro do prazo que lhe for fixado pelo commando e de fornecer de accordo com as amostras existentes em arrecadação;
- d) rua e numero da casa commercial do proponente.

Art. 201. Os concorrentes cujas propostas forem aceitas depositarão na contadoria uma quantia arbitrada pelo commando afim de garantir a execução do contracto.

Art. 202. No dia e hora marcados nos auncios e reunido um conselho composto do commandante, como presidente, do inspector geral, do inspector da contadoria, do inspector do serviço sanitario, dos assistentes do material e do pessoal, do thesoureiro-pagador e do secretario do Corpo, servindo de secretario do conselho, serão recebidas as propostas, encerradas em envolveros fechados, para serem abertas na mesma occasião em presença dos concorrentes.

§ 1.º As propostas, á medida que forem sendo abertas, serão numeradas e rubricadas pelo presidente, que marcará deante dos proponentes o prazo que julgar preciso para a devida apuração.

§ 2.º Si durante o exame e rubrica das propostas reconhecer o conselho que qualquer dellas tenha omissões, emendas ou rasuras q'ila occasionem duvidas, exigirá do signatario ou seu representante solução prompta por escripto.

§ 3.º Os proponentes serão chamados em prazo fixo para assignar os contractos dos artigos cuja preferencia houverem tirado para o fornecimento, perdendo o deposito de garantia si o não fizerem dentro desse prazo.

§ 4.º Os contractos serão lavrados em um só termo, mencionando as condições especiaes concernentes ao fornecimento de cada artigo e quaesquer clausulas relativas aos contractantes.

Art. 203. No dia immediato ao do prazo marcado para assignatura do contracto, se fará o encerramento do termo logo após as assignaturas dos contractantes, especificando-se os nomes dos que não tenham comparecido.

Art. 204. Feito o encerramento, será o contracto submettido á approvação do ministro com as primeiras vias das propostas recebidas na concorrência.

Art. 205. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos contractos incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo; si o excesso de prazo for além de 15 dias, a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 206. No caso de rejeição de artigos por imperfeitos ou que

não estejam de accordo com as amostras, o commandante poderá, attendendo às circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se effectiva a multa findo esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados de accordo com a parte final do artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de 10 dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tenha a receber ou dos respectivos depositos, sendo neste caso completados em 48 horas sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não acceitos serão retirados pelos fornecedores dentro de prazo limitado pelo commando, removendo-os o corpo para o Deposito Publico, si o não fizerem, por conta dos donos.

Art. 208. Os fornecedores de generos alimenticios, mesmo que sejam contractados pelo Ministerio da Justiça, são obrigados a fornecer aos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros pelos preços dos contractos, desde que os pagamentos sejam feitos em dinheiro à vista.

FARDAMENTOS

Art. 209. Os officiaes e praças do Corpo de Bombeiros usarão os uniformes marcados pelo Governo.

Art. 210. As distribuições do fardamento às praças serão feitas annualmente em tres épocas: 1 de janeiro, 1 de maio e 1 de setembro, comprehendendo cada distribuição as peças cuja duração é fixada em quatro mezes na tabella C.

Paragrapho unico. As demais peças mencionadas na tabella C serão distribuidas quando vencidos os prazos nella respectivamente fixados.

Art. 211. O engajado receberá no dia do engajamento um capacete e as peças consignadas na primeira parte da observação da tabella C.

§ 1.º Decorridos dous mezes da data do engajamento entrará nas distribuições geraes que dali em diante forem feitas.

§ 2.º Ao passar a prompto da escola de recrutas começará a vencer as tres peças de panno azul.

Art. 212. A praça que inutilizar alguma peça do fardamento em incendio ou qualquer serviço extraordinario receberá outra da mesma especie, sem prejuizo da que lhe couber na distribuição geral.

Paragrapho unico. Si a peça inutilizada fór alguma das referidas no paragrapho unico do art. 210 deve ser contado novo prazo para vencimentos.

Art. 213. A praça que extraviar ou inutilizar qualquer peça de fardamento, antes de vencido o prazo, receberá em substituição outra da mesma especie, cujo valor indemnizará integralmente, não alterando a nova peça o prazo de duração da primeira.

Paragrapho unico. De modo identico se procederá com a praça que inutilize ou extravie peças de fardamento de qualquer camarada.

Art. 214. A divida de fardamento da praça, em qualquer tempo, se avaliará pelo valor correspondente ao tempo de serviço que faltar em suas peças de fardamento para vencimento dos prazos de duração marcados na tabella C.

§ 1.º Para pagamento desta divida a praça entregará à arrecadação de sua companhia as peças não vencidas, ou pagará os respectivos valores, si essas peças não estiverem em bom estado ou não forem apresentadas.

§ 2.º Neste ajuste de contas será a praça indemnizada de qualquer prejuizo que tenha soffrido em consequencia de distribuições de moçadas, no mesmo modo que se lhe fará carga da depreciação do valor das peças arrecadadas.

Art. 215. Com a praça que desertar proceder-se-ha do mesmo modo que no artigo anterior, arrecadando-se as peças deixadas no quartel e fazendo-se carga nos vencimentos do desertor da differença entre o valor destas peças e a importancia total da sua divida de fardamento.

Art. 216. As peças de fardamento arrecadadas em conformidade com os arts. 214 § 1º e 215, serão de preferencia escolhidas para substituição de peças inutilizadas ou extraviadas, levada em conta a depreciação com que tenham sido recebidas.

Art. 217. O fardamento das praças fallecidas ou que se reformem será considerado vencido, recolhendo-se o daquellas, como espolio, si encontrado no quartel.

Art. 218. As praças empregadas nas officinas, ás do serviço de registros, e aos cocheiros com quatro mezes do respectivo serviço se distribuirá uma blusa, uma calça e um chapéo, de algodão mescla com a duração de seis mezes, para o serviço interno e externo em que não seja conveniente andarem fardados.

Paragrapho unico. A aquisição deste fardamento será por concorrência publica, pagando-se pela caixa de economia.

ESCRITURAÇÃO

Art. 219. Além dos mapps diarios e relações de vencimentos dos officiaes e praças, partes diarias, modelos e mais papeis adoptados ou que se tornem precisos, a escripturação das diversas secções da administração será feita nos seguintes livros:

Secretaria

Registro de incendio.
Registro de assentamentos das praças.

Registro das ordens de serviço.
Registros dos officios expedidos e dos recebidos pelo commando, feitos com a encadernação trimensal ou semestral das minutas e dos originaes.

Registro de guias de entrada.
Registro de actas da caixa de beneficencia.
Registro de despeza da caixa de beneficencia.
Registro de balancetes da caixa de beneficencia.
Registro de contractos de fornecimento.
Registro de relatorios annuaes.
Registro da fé de officio dos officiaes.
Registro de partes sobre fardamento e alterações da carga das companhias e arrecadação geral.
Protocollo de requerimentos.
Protocollo dos papeis que subam a despacho do commando e que tenham de ser archivados na secretaria.
Indice geral das praças.
Indice dos documentos archivados.

Casa da ordem

Registro do detalhe de serviço.
Registro de ordem de serviço.
Registro das visitas medicas diarias.
Indice geral das praças de pret.

Estado-maior

Registro do material existente no estado-maior, corpo da guarda e xadrezes.
Registro da moradia dos officiaes.
Registro da carga do material de primeira e segunda promptidões e reserva.

Assistencia do material

Registro de carga e descarga mensal de todo o material.
Registro da carga semestral.
Registro de entrega de artigos às companhias, officinas e outras secções.
Registro de entradas e sahidas do material e outros diversos.
Registro de entradas e sahidas de fardamento.
Registro das notas e guias remetidas à contadoria.
Talão de pedidos de material e outros diversos.
Indice dos documentos archivados.

Contadoria

Registro da receita e despeza geral.
Registros do adeantamento e depositos.
Registro das terceiras vias das contas pagas pelo Thesouro e das pagas pelo cofre.
Registro dos relatorios annuaes.
Registro do movimento diario do cofre.
Registro das verbas organimentarias.
Registro das folhas dos officiaes.
Registro de dividas, consignações e descontos dos officiaes.
Registro da receita e despeza de pharmacia.
Registro da receita e despeza da caixa de musica.
Registro da receita e despeza da caixa de beneficencia.
Talão de carga de dinheiros.
Talão de descarga de dinheiros.
Indice dos documentos archivados.
Protocollo.

Hospital

Registro de carga e descarga do material.
Registro de actas de inspecção de saude.
Registro de baixas e altas.
Registro especial dos aparelhos e instrumentos chirurgicos.
Registro de informações prestadas em documentos officiaes.
Registro dos relatorios annuaes.
Indice de documentos archivados.
Protocollo.

Pharmacia

Registro de carga e descarga mensal dos medicamentos, drogas e utensilios.
Registro do receituario dos doentes em tratamento no hospital.
Registro de entradas de drogas, medicamentos e utensilios.
Registro de receitas para tratamento fóra do hospital.
Registro da receita e despeza da pharmacia.
Registro da carga e descarga semestral.

Companhias

Registro de carga e descarga mensal do armamento, equipamento, fardamento, utensilios, animaes e outros diversos.
Registro de distribuição de fardamento.
Registro de fardamento arrecadado.
Registro de guia das praças excluidas por transferencia.
Registro do assentamento das praças.
Registro de informações.
Registro de joias pagas à caixa de beneficencia.
Talão de guias de entrega de dinheiro à contadoria.
Indice das praças de pret.

Estações e postos

Registro da carga e descarga do moveis e utensilios.
 Registro da carga e descarga do material e munições.
 Registro das partes diarias remetidas para quartel.
 Registro de pedidos.

Officias (cada uma)

Registro das machinas, ferramentas, utensilios e outros diversos existentes.
 Registro da carga e descarga mensal do material.
 Registro dos trabalhos executados mensalmente.

CAIXA DE BENEFICENCIA

Art. 220. A Caixa de Beneficencia do Corpo de Bombeiros tem por fim auxiliar os socios contribuintes que se reformarem e, no caso de fallecimento, prover a subsistencia, de suas familias e ás primeiras despesas com o luto e funeral.

Art. 221. O fundo da Caixa será formado: com a joia de entrada de cada socio e as respectivas contribuições mensaes; com os descontos regulamentares nos casos de licenças sem vencimentos aos officiaes e ás praças, e com as multas dos contribuintes em atraso; com as multas impostas aos fornecedores e com os depositos de garantia dos contractos rescindidos; com as porcentagens sobre fornecimentos da pharmacia em conformidade com os arts. 112 e 113; com os donativos particulares, legados, rendimentos e juros do capital constituido.

Paragrapho unico. Consideram-se socios contribuintes os officiaes e praças effectivos e reformados, os socios que deixarem de pertencer ao Corpo de Bombeiros, tendo pago a joia e que queiram continuar a pagar as mensalidades, afim de manter os seus direitos.

Art. 222. Os officiaes do Exército, servindo em comissão no Corpo de Bombeiros, os medicos e os pharmaceuticos nomeados em conformidade com os arts. 14 e 16, poderão inscrever-se socios da Caixa, pagando uma joia igual a 120 vezes a contribuição mensal, a qual poderá ser satisfeita em 24 prestações, dentro de dois annos, ficando em tudo mais com os mesmos onus e direitos dos officiaes do Corpo.

Art. 223. As joias para as praças que se engajam será igual a 12 vezes a contribuição mensal, podendo ser paga em 12 prestações dentro de um anno.

Paragrapho unico. Nos accessos aos diversos postos os promovidos, officiaes ou praças, pagarão nova joia igual a pensão mensal a que tiverem direito seus herdeiros, cuja importancia poderá ser satisfeita em 12 prestações dentro de um anno.

Art. 224. As contribuições e pensões mensaes para os socios são as constantes da tabella annexa sob a letra D.

Art. 225. Têm direito á pensão de accordo com a tabella D:

a) O socio que obtiver reforma pelo Ministerio da Justiça ou pelo da Guerra, tendo 10 annos de contribuição no minimo;

b) O socio que obtiver reforma por se ter invalidado em acto de serviço ou nas condições dos art. 159 e 163 d'este regulamento, qualquer que seja o tempo de contribuição, desde que esteja quite e tenha pago a joia;

c) Os membros da familia dos socios que tenham contribuido para a Caixa durante quatro annos pelo menos, e os dos que falleceram em consequencia de desastre, lesão ou molestia adquirida em acto de serviço, qualquer que seja o tempo de contribuição, observada a seguinte escala:

1, integralmente, ás viúvas, desde que não haja filhos, e se em vida do marido não tiverem sido d'elle separadas por divórcio ou, que embora divorciadas, tenham sido reconhecidas innocentes por sentença;

2, metade ás viúvas nas condições anteriores, e metade igualmente dividida pelas filhas solteiras e viúvas e pelos filhos menores de 18 annos e os interdictos, quer legitimos, quer reconhecidos ou legitimados na forma da lei;

3, repartidamente entre as filhas solteiras e viúvas e os filhos menores de 18 annos e os interdictos quer legitimos, quer reconhecidos ou legitimados na forma da lei;

4, as mães viúvas ou solteiras, vivendo ás expensas do fallecido na época do fallecimento;

5, as netas e netos menores de 18 annos e interdictos, que representarem o direito de suas mães já fallecidas ao tempo em que se verificar o estabelecimento da pensão;

6, as irmãs solteiras, quer legitimas, quer reconhecidas ou legitimadas na forma da lei, desde que provem ter vivido em companhia ou sob o amparo do socio á época do seu fallecimento.

Paragrapho unico. A ordem de preferencia para recebimento da pensão é a acima estabelecida, e, portanto, para que recebam a pensão os contemplados em qualquer dos numeros da escala, é preciso que não exista nenhum dos contemplados nos numeros precedentes.

Art. 226. Perderão as pensões ou quotas que perceberem:

1, as viúvas por morte, ou se contrahirem segundas nupcias, revertendo sua parte, igualmente dividida, em favor das filhas solteiras e viúvas e filhos menores de 18 annos e interdictos, quer legitimos, quer reconhecidos ou legitimados na forma da lei;

2, as filhas solteiras ou viúvas por morte, revertendo as pensões em favor da Caixa;

3, o fillos varões ao completarem 18 annos, revertendo as pensões em favor da Caixa;

4, as mães que se casarem, ou por morte, revertendo a pensão em favor da Caixa;

5, os netos ao completarem 18 annos e as netas ao se casarem, revertendo as pensões em favor da Caixa;

6, as irmãs solteiras logo que se casem, revertendo as pensões em favor da Caixa.

Art. 227. O socio que se reformar sem ter dez annos de contribuição, salvo os casos estabelecidos na letra b do art. 225 não tem direito a pensão e perderá em beneficio da Caixa a joia e as quotas com que houver entrado, si não quizer optar pela continuação do pagamento das mensalidades para garantir os beneficios da Caixa em favor da familia após seu fallecimento.

Art. 228. O official ou praça que desertar das fileiras do Corpo, a praça excluida a bem da disciplina ou do serviço e a que for expulsa, perderão a joia e as contribuições com que já tiverem entrado, sendo eliminados de socios.

Art. 229. São fixadas as seguintes quotas para as primeiras despesas de luto e funeral aos herdeiros dos socios fallecidos que estiverem quites com a Caixa, mesmo quando não tenham direito a pensão:

Official superior.....	200\$000
Capitão ou subalterno.....	150\$000
Inferiores.....	100\$000
Cabos e praças.....	50\$000

Art. 230. Não será restituída a differença de contribuição ou de joia com que houverem entrado as praças de pret de qualquer graduação quando rebaixadas definitivamente.

Art. 231. A praça de pret, excluida do corpo a seu pedido, si de novo se alistarem, continuarão a pagar as contribuições que anteriormente pagavam si durante a ausencia tiverem mantido em dia o pagamento a que estavam obrigadas para garantia dos beneficios á familia. Neste caso, conservarão o direito firmado nas letras a e c do art. 225; não tendo, porém, continuado aquelle pagamento, entrarão como novos socios.

Art. 232. Os officiaes e as praças excluidas do Corpo a seu pedido continuarão a pagar as respectivas contribuições, caso queiram conservar o direito ás vantagens a que tenham feito jus em beneficio as familias, não podendo em hypothese alguma, elevar as pensões além das correspondentes ao posto que tiverem no corpo na época de d'ixal-o.

Art. 233. O official ou praça graduada, ou que tiver mais de 25 annos de serviço effectivo, inclusive o tempo que tenha prestado no Exército, Armada, ou na Brigada Policial da Capital Federal, mas tendo pelo menos 10 annos de serviço no corpo, poderá se promover na Caixa para os effectos das pensões, de que trata o art. 225, letras a e c; si pagar a joia e as contribuições como si fora effectivo nesse posto, observado, porém, o disposto no art. 223, paragrapho unico.

Art. 234. O official ou a praça que se reformar na effectividade do posto immediatamente superior, estando nas condições do art. 225, letra a, terá direito á pensão desse posto, si pagar pelo dobro a joia a que se refere o art. 223, paragrapho unico, contribuindo de então em diante com a mensalidade correspondente a esse posto.

Art. 235. A Caixa será administrada por um conselho composto do commandante, como presidente, do inspector geral, dos inspectores da contadoria e do serviço sanitario, dos assistentes do material e do pessoal, do thesoureiro-pagador, dos commandantes de companhias, do secretario do corpo, servindo de secretario, e do quartel-mestre.

Art. 236. Todas as reuniões do conselho serão registradas em acta especial, lavrada pelo secretario e por todos os membros presentes assignada.

Paragrapho unico. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos, não podendo ser reunido sem estar presentes dois terços dos seus membros.

Art. 237. O thesoureiro-pagador é o thesoureiro effectivo da Caixa, da qual fará toda a escripturação dos livros que forem adoptados pelo conselho, depois de rubricados pelo presidente.

Art. 238. O commandante do corpo remetterá semestralmente ao ministro da Justiça um balancete do movimento da Caixa, com explicação das pensões concedidas, assignalados os motivos.

Art. 239. O thesoureiro, devidamente autorizado pelo conselho, representará a Caixa na compra de apolices e recebimento de juros, nos depositos e retiradas de dinheiro da Caixa Economica e em quaesquer outras transações.

Art. 240. Nenhum titulo pertencente á Caixa poderá ser alienado sem autorização do ministro da Justiça.

Art. 241. As joias e mensalidades dos socios, serão descontadas nas folhas de vencimentos ou de pensões e recolhidas á contadoria por meio de guia visada pelo inspector geral e rubricada pelo commandante.

Paragrapho unico. De maneira identica se procederá com quaesquer outras importancias que tenham de ser recolhidas á Caixa.

Art. 242. Os dinheiros pertencentes á Caixa serão depositados em caderneta da Caixa Economica, vencendo os respectivos juros.

até que possam ser applicados em títulos da dívida publica federal e municipal.

§ 1.º A Caixa poderá emprestar do seu capital aos seus socios em serviço activo até o maximo de dez vezes a importancia do soldo mensal de cada um, cobrando o juro de 12 % ao anno, cujo pagamento será effectuado por prestações descontadas mensalmente de seus vencimentos no prazo maximo de 24 mezes.

§ 2.º Os socios que estejam reformados poderão contrahir empréstimos equivalentes a 15 vezes o valor da pensão que perceberem, pagando o juro de 12 % ao anno, cujo pagamento será effectuado em prestações descontadas na folha das pensões no prazo maximo de 24 mezes.

§ 3.º Nenhum empréstimo será renovado sem que estejam amortizados 2/3 do empréstimo anterior, sob pena de responsabilidade e pagamento de quem houver autorizado.

§ 4.º Pelas dividas contrahidas com a Caixa, em caso de fallecimento do socio, respondem as pensões a que tiverem direito os herdeiros, podendo, neste caso, o debito ser liquidado em prestações iguaes á metade da pensão legada, contados sempre os respectivos juros.

§ 5.º As viúvas ou quaesquer outros herdeiros e as praças de pret não poderão contrahir empréstimo.

Art. 243. Os socios apresentarão ao presidente do conselho, afim de constar do archivo da caixa, uma declaração escripta em folha de papel almasso, sem emenda, rasuras e entrelinhas, por elles proprios assignadas, ou, a rogo, por socio da caixa, presentes duas testemunhas, de preferencia officiaes do corpo, mencionando: o nome da esposa em primeira ou segundas nupcias, época e lugar onde se celebrou o casamento; nomes dos filhos e filhas legitimos ou legitimados, data do nascimento, e do registro civil ou do baptismo de cada um; nomes dos paes e das irmãs solteiras com indicação do nascimento, registro civil ou baptismo.

§ 1.º Estas declarações serão rubricadas pelo presidente do conselho, que não acceitará as que não estiverem em fôrma.

§ 2.º As alterações occorridas na familia do socio e que de qualquer modo possam affectar interesses dos herdeiros serão communicadas ao presidente da caixa por escripto e juntas as declarações feitas em tempo.

§ 3.º As declarações que, por motivos de soffrimentos mentaes ou dhyssicos, não possam ser feitas pelo socio, serão validas si produzidas perante notario publico com a presença de duas testemunhas, devendo acompanhar-as os documentos que as confirmem.

§ 4.º Os herdeiros dos socios que não houverem feito declarações ou dos que as tenham produzido com erros ou omissões, de modo a prejudicar, teem o direito a rectificação pela maneira e com os documentos exigidos pelo conselho, até ser resolvida a duvida, pagando-se então a quem de direito, sem prejuizo de tempo que houver decorrido.

Art. 244. Os pensionistas e socios que por qualquer circumstancia perderem o direito aos beneficios da caixa, de accordo com as prescripções estabelecidas neste regulamento, serão eliminados em sessão do conselho.

Art. 245. Das deliberações do conselho haverá sempre recurso para o ministro da Justiça, que resolverá em definitivo.

Art. 246. O conselho será solidario nas faltas commettidas com a gerencia dos dinheiros da caixa e por elles responderá perante os tribunaes competentes, além das penas administrativas impostas pelo ministro da Justiça aos responsaveis.

Art. 247. Servirá de base ao recebimento da pensão por quem de direito : o decreto de reforma publicado em ordem do serviço do Corpo; as certidões de casamento, de obito, de registro de nascimento ou baptismo, além de quaesquer outros documentos julgados necessarios pelo conselho, em casos de duvida.

Paragrapho unico. A petição, presente ao conselho, solicitando a pensão, será instruida com taes documentos, para confronto com as declarações a que se refere o art. 243, quando se tratar de herdeiros.

Art. 248. A Caixa não dará pensão maior que a mais elevada da tabella D.

§ 1.º Quando o capital da Caixa houver attingido a importancia de mil contos de réis, e ainda assim se suas condições permittirem, as pensões aos herdeiros dos socios poderão ser gradualmente elevadas até o maximo do dobro, não sendo extensiva essa faculdade aos casos de reforma.

§ 2.º Se em qualquer época a importancia das pensões pagas mensalmente pela Caixa exceder á somma dos seus rendimentos mensaes, comprehendendo as contribuições, joias e donativos, etc., excepto os juros, as pensões dos reformados serão reduzidas proporcionalmente ao quantum de cada um, de modo a augmentar sempre o capital da Caixa pela accumulção dos juros, não podendo, porém, essas reduções attingir ás viúvas, orphãos e demais herdeiros.

Art. 249. As pensões não estão sujeitas a penhora, embargos ou descontos para pagamento de dividas, excepto as provenientes de joias, contribuições e empréstimos.

Art. 250. Prescreverá a pensão não reclamada no prazo de cinco annos, excepto si o pensionista fôr menor ou interdito.

Art. 251. Os socios que não tendo vencimentos pelo Corpo do Bombeiros deixarem de pagar em dia as suas mensalidades, incorrerão na multa de 20 % sobre cada contribuição no primeiro trimestre, elevando-se a 50 % no segundo trimestre, perdendo no primeiro dia do terceiro todos os direitos de socio e as quotas com que tiverem entrado.

Paragrapho unico. O conselho é obrigado a fazer aviso por escripto no correr dos dous segundos mezes do primeiro trimestre ao socio que se achar em debito com as contribuições e a repetil-as no ultimo mez do segundo semestre.

Art. 252. Todos os pensionistas são obrigados a apresentar certidão de vida, estado e honestidade, em junho de cada anno, si não receberem pessoalmente suas pensões.

Art. 253. Os officiaes que tambem o forem do Exercito, quando dispensados da commissão, poderão continuar a contribuir para a caixa, de accordo com o disposto no art. 232.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 254. As normas para os serviços internos, os detalhes sobre o serviço de incendio, os encargos de todo o pessoal, do commandante ao bombeiro, emfim tudo quanto se referir á ordem e boa marcha dos trabalhos affectos á corporação será estabelecido no regulamento para o serviço interno do Corpo de Bombeiros.

Paragrapho unico. O commandante do corpo organizará esse regulamento que entrará em vigor depois de approvedo pelo ministro da Justiça.

Art. 255. Nas folhas de pagamento das praças arranchadas se descontará a importancia correspondente á alimentação para pagamento dos fornecedores.

Art. 256. As praças casadas e as solteiras de bom comportamento poderão ser desarranchadas, quando o solicitem, não resultando dahi inconveniente para o serviço, a juizo do commando.

Art. 257. Após os incendios, de que o pessoal volte molhado, se fornecerá uma ração de café e paraty.

Art. 258. Nos incendios em que o pessoal trabalhe longas horas, ou em serviços especiaes, quando em um e em outro caso não seja possivel substitui-lo para refeições, estas serão fornecidas no local e por conta do corpo.

Art. 259. O Governo promoverá a adopção de medidas municipaes tendentes a regularizar a construção dos predios, de modo que, pelo material empregado e disposições geraes, se torne o mais difficil possivel a propagação do fogo para as casas vizinhas e na mesma casa de uns para outros compartimentos.

Art. 260. A guarda e commercio de substancias facilmente inflammaveis e de explosivos serão regulamentados pela Prefeitura, de modo a que os grandes depositos sejam situados fóra das zonas muito habitadas e que as casas de commercio não possam ter para negocio a varejo quantidades que excedam determinados limites.

Art. 261. Logo que seja possivel será estabelecida uma nova estação de bombeiros em Copacabana, adquirido maior terreno para a estação da Alfandega e mudada a estação da Gambôa para junto do novo caes, afim de attender com presteza aos casos maritimos e cuidar directamente da conservação de seu material fluctuante.

Art. 262. Para acudir aos casos de incendio nos suburbios terá junto ás linhas da Estrada de Ferro Central do Brazil uma estação com material e muares sempre promptos a embarcar á primeira voz.

Art. 263. Nos morros de difficil accesso e muito habitados serão estabelecidos, quando fôr conveniente, pequenos postos providos de material apropriado e do pessoal indispensavel.

Art. 264. Os infractores do presente regulamento, quando para o caso não houver comminação de pena especial, ficarão sujeitos ás prescriptas na legislação vigente e nos casos omissos, no que concerne á disciplina e economia do Corpo, serão dadas pelo ministro da Justiça precisas instrucções.

Art. 265. As disposições do presente regulamento que importarem em augmento de despeza, só entrarão em vigor em 1 de janeiro de 1912.

Art. 266. Revogam-se as disposições em contrario.

INDICAÇÃO DAS ESTAÇÕES COM OS DISTRICTOS

CORRESPONDENTES

ESTAÇÕES-DISTRICTOS

Norte ou Maritima

Compreende a area da Saude a partir da praça da Harmonia, praia Formosa e toda a zona de S. Christovão e immedições a partir da avenida Pedro Ivo. Attende tambem a qualquer ponto onde se torne preciso trabalhar o material fluctuante. Está situada na esquina da avenida do Mangue e caes do Porto. Telephone Central 581.

Este ou Alfandega

Atende especialmente ao edificio da Alfandega e immediações e auxilia a Central na sua zona, quando recebe ordem para isso. Está situada numa dependencia da Alfandega, na rua do Mercado. Telephone Central 583.

Central

Atende a toda a zona central da cidade e, sempre que for necessario, auxiliará as outras estações. Está situada na praça da Republica n. 45. Telephone Central 580.

Oeste ou S. Christovão

Comprehende a zona que vae do Estacio de Sá, a avenida Pedro Ivo, o Rio Comprido e area entre Mariz e Barros e Haddock Lobo, da rua de S. Christovão á travessa S. Salvador. Está situada na rua de S. Christovão n. 126. Telephone Villa 684.

Sul ou S. Salvador

Comprehende a zona da praia de Botafogo, na altura da rua D. Carlota; Flamengo, largo da Gloria, Cattete, Bento Lisboa, largo do Machado, Laranjeiras e Cosme Velho. Está situada no largo de S. Salvador n. 4. Telephone Sul 420.

Noroeste ou Villa Isabel

Comprehende a zona suburbana além da rua Oito de Dezembro, bairro de Villa Isabel, Tijuca, Engenho Novo etc. Está situada na rua Oito de Dezembro n. 126. Telephone Villa 585.

Sudoeste ou Humaytá

Comprehende a zona da praia de Botafogo, na altura da rua D. Carlota, praia das Saudades, Copacabana e Gavea. Está situada na rua Humaytá n. 126. Telephone Sul 86.

Observação

As estações correrão sempre para as caixas de aviso situadas no seu circuito e para os diversos pontos de sua zona, quando os avisos forem dados por outro meio. Fora desses casos só por ordem superior.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

TABELLA C

Fardamento a que se refere o capitulo respectivo

PEÇAS DE FARDAMENTO	TEMPO DE DURAÇÃO	PREÇOS DA UNIDADE
Jaquetão de panno.....	3 annos	A média dos preços pagos nos fornecimentos dos dois ultimos exercicios.
Blusa de panno.....	2 "	
Calça de panno.....	2 "	
Calça de brim branco.....	1 anno	
Capacete.....	1 "	
Blusa de brim pardo.....	4 mezes	
Calça de brim pardo.....	4 "	
Gravata de seda preta.....	4 "	
Lenço branco de algodão (2).....	4 "	
Meias de algodão (dous pares).....	4 "	
Camisa de morim.....	3 "	
Camisa de flanela.....	3 "	
Ceroula de algodão.....	3 "	
Botinas de bezerro (par).....	3 "	

Observações

a) O engajado no serviço do corpo receberá a vencer: dous exemplares de cada peça de fardamento de brim pardo, duas camisas de morim e duas de flanela, duas ceroulas, dous pares de botinas, uma gravata de seda, um capacete, uma calça de brim branco, dous lenços e dous pares de meias. Decorridos dous mezes receberá as outras peças de fardamento de panno.

b) As peças de grande gala fornecidas á musica terão a duração minima de quatro annos cada uma. Essas peças são as seguintes: capacete, dolman, alamares e platinas.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

TABELLA D

Tabella para regular a contribuição e pensão mensal para a Caixa de Beneficiencia a que se refere o art. 224.

GRADUAÇÕES	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	PENSÃO MENSAL
Coronel.....	26\$667	200\$000
Tenente-coronel.....	21\$334	160\$000
Major.....	18\$667	140\$000
Capitão.....	13\$334	100\$000
Tenente.....	9\$334	70\$000
Alferes.....	8\$000	60\$000
1º sargento.....	5\$400	40\$500
2º sargento.....	4\$600	34\$500
Forriel.....	4\$400	33\$000
Cabo de esquadra.....	4\$200	31\$500
Bombeiro.....	4\$000	30\$000

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

TABELLA E

Fardamento que deve ser distribuido aos sargentos ajudante e quartel-mestre, além das peças constantes do art. 210 do regulamento e da tabella C

	TEMPO DE DURAÇÃO						
	Quatro annos			Tres annos			
Especificação das peças	Dolman de panno azul	Calça de panno azul com fita	Luvas de pellica preta (par)	Blusa de panno azul	Calça de panno azul sem fita	Kepi de panno azul	Capa
Quantidade.....	1	1	1	1	1	1	1

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911.— *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

TABELLA A

Quadro demonstrativo do estado completo do pessoal do Corpo de Bombeiros, designado por companhias

[illegible]

Obertschöden

Além deste pessoal existem mais: um oculista, um professor de gymnastica, cargos desempenhados por civis, com as gratificações especificadas na tabella B, de accordo com o decreto n. 4.645 de 10 de janeiro de 1907.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911.—*Ricardaria da Cunha Correia.*

TABELLA B — Vencimentos dos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS			GRADUAÇÕES	VENCIMENTOS DIARIOS		VENCIMENTO MENSAL		ETAPAS DIARIAS		
				Soldo	Gratificação	Soldo	Gratificação			
ESTADO-MAIOR	Administração	Commandante.....	Coronel.....	—	—	966\$666	483\$334			
		Inspector geral.....	Tenente-coronel.....	—	—	800\$000	400\$000			
		Assistente do material....	Major.....	—	—	633\$333	316\$667			
		Assistente do pessoal.....	Major.....	—	—	633\$333	316\$667			
		Secretario.....	Tenente ou.....	—	—	383\$333	191\$667			
			Alferes.....	—	—	300\$000	150\$000			
			Tenente ou.....	—	—	383\$333	191\$667			
		Alferes.....	—	—	300\$000	150\$000				
	Contadoria	Inspector da Contadoria..	Major.....	—	—	633\$333	316\$667			
		Thesoureiro e pagador....	Capitão.....	—	—	500\$000	250\$000			
	Serviço sanitario	Inspector.....	Major.....	—	—	633\$333	316\$667			
		Medico 1º cirurgião.....	Major.....	—	—	633\$333	316\$667			
		Medico 2º cirurgião.....	Capitão.....	—	—	500\$000	250\$000			
		Medico adjunto.....	Tenente.....	—	—	383\$383	191\$667			
		Pharmaceutico.....	Capitão.....	—	—	500\$000	250\$000			
		Pharmaceutico.....	Tenente.....	—	—	383\$383	191\$667			
		Dentista.....	Alferes.....	—	—	300\$000	150\$000			
ESTADO-MENOR	Sargento-ajudante.....			2\$700	—	—	—	1		
	Sargento quartel-mestre.....			2\$700	—	—	—	1		
	Machinista.....	1º sargento..		2\$700	2\$000	—	—	1		
	Telegraphista.....	1º sargento.....		2\$700	1\$500	—	—	1		
	Mestre de lancha.....	1º sargento.....		2\$700	1\$500	—	—	1		
	Ferreiro.....	1º sargento.....		2\$700	1\$500	—	—	1		
	Ferrador.....	1º sargento.....		2\$700	1\$500	—	—	1		
	Corneteiro mór.....	1º sargento.....		2\$700	1\$500	—	—	1		
	Segeiro.....	1º sargento.....		2\$700	1\$500	—	—	1		
	Carpinteiro.....	1º sargento.....		2\$700	1\$500	—	—	1		
	Electricista.....	1º sargento.....		2\$700	1\$500	—	—	1		
	Pedreiro.....	1º sargento.....		2\$700	1\$500	—	—	1		
	Pintor.....	1º sargento.....		2\$700	1\$500	—	—	1		
	Correeiro.....	1º sargento.....		2\$700	1\$500	—	—	1		
	Mecanico-chauffeur.....	1º sargento.....		2\$700	1\$500	—	—	1		
	Contramestre da musica..	1º sargento.....		2\$700	1\$500	—	—	1		
	Pratico de pharmacia.....	1º sargento.....		2\$700	1\$500	—	—	1		
COMPANHIAS	OFFICIAES	Commandante de compa- nhia.....	Capitão.....	—	—	500\$000	250\$000			
		Coadjuvante.....	Tenente.....	—	—	383\$333	191\$667			
		Chefe de estação.....	Alferes.....	—	—	300\$000	150\$000			
	PRAÇAS	1º sargento.....		2\$700	—	—	—	1		
		2º sargento.....		2\$300	—	—	—	1		
		Forriel.....		2\$200	—	—	—	1		
		Cabo de esquadra.....		2\$100	—	—	—	1		
		Bombeiro.....		2\$000	—	—	—	1		
OFFICIAES			INFERIORES			CABOS DE ESQUADRA	BOMBEIROS	TOTAL		GRANDE TOTAL
Capitão	Tenente	Alferes	1º sargento	2º sargento	Forriel			Officiaes	Praças	
1	1	3	1	5	5	8	100	5	119	124

Observações — a) Aos officiaes promovidos que nada deverem á Fazenda Nacional mandará o commandante do corpo abonar pela «Caixa de Economias» si esta comportar, as quantias de 600\$ para officiaes superiores e 400\$ para os capitães e subalternos, as queres lhes serão descontadas em prestações mensaes iguaes á quinta parte do soldo. Do mesmo modo e em identicas condições, quando houver alteração de uniformes.

b) Nesta tabella não estão incluídas as gratificações de lei que competem aos 2º sargentos e forrieis machinistas, equivalentes respectivamente a 1\$350 e 650 réis diarios.

c) Os civis que desempenharem os cargos de oculista e professor de gymnastica terão as gratificações annuaes, respectivamente de 3.000\$ e 1.200\$000.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911. — Rivadavia da Cunha Corrêa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 de novembro findo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da Capital

2º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, o tenente Domingos de Oliveira Orlando.

8º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Antonio Mancini;

Tenente, João Antonio Bruno.
2ª companhia—Tenente, o alferes Henrique Lamartine.

11º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, Carlos Arthur Pereira.

2º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Capitão, Feliciano Marques;
Tenente, o alferes Joaquim Gomes Bastos.

4ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major cirurgião, Dr. Arlindo de Carvalho Pinto.

Comarca de Avare

28ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Dr. Sebastião Ribas da Silva.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Hercílio Antunes e Antonio Sant'Anna;

Capitães ajudantes de ordens, o capitão Lyccio Dias Baptista e João Ferreira de Lima.

55º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Misael Marques do Valle;

Major fiscal, José Ferreira da Veiga;

Capitão ajudante, João Jacintho de Almeida;

Tenente-secretario, Carlos Dias Baptista;

Tenente quartel mestre, Gregorio Sant'Anna;

Capitão cirurgião, Dr. Carlos Busque Varella;

Alferes veterinario, João Franco Sobrinho.

1º esquadrão—Capitão, José de Cicero;

Tenentes, José de Oliveira Garcia e Horacio Hagy;

Alferes, Hermelino de Oliveira Garcia e Manoel Baptista Mendes.

2º esquadrão — Capitão, João Antonio de Oliveira;

Tenentes, Misael Marques do Valle Sobrinho e Jonas Franco de Godoy;

Alferes, Firmino José Nunes e Joaquim da Silva Franco.

3º esquadrão — Capitão, Manoel Garcia Duarte;

Tenentes, José Augusto Monteiro e João Finza de Andrade;

Alferes, Annibal Dias Baptista e José da Silva Franco.

4º esquadrão—Capitão, Juventino Mariano de Campos;

Tenentes, Antonio Nunes de Siqueira e Jonas Rodrigues do Prado;

Alferes, João Bernardo da Silva e José Pereira de Faria.

56º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Joaquim Garcia;

Major fiscal, Manoel Ignacio de Mattos;

Capitão ajudante, João Nunes de Siqueira;

Tenente secretario, João Trindade de Mello;

Tenente quartel-mestre, Eugenio Chaves;

Alferes veterinario, Tamin Hagy.

1º esquadrão—Capitão, Jeronymo Bernardino de Souza;

Tenentes, Joaquim Nunes de Siqueira e David Garcia Duarte;

Alferes, Miguel Jorge e Amador Garcia Duarte.

2º esquadrão—Capitão, José Paulino Negrão.

Tenentes, o tenente Manoel Hagy e Pedro Francellino Machado.

Alferes, Manoel Lachis e Amador de Oliveira Garcia.

3º esquadrão — Capitão, Benedicto de Mello Freire;

Tenentes, Antonio Pedro Marçal e João Aureliano Rodrigues;

Alferes, Moyses Gonçalves da Silva e Pedro Dias Baptista Primo.

4º esquadrão — Capitão, Antonio Marques de Almeida;

Tenentes, Ulysses Lano e José Romão de Moraes.

Alferes, Lucio Felisbino da Costa e Benedicto José Coelho.

120º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Monteiro de Carvalho.

36ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Leopoldo Ayres de Araújo e Francisco de Azevedo Martins;

Capitães ajudantes de ordens, Carlos Caldeira Braz e José Alves Natel.

106º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, João Evangelista de Sá;

Capitão ajudante, Umberto Jordão.

107º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Misael Marques do Valle;

Capitão ajudante, Francisco das Chagas Negrão.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Pereira de Jesus.

2ª companhia—Capitão, Vicente Corrêa de Almeida Pires.

3ª companhia—Capitão, Candido Bastos.

4ª companhia — Capitão, Frederico Pedrazza;

Tenente, Affonso de Santil.

108º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Manoel Igno;

Capitão ajudante, Antonio Francisco da Silva.

1ª companhia — Capitão, Samuel Babomero.

2ª companhia — Capitão, Abilio Cardoso Perrone.

Comarca de Serra Negra

27ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Egydio de Oliveira Franco e Francisco Ramiro de Oliveira Franco;

Capitão ajudante de ordens, Joaquim Pereira de Godoy.

81º batalhão de infantaria

3ª companhia — Tenente, Marciano Leite de Moura.

27º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Romualdo Coli;

Capitão ajudante, Joaquim Franco de Moraes Pedrosa.

Comarca de Jaboatão

19º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, o alferes Antonio Cornelio Benevides.

3ª companhia — Alferes, Luiz Capovilla.

Comarca de Orlandia

39º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Teixeira de Andrade;

Major fiscal, José Maximiano Teixeira de Andrade;

Capitão ajudante, Theophanes Teixeira de Andrade;

Tenente secretario, Aurelio Nery;

Tenente quartel-mestre, Antonio Zenho.

1ª companhia — Capitão, Amador Bueno Maia;

Tenente, Antonio Ribeiro dos Santos;

Alferes, Alberto Orsi e Adriano Ferriane;

2ª companhia — Capitão, Abel Pereira de Rezende;

Alferes, João Galli e Carlos Graner;

3ª companhia — Capitão, Oscar Genesis de Almeida Penna;

Tenente, Manoel Miranda.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 18 de outubro ultimo para os postos abaixo mencionados da Guarda Nacional do Departamento do Alto Acre, no Territorio do Acre, chamam-se como ora se publica e não como sahiu publicado no *Diário Official* de 28 de novembro findo:

5º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Capitão, Alcides do Amaral Cacella.

6º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Antonio Toscano Floquet.

2º esquadrão — Capitão, Severino Garcia Duarte Quintino.

8º regimento de cavallaria

Tenente quartel-mestre, João Baptista de Mello.

10ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Joaquim Domingues Carneiro.

Estado-maior — Capitão assistente, Clynio Tavares Brandão.

1º batalhão de infantaria

4ª companhia — Capitão, Abrahão Maman Mendes.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente quartel-mestre, Severiano Rodrigues de Souza.

1ª companhia — Tenente Francisco Ribeira de Paula e Silva.

1º batalhão da reserva

4ª companhia — Capitão, Theodorico Armando de Almeida Cabô.

12ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major cirurgião, Dr. José Fabiano Alyes.

34º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Rodolpho Fernandes de Azevedo Filho.

4ª companhia — Alferes, André Gomes de Medeiros.

35º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Arlindo Castriano do Amaral Caccella.

Tenente quartel-mestre, Francisco Tabosa.

37º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Luciano Corrêa Pereira do Cabo.

43º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Manoel d'Ávila Sobrinho;
Capitão ajudante, Luiz Paulino dos Santos Martires.

43ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Manoel Leopoldino Pereira Leitão Caccella.

44º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Victor Corrêa dos Santos Portos.

4º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Dr. Antonio Bruno Barbosa.

4ª companhia — Capitão, Manoel Gomes de Queiroz.

5º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Benvenuto Calcandirini de Azevedo.

2º batalhão da reserva

4ª companhia — Capitão, José Guedes Corrêa Gondim.

15º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, José Idalino de Paiva.

40ª brigada de infantaria

Estado-maior — capitão assistente, Manoel Coelho Gualberto.

19º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Cairo Militão.

2ª companhia — Capitão, Antonio Salvino Cavalcante;

Tenente, Horacio Gomes da Silveira.

4ª companhia — Capitão, Pedro Felício da Silva.

20º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Antonio de Araújo Mattos.

7º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio Alves Maia.

4ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, Silvestre Santos Guimarães.

39º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Mario Militão.

7º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Sesostres Calm Coqueiro.

28º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Rufino Ribeiro do Carmo.

29º batalhão de infantaria

Estado-maior, capitão-cirurgião, José Martins Ferreira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de novembro de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:
De 460\$421, salarios vencidos em outubro findo pelos penitenciados da Casa de Correção;

De 303\$900, transportes concedidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil, para a Directoria Geral de Saude Publica, em setembro do corrente anno;

De 30\$, fornecimentos feitos para esta Secretaria de Estado, em janeiro deste anno;

De 2:449\$910, fornecimentos feitos em outubro findo para o Instituto Filial Oswaldo Cruz, com sede em Bello Horizonte.

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 5:831\$717, despendida por conta do adiantamento concedido ao thesoureiro da Repartição de Policia, em julho do corrente anno.

Expediente de 1 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante interno da Guarda Nacional no Rio de Janeiro, a conceder guias de mudança: para esta capital ao alferes da 2ª companhia do 147º batalhão de infantaria daquelle milicia na comarca de Nova Friburgo José Matheus Soares da Silva, e para a comarca de Niteroy, ao 2º tenente do 11º batalhão de artilharia de posição da mesma milicia em Barra Mansa João do Amaral.

Communicou-se ao procurador geral do districto Federal que foi prorogado, por mais dous mezes, o prazo marcado em aviso de 22 de maio do corrente anno, para a inspecção dos cartorios dos diversos juizos desta capital pelos 1º, 4º e 5º promotores publicos.

Remetteu-se ao juiz federal na secção da Bahia, com a respectiva portaria de *exequatur* da qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo Tribunal Judicial da comarca de Amares, em Portugal, ás justicas daquelle Estado para citação de D. Celina de Araújo e Silva.

Requerimento despachado

João Ribeiro Barbosa, veterano do Paragnay, pedindo pagamento do soldo pela Collectoria de S. Fidelis — Requeira ao Ministerio da Guerra.

Expediente de 1 de dezembro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director da repartição internacional de Hygiene Publica, Paris, o recebimento do officio de 14 de novembro ultimo.

Communicou-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, que esta directoria recebem no mez de novembro a importancia de 350\$, proveniente de multas impostas pela 1ª, 2ª e 9ª delegacias de saude e secção de pharmacia;

Ao director geral da repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, que durante o mez de novembro ultimo, foram intimados pela 9ª delegacia de saude os proprietarios dos predios n. 12 da rua Getulio e 49 da rua Borges, para collocar tubos ventiladores nos referidos predios.

Remetteram-se:

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Federal as declarações prestadas até a presente data, por alguns funcionarios desta directoria, infra-mencionados, Drs. João Pedroso Barreto de Albuquerque, Vital Modesto da Silva Mello, Francisco de Paula Maiwald, Helvecio Monte, Leocadio Chaves, Ernesto Frederico da Cunha, Francisco Firmo Barroso, André Jorge Rangel e Alvaro Cote-gipe Milanez, relativamente á lei de montepio;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a folha na importancia de 1:740\$, de pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, relativa ao mez de novembro ultimo.

Solicitaram-se providencias ao director geral de Viacção e Obras Publicas da Prefeitura do Districto Federal no sentido de ser desobstruida a sargeta em frente ao predio n. 243 da rua Elias da Silva.

Requerimentos despachados

Emilia Carneiro Machado (1º districto). — Nos termos da informação.

Olympio Oscar de Vilhena Valladão (3º districto). — São concedidos 60 dias.

Rosa Gonçalves Guimarães (3º districto). — A multa fica reduzida no minimo.

Izabel Elisa da Costa Motta (4º districto). — São concedidos 30 dias.

Companhia de Seguros U. C. dos Varegistas (4º districto). — Nos termos da informação.

Eduardo Teixeira de Siqueira (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Carlos José Gonçalves da Cal (4º districto). — São concedidos 60 dias.

José Maria de Carvalho (6º districto). — Approvado nos termos da informação.

Octavio Franco de Azevedo Mando (6º districto). — São concedidos 90 dias.

Antonio José da Costa (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Victorino Moreira Cerqueira Costa Junior (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Joaquim dos Anjos Costa (8º districto). — São concedidos 60 dias.

José Luiz Fernandes Braga (8º districto). — Nos termos da informação.

Francisco de Paula e Silva (6º districto). — Sciencie.

Carmela Denubila (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Guilhermina Marques Vidal (9º districto). — São concedidos 30 dias.

José Martins da Silva Sobrinho. — O laudo a que se refere o supplicante foi em tempo opportuno remetido á autoridade competente.

Raul da Cunha Bello. — Deferido.

Nelson Dunham. — Deferido.

Policia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 2 de dezembro de 1911

Ao chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro, fazendo apresentar a ançior Francisca Silveira Luiz Freire, afim de dar-lhe destino conveniente.

Ao consul geral da Dinamarca, fazendo apresentar o seu compatriota Albert Jorgsen, afim de ser repatriado.

Ao delegado de Policia de Juiz de Fora, fazendo apresentar o individuo Jeronymo Mathias Alves, que ali foi pronunciado como incurso nas penas dos arts. 267 e 268 do Código Penal.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, requisitando passagem para o mesmo individuo, até aquella localidade.

Ao juiz da 9ª Pretoria, fazendo apresentar João Porphirio dos Santos, afim de assignar termo de tomar occupação, visto ter terminado na Colonia Correccional de Dous Rios a pena de reclusão que lhe foi imposta por aquelle juizo.

Ao delegado do 7º districto policial, fazendo apresentar o menor Oswaldo Borges Freire, afim de ser encaminhado á residência de seu primo José Borges, na praia de Botafogo, naquella districto.

Ao delegado do 11º districto policial, fazendo apresentar o menor Virgilio da Silva, afim de ser encaminhado á residência de seu progenitor, Ludgerio Marques da Silva, á rua Conselheiro Saraiva n. 112.

Ao general prefeito municipal, fazendo apresentar o indigente Francisco Antonio de Carvalho, afim de ser internado no Asylo de S. Francisco de Assis.

Ao commandante da Escola Modelo de Aprendiziz Marinheiros, fazendo apresentar o menor Vicente José Ignacio, afim de ser aproveitado naquella estabelecimento.

Ao delegado do 20º districto policial, fazendo apresentar o menor Miguel Guimarães, afim de ser encaminhado á residência de sua progenitora, á rua Dr. Bulhões n. 51, naquella districto.

Ao juiz da 1ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Leonor Maria Leal, que se achava recolhida á Escola de Menores Abandonados, á disposição daquella juizo.

Ao juiz da 2ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar as menores Maria José e Anna Christopher, que se achavam recolhidas á Escola de Menores Abandonados, á disposição daquella juizo.

Ao delegado do 8º districto policial, fazendo apresentar a menor Delphina Soares Dias, que se achava recolhida á Escola de Menores Abandonados, conforme solicitou.

Ao director da Assistencia a Alienados, fazendo apresentar cinco indigentes, afim de serem internados naquella estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados 10 officios reservados.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de novembro de 1914

Sr. Ministro da Marinha:

N. 32 — Accusando o recebimento do vosso aviso n. 2.968, de 24 de junho ultimo, com o qual me enviastes o requerimento em que D. Elisa Camara de Lima Campos na qualidade de filha do fallecido contra almirante graduado, reformado, Jeronymo Pereira de Lima Campos, pede melhora da pensão de montepio que lhe fôra concedida em 1910, em reversão, por fallecimento de sua mãe D. Maria Eubank da Camara de Lima Campos, e isso a contar de 1892, data da graduação do seu pae, communico-vos, para os fins convenientes, que o pedido não pôde ser attendido, visto a requerente e suas irmãs, bem como, anteriormente á sua finada mãe a viuva daquella official, já ter sido concedido montepio correspondente á patente de contra almirante, posto com cuja graduação foi o dito official reformado, conforme a fé de officio existente no respectivo processo. Releiro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 922 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Associação Christã de Mocós, por seu presidente, em petição de 9 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho livre de direito,

dosapparelhos discriminados na inclusa relação e destinados a requerente.

N. 924 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 644, de 5 de junho ultimo, e em que a Empreza Estradas de Ferro Federaes — Rede Sul Mineira recorre do acto dessa inspectoría, sujeitando ao pagamento de direitos 100 caixas contendo dynamite, comprehendidas na isenção de direitos de que trata o officio desta directoria n. 1.076, de 8 de junho do anno passado, publicado no *Diario Official* do dia seguinte, material que a requerente propoz a despacho em marco do corrente anno, na vigencia, portanto, da circular n. 5, de 14 do mez antecedente, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, dar provimento ao recurso, por equidade.

N. 925 — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro de 9 do vigente, exarado no processo devolvido com o vosso officio n. 2.117, de 5 de outubro ultimo, e em que Joseph Arnaud pede indemnização dos prejuizos resultantes da entrega, a outra firma, de uma caixa que lhe pertencia, incluso vos remetto novamente o mesmo processo, afim de que o arbitramento da referida indemnização seja julgado por sentença dessa inspectoría, que reconhecerá o damno e seus causadores com determinação da importância a ser paga, organizando-se para isso os necessarios quesitos e observando-se rigorosamente as disposições dos arts. 217 e seguintes até 253 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de accordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 223 — Para que se possa resolver sobre o assumpto constante do requerimento de 31 de maio ultimo, de Carlos Tross e Francisco Ribeiro Moura Escobar, peço-vos providencias no sentido de ser enviado ao Thesouro o processo devolvido a essa caixa com o officio n. 238, de 3 de setembro de 1908, da extincta Directoria do Expediente.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 92 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 94, de 10 de agosto ultimo, e interposto pela Sociedade Anonyma Les Grandes Brasseries de Rio de Janeiro, da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 508, por não haver requerido dentro do prazo regulamentar a transferencia do imposto de industrias e profissões, resolveu, por despacho de 23 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 162 — Peço providencias no sentido de ser concedida passagem de 1ª classe, entre o porto desta Capital e da do Estado do Espirito Santo, ao 2º escripturario da Alfandega da Victoria, José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 260 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 65, de 22 de agosto ultimo, e referente á isenção de direitos pretendida pela Navegação Bahiana, para artigos e materias destinados ao consumo dos seus vapores, recomendo-vos providencias no sentido de serem substituidas as respectivas relações por outras,

formuladas de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março do corrente anno, visto não se achar especificado o material das addições 99 e 130; convido, bem assim que sejam supprimidas não só as indicações das classes da tarifa e respectivos titulos, como ainda a 3ª via da relação, por desnecessarias.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 216 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu Francisco Vieira Perdigão, residente no municipio de Fortaleza, capital desse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 162, de 7 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XII, da vigente lei organamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação, a ser importado pelo requerente, com destino ao abastecimento de agua do seu uso particular, observadas, porém, as alterações feitas a tinta vermelha na referida relação.

N. 217 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu Evaristo Mauricio dos Reis, residente no municipio de Fortaleza, capital desse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 161, de 7 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XII, da vigente lei organamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação, a ser importado pelo requerente, com destino ao abastecimento de agua, do seu uso particular, observadas, porém, as alterações feitas a tinta vermelha na citada relação.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santos:

N. 138 — Confirmando o meu telegramma de 24 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia do Porto da Victoria, em petição de 21, resolveu, por acto do dia seguinte, conceder prorrogação, por 60 dias, do prazo do termo de responsabilidade, assignado pela requerente, na alfandega desse Estado, para o despacho, livre de direitos, de carvão de pedra, cimento e outros materiais, importados pela requerente, com destino aos seus servicos.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 241 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 22, de 23 de fevereiro do corrente anno, e em que a Companhia Port of Pará pede a eliminação da penultima parte do n. 2, letra b, do art. 20, do seu regulamento provisorio, que dispõe sobre o modo de contar o tempo para o calculo de armazenagem, resolveu, por despacho de 25 do corrente, indeferir o alludido requerimento, visto não ter sido revogado pelo art. 11 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, o disposto no § 4º do art. 594 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 60 — declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 26, de 28 de outubro proximo findo, e em que o governador desse Estado solicita isenção de direitos para 90 volumes, contendo moinho de vento, cediu, por despacho de 24 do corrente, que, estando aquelle material comprehen-

dido no art. 27, alínea XIII, da vigente lei orçamentaria da receita, deverá ser o pedido dirigido á inspeccão da alfandega desse Estado, nos termos do art. 28 da referida lei.

Outrosim, chamo a vossa attenção, na forma do mesmo despacho, para as citadas disposições de lei, afim de que não mais envieis ao Thesouro pedidos identicos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 361 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal de Bagé, nesse Estado, na petição transmitida com o vosso officio n. 187, de 27 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alínea, da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se referem as inclusas relações, a ser importado com destino ao abastecimento de agua á população daquella cidade.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que os pedidos da natureza do de que se trata, devem ser dirigidos directamente á alfandega do lugar por onde houver de ser feita a importação, nos termos do art. 28 da lei citada.

N. 362 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 do corrente, exarado em telegramma de 26, do fiscal de trigaes, Lucio Cidade, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Livramento, de um motor, trinchadeira e accessorios, destinados a Freire Irmãos, agricultores, residentes em D. Pedrito, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 719 — Confirmando o meu telegramma de 29 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a S. Paulo Electric Company, Limited, em petição de 22, resolveu, por acto de 27, tambem do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, do material importado, pela requerente, com destino aos seus serviços. e vinde pelos vapores *Byron*, *Asiatic Prince* e *Ocean Prince*, esperados brevemente no porto de Santos.

N. 720 — Confirmando meu telegramma de 29 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The S. Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, em petição de 22, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, do material importado pela requerente, com destino aos seus serviços, vindo nos vapores *Byron*, *Asiatic Prince* e *Ocean Prince*, esperados brevemente no porto de Santos.

N. 722 — Devolvendo-vos as inclusas relações, declaro-vos, para os devidos fins, que o pedido de isenção de direitos apresentado pela Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, desse Estado, no officio n. S/M 25, de 5 de agosto ultimo, a que se refere o dessa delegacia sob n. 436, de 20 de outubro proximo findo, deve ser feito directamente á Alfandega de Santos, em face do disposto no art. 28 da vigente lei orçamentaria da receita, visto estar a isenção de que se trata comprehendida no art. 27, alínea XIII, da mesma lei.

N. 723 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accodo com o despacho do Sr.

ministro, de 23 do corrente, proferido sobre o officio n. 421, de 11 do mez proximo findo, com que essa delegacia encaminhou o requerimento em que Humberto de Souza Geribello, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itú, nesse Estado, pede restituição da quantia de 1:300\$, proveniente do excesso verificado na fiança, que prestou, na importância de 5:000\$, para exercer aquelle cargo, visto ter sido estabelecida a de 1:700\$, pela tabella approvada pelo Ministerio da Fazenda, em 10 de fevereiro ultimo, que o levantamento do excesso só poderá ser autorizado depois de substituída a antiga fiança por outra, nos termos do novo arbitramento, pois entregar o excesso, sem essa formalidade, seria irregular, por isso que permaneceriam em desaccodo o termo lavrado ao tempo do primitivo arbitramento e o deposito reduzido pela entrega do excesso.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 106 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 102, de 10 de dezembro de 1910, interposto por Queiroz, Moreira & Comp., do acto dessa delegacia, confirmando o da Collectoria das Rendas Federaes em Joinville, que lhes impoz a multa de 3:000\$, á vista do auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado em 4 de maio de 1909, pelo inspector fiscal José Borges Ribeiro da Costa Junior, contra H. A. Lepper, em cujo estabelecimento commercial foram encontradas, expostas á venda, tres caixas contendo cada uma tres duzias de garrafas de cognac nacional, com sellos destinados a productos estrangeiros, resolveu, por despacho de 26 de julho ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto não haver elementos pelos quaes se possa reputar de procedencia nacional o cognac alludido.

Dia 2 de dezembro de 1911.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 464 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accodo com o despacho do Sr. ministro de 16 de setembro ultimo, o incluso processo de fiança no valor de 600\$, prestada por Cypriano José de Oliveira, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 221.602, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e dos prepostos que tenha ou venha a ter, no lugar de agente do Correio em Zumby, ilha do Governador, Districto Federal.

N. 465 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accodo com o despacho do Sr. ministro de 22 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança no valor 500\$, prestada por Antonio de Almeida Santos Sobrinho, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter, no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Taubaté, Estado de S. Paulo.

N. 466 — Remetto-vos, satisfeita a exigencia a que se refere o vosso officio n. 864, de 18 de outubro ultimo, o incluso processo, relativo á fiança no valor de 840\$, prestada por D. Octavia Mullulo, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 333.124, de que é proprietaria, com o deposito de 841\$260, como reforço da anterior, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de agente do Correio em Ponta da Areia, Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 467 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accodo com o despacho do Sr. ministro de 4 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 6:000\$, prestada por Emilio Rodrigues Ribas, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter, no lugar de administrador da Mesa de Rendas de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

N. 468 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accodo com o despacho do Sr. ministro de 8 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 900\$, prestada por Olympio Gomes de Almeida, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter, no lugar de collecter das Rendas Federaes em Palmyra, Estado de Minas Geraes.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 53 — De posse do vosso officio n. 121, de 20 do mez proximo passado, peço-vos, á vista das informações que junto vos envio, por cópia, vos digneis declarar-me qual o destino dado aos papeis cuja entrega solicitei no officio n. 46, de 18 daquelle mez, afim de serem encontrados.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 68 — Communico-vos, para os devidos fins, em resposta ao vosso officio n. 230, de 27 de outubro ultimo, endereçado á Directoria da Despesa Publica, que podem ser recolhidas no Thesouro Nacional as contribuições de montepio do ex-2º official da Directoria Geral dos Correios, Lafayette Caetano da Silva, na importancia mensal de 1\$111, a contar de setembro deste anno.

— Sr. presidente da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 446 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na thesauraria geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, sob n. 221.602, com o deposito de 600\$, de propriedade de Cypriano José de Oliveira, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter, no lugar de agente do Correio em Zumby, ilha do Governador, Districto Federal.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 447 — Communico-vos, para os devidos fins, de accodo com o despacho do Sr. ministro, de 16 de setembro ultimo, que Cypriano José de Oliveira prestou fiança no valor de 600\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, numero 221.602, 3ª serie, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter, no lugar de agente do Correio em Zumby, ilha do Governador, Districto Federal.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 439 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 23 de novembro proximo findo, approvado o acto de 10 de outubro ultimo, pelo qual designastes o 2º escrivão desse delegacia, Ayres Povar de Vasconcellos para, em caracter provisório, servir na Caixa Economica, annexa a essa repartição, com as vantagens pecuniarias que competem aos officiaes da mesma Caixa, assim vol-o declaro, para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 23 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de novembro ultimo, resolveu deferir a petição encaminhada com

o vosso officio n. 214, de 26 do mez ultimo, na qual o 1º escriptuario dessa repartição, Eliseu de Souza, pede para adoptar o seu primitivo nome Eliseu Augusto de Souza, devendo essa delegacia providenciar para que seja enviado, para a devida annotação, o decreto da nomeação do requerente para o referido lugar.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 108 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 29 de novembro findo que nomeia Erasmo José dos Santos para o lugar de 2º escriptuario da Alfandega de Corumbá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 83 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 18 de novembro proximo findo, deferido o requerimento transmittido com o vosso officio n. 34, de 30 de outubro ultimo, em que o 2º escriptuario dessa delegacia, Candido Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, pede permissão para assignar-se, de ora em diante, Candido Pessoa, assim vol-o declaro, para os fins convenientes.

Outrosim, nos termos do citado despacho, vos recomendo providencias no sentido de ser o decreto de nomeação do alludido funcionario enviado ao Thesouro, afim de ser apostillado.

N. 84 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1º de novembro proximo findo, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 31, de 25 de outubro ultimo, em que o 2º escriptuario dessa delegacia, Manoel Antonio Villarouco, pede para assignar-se de ora em diante Manoel Antonio Schuller Villarouco.

Outrosim, vos recomendo, nos termos do citado despacho, providencias no sentido de ser enviado ao Thesouro o respectivo decreto de nomeação do alludido funcionario, afim de ser o mesmo apostillado.

N. 85 — Com referencia ao assumpto do vosso officio n. 35, de 31 de outubro ultimo, recomendo informes por que motivo propuzestes Francisco Dantas de Assis para exercer effectivamente o lugar de collector das Rendas Federaes em Pombal, quando a nomeação do mesmo para o dito lugar, por titulo de 4 de novembro do anno proximo findo; bem assim, o que ha relativamente a Francisco Amancio de Figueiredo, que exerce identico lugar no municipio de Souza, conforme consta do respectivo livro de assentamento.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 181 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 119, de 26 de outubro ultimo, em que Jayme Pinto Rosas, collector das Rendas Federaes em Ponta Grossa, nesse Estado, pede prorogação por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para reforçar sua fiança, resolveu, por despacho de 22 de novembro proximo findo, conceder a prorogação pedida, a contar da data em que terminou o primitivo prazo.

N. 182 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 120, de 26 de outubro ultimo, em que Manoel Alexandre Rodrigues, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Ponta Grossa, nesse Estado, pede prorogação por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 22 de novembro proximo findo, conceder a prorogação pedida, a contar da data em que terminou o primitivo prazo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco: N. 282 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de novembro findo, concedendo dous mezes de licença, na fórmula da lei, ao collector das rendas federaes em Torres, nesse Estado, Tancredo Gonçalves Ferreira.

N. 283 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 121, de 8 de agosto do corrente anno, resolveu, por despacho de 24 de novembro proximo findo, exonerar, por abandono de emprego, José Lourenço de Oliveira Marques do lugar de agente arrecadador das rendas federaes no municipio de Aguas Bellas, nesse Estado, bem assim, negar aprovação para o vosso acto nomeando Octavio Eulimio Cezar de Araújo para o lugar de escriptão do agente arrecadador das mesmas rendas Octavio Rozendo Carneiro de Albuquerque, acto a que vos referis em officio n. 123, de 10 do mesmo mez, por isso que, segundo se deprehende do art. 3º, ultima parte das instrucções de 21 de outubro de 1901, o serviço de arrecadação deve ser exclusivamente desempenhado pelo alludido agente, visto não se tratar de collector estadual, caso em que serviria com o respectivo escriptão.

— Sr. collector federal em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japubyba:

N. 400 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 98, de 13 de julho ultimo, endereçada á Directoria da Receita Publica, declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de agosto proximo findo, que a venda de *poules* nas corridas de bicycletas, a que vos referistes no citado officio, se acha comprehendida nas disposições do decreto numero 8.598, de 8 de março deste anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 724 — Declaro-vos, para os devidos fins, e em confirmação ao meu telegrama de 30 do mez proximo findo, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 480, de 11 do corrente, em que submetteis á aprovação o acto pelo qual arbilhrastes provisoriamente em 1:000\$ o valor da fiança para o exercicio do cargo de collector das rendas federaes em Dourado, nesse Estado, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, approvar o referido acto.

N. 725 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 27, de 22 de fevereiro do corrente anno, e interposto por E. Johnston & Com., da decisão pela qual deixastes de tomar conhecimento do que intentaram para essa delegacia, do acto da Alfandega de Santos, impondo ao commandante do vapor allemão *Bahia* a multa de direitos em dobro pela falta de descarga de duas barricas marca E. E. S., contantes do respectivo manifesto, resolveu, por despacho de 11 de julho ultimo, dar provimento ao alludido recurso visto terem os recorrentes justificado sufficientemente o motivo por que não foram descarregados os alludidos volumes.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 2 de dezembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.751 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Federal, a divida do exercicio findo, na importancia de 9:388\$012, de que é credor o capitão de corveta Armando Cesar Burlamaqui, de accordo com o incluso processo, sob n. 4.792.

N. 5.752 — Transmittindo-vos o incluso processo do exercicio findo sob n. 4.800, na importancia de 179\$199, de que é credor o capitão de corveta machinista reformado João José de Sant'Anna, rogo-vos as providencias necessarias sobre o respectivo pagamento.

N. 5.753 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a divida de exercicio findo, na importancia de 338\$, de que é credor o capitão-tenente William Henry Cunditt, de accordo com o incluso processo, sob n. 4.794.

N. 5.754 — Solicito-vos providencias no sentido de ser effectuado o pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 120\$, de que é credor o capitão-tenente medico Dr. Arthur Carlos Naylor, conforme consta do incluso processo, n. 4.795.

N. 5.755 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercicio findo n. 4.801, na importancia de 186\$666, de que é credor o capitão-tenente reformado Jayme Gomes de Argollo Ferrão, rogo vos dignéis de providenciar para que no Thesouro Nacional seja effectuado o respectivo pagamento.

N. 5.756 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga a divida de exercicio findo, na importancia de 619\$333, de que é credor o contra-nestre de 1ª classe do Corpo de Officiais Inferiores da Armada José Gomes da Silva, conforme consta do incluso processo, sob n. 4.795.

N. 5.757 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a divida de exercicio findo, na importancia de 95\$500, de que é credor o 2º sargento do Corpo da Marinha Nacionais Daniel Theodoro Borla, de accordo com o incluso processo, sob n. 4.797.

N. 5.758 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a divida de exercicio findo, na importancia de 266\$, de que é credor o marinheiro nacional, foguista de 2ª classe, Joaquim José Florencio, de accordo com o incluso processo, sob n. 4.798.

N. 5.759 — Rogo-vos providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a divida de exercicio findo na importancia de 1:561\$281, de que é credor o foguista de 2ª classe extranumerario Romão Joaquim dos Santos, de accordo com o incluso processo, sob n. 4.796.

N. 5.760 — Solicito-vos providencias no sentido de, pelo Thesouro Nacional, ser effectuado o pagamento da inclusa folha n. 73, na importancia de 1:673\$100, á conta da verba 33ª — Reposições e restituições — da lei n. 2.356, de 31 de dezembro do anno proximo passado.

N. 5.761 — Rogo vos dignéis de providenciar sobre o pagamento, no Thesouro Nacional, da divida de exercicio findo, na importancia de 1:279\$600, de que é credor o inválido marinheiro nacional de 1ª classe José Antonio dos Santos, conforme consta do incluso processo n. 4.793.

N. 5.763 — Tendo a honra de passar ás vossas mãos, para os effectos do registro civil, as incluidas cópias dos termos de obito de João Baptista Ribeiro Scabra e José Pereira da Silva occorridos a bordo dos vapores nacionais *Paracense* e *Acre*.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 5.764 — Tendo sido permitido ao 1º tenente medico Dr. João da Cunha Gaspar, tratar-se em sua residencia, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ficar sem effecto a solicitação constante do aviso que tive a honra de dirigir-vos, sob n. 5.653, em 25 de novembro proximo findo.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 5.768 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que o Observatorio Meteorologico e Astronomico, sob vossa jurisdicção, proporcione a este ministerio os elementos precisos para a determinação de coordenadas geo-

gráficas de diversos pontos da costa sul do Brazil, e cuja commissão vai ser desempenhada pelo capitão de fragata Henrique Botteux, commandante do cruzador-torpedeiro *Tymbira*.

— Sr. chefe do estado maior da Armada: N. 5.765 — Tendo resolvido permitir que o 1º tenente medico, Dr. João da Cunha Gaspar, se submeta em sua residencia ao tratamento de saude de que precisa por 30 dias, conforme o termo de inspecção que acompanhou vosso officio n. 1.369, de 22 de novembro ultimo, declaro-vos para os devidos fins que fica sem effeito a ordem de ser o mesmo official recolhido ao Hospital Central do Exercito.

— Sr. inspector de Saude Naval: N. 5.766 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo permitir que o 1º tenente medico Dr. João da Cunha Gaspar se submeta, por trinta dias em sua residencia, ao tratamento de saude de que precisa, ficando sem effeito a ordem de ser o mesmo official recolhido ao Hospital Central do Exercito.

— Sr. inspector de Machinas:

N. 5.772 — Em resposta a vosso officio n. 2.030, de 27 do corrente, autorizo-vos a rescindir o contracto de foguista lavrado com José Domingos Neves, conforme requereu, não podendo mais o peticionario ser contractado para o serviço de Marinha de Guerra.

Propostas apresentadas ao Conselho de Compras

N. 5 — FAZENDAS

Alfaiataria e arrendamentos

Azevedo Alves, Carvalho & Comp. negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Sachet n. 22, propõem-se a fornecer a Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se as multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero de ordem — Designação do material — Unidade — Preço:

3. Botões brancos de osso grandes, grossa.....	1\$050
4. Botões brancos de osso pequenos, grossa.....	\$580
5. Botões de latão, grandes, com ancora, grossa.....	4\$500
6. Botões de latão, pequenos, com ancora, grossa.....	2\$900
7. Botões kaki (mosca), grossa....	\$940
8. Botões pretos de osso, pequenos, grossa.....	\$570
9. Brim de algodão branco para fardamento, metro.....	1\$160
10. Brim de linho, metro.....	1\$800
11. Brim kaki nacional, metro....	1\$095
12. Brim kaki estrangeiro, metro....	1\$130
14. Camiseta de meia listrada de azul para marinheiro, uma....	\$895
15. Camiseta para aprendiz, uma....	\$800
16. Camiseta com manga para inferior, uma.....	1\$000
17. Camiseta de lã para marinheiro, uma.....	3\$090
18. Camiseta de lã para aprendiz, uma.....	3\$090
19. Cadarço branco de algodão até 0 ^m ,015 de largura, metro.....	\$110
20. Cadarço branco de linho de 0 ^m ,005 a 0 ^m ,010, metro.....	\$017
21. Cadarço branco de linho de 0 ^m ,11 a 0 ^m ,030, metro.....	\$039
22. Cadarço preto de lã e seda de 0 ^m ,005 a 0 ^m ,015, metro.....	\$088
23. Cadarço preto de lã e seda de 0 ^m ,18, metro.....	\$090
24. Capote de panno para soldado do Corpo de Infantaria de Marinha, um.....	37\$500
25. Calção de meia para banho, um.....	11\$300

26. Casemira de qualquer cor, metro.....	11\$300
27. Ceroulas de lã, uma.....	3\$500
29. Cobertor de lã encarnada, um.....	5\$240
31. Colcha branca de algodão com franja, para adulto, uma....	4\$500
33. Entretela, metro.....	\$479
35. Fivella de metal branco, grossa.....	1\$575
36. Fivella de metal preto, grossa....	1\$575
37. Fivella de metal amarelo para bornaes, duzia.....	3\$150
38. Flanella azul nacional de cor firme de 1 ^m ,40, metro.....	4\$200
41. Ganga azul, metro.....	\$590
42. Ganga encarnada, metro.....	\$800
43. Ganga Panamá para forro, metro.....	\$420
44. Japona de panno para marinheiro, uma.....	22\$000
45. Japona de panno para aprendiz, uma.....	20\$500
46. Lenço de seda preta, para gravata, um.....	1\$650
51. Meias de algodão, par.....	\$333
53. Metim trançado de qualquer cor, metro.....	\$545
55. Merinó preto, metro.....	1\$950
56. Panno de algodão branco para forro, metro.....	\$435
59. Panno de algodão mescla (brim) com 0 ^m ,70 de largo, metro....	\$560
61. Panno azul nacional, de 1 ^m ,40 de largura sem contar ourela, de cor firme, metro....	6\$790
62. Panno garance nacional de 1 ^m ,40, sem ourela, metro....	6\$950
67. Roupa impermeavel para abrigo, composta de sueste, calça e japona, terno.....	45\$000
69. Trancelim de lã preta de 0 ^m ,002, metro.....	\$022

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911. —

Azevedo Alves, Carvalho & Comp.

Declaramos que fornecemos o n. 16 por

\$980. — Azevedo Alves, Carvalho & Comp.

Declaramos que fornecemos o n. 42 por

\$739. — Azevedo Alves, Carvalho & Comp.

Leitão, Irmãos & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912 os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se as multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero de ordem — Designação do material — Unidade — Preço:

1. Baeta azul, metro.....	1\$700
2. Baeta encarnada, metro.....	1\$700
3. Botões brancos de osso, grandes, grossa.....	\$900
4. Botões brancos de osso, pequenos, grossa.....	\$560
5. Botões de latão, grande, com ancora, grossa.....	4\$800
6. Botões de latão, pequenos, com ancora, grossa.....	3\$000
7. Botões kaki (mosca), grossa....	1\$200
8. Botões pretos de osso, pequenos, grossa....	\$560
9. Brim de algodão branco para fardamento, grossa.....	1\$050
10. Brim de linho, metro.....	1\$500
11. Brim kaki nacional, metro....	1\$000
12. Brim kaki estrangeiro, metro....	1\$150
13. Camisa de plastron, uma.....	4\$500
14. Camiseta de meia listrada de azul para marinheiro, uma....	\$850
15. Camiseta de meia listrada de azul para aprendiz, uma....	\$750
16. Camiseta de meia listrada de azul com manga para inferior, uma.....	1\$000
17. Camiseta de lã para marinheiro, uma.....	3\$250

18. Camiseta de lã para aprendiz, uma.....	3\$250
19. Cadarço branco de algodão até 0 ^m ,015 de largura, metro....	\$040
20. Cadarço branco de linho de 0 ^m ,005 a 0 ^m ,010, metro.....	\$020
21. Cadarço branco de linho de 0 ^m ,011 a 0 ^m ,030, metro.....	\$040
22. Cadarço preto de lã e seda de 0 ^m ,005 a 0 ^m ,015, metro.....	\$030
23. Cadarço preto de lã e seda de 0 ^m ,018, metro.....	\$200
24. Calção de meia para banho, um.....	1\$550
25. Casimira de qualquer cor, metro.....	11\$000
26. Ceroulas de lã, uma.....	3\$410
27. Colarinho de linho, duzia.....	9\$000
28. Colcha branca de algodão com franja, para adulto, uma....	4\$300
29. Entretela, metro.....	\$460
30. Fio de seda em carretel, carretel.....	\$400
31. Fivella de metal branco, grossa.....	1\$500
32. Fivella de metal preto, grossa....	1\$800
33. Flanella azul nacional de qualquer cor de 0 ^m ,67, metro.....	4\$800
34. Flanella de qualquer cor de 1 ^m ,20, metro.....	3\$500
35. Ganga azul, metro.....	\$580
36. Ganga encarnada, metro.....	\$800
37. Ganga Panamá para forro, metro.....	\$410
38. Japona de panno para marinheiro, uma.....	17\$580
39. Japona de panno para aprendiz, uma.....	14\$000
40. Lenço de seda preta, para gravata, um.....	1\$700
41. Linha Clark de qualquer numero e cor em carretel de 200 a 500 jardas, carretel..	\$300
42. Linha de coser, de qualquer cor, carretel.....	\$300
43. Linha de coser, kaki, carretel..	\$300
44. Meias de algodão, par.....	\$330
45. Meias de lã, par.....	1\$100
46. Metim trançado de qualquer cor, metro.....	\$550
47. Morim fino, metro.....	\$540
48. Merinó preto, metro.....	1\$850
49. Panno de algodão branco para forro, metro.....	\$430
50. Panno de algodão azul, metro.....	1\$200
51. Panno de algodão encarnado, metro.....	1\$200
52. Panno de algodão mescla (brim), metro.....	\$700
53. Panno de algodão alvejado com 0 ^m ,70 de largo, metro....	\$455
54. Panno de lã e algodão adamascado com franja, metro....	8\$000
55. Panno de lã com franja, metro.....	10\$000
56. Panno de linho adamascado para toalha com 1 ^m ,80 de largura, metro.....	7\$000
57. Retroz de seda de qualquer cor, carretel.....	\$400
58. Tafetá de seda verde ou de outra qualquer cor, metro....	5\$000
59. Trancelim de lã preta de 0,002, metro.....	\$020

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911 —
P. P. Leitão, Irmãos & Comp., Arthur da Silva Leitão.

N. 11. Brim kaki nacional..... 1\$000
N. 16. Camisa de meia inferior.... \$665
N. 42. Ganga encarnada..... \$740

P. P. Leitão, Irmãos & Comp., Arthur Leitão.

Brim kaki nacional..... \$999

P. P. Leitão, Irmãos & Comp., Arthur Leitão.

Cunha, Guimarães & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua da Quitanda n. 35, propõem-se a fornecer a Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se as multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.

N. de ordem — Designação do material — Unidade — Preços da proposta

1 Baeta azul, metro.....	2\$050
2 Baeta encarnada.....	2\$050
3 Botões brancos de osso grandes, grossa.....	1\$495
4 Botões brancos de osso pequenos, grossa.....	\$705
5 Botões de latão, grandes, com ancora, grossa.....	5\$050
6 Botões de latão, pequenos, com ancora, grossa.....	3\$150
8 Botões pretos de osso, pequenos, grossa.....	\$705
9 Brim de algodão branco para fardamento, metro.....	1\$415
10 Brim de linho, metro.....	3\$600
14 Camiseta de meia listrada de azul para marinheiro, uma.....	1\$050
15 Camiseta de meia listrada de azul para aprendiz, uma.....	\$990
19 Cadarço branco de algodão até 0 ^m ,015 de largura, metro.....	\$035
20 Cadarço branco de linho de 0 ^m ,005 a 0 ^m ,010, metro.....	\$014
21 Cadarço branco de linho de 0 ^m ,011 a 0 ^m ,030, metro.....	\$024
24 Capote de panno para soldado do Corpo de Infantaria de Marinha, um.....	38\$000
26 Casimira de qualquer cor, metro.....	10\$700
28 Cobertor de lã cinzenta, um.....	5\$350
29 Cobertor de lã encarnada, um.....	4\$750
31 Colcha branca de algodão com franja, para adulto, uma.....	4\$380
33 Fivella de metal branco, grossa.....	3\$960
36 Fivella de metal preto grossa.....	3\$960
38 Flanela azul nacional de cor firme de 1 ^m ,40, metro.....	4\$630
41 Japona de panno para marinheiro, uma.....	23\$000
45 Japona de panno para aprendiz, uma.....	20\$000
51 Meias de algodão, par.....	\$385
53 Metim trançado de qualquer cor, metro.....	\$180
54 Merim fino, metro.....	\$690
55 Merim preto, metro.....	4\$000
56 Panno de algodão branco para forro, metro.....	\$360
59 Panno de algodão mescla (brim), metro.....	\$765
61 Panno azul nacional, de 1 ^m ,40 de largura sem contar ourela, de cor firme.....	6\$800
62 Idem garance nacional de 1 ^m ,40 sem ourela, metro.....	6\$900

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911.—
Por procuração de Cunha Guimarães & Comp.
Mario Silva.

Artigo 20. Declaro que mantenho o preço no cadarço de 5 a 10.

Por procuração, Mario Silva.

Souza Baptista & Comp. negociantes, abaixo assignados, estabelecidos ao largo da Carioca n. 9, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912 os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se as multas e mais con-

dições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.

N. de ordem — Designação do material — Unidade — Preços da proposta.

9. Brim de algodão branco para fardamento, metro.....	1\$030
56. Panno de algodão branco para forro, metro.....	\$520
59. Panno de algodão mescla (brim).....	\$638

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911.—
Souza Baptista & Comp.

Luiz Mendonça, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua da Alfandega n. 118, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912 os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se as multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

N. de ordem — Designação do material — Unidade — Preços da proposta

31. Colcha branca de algodão com franja, para adulto, uma.....	4\$800
33. Entretela, metro.....	\$520
43. Ganga Panamá para forro, metro.....	\$120
53. Metim trançado de qualquer cor, metro.....	\$820
55. Merim preto, metro.....	1\$600
56. Panno de algodão branco para forro, metro.....	\$385
57. Panno de algodão azul, metro.....	\$900
58. Panno de algodão encarnado, metro.....	\$900
59. Panno de algodão mescla (brim), metro.....	\$690
60. Panno de algodão alvejado com 0 ^m ,70 de largo, metro.....	\$450

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911.—
Luiz Mendonça.

Ferreira Passarello & C^a, negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua Sachet (antiga travessa do Ouvidor) n. 15, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912 os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero de ordem — Unidade — Preços

1 Baeta azul, metro.....	1\$900
2 Baeta encarnada, metro.....	1\$900
9 Brim de algodão branco para fardamento, metro.....	\$945
11 Brim kaki nacional, metro.....	1\$000
12 Brim kaki estrangeiro, metro.....	1\$180
14 Camiseta de meia listrada de azul para marinheiro.....	\$930
15 Camiseta de meia listrada de azul para aprendiz, uma.....	\$900
17 Camiseta de lã para marinheiro, uma.....	3\$200
18 Camiseta de lã para aprendiz, uma.....	3\$200
19 Cadarço branco de algodão até 0 ^m ,015 de largura, metro.....	\$020
20 Cadarço branco de linho de 0 ^m ,005 a 0 ^m ,010, metro.....	\$014
21 Cadarço branco de linho de 0 ^m ,011 a 0 ^m ,030, metro.....	\$025
23 Cadarço branco de linho de 0 ^m ,18, metro.....	\$075
24 Capote de panno para soldado do Corpo de Infantaria de Marinha, um.....	35\$050
25 Calção de meia para banho, um.....	\$980
26 Casimira de qualquer cor, metro.....	10\$300
28 Cobertor de lã cinzenta, um.....	5\$300
29 Cobertor de lã encarnada, um.....	5\$150

30 Collarinho de linho, duzia....	7\$800
38 Flanela azul nacional de cor firme de 1 ^m ,40, metro.....	3\$945
44 Japona de panno para marinheiro uma.....	22\$650
45 Japona de panno para aprendiz, uma.....	20\$200
46 Lenço de seda preta, para gravata, um.....	1\$625
51 Meias de algodão, par.....	\$325
52 Meias de lã, par.....	1\$200
56 Panno de algodão branco para forro, metro.....	\$420
59 Panno de algodão mesclado (brim), metro.....	\$586
60 Panno de algodão alvejado com 0 ^m ,70 de largo, metro.....	\$465
61 Panno azul nacional, de 1 ^m ,40 de largura sem contar ourela de cor firme, metro.....	6\$520
62 Panno garance nacional de 1 ^m ,40 sem ourela, metro.....	6\$920

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911.—
Ferreira Passarello & Comp.

Mantemos os preços feitos para os artigos ns. 11 e 20 respectivamente, brim kaki e cadarço de linho, em que houve empate com outros concorrentes.—
Ferreira Passarello & C^a
Brim kaki mantemos o preço.
Cadarço linho, treze réis.—
Ferreira Passarello & C^a.

N. 6 — PASSAMANARIA

Bandeiras e aviamentos

Carlos Piquet, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 9, propõem-se a fornecer a marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912 os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se as multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero de ordem — Designação do material — Unidade — Preços

6. Bandeira Nacional de 8 pannels, uma.....	62\$000
7. Bandeira Nacional de 6 pannels, uma.....	37\$000
8. Bandeira Nacional de 4 pannels, uma.....	17\$500
9. Bandeira Nacional de 2 pannels, uma.....	6\$500
10. Bandeira Nacional de 2 pannels de seda, uma.....	150\$000
11. Bandeira Nacional de 1 panno, uma.....	5\$000
12. Bandeira Nação de 8 pannels, uma.....	70\$000
13. Bandeira Nação de 6 pannels, uma.....	42\$000
14. Bandeira Nação de 4 pannels, uma.....	22\$000
15. Bandeira Nação de 2 pannels, uma.....	10\$000
16. Bandeira do cruzeiro de 4 pannels, uma.....	16\$000
17. Bandeira do cruzeiro de 3 pannels, uma.....	8\$500
18. Bandeira do cruzeiro de 2 pannels, uma.....	5\$000
19. Bandeira do cruzeiro de 1 panno, uma.....	3\$000
20. Bandeira de signaes de 4 pannels, uma.....	16\$000
21. Bandeira de signaes de 3 pannels, uma.....	6\$000
22. Bandeira de signaes de 2 pannels, uma.....	0\$000
23. Bandeira de signaes de 1 panno, uma.....	3\$000
57. Filete de qualquer cor, metro.....	\$900
58. Flammula de filete, para navio, com dez metros, uma.....	6\$500

59. Flanmula de filele para navio, com seis metros uma.....	4\$000	110 Regimento completo, 34 bandeiras, com 2 pannos, para signaes dos codigos internacional e de guerra, um.....	108\$000	63 Galão dourado de 0,007, metro	1\$000
60. Flammula de filele para escaler, com um metro, uma.....	1\$200	111 Regimento completo, 31 bandeiras, com um panno, para signaes dos codigos internacional e de guerra, um.....	60\$000	74 Oleado de qualquer cor para mesa, metro.....	4\$000
75. Insignia de almirante com 4 pannos, uma.....	25\$000	112 Regimento internacional de bandeiras de 4 pannos, para signaes, um.....	324\$000	119 Trancelin de lã preta, metro.....	8020
76. Insignia de almirante com 3 pannos, uma.....	20\$000	113 Regimento internacional de bandeiras de 3 pannos, para signaes, um.....	200\$000	Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911.— Por procuração de Leitão Irmão & Comp. — <i>Arthur da Silva Leitão.</i>	
77. Insignia de almirante com 2 pannos, uma.....	15\$000	114 Regimento internacional de bandeiras de 2 pannos para signaes, um.....	100\$000	Declaro que o preço de desempate n. 28 é de \$550 cada capa. — Por procuração de Leitão Irmão & Comp. — <i>A. Leitão.</i>	
78. Insignia de almirante com 1 panno, uma.....	10\$000	115 Regimento completo de signaes de bandeira para escaler, um.....	55\$000	Azevedo Alves, Carvalho & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Sachet n. 29, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras:	
79. Insignia de vice-almirante com 4 pannos, uma.....	18\$000	116 Signal para lancha hospital com tres panno, um.....	10\$000	Bandeira Nacional de 8 pannos, uma.....	63\$000
80. Insignia de vice-almirante com 3 pannos, uma.....	9\$000	117 Signal para lancha hospital com 2 pannos, um.....	8\$000	Bandeira Nacional de 6 pannos, uma.....	38\$000
81. Insignia de vice-almirante com 2 pannos, uma.....	6\$000	118 Signal para lancha hospital com 1 panno, um.....	4\$000	Bandeira Nacional de 4 pannos, uma.....	18\$500
82. Insignia de vice-almirante com 1 panno, uma.....	3\$000	Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911.— <i>Carlos Piquet.</i>		Bandeira Nacional de 2 pannos, uma.....	6\$500
83. Insignia de contra-almirante com 4 pannos, uma.....	18\$000	Declaro que os grupos seguintes ficam alterados nos seguintes preços:		Bandeira Nacional de 2 pannos, de seda, uma.....	230\$000
84. Insignia de contra-almirante, com 3 pannos, uma.....	9\$000	43.....	41\$000	Bandeira Nacional de 1 panno, uma.....	5\$500
85. Insignia de contra-almirante, com 2 pannos, uma.....	6\$000	23.....	2\$800	Bandeira Nação de 8 pannos, uma.....	70\$000
86. Insignia de contra-almirante, com 1 panno, uma.....	3\$000	81.....	5\$300	Bandeira Nação de 6 pannos, uma.....	47\$500
87. Insignia de ministro, com 4 pannos, uma.....	20\$000	83.....	2\$800	Bandeira Nação de 4 pannos, uma.....	23\$000
88. Insignia de ministro, com 3 pannos, uma.....	15\$000	93.....	5\$500	Bandeira Nação de 2 pannos, uma.....	10\$500
89. Insignia de ministro, com 2 pannos, uma.....	10\$000	102.....	5\$500	Bandeira do cruzeiro de 4 pannos, uma.....	16\$000
90. Insignia de ministro com 1 panno, uma.....	6\$000	106.....	5\$500	Bandeira do cruzeiro de 3 pannos, uma.....	11\$000
91. Insignia de chefe do estado-maior general, com 4 pannos, uma.....	16\$000	108.....	339\$000	Bandeira do cruzeiro de 2 pannos, uma.....	5\$700
92. Insignia de chefe do estado-maior general, com 3 pannos, uma.....	12\$000	109.....	205\$000	Bandeira do cruzeiro de 1 panno, uma.....	4\$500
93. Insignia de chefe do estado-maior general, com 2 pannos, uma.....	6\$000	118.....	3\$500	Bandeira de signaes de 4 pannos, uma.....	14\$000
94. Insignia de chefe do estado-maior general, com 1 panno, uma.....	3\$000	Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1911.— <i>Carlos Piquet.</i>		Bandeira de signaes de 3 pannos, uma.....	9\$000
95. Insignia de Presidente da Republica, com 4 pannos, uma.....	40\$000	21.....	8\$500	Bandeira de signaes de 2 pannos, uma.....	5\$000
96. Insignia de Presidente da Republica, com 3 pannos, uma.....	30\$000	Leitão Irmãos & Comp., negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua Larga de Santa Rita n. 4, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912 os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.		Bandeira de signaes de 1 panno, uma.....	3\$000
97. Insignia de Presidente da Republica, com 2 pannos, uma.....	20\$000	N. de ordem — Designação do material — Unidade — Preços da proposta		Banda de lã, uma.....	28\$000
98. Insignia de Presidente da Republica, com 2 pannos de seda, uma.....	180\$000	1 Agulhas de coser, cento.....	1\$400	Bonet de panno para marinheiro e aprendiz, um.....	2\$750
99. Insignia de Presidente da Republica, com 1 panno, uma.....	10\$000	2 Agulhas de alfaiate, de qualquer numero, cento.....	1\$400	Bonet para inferior do Corpo de Marinheiros Nacionais, um.....	8\$000
100. Insignia de capitão de mar e guerra, commandante de força, com 4 pannos, uma.....	16\$000	3 Agulhas longas para alfaiate, cento.....	1\$700	Bonet para inferior do Batalhão Naval, um.....	8\$000
101. Insignia de capitão de mar e guerra, commandante de força, com 3 pannos, uma.....	9\$000	4 Agulhas Singer de qualquer numero, cento.....	6\$000	Capa de brim branco para marinheiro e aprendiz, uma.....	5\$50
102. Insignia de capitão de mar e guerra, commandante de força, com 2 pannos, uma.....	6\$000	5 Agulhas Singer marca Kock es. 3, 6 e 8, cento.....	14\$000	Capacete para official com ferragens para 1º e 2º uniformes, um.....	20\$500
103. Insignia de capitão de mar e guerra, commandante de força, com 1 panno, uma.....	3\$000	25 Bonet de panno para marinheiro e aprendiz, um.....	3\$150	Capacete para soldado do Batalhão Naval, com ferragens para 1º e 2º uniformes, um.....	18\$000
104. Insignia de commandante mais antigo, com 4 pannos, uma.....	16\$000	28 Capa de brim branco para bonet de marinheiro e aprendiz, uma.....	5\$50	Distintivo bordado para sargento ajudante, um.....	6\$000
105. Insignia de commandante mais antigo, com 3 pannos, uma.....	9\$000	47 Chapéo mescla para marinheiro e aprendiz, um.....	9\$20	Idem de metal para sargento ajudante, um.....	1\$500
106. Insignia de commandante mais antigo, com 2 pannos, uma.....	6\$000	48 Chapéo de algodão branco, um.....	1\$250	Distintivo para correccional de casemira, um.....	3\$000
107. Insignia de commandante mais antigo, com 1 panno, uma.....	3\$000	49 Colchetes brancos, cento.....	5\$60	Distintivo para corneteiro do Batalhão Naval, um.....	2\$000
108. Regimento completo 33 bandeiras, com 4 pannos, para signaes dos codigos internacional e de guerra, um.....	310\$000	50 Colchetes pretos, cento.....	5\$60	Distintivo para musico do Batalhão Naval, um.....	2\$000
109. Regimento completo, 33 bandeiras, com 3 pannos, para signaes dos codigos internacional e de guerra, um.....	210\$000	53 Cordão de linho para navalha, um.....	1\$80	Distintivo para tambor do Batalhão Naval, um.....	2\$000
		57 Filete de qualquer cor, metro	9\$50	Divisa de cadarço preto para 1º sargento do mesmo Batalhão, uma.....	2\$000
		61 Fita para bonet de marinheiro e aprendiz, uma.....	5\$50	Divisa de cadarço preto para 2º sargento do mesmo Batalhão, uma.....	4\$50
		62 Fita para bonet de foguista, uma.....	5\$50		

Divisa de cadarço preto para cabo, idem, idem, uma.....	\$800
Divisa de casimira encarnada para cabo e aprendiz do Corpo de Marinheiros Nacionais, uma.....	\$800
Divisa de galão dourado para 1º sargento do Batalhão Naval, uma.....	5\$000
Divisa de galão dourado para 2º sargento do mesmo Batalhão, uma.....	4\$000
Divisa de galão dourado para cabo do mesmo Batalhão, uma.....	2\$000
Divisa de galão dourado sobre casimira encarnada para 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais e aprendizes, uma.....	2\$000
Divisa de galão dourado sobre casimira encarnada para 2º sargento do mesmo Corpo.....	1\$600
Chapéu mescla para marinheiro e aprendiz, um.....	1\$065
Idem de algodão branco, um.....	1\$130
Colchetes brancos, cento.....	1\$350
Colchetes pretos, cento.....	\$800
Platinas para o Batalhão Naval, par.....	4\$900
Chapéu de palha para sentenciado, um.....	
Chapéu de palha cubano, um.....	
Cordão de lã para corneta, um.....	1\$800
Cordão de linho para navalha, um.....	\$175
Dragonas para inferior do Batalhão Naval, par.....	60\$000
Filele de qualquer cor, metro.....	\$850
Flammula de filele para navio, com dez metros, uma.....	11\$000
Flammula de filele para navio, com 6 metros, uma.....	10\$000
Flammula de filele para escaler, com 1 metro, uma.....	5\$500
Fita para bonet de marinheiro e aprendiz, uma.....	\$650
Fita para bonet de foguista, uma.....	\$650
Galão dourado de 000,7, metro.....	\$700
Gorro de pano para soldado do Batalhão Naval.....	5\$650
Luvas de algodão para soldados do Batalhão Naval, par.....	\$700
Navalha para marinheiro, uma.....	1\$800
Insignia de almirante com 4 pannos, uma.....	16\$000
Insignia de almirante com 3 pannos, uma.....	11\$000
Insignia de almirante com 2 pannos, uma.....	7\$000
Insignia de almirante com 1 panno, uma.....	5\$500
Insignia de vice-almirante com 4 pannos, uma.....	16\$000
Insignia de vice-almirante com 3 pannos, uma.....	11\$000
Insignia de vice-almirante com 2 pannos, uma.....	7\$000
Insignia de vice-almirante com 1 panno, uma.....	5\$500
Insignia de contra-almirante com 4 pannos, uma.....	16\$000
Insignia de contra-almirante com 3 pannos, uma.....	11\$000
Insignia de contra-almirante com 2 pannos, uma.....	7\$000
Insignia de contra-almirante com 1 panno, uma.....	5\$500
Insignia de ministro com 4 pannos, uma.....	16\$000
Insignia de ministro com 3 pannos, uma.....	11\$000
Insignia de ministro com 2 pannos, uma.....	9\$800
Insignia de ministro com 1 panno, uma.....	9\$000
Insignia de chefe de Estado-maior General com 4 pannos, uma.....	16\$000
Insignia de chefe de Estado-maior General, com 3 pannos, uma.....	11\$000

Insignia de chefe do Estado-Maior General, com 2 pannos, uma.....	7\$000
Insignia de chefe do Estado-Maior General com 1 panno, uma.....	5\$500
Insignia de Presidente da Republica com 4 pannos, uma.....	60\$000
Insignia de Presidente da Republica com 3 pannos, uma.....	35\$000
Insignia de Presidente da Republica com 2 pannos, uma.....	28\$000
Insignia de Presidente da Republica, com 2 pannos de seda.....	230\$000
Insignia de Presidente da Republica, com 1 panno, uma.....	18\$000
Insignia de Capitão de Mar e Guerra, Commandante da Força, com 4 pannos.....	16\$000
Insignia de Capitão de Mar e Guerra, Commandante da Força, com 3 pannos, uma.....	11\$000
Insignia de Capitão de Mar e Guerra, Commandante da Força, 2 pannos, uma.....	7\$000
Insignias de Capitão de Mar e Guerra, Commandante da Força, 1 panno, uma.....	5\$500
Insignia de Commandante mais antigo, com 4 pannos, uma.....	16\$000
Insignia de Commandante mais antigo, com 3 pannos, uma.....	11\$000
Insignia de Commandante mais antigo, com 2 pannos, uma.....	7\$000
Insignia de Commandante mais antigo, com 1 panno, uma.....	5\$500
Regimento completo 33 bandeiras, com 4 pannos, para signaes dos codigos internacional e de Guerra, um.....	340\$000
Regimento completo 33 bandeiras, com 3 pannos, para signaes dos codigos internacional e de Guerra, um.....	210\$000
Regimento completo 34 bandeiras, com 2 pannos, para signaes dos codigos internacional e de Guerra, um.....	128\$500
Regimento completo 33 bandeiras, com 1 panno, para signaes dos codigos internacional e de Guerra, um.....	78\$000
Regimento Internacional de bandeiras de 4 pannos, para signaes, uma.....	330\$000
Regimento Internacional de bandeiras, de 3 pannos para signaes, uma.....	210\$000
Regimento Internacional, de bandeiras, de 2 pannos, para signaes, um.....	120\$000
Trancelin de lã preta, metro.....	\$042

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911. =
Azevedo Alves, Carvalho & Comp.

Azevedo Alves, Carvalho & Comp. propõem para desempatar os preços de :

Para o art. 23, mantem o preço.
Para o art. 28, \$345.
Para o art. 44, 1\$800.
Para o art. 51, mantem o preço.
Para o art. 108, 329\$000.
Para o art. 109, 199\$000.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1911.
— Azevedo Alves, Carvalho & Comp.

Cunha, Guimarães & C., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua da Quitanda n. 33, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se as multas e mais condi-

ções estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero de ordem—Designação do material—Unidade	Preços da proposta
6 Bandeira nacional de 8 pannos, uma.....	52\$300
7 Bandeira nacional de 6 pannos, uma.....	37\$400
8 Bandeira nacional de 4 pannos, uma.....	15\$285
9 Bandeira nacional de 2 pannos, uma.....	5\$714
10 Bandeira nacional de 2 pannos, de seda, uma.....	140\$000
11 Bandeira nacional de 1 panno, uma.....	5\$700
12 Bandeira nação de 8 pannos, uma.....	57\$000
13 Bandeira nação de 6 pannos, uma.....	42\$000
14 Bandeira nação de 4 pannos, uma.....	20\$000
15 Bandeira nação de 2 pannos, uma.....	7\$000
16 Bandeira do cruzeiro de 4 pannos, uma.....	14\$000
17 Bandeira do cruzeiro de 3 pannos, uma.....	9\$000
18 Bandeira do cruzeiro de 2 pannos, uma.....	5\$100
19 Bandeira do cruzeiro de 1 panno, uma.....	5\$000
20 Bandeira de signaes de 4 pannos, uma.....	13\$000
21 Bandeira de signaes de 3 pannos, uma.....	10\$000
22 Bandeira de signaes de 2 pannos, uma.....	4\$500
23 Bandeira de signaes de 1 panno, uma.....	3\$500
24 Banda de lã, uma.....	35\$000
25 Bonet de panno para marinheiro e aprendiz, um.....	3\$000
26 Bonet para inferior do Corpo de Marinheiros Nacionais, um.....	12\$000
27 Bonet para inferior do Batalhão Naval, um.....	12\$000
28 Capa de brim branco para bonet de marinheiro e aprendiz, uma.....	\$550
29 Capacete para official, com ferragens para 1º e 2º uniformes, uma.....	22\$000
30 Capacete para soldado do Batalhão Naval, com ferragens para 1º e 2º uniformes, uma.....	18\$500
33 Distinctivo para correccional, de casimira, um.....	1\$000
34 Distinctivo para cornetico do Batalhão Naval, um.....	\$500
35 Distinctivo para musico do Batalhão Naval, um.....	\$300
36 Distinctivo para marinheiro e aprendiz, um.....	\$600
37 Distinctivo para tambor do Batalhão Naval, um.....	\$500
38 Divisa de cadarço preto para 1º sargento do mesmo Batalhão, uma.....	1\$500
39 Divisa de cadarço preto para 2º sargento do mesmo Batalhão, uma.....	1\$200
40 Divisa de cadarço preto para cabo, do mesmo Batalhão, uma.....	1\$000
41 Divisa de casimira encarnada para cabo e aprendiz do Corpo de Marinheiros Nacionais, uma.....	1\$000
42 Divisa de galão dourado para 1º sargento do Batalhão Naval, uma.....	3\$000
43 Divisa de galão dourado para 2º sargento do mesmo Batalhão, uma.....	2\$500

44 Divisa de galão dourado para cabo de mesmo Batalhão...	23\$000
45 Divisa de galão dourado sobre casimira encarnada para 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais e aprendizes, uma.....	3\$000
46 Divisa de galão dourado sobre casimira encarnada para 2º sargento do mesmo corpo, uma.....	4\$500
47 Chapéu mescla para marinheiro e aprendiz, um.....	\$895
48 Idem de algodão branco, um..	1\$350
49 Colchete branco, cento.....	\$700
50 Colchete preto, cento.....	\$700
51 Platinas para o Batalhão Naval, par.....	4\$000
54 Cordão de lã para corneta, um	4\$650
55 Cordão de linho para navalha, um.....	\$250
56 Dragonas para inferior do Batalhão Naval, par.....	70\$000
57 Filete de qualquer cor, metro.	\$755
58 Flammula de filele para navio com dez metros, uma.....	8\$500
59 Flammula de filele para navio, com seis metros, uma.....	6\$500
60 Flammula de filele para escaler, com um metro.....	3\$100
61 Fita para bonet de marinheiro e aprendizes.....	\$200
62 Fita para bonet de foguista, uma.....	\$200
64 Gorro de panno para soldado do Batalhão Naval, um.....	5\$700
67 Luvas de algodão para soldado do Batalhão Naval, par....	\$300
71 Luvas de camurça, par.....	5\$000
75 Insignia de almirante com 4 pannos, uma.....	15\$000
76 Insignia de almirante com 3 pannos, uma.....	14\$000
77 Insignia de almirante com 2 pannos, uma.....	13\$000
78 Insignia de almirante com 1 panno, uma.....	12\$000
79 Insignia de vice-almirante com 4 pannos, uma.....	15\$000
80 Insignia de vice-almirante com 3 pannos, uma.....	14\$000
81 Insignia de vice-almirante com 2 pannos, uma.....	13\$000
82 Insignia de vice-almirante com 1 panno, uma.....	12\$000
83 Insignia de contra-almirante com 4 pannos, uma.....	15\$000
84 Insignia de contra-almirante com 3 pannos, uma.....	14\$000
85 Insignia de contra-almirante com 2 pannos, uma.....	13\$000
86 Insignia de contra-almirante com 1 panno, uma.....	12\$000
87 Insignia de Ministro com 4 pannos, uma.....	15\$500
88 Insignia de Ministro com 3 pannos, uma.....	15\$500
89 Insignia de Ministro com 2 pannos, uma.....	15\$500
90 Insignia de Ministro com 1 panno, uma.....	15\$500
91 Insignia de chefe do Estado Maior General, com 4 pannos, uma.....	15\$500
92 Insignia de chefe do Estado Maior General, com 3 pannos, uma.....	15\$500
93 Insignia de chefe do Estado Maior General, com 2 pannos, uma.....	15\$500
94 Insignia de chefe do Estado Maior General, com 1 panno, uma.....	15\$500
95 Insignia de Presidente da Republica com 4 pannos, uma.....	90\$000
96 Insignia de Presidente da Republica, 3 pannos, uma.....	80\$000

97 Insignia de Presidente da Republica, com 2 pannos, uma.....	70\$000
98 Insignia de Presidente da Republica, com 2 pannos de seda, uma.....	150\$000
99 Insignia de Presidente da Republica, com 1 panno, uma.....	140\$000
100 Insignia de capitão de Mar e Guerra, Commandante de Força, com 4 pannos, uma.....	10\$000
101 Insignia de capitão de Mar e Guerra, Commandante da Força, com 3 pannos, uma.....	9\$500
102 Insignia de capitão de Mar e Guerra, Commandante da Força, com 2 pannos, uma.....	9\$500
103 Insignia de capitão de Mar e Guerra, Commandante da Força, com 1 panno, uma.....	9\$500
104 Insignia de Commandante mais antigo, com 4 pannos, uma.....	10\$000
105 Insignia de Commandante mais antigo, com 3 pannos, uma.....	9\$500
106 Insignia de Commandante mais antigo, com 2 pannos, uma.....	9\$500
107 Insignia de Commandante mais antigo com 1 panno, uma.....	9\$500
108 Regimento completo 33 bandeiras, com 4 pannos, para signaes dos codigos internacional e de guerra, um....	373\$000
109 Regimento completo 33 bandeiras, com 3 pannos, para signaes dos codigos internacional e de guerra, um....	337\$000
110 Regimento completo 34 bandeiras, com 2 pannos, para signaes dos codigos internacional e de guerra, um....	275\$000
111 Regimento completo 33 bandeiras, com 1 panno, para signaes dos codigos internacional e de guerra, um....	233\$000
112 Regimento internacional, de bandeiras de 4 pannos, para signaes.....	373\$000
113 Regimento internacional de bandeiras de 3 pannos, para signaes, um.....	337\$000
114 Regimento internacional, de bandeiras de 2 pannos, para signaes, um.....	275\$000
115 Regimento completo de signaes de bandeira, para escaler um.....	236\$000
116 Signal para lancha hospital com 3 pannos, um.....	5\$500
117 Signal para lancha hospital com 2 pannos, um.....	4\$000
118 Signal para lancha hospital com 1 panno, um.....	4\$000
119 Trancelin de lã preta, metro. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911.— Por procuração; Cunha Guimarães & C.º Mario da Silva.	\$120

Declaro que para o desampate do art. 16 o preço é..... 13\$800
 Idem idem para o art. 28..... \$550
 Idem idem para o art. 44..... 1\$950
 Idem idem para o art. 51..... 3\$700
 Idem idem para o art. 118..... 3\$950
 Idem idem para o art. 13..... 37\$300

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1911.
 — P. P. Cunha Guimarães & Comp., Mario Faria da Silva.

Ferreira Passarello & Comp., negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua Sachet (antiga travessa do Ouvidor) n. 15, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912 os artigos abaixo men-

cionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se as multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero de ordens — Designação do material — Unidade — Preços

6. Bandeira Nacional de 8 pannos, uma.....	62\$000
7. Bandeira Nacional de 6 pannos, uma.....	39\$500
8. Bandeira Nacional de 4 pannos, uma.....	18\$200
9. Bandeira Nacional de 2 pannos, uma.....	6\$850
10. Bandeira Nacional de 2 pannos de seda, uma.....	120\$000
11. Bandeira Nacional de 1 panno, uma.....	4\$000
12. Bandeira Nação de 8 pannos, uma.....	72\$000
13. Bandeira Nação de 6 pannos, uma.....	50\$000
14. Bandeira Nação de 4 pannos, uma.....	30\$000
15. Bandeira Nação de 2 pannos, uma.....	15\$000
16. Bandeira do cruzeiro de 4 pannos, uma.....	14\$000
17. Bandeira do cruzeiro de 3 pannos, uma.....	9\$500
18. Bandeira do cruzeiro de 2 pannos, uma.....	6\$500
19. Bandeira do cruzeiro de 1 panno, uma.....	4\$000
20. Bandeira de signaes de 4 pannos, uma.....	12\$000
1. Bandeira de signaes de 3 pannos, uma.....	9\$000
22. Bandeira de signaes de 2 pannos, uma.....	6\$000
23. Bandeira de signaes de 1 panno, uma.....	4\$000
24. Banda de lã, uma.....	30\$000
25. Bonet de panno para marinheiro e aprendiz, um.....	3\$800
26. Bonet para inferior do Corpo de Marinheiros Nacionais, um.....	10\$000
27. Bonet para inferior do Batalhão Naval, um.....	10\$000
28. Capa de brim branco para bonet de marinheiro e aprendiz, uma.....	\$600
29. Capacete para official, com ferragens para 1º e 2º uniformes, um.....	20\$000
30. Capacete para soldado do Batalhão Naval com ferragens para 1º e 2º uniformes, um.....	17\$150
47. Chapéu mescla para marinheiro e aprendiz, um.....	\$934
48. Idem de algodão branco, um..	1\$395
51. Platinas para o Batalhão Naval, par.....	4\$000
54. Cordão de lã para corneta, um.	4\$600
55. Cordão de linho para navalha, um.....	\$174
57. Filete de qualquer cor, metro.	\$920
61. Fita para bonet de marinheiro e aprendiz, uma.....	\$625
63. Galão dourado de 0,007, metro	\$800
64. Gorro de panno para soldado do Batalhão Naval, um.....	5\$725
67. Luvas de algodão para soldado do Batalhão Naval, par....	\$800
75. Insignia de almirante com 4 pannos, uma.....	20\$000
76. Insignia de almirante com 3 pannos, uma.....	14\$000
77. Insignia de almirante com 2 pannos, uma.....	6\$000
78. Insignia de almirante com 1 panno, uma.....	4\$800

79. Insignia de vice-almirante com 4 pannos, uma.....	20\$000
80. Insignia de vice-almirante com 3 pannos, uma.....	14\$000
81. Insignia de vice-almirante com 2 pannos, uma.....	6\$000
82. Insignia de vice-almirante com 1 panno, uma.....	4\$800
83. Insignia de contra-almirante com 4 pannos, uma.....	20\$000
84. Insignia de contra-almirante com 3 pannos, uma.....	14\$000
85. Insignia de contra-almirante com 2 pannos, uma.....	6\$000
86. Insignia de contra-almirante com 1 panno, uma.....	4\$800
87. Insignia de ministro com 4 pannos, uma.....	25\$500
88. Insignia de ministro com 3 pannos, uma.....	16\$000
89. Insignia de ministro com 2 pannos, uma.....	12\$000
90. Insignia de ministro com 1 panno, uma.....	8\$000
91. Insignia de Chefe do Estado-Maior General, com 4 pannos, uma.....	20\$000
92. Insignia de Chefe do Estado-Maior General, com 3 pannos, uma.....	14\$000
93. Insignia de Chefe do Estado-Maior General, com 2 pannos, uma.....	6\$000
94. Insignia do Chefe do Estado-Maior General, com 1 panno, uma.....	4\$800
95. Insignia de Presidente da Republica, com 4 pannos, uma.....	50\$000
96. Insignia de Presidente da Republica, com 3 pannos, uma.....	40\$000
97. Insignia de Presidente da Republica, com 2 pannos, uma.....	25\$000
98. Insignia de Presidente da Republica, com 2 pannos de seda, uma.....	150\$000
100. Insignia de Capitão de Mar e Guerra, Commandante da Força, com 4 pannos, uma.....	20\$000
101. Insignia de Capitão de Mar e Guerra, Commandante da Força, com 3 pannos, uma.....	14\$000
102. Insignia de Capitão de Mar e Guerra, Commandante da Força, com 2 pannos, uma.....	6\$000
103. Insignia de Capitão de Mar e Guerra, Commandante da Força, com 1 panno, uma.....	4\$800
104. Insignia de Commandante mais antigo, com 4 pannos, uma.....	20\$000
105. Insignia de Commandante mais antigo, com 3 pannos, uma.....	14\$000
106. Insignia de Commandante mais antigo, com 2 pannos, uma.....	6\$000
107. Insignia de Commandante mais antigo, com 1 panno, uma.....	4\$800
Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911. — Ferreira Passarello & Comp.	

Para desempate de preços da nossa proposta com as de outros concorrentes, alteramos os nossos preços, a saber:

16. Bandeira de cruzeiro de quatro pannos.....	13\$850
21. Bandeira de signaes de tres pannos.....	8\$970
51. Platinas para batalhão naval.....	3\$995
81. Pavilhão vice-almirante de dous pannos.....	5\$895
85. Pavilhão contra-almirante de dous pannos.....	5\$895
93. Pavilhão chefe de estado-maior de dous pannos.....	5\$895

102. Pavilhão capitão de mar e guerra de dous pannos.....	5\$895
106. Pavilhão commandante mais antigo de dous pannos.....	9\$538
Ferreira Passarello & Comp.	

13 — COMBUSTIVEIS

NOS ESTADOS, EM TERRA

Amaral, Sutherland & Comp., Ltd. negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua da Alfandega n. 49, propõem-se a fornecer a Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero de ordem — Designação do material — Unidades — Preço

1. Carvão Cardiff tres vezes peneirado e somente com 20 % de moinho, kilogr. no Pará.....	\$045
2. Carvão coke, kilogr. no Rio G. do Sul.....	\$050

Observação — O fornecedor será obrigado a fornecer os artigos deste grupo, entregando-os nos pontos designados pelas autoridades da marinha e arrumando-os convenientemente nas carvoeiras ou nos depositos correspondentes.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911. —
Amaral, Sutherland & Comp., Ltd., A. Amaral director.

(A BORDO, NO RIO)

Wilson, Sons Comp. Ltd. negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua 1º de Marco n. 37, propõem-se a fornecer a Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

1. Carvão Cardiff tres vezes peneirado e somente com 20 % de moinho, tonelada.....	34\$400
--	---------

Observação — O fornecedor será obrigado a fornecer os artigos deste grupo, entregando-os nos pontos designados pelas autoridades da marinha e arrumando-os convenientemente nas carvoeiras ou nos depositos correspondentes.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911. —
Por Wilson, Sons & Comp. Limited, J. D. Stock, actq.

EM TERRA, NO RIO

Wilson, Sons Comp. Ltd. negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua 1º de Marco n. 37, propõem-se a fornecer a Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

1. Carvão Cardiff tres vezes peneirado e somente com 20 % de moinho, tonelada.....	33\$500
2. Carvão coke, tonelada.....	49\$000
3. Carvão de forja, tonelada.....	38\$500
4. Carvão em tijolos (briquetes), tonelada.....	31\$000
6. Carvão de pedra New-Castle, tonelada.....	33\$000

Observação — O fornecedor será obrigado a fornecer os artigos deste grupo, entregando-os nos pontos designados pelas autoridades da marinha e arrumando-os convenientemente

nas carvoeiras ou nos depositos correspondentes.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911. —
Por Wilson, Sons & Comp. Limited, J. D. Stock, actq.

A BORDO, NO RIO

Francisco Leal & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua 1º de Marco n. 91, propõem-se a fornecer a Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

1. Carvão Cardiff tres vezes peneirado e somente com 20 % de moinho, kilogr.....	\$034
--	-------

Observação — O fornecedor será obrigado a fornecer os artigos deste grupo, entregando-os nos pontos designados pelas autoridades da marinha e arrumando-os convenientemente nas carvoeiras ou nos depositos correspondentes.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911. —
Francisco Leal & Comp.

Francisco Leal & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua 1º de Marco n. 91, propõem-se a fornecer a Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

1. Carvão Cardiff tres vezes peneirado e somente com 20 % de moinho, kilogr.....	\$035
2. Carvão coke, kilogr.....	\$051
3. Carvão de forja, kilogr.....	\$039
4. Carvão em tijolos (briquetes) kilogr.....	\$036
6. Carvão de pedra New-Castle, kilogr.....	\$035

Observação — O fornecedor será obrigado a fornecer os artigos deste grupo, entregando-os nos pontos designados pelas autoridades da marinha e arrumando-os convenientemente nas carvoeiras ou nos depositos correspondentes.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911. —
Francisco Leal & Comp.

Belmiro Rodrigues & Comp., negociantes, abaixo assignados estabelecidos a rua 1º de Marco n. 69, propõem-se a fornecer a Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras

Numero de ordem — Designação do Material — Unidade — Preço da proposta

1. Carvão Cardiff, tres vezes peneirado e somente com 20 % de moinho, kilogrammo, tonelada.....	33\$500
4. Carvão em tijolos (briquetes), kilogrammo, tonelada.....	31\$000
6. Carvão de pedra New-Castle, kilogrammo, tonelada.....	32\$000

Observação — O fornecedor será obrigado a fornecer os artigos deste grupo, entregando-os nos pontos designados pelas autoridades da Marinha e arrumando-os convenientemente nas carvoeiras ou nos depositos correspondentes.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911. —
Belmiro Rodrigues & Comp.

Belmiro Rodrigues & Comp., negociantes abaixo assignados estabelecidos á rua 1º de Março n.º 69, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero de ordem — Designação do Material — Unidade — Preço da proposta

1. Carvão Cardiff, tres vezes peneirado e sómente com 20 % de moinho, kilogrammo, tonelada	33\$100
2. Carvão coke, kilogrammo, tonelada	48\$000
3. Carvão de forja, kilogrammo, tonelada	37\$000
4. Carvão em tijolos (briquetes), kilogrammo, tonelada	33\$000
6. Carvão de pedra New-Castle, kilogrammo, tonelada	32\$000

Observação — O fornecedor será obrigado a fornecer os artigos deste grupo, entregando-os nos pontos designados pelas autoridades da Marinha e arrumando-os convenientemente nas carvoeiras ou nos depósitos correspondentes.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911. — Belmiro Rodrigues & Comp.

Amaral, Sutherland & C.º, Ltd., negociantes abaixo assignados estabelecidos á rua da Alfandega n.º 49, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero de ordem — Designação do material — Unidade — Preço da proposta

1. Carvão Cardiff, tres vezes peneirado e sómente com 20 % de moinho, kilogrammo....	\$033
2. Carvão coke, kilogrammo....	\$050
3. Carvão de forja, kilogrammo..	\$040

4. Carvão em tijolos (briquetes), kilogrammo.....	\$038
6. Carvão de pedra New-Castle, kilogrammo.....	\$033

Observação — O fornecedor será obrigado a fornecer os artigos deste grupo, entregando-os nos pontos designados pelas autoridades da Marinha e arrumando-os convenientemente nas carvoeiras ou nos depósitos correspondentes.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911. — Amaral, Sutherland & C.º, Ltd. — A. Amaral, director.

Amaral, Sutherland & C.º, Ltd., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua da Alfandega n.º 49, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero de ordem — Designação do Material — Unidade — Preço da proposta

1. Carvão Cardiff, tres vezes peneirado e sómente com 20 % de moinho, kilogrammo....	\$034 1/2
--	-----------

Observação — O fornecedor será obrigado a fornecer os artigos deste grupo, entregando-os nos pontos designados pelas autoridades da Marinha e arrumando-os convenientemente nas carvoeiras ou nos depósitos correspondentes.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911. — Amaral, Sutherland & C.º, Ltd. — A. Amaral, director.

NOS ESTADOS, A BORDO

Amaral, Sutherland & C.º, Ltd., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua da Alfandega n.º 49, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero de ordem — Designação do material — Unidade — Preço da proposta

1. Carvão Cardiff, tres vezes peneirado e sómente com 20 % de moinho, kilogrammo, no Pará \$045 e no Rio Grande do Sul.....	\$050
---	-------

Observação — O fornecedor será obrigado a fornecer os artigos deste grupo, entregando-os nos pontos designados pelas autoridades da Marinha e arrumando-os convenientemente nas carvoeiras ou nos depósitos correspondentes.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911. — Amaral, Sutherland & C.º, Ltd. — A. Amaral, director.

NOS ESTADOS

Os abaixo assignados, negociantes de carvão de pedra, estabelecidos á rua Primeiro de Março n.º 57, propõem fornecer á Marinha de Guerra Nacional o carvão Cardiff necessario, nos portos abaixo declarados, pelos seguintes preços:

	Pernambuco	Bahia	Santos	Rio Grande do Sul
Posto a bordo dos navios de guerra....	38\$	38\$	33\$	54\$000
Posto em terra nos depósitos navaes..	38\$	33\$	—	51\$000

Nestes preços estão incluídos os impostos aduaneiros, taes como: expediente, estatística e melhoramentos do porto.

O carvão é de primeira qualidade e tres vezes peneirado, sendo o preço por tonelada de 1.000 kilos.

O fornecimento será feito de accordo com o edital de 25 de outubro ultimo, cujas condições os proponentes aceitam.

Fazemos a proposta desta forma, porque os impressos não permitem os dizeres aqui contidos.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911. — Por Wilson, Sons & Cº, Limited, J. D. Stock, actq.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Públicas

GRUPO N. 1

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DURANTE O ANNO DE 1912

O abaixo assignado, morador á rua Quitanda n.º 105 e 110 obriga-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação, unidade, preços de unidade, entregue no almoxarifado ou no depósito de materiaes, Estrada de Ferro Rio do Ouro.

Agulhas para coser processos, papel.....	\$900	\$900
Algarismo de latão de 6ª, 01 (tamanho do algarismo) de ns. 1 a 0, um.....	1\$800	1\$800
Algarismo de latão de 0ª, 03 (tamanho do algarismo) de ns. 1 a 0, um.....	2\$400	2\$400
Algarismo de latão de 0ª, 06 (tamanho do algarismo) de ns. 1 a 0, um.....	3\$100	3\$100
Almotolia para machina de escrever, uma.....	1\$800	1\$800
Arame em carretel para encadernação (qualquer numero carretel grande), um.....	13\$830	13\$830
Barbante corda em novellos, kilo.....	2\$600	2\$600
Barbante fino de diversas cores, kilo.....	3\$800	3\$800
Barbante pardo grosso em novellos, kilo.....	2\$100	2\$100
Barbante pardo em elicóte, kilo.....	2\$000	2\$000
Bibliorota de officio, uma.....	14\$800	14\$800
Block notes com 100 folhas 1/4 papel Cheque Bond, um.....	1\$050	1\$050
Block notes com 100 folhas formato Almasso papel Cheque Bond, um.....	1\$150	1\$150
Block notes com 100 folhas estreitos papel Cheque Bond, um.....	1\$150	1\$150
Block notes com 100 folhas formato peso, um.....	1\$120	1\$120
Borracha para machina de escrever, uma.....	\$800	\$800
Borracha para machina de escrever, com escaiva, uma.....	\$810	\$810

Borracha para machina de escrever, sem escaiva, uma.....	\$600	\$600
Buyard de madeira com rosca de metal de 0ª, 17x0ª, 10, um.....	1\$930	1\$930
Buyard de madeira com rosca de metal de 0ª, 13x0ª, 07, um.....	1\$500	1\$500
Buyard de metal nickelado, um.....	3\$800	3\$800
Caderneta em branco com 100 folhas 16x24 papel Hollanda encadernação commum, uma.....	\$870	\$870
Caderneta em branco com 100 folhas 16x24 papel Hollanda encadernação papel couro com cantoneiras, uma.....	2\$200	2\$200
Caderneta em branco com 100 folhas 16x24 papel Hollanda; encadernação de panuo preto, uma.....	2\$200	2\$200
Caderneta em branco para notas com capa de marroquim em 1/8.....	1\$400	1\$400
Caderneta em branco para notas capa flexivel de marroquim em 1/8 papel quadriculado, uma.....	2\$000	2\$000
Caderneta para ponto de operarios com capa de marroquim em 1/8, uma.....	1\$200	1\$200
Caderneta para ponto de operarios com 100 folhas da 16x24, encadernação de panuo preto, uma.....	2\$380	2\$380
Caderneta de 100 folhas capa de carneira para serviço de campo, (nivelamento, locação, etc.), uma.....	2\$200	2\$200
Canetas de borracha de J. Faber ns. 2163 a 2165, duzia.....	5\$000	5\$000
Canetas de Eagle Pencil ns. 1 e 2, duzia.....	2\$800	2\$800
Canetas de nickel e madeira de A. W. Faber ou J. Faber, duzia.....	1\$500	1\$500
Canetas de madeira de A. W. Faber ns. 7010 a 7060, duzia.....	2\$400	2\$400
Caneta de madeira com ponta de vidro, duzia.....	4\$000	4\$000

Especificação, unidade, preços de unidade e entregas no almoxarifado ou no depósito de materiais da Estrada de Ferro Rio do Ouro

Canetas sortidas de A. W. Faber, dúzia.....	1\$300	1\$300
Canetas para rolar de Soennecken, dúzia.....	1\$600	1\$600
Canivete de 1 folha de Rodgers com cabo de madre. marfim ou tartaruga, um.....	2\$900	2\$900
Canivete de 2 folhas de Rodgers com cabo de madre. marfim ou tartaruga, um.....	4\$700	4\$700
Canivete de 3 folhas de Rodgers com cabo de madre. marfim ou tartaruga, um.....	5\$900	5\$900
Canivete de 4 folhas de Rodgers com cabo de madre. marfim ou tartaruga, um.....	7\$100	7\$100
Canivete de 1 folha de Rodgers com cabo de bufalo ou madeira, um.....	—	—
Canivete de 2 folhas de Rodgers com cabo de bufalo ou madeira, um.....	—	—
Canivete de 3 folhas de Rodgers com cabo de bufalo ou madeira, um.....	4\$000	4\$000
Cantoneiras para prender papeis, grandes, caixa de 100.....	\$970	\$970
Cantoneiras para prender papeis, média, caixa de 100.....	\$850	\$850
Cantoneiras para prender papeis, pequenas caixa de 100.....	\$750	\$750
Cartonagem de papel Fiume Smith Meynier 33 linhas 50 folhas, uma.....	1\$500	1\$500
Cartonagem de papel Fiume Smith Meynier 33 linhas 100 folhas, uma.....	2\$190	2\$190
Cartonagem de papel Hollanda 33 linhas com 50 folhas, uma.....	1\$600	\$600
Cartonagem de papel Hollanda 33 linhas com 100 folhas, uma.....	2\$250	2\$250
Cartonagem de papel Th. Prado, 33 linhas com 50 folhas, uma.....	1\$900	1\$900
Cartonagem de papel Th. Prado, 33 linhas com 100 folhas, uma.....	3\$000	3\$000
Cesta de vime para papel, médias, uma.....	3\$800	8\$800
Cesta de vime para papeis para mesas, par.....	13\$000	13\$000
Cesta de Soennecken para mesas, par.....	13\$000	13\$000
Cintel Kern n. 74, um.....	27\$000	27\$000
Colchetes para prender papeis, alemães, sortidos (caixa de meia groza), uma.....	\$110	\$110
Colchetes para prender papeis, Gem, grandes (caixa de 100), uma.....	1\$170	1\$170
Colchetes para prender papeis, Gem, pequenos (caixa de 100), uma.....	\$900	\$900
Colchetes para prender papeis, O K, lata.....	1\$200	1\$200
Colchetes para prender papeis, Self. n. 410 a 445 (caixa de meia groza), uma.....	\$810	\$810
Colchetes para prender papeis, Universal Binder, caixa.....	1\$900	1\$900
Deposito de folha para agua para pinceis de copiadores, um.....	3\$500	3\$500
Deposito de louça para agua para pinceis de copiadores, um.....	2\$600	2\$600
Descanço de ferro nickelado para canetas, um.....	2\$700	2\$700
Descanço de ferro pintado para canetas, um.....	2\$000	2\$000
Elasticos de Eberhard Faber sortidos em tamanho (caixa de groza), uma.....	11\$000	11\$000
Enveloppes de papel encorpado, brancos de 0 ^m ,10 × 0 ^m ,15, cento.....	2\$100	2\$100
Enveloppes de papel encorpado, brancos de 0 ^m ,21 × 0 ^m ,12, cento.....	3\$100	3\$100
Enveloppes de papel encorpado, brancos de 0 ^m ,25 × 0 ^m ,14, cento.....	3\$900	3\$900
Enveloppes de papel encorpado, brancos de 0 ^m ,28 × 0 ^m ,14, cento.....	4\$500	4\$500
Enveloppes de papel encorpado, brancos de 0 ^m ,28 × 0 ^m ,20, cento.....	6\$900	6\$900
Enveloppes de papel encorpado, amarelos de 0 ^m ,12 × 0 ^m ,18, cento.....	1\$360	1\$360
Enveloppes de papel encorpado, amarelos de 0 ^m ,225 × 0 ^m ,145, cento.....	4\$100	4\$100
Enveloppes de papel Cheque Bond-Azul 0 ^m ,17 × 0 ^m ,10, cento.....	2\$500	2\$500
Enveloppes de papel pardo, de 0 ^m ,155 × 0 ^m ,125, formato sacco, cento.....	1\$800	1\$800
Escala de duplo decimetro de marfim-Casella, uma.....	11\$100	11\$100
Escala de triplo decimetro de marfim-Casella, uma.....	17\$500	17\$500
Escova para limpeza de machina de escrever, uma.....	1\$700	1\$700
Esferas de vidro para limpar pennas, kilo.....	27\$000	27\$000
Esponja fina para lavar desenhos, uma.....	3\$500	3\$500

Especificação, unidade e preços de unidade entregues no Almoxarifado ou no depósito de materiais da E. F. Rio do Ouro:

Esponjeiras de loiça, uma.....	1\$900	1\$900
Esquadro alongado, um.....	1\$500	1\$500
Esquadro de borracha para desenho de 45° 0 ^m ,20, um.....	2\$500	2\$500
Esquadro de borracha para desenho de 90° 0 ^m ,20, um.....	2\$500	2\$500
Esquadro de madeira para desenho de 0 ^m ,35, um.....	1\$600	1\$600
Esquadro de madeira para desenho de 0 ^m ,46, um.....	1\$800	1\$800
Esquadro de madeira para desenho de 45°, um.....	2\$100	2\$100
Estojo de desenho com compasso de redução Kern, n. 233, um.....	90\$000	90\$000
Estojo de tira linhas, com duas pontas sobressalentes, Kern, 108, um.....	9\$000	9\$000
Fita para machina de escrever de copia ou sem copia, qualquer fabricante, uma.....	4\$400	4\$400
Folhinha de desfolhar para escriptorio, uma.....	2\$300	2\$300
Giz em forma cylindrica de diversas cores, groza Godet de porcellana de fundos rasos de 0,02 a 0,03, um.....	3\$000	3\$000
Godet de porcellana de fundos rasos de 0,075 a 0,100, um.....	4\$500	4\$500
Gomma arabica em grão, clara e escolhida, kilo.....	2\$500	2\$500
Gomma arabica liquida com pincel, A. Maurin, vidro n. 420.....	1\$800	1\$800
Gomma arabica liquida com pincel, A. Maurin, vidro n. 373.....	2\$100	2\$100
Gomma arabica liquida com pincel, G. Toiray's, vidro n. 26.....	1\$900	1\$900
Gomma arabica em pó, franceza, vidro de 500 gr.....	2\$500	2\$500
Gomma arabica Sleekphaste, com pincel, vidro de 250 gr.....	2\$200	2\$200
Grampos de diversos numeros para machina de grampar n. 4, milheiro.....	3\$000	3\$000
Grampos de diversos numeros para machina de grampar n. 4, Hotchkiss, milheiro.....	7\$000	7\$000
Indice em brochura em 1/2 de 30 folhas, um.....	1\$500	1\$500
Indice em brochura de 1/2 de 100 folhas, um.....	3\$500	3\$500
Indice em brochura de 1/2 de 200 folhas, um.....	5\$000	5\$000
Lacre francez em páos n. 8, A. Maurin, kilo.....	6\$800	6\$800
Lacre inglez em páos n. 5, marca Corôa, kilo.....	5\$000	5\$000
Lacre nacional em páos, Monteiro, kilo.....	2\$700	2\$700
Lapis bi-cores de A. W. Faber ou J. Faber, oitavados, dúzia.....	3\$600	3\$600
Lapis bi-cores de Johann Faber, n. 7.058, dúzia.....	3\$600	3\$600
Lapis de borracha de A. W. Faber ou J. Faber para dois usos, quadrados, dúzia.....	5\$400	5\$400
Lapis de diversas cores A. W. Faber, dúzia.....	2\$600	2\$600
Lapis graphite de Siberie de qualquer numero, dúzia.....	3\$000	3\$000
Lapis de pedra, dúzia.....	\$300	\$300
Lapis preto de A. W. Faber ou J. Faber redondo dourado, qualquer numero, dúzia.....	1\$120	1\$120
Lapis de tinta de J. Faber—Kosmos, dúzia.....	2\$200	2\$200
Livro em branco de 100 folhas, papel almasso em 1/2 encadernação commum, um.....	1\$600	1\$600
Livro em branco de 50 folhas, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um.....	2\$300	2\$300
Livro em branco de 100 folhas papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um.....	3\$650	3\$650
Livro em branco de 100 folhas, papel Hollanda numerados de 0 ^m ,363×0 ^m ,235, encadernação de panno preto, um.....	4\$500	4\$500
Livro em branco de 200 folhas, papel Hollanda numerados de 0 ^m ,453×0 ^m ,295 encadernação de panno preto, um.....	12\$000	12\$000
Livro caixa de 50 folhas papel Hollanda numerados de 0 ^m ,40×0 ^m ,26, encadernação de panno preto com lombo e cantoneiras de marroquim com inscrições e denominação em letras douradas, conforme o modelo em uso, um.....	12\$000	12\$000
Livro copiadore de 500 folhas de 0 ^m ,287×0 ^m ,210 papel japonéz, numerados com indice, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um.....	9\$200	9\$200
Livro copiadore de 500 folhas de 0 ^m ,358×0 ^m ,240 papel japonéz, numerados com indice, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um.....	10\$800	10\$800

Especificação, unidade, preços de unidade e entregas ao almoxarifado ou no depósito de materiais da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

Livro copiador de 500 folhas de 0 ^m ,38×0 ^m ,26 papel japonês, numerados, com índice, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um.....	11\$700	11\$700
Livro copiador de 500 folhas de 0 ^m ,34×0 ^m ,24 papel japonês, numerados, com índice, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um.....	11\$000	11\$000
Livro de 100 folhas, para resumo de ponto de 0 ^m ,33×0 ^m ,23 encadernação de pano preto, um.....	11\$700	11\$700
Limpa-pennas de louça, um.....	1\$700	1\$700
Louça de 0 ^m ,40 para escrever, uma.....	4\$000	4\$000
Machina de aparar lapis (Automatic pencil), uma.....	28\$000	28\$000
Machina de grampar n. 4 (Staple Presses), uma.....	28\$000	28\$000
Machina de grampar n. 4 (Hotchkiss), uma.....	10\$000	10\$000
Machina de numerar de Bogouan, 5 rodas, 4 repetições, uma.....	6\$5000	6\$5000
Molhador automatico, com pincel, um.....	8\$500	8\$500
Molhador rotativo de crystal, para estampilhas, um.....	3\$200	3\$200
Panno para copidores de diversos tamanhos, um.....	1\$600	1\$600
Papel apergaminhado de 0 ^m ,96×0 ^m ,66 de 20, 24, 30 e 40 kilos, kilo.....	1\$140	1\$140
Papel carbono preto, azul e encarnado Derby (caixa de 100 folhas), um.....	10\$800	10\$800
Papel carbono preto, azul e encarnado Carbonium (caixa de 100 folhas), uma.....	9\$500	9\$500
Papel cavallinho n. 144 para desenho, folha.....	1\$100	1\$100
Papel para cartas com envelopes diplomata J. Mill (caixa 50/50), uma.....	1\$800	1\$800
Papel para cartas com envelopes superior, pautado em 1/8 (caixa 50/50), uma.....	1\$680	1\$680
Papel cartão branco de 50 kilos, folha.....	\$200	\$200
Papel cartão para capas de diversas cores, folha.....	\$170	\$170
Papel cartão marmore de diversas cores, folha.....	\$100	\$100
Papel para copias de 0 ^m ,75 n. 810 (peça 10 ^m ,00), uma.....	21\$000	21\$000
Papel de cores B. B. de 24 kilos, kilo.....	1\$310	1\$310
Papel de cores B. B. de 30 kilos, kilo.....	1\$310	1\$310
Papel de cores de uma e de duas faces formato B, kilo.....	2\$000	2\$000
Papel para embrulho encorpado de 1 ^m ,26×0 ^m ,93 apergaminhado, folha.....	\$110	\$110
Papel de ferro prussiato para copias de desenho de 1 ^m ,00, peça 10 ^m ,00.....	19\$100	19\$100
Papel Fiume, Smith Meynier liso, pesando cada resma 7 kilos, resma.....	11\$600	11\$600
Papel Fiume Smith Meynier pautado com 33 linhas pesando cada resma 7 kilos, resma.....	11\$800	11\$800
Papel Fiume Smith Meynier pautado com 33 linhas pesando cada resma 4 k,800, resma.....	8\$900	8\$900
Papel Florete de 1 ^a , pautado, resma.....	6\$600	6\$600
Papel Florete de 2 ^a , pautado, resma.....	5\$200	5\$200
Papel Florete de 1 ^a , liso, resma.....	5\$400	5\$400
Papel Florete de 2 ^a , liso, resma.....	4\$700	4\$700
Papel Godem pautado com 33 linhas pesando cada resma 7 kilos, kilo.....	10\$500	10\$500
Papel Hollanda pautado de 0 ^m ,40×0 ^m ,26, resma.....	2\$5000	2\$5000
Papel Hollanda pautado de 0 ^m ,70×0 ^m ,50, resma.....	47\$500	47\$500
Papel Hollanda quadriculado de 0 ^m ,36×0 ^m ,24, resma.....	18\$100	18\$100
Papel Hollanda quadriculado de 0 ^m ,48×0 ^m ,36, resma.....	47\$000	47\$000
Papel Hollanda quadriculado de 0 ^m ,90×0 ^m ,66, resma.....	130\$000	130\$000
Papel impermeavel para copidores em 1/4, folha.....	\$220	\$220
Papel impermeavel para copidores em 1/4 double, folha.....	\$440	\$440
Papel impressão massa Commum A. A. de 30 a 50 kilos, kilo.....	\$730	\$730
Papel impressão massa commum B. B. de 30 a 50 kilos, kilo.....	\$730	\$730
Papel impressão marca especial, kilo.....	\$850	\$850
Papel impressão especial de 1 ^a , kilo.....	\$700	\$700
Papel de linho azul para capas de processo (resma 400 fls.), uma.....	11\$600	11\$600
Papel de linho Bank noten-post (resma 500 fls.), uma.....	19\$000	19\$000
Papel de linho Beveland (resma 500 fls.), uma.....	22\$000	22\$000
Papel de linho Brazil (resma 500 fls.), uma.....	25\$000	25\$000

Papel de linho Cheque Bond para machina de escrever, resma.....	18\$900	18\$900
Papel de linho Excelsior Bank Post M. M. C. (resma 500 fls.), uma.....	21\$000	21\$000
Papel de linho Extra Strong (resma 500 fls.), uma.....	17\$500	17\$500
Papel de linho de Linen Bank (resma 500 fls.), uma.....	19\$500	19\$500
Papel de linho Post (resma 500 fls.), uma.....	25\$000	25\$000
Papel de linho Original Schleicher & Schull (resma 500 fls.), uma.....	32\$000	32\$000
Papel de linho Original Ero Mil Bank (resma 500 fls.), uma.....	26\$500	26\$500
Papel de linho Royal Bucks Vellum (resma 500 fls.), uma.....	33\$800	33\$800
Papel de linho Royal Vellum pautado 33 linhas, resma.....	19\$000	19\$000
Papel linho de Th. Prapo pautado 33 linhas, resma.....	13\$500	13\$500
Papel de linho Visconcin Bond (resma de 500 fls.), uma.....	17\$100	17\$100
Papel mata-borrão cartão branco grosso para copidores, folha.....	\$310	\$310
Papel mata-borrão cartão branco, pesando cada resma de 480 fls. 120 f., folha.....	\$300	\$300
Papel mata-borrão Duplex em tiras para buvards, cento.....	1\$800	1\$800
Papel mata-borrão fino para intercalar, folha.....	\$053	\$053
Papel quadriculado sem forro, n. 106, de 0 ^m ,75 Schleicher (peça de 10,00), uma.....	8\$800	8\$800
Papel quadriculado forrado, n. 114, de 0 ^m ,75, Schleicher (peça de 10,00), uma.....	21\$900	21\$900
Papel Registro de 0 ^m ,360×0 ^m ,480, n. 6 (resma 500 fls.), uma.....	32\$000	32\$000
Papel Registro de 0 ^m ,410×0 ^m ,540 n. 5 (resma 500 fls.), uma.....	46\$000	46\$000
Papel Registro de 0 ^m ,515×0 ^m ,700 n. 3 (resma 500 fls.), uma.....	50\$000	50\$000
Papel Registro de 0 ^m ,600×0 ^m ,470, n. 4 (resma 500 fls.), uma.....	45\$000	45\$000
Papel Registro de 0 ^m ,600×0 ^m ,840 n. 1 (resma 500, 4), uma.....	81\$800	81\$800
Papel Registro de 0 ^m ,610×0 ^m ,960, n. 0 (resma 500 fls.), uma.....	110\$000	110\$000
Papel Registro de 0 ^m ,760×0 ^m ,560, n. 2 (resma 500 fls.), uma.....	68\$000	68\$000
Papel Registro de 0 ^m ,765×1 ^m ,12, n. 2 double (resma 500 fls.), uma.....	148\$000	148\$000
Papel Rives B. F. K. pautado, 33 linhas, resma.....	19\$800	19\$800
Papel sem fim, forrado de panno, n. 434, 1/2 de 1 ^m ,42, Schleicher, metro.....	6\$200	6\$200
Papel sem fim, forrado de panno, n. 440, de 1 ^m ,80, Schleicher, metro.....	7\$700	7\$700
Papel sem fim, sem forro, n. 762, de 1 ^m ,47, Schleicher, metro.....	2\$000	2\$000
Papel sem fim, sem forro, n. 767, de 1 ^m ,85, Schleicher, metro.....	7\$000	7\$000
Papel sem fim, sem forro, n. 769, de 1 ^m ,10 3, metro.....	1\$300	1\$300
Papel tela transparente n. 6 de 1 ^m ,10, metro.....	2\$300	2\$300
Papel tela transparente n. 6 de 1 ^m ,36, metro.....	3\$200	3\$200
Papel tela transparente n. 6 de 1 ^m ,50, metro.....	4\$300	4\$300
Papel vegetal n. 112, de 0 ^m ,96.....	1\$200	1\$200
Papel vegetal n. 787, de 1 ^m ,44, metro.....	1\$300	1\$300
Papel Vergé almasso superior liso, resma.....	5\$000	5\$000
Papel Vergé almasso superior pautado, resma.....	6\$000	6\$000
Pasta portatel de couro, de 40×0,28 (abertas) com 2 chaves, uma.....	40\$000	40\$000
Pasta de madeira com mola de nickel para papel almasso, uma.....	3\$500	3\$500
Pasta de madeira com mola de nickel para papel de carta, uma.....	2\$700	2\$700
Pasta de madeira com mola de nickel para papel de officio, uma.....	3\$700	3\$700
Pasta de madeira com mola de nickel para papel de peso, uma.....	2\$900	2\$900
Pasta de marroquim de 0 ^m ,50×0 ^m ,32, uma.....	19\$400	19\$400
Pasta de marroquim com folhas, duas chaves de 0 ^m ,48×0 ^m ,32, uma.....	79\$000	79\$000
Pasta de marroquim com letreiro dourado, uma.....	26\$000	26\$000
Pasta de oleado para papeis com flores n. 156, uma.....	7\$100	7\$100
Pasta para oleado para papeis simples de 0 ^m ,50×0 ^m ,35, uma.....	6\$000	6\$000

Especificação, unidade, preços de unidade e entregues no almoxarifado ou no depósito de materiais da Estrada de Ferro Rio do Ouro		
Pasta de papelão grosso com lombada inteira e cantoneiras de carneira com os respectivos cadarços de 0 ^m ,05 × 0 ^m ,40 × 0 ^m ,30, uma.	8\$000	8\$000
Pasta de papelão grosso com lombada inteira e cantoneiras de carneira com os respectivos cadarços de 0 ^m ,10 × 0 ^m ,40 × 0 ^m ,30, uma.	8\$500	8\$500
Pasta de papelão grosso com lombada inteira e cantoneiras de carneira com respectivos cadarços de 0 ^m ,20 × 0 ^m ,40 × 0 ^m ,30, uma.	10\$000	10\$000
Pasta de papelão grosso com lombada flexível e cantoneiras de marroquim com os respectivos cadarços de 0 ^m ,05 × 0 ^m ,40 × 0 ^m ,30, uma.	9\$800	9\$800
Pasta de papelão grosso com lombada flexível e cantoneiras de marroquim com os respectivos cadarços de 0 ^m ,10 × 0 ^m ,40 × 0 ^m ,30, uma.	10\$000	10\$000
Pasta de papelão grosso com lombada flexível e cantoneiras de marroquim com os respectivos cadarços de 0 ^m ,20 × 0 ^m ,40 × 0 ^m ,30, uma.	13\$500	13\$500
Pegadeira de metal amarelo × sortidas em tamanhos, uma.	1\$300	1\$300
Pegadeira de nickel × sortidas em tamanhos, uma.	2\$800	2\$800
Pennas Birmingham, qualquer numero (caixa de 100), uma.	2\$500	2\$500
Pennas Blauzy (caixa de 100), uma.	2\$500	2\$500
Pennas Brandauer, 0, para desenho em cartas, carta.	2\$200	2\$200
Pennas Brandauer, 0, qualquer numero (caixa de 100), uma.	3\$300	3\$300
Pennas D. Leonard & C., qualquer numero (caixa de 100) uma.	3\$300	3\$300
Pennas Esterbrook & C., qualquer numero (caixa de 100) uma.	3\$200	3\$200
Pennas Falcon qualquer numero (caixa de 100) uma.	3\$000	3\$000
Pennas Gillot's, qualquer numero (caixa de 100), uma.	2\$500	2\$500
Pennas Gillot's, em cartas de 12, n.º 830, carta.	2\$500	2\$500
Pennas J. Globo qualquer numero (caixa de 100), uma.	2\$400	2\$400
Pennas Legal, qualquer numero (caixa de 100), uma.	5\$000	5\$000
Pennas Mallat qualquer numero (caixa de 100), uma.	1\$950	1\$950
Pennas Perry, qualquer numero (caixa de 100), uma.	2\$400	2\$400
Pennas Soennecken, qualquer numero (caixa de 100), uma.	4\$000	4\$000
Percevejos «Grip» de metal para prender desenhos, sortidos em tamanhos, caixa.	7\$000	7\$000
Peso para papel de 400 grammas, de crystal, um.	3\$800	3\$800
Peso para papel de 400 grammas, de vidro, um.	3\$500	3\$500
Pincel de pelo superior n.º 2 e 3 para copiadorees um.	2\$300	2\$300
Pincel de pelo superior para desenho sortidos, um.	\$900	\$900
Pistolet de borracha (collecção 10), uma.	26\$000	26\$000
Pistolet de celluloid (collecção 10), um.	26\$000	26\$000
Pistolet de chifre (collecção 10), um.	—	—
Pistolet de madeira (collecção 10), um.	20\$000	20\$000
Prancheta de madeira de 0 ^m ,60 × 0 ^m ,40, uma.	8\$000	8\$000
Prancheta de madeira de 2 ^m ,00 × 1 ^m ,40, uma.	7\$000	7\$000
Prensa para copiadorees de ferro batido superior de 0 ^m ,40 × 0 ^m ,30, uma.	100\$000	100\$000
Prensa para copiadorees de ferro batido superior de 0 ^m ,40 × 0 ^m ,30, com mesa, uma.	150\$000	150\$000
Prensa para copiadorees de F. Soennecken, de 0 ^m ,40 × 0 ^m ,30, n. 683, com mesa, uma.	170\$000	170\$000
Prensa para copiadorees de F. Soennecken de 0 ^m ,40 × 0 ^m ,30, n. 683, uma.	110\$000	110\$000
Raspadeira canivetes de Rodgers, com cabo de osso, uma.	2\$300	2\$300
Raspadeira canivetes de Rodgers, com cabo de ebano, uma.	2\$000	2\$000
Reguas de borracha de A. W. Faber, de 0 ^m ,20, uma.	1\$000	1\$000
Reguas de borracha de A. W. Faber, de 0 ^m ,30, uma.	1\$400	1\$400
Reguas de borracha de A. W. Faber de 0 ^m ,40, uma.	1\$700	1\$700
Reguas de borracha de A. W. Faber, de 0 ^m ,50, uma.	1\$900	1\$900
Reguas de ebano, de 0 ^m ,50, uma.	2\$400	2\$400
Reguas de ebano, de 1 ^m ,00, uma.	2\$400	2\$400
Reguas de madeira com filete de metal, de 0 ^m ,30, uma.	1\$600	1\$600
Reguas de madeira com filete de metal, de 0 ^m ,40, uma.	1\$800	1\$800
Reguas de madeira com filete de metal, de 0 ^m ,50, uma.	2\$250	2\$250
Reguas de madeira com filete de metal, de 0 ^m ,60, uma.	2\$500	2\$500
Reguas de madeira com filete de metal, de 1 ^m ,00, uma.	—	—
Reguas de madeira graduadas, com graduação de 1 ^m ,00 a 1 ^m ,50, uma.	8\$000	8\$000
Sabonetes perfumados, estrangeiros (caixa de 3), uma.	6\$800	6\$800
Sabonetes perfumados nacionaes, (caixa de 3), uma.	3\$000	3\$000
Spring folio de Perry & C. n. 1, um.	3\$100	3\$100
Spring folio de Perry & C. n. 3, um.	4\$300	4\$300
Spring folio de Perry & C. n. 4, um.	6\$800	6\$800
Spring folio de Perry & C. n. 9, um.	4\$200	4\$200
Tapa fitas para maquina de escrever Hamond, um.	1\$500	1\$500
Tesoura Rodgers, tamanho n. 5, uma.	4\$500	4\$500
Tesoura Rodgers, tamanho n. 8, uma.	3\$500	3\$500
Tinta para carimbo, A. Maurin, vidro.	\$760	\$760
Tinta para desenho azul da Prussia, tijolo.	1\$200	1\$200
Tinta para desenho carmin, tubo.	2\$000	2\$000
Tinta para desenho carmin, Dragão, tijolo.	3\$000	3\$000
Tinta para desenho «Lefrance» em caixas de 24 paus, caixa.	19\$000	19\$000
Tinta para desenho Nankin, tijolo.	4\$000	4\$000
Tinta para desenho Nankin liquida «Higgins», vidro.	1\$800	1\$800
Tinta para desenho outras cores, tijolo.	\$900	\$900
Tinta para desenho «Pelikan» em tubos, qualquer cor, tubo.	\$900	\$900
Tinta para escrever Blue-blak Stephens, litro.	5\$300	5\$300
Tinta para escrever carmin, liquida (A. Maurin), vidro n. 61.	\$750	\$750
Tinta para escrever carmin, liquida (A. Maurin), vidro n. 75.	1\$400	1\$400
Tinta para escrever escalear Stephens ou Carters, vidro em 1/8.	1\$400	1\$400
Tinta para escrever escalear Stephens ou Carters, vidro em 1/4.	2\$300	2\$300
Tinta para escrever escalear Stephens ou Carters, vidro em 1/2.	3\$400	3\$400
Tinta para escrever preta Gimbors, litro.	—	—
Tinta para escrever preta Monteiro, litro.	2\$500	2\$500
Tinta para escrever preta Sardinha, litro.	2\$300	2\$300
Tinta de impressão Labeur n. 8, kilo.	3\$800	3\$800
Tinta de impressão Labeur n. 10, kilo.	5\$000	5\$000
Tinta de impressão nacional, kilo.	2\$000	2\$000
Tinteiro de crystal com tampa de metal de 0 ^m ,055, um.	2\$900	2\$900
Tinteiro de crystal com tampa de metal de 0 ^m ,065, um.	4\$000	4\$000
Tinteiro de F. Soennecken simples, um.	6\$000	6\$000
Tinteiro de F. Soennecken duplo, um.	8\$600	8\$600
Tinteiro de F. Soennecken triplo, um.	11\$700	11\$700
Tinteiro de vidro com tampa de metal com mola n. 2, um.	2\$300	2\$300
Tinteiro de vidro com tampa de metal com mola n. 2 1/2, um.	2\$800	2\$800
Tinteiro de vidro com tampa de metal com mola n. 3, um.	3\$000	3\$000
Tira linhas Kern n. 107, em caixa, um.	8\$500	8\$500
Tira linhas Kern n. 108, em caixa, um.	8\$500	8\$500
Toalha de linho de 1 ^m ,10 × 0 ^m ,55, uma.	2\$000	2\$000
Tympano de metal branco de corda para mesa grandes, um.	13\$000	13\$000
Tympano de metal branco de corda para mesa, medios, um.	8\$800	8\$800
Transferidor de chifre, um.	3\$000	3\$000
Transferidor de «Kern» com vernier, um.	7\$500	7\$500
Transferidor de metal, um.	14\$000	14\$000

Obrigado-me a fornecer de primeira qualidade e conforme as amostras aceitas e existentes no almoxarifado todos os artigos oferecidos nesta proposta, sujeitando-me ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignar.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911. — J. L. Rodrigues da Costa.

Os abaixo assignados, moradores á Avenida Passos ns. 105 e 107 e S. Pedro n. 236, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação, unidade, preços de unidade e entregues no almoxarifado ou no depósito de materias da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

Barbante corda em novellos, kilo.....	1\$900	1\$900
Barbante fino de diversas cores, kilo.....	2\$500	2\$500
Barbante pardo grosso em novellos, kilo.....	1\$900	1\$900
Barbante pardo em chicote, kilo.....	1\$800	1\$800
Cesta de vime para papeis, médias, uma.....	2\$400	2\$800
Cesta de vime para papeis, para mesas, par.....	8\$000	8\$000
Godet de porcellana de fundos rasos de 0,75 a 0,100, um.....	122\$200	122\$200
Gomma arabica em grão, clara e escolhida, kilo.....	2\$200	2\$200
Gomma arabica em pó, franceza, vidro de 500 grammas.....	4\$000	4\$000
Sabonetes perfumados estrangeiros, (caixa de 3), uma.....	6\$000	6\$000
Sabonetes perfumados nacionaes, (caixa de 3), uma.....	5\$000	5\$000
Tesoura Rodgers, tamanho n. 5, uma.....	5\$000	5\$000
Tesoura Rodgers, tamanho n. 8, uma.....	8\$000	8\$000
Tympano de metal branco para mesa, grandes, um.....	8\$000	8\$000
Tympano de metal branco para mesa, médios, um.....	5\$800	5\$800

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-se ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911.— *Fontes Garcia & Comp.*

Os abaixo assignados, moradores á rua do Rozario ns. 55 e 58, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação, unidade, preços de unidade e entregues no almoxarifado ou no depósito de materias da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

Barbante corda em novellos, kilo.....	1\$900	1\$900
Barbante fino de diversas cores, kilo.....	3\$200	3\$200
Barbante pardo grosso em novellos, kilo.....	1\$900	1\$900
Barbante pardo em chicote, kilo.....	1\$500	1\$500
Gomma arabica em grão, clara e escolhida, kilo.....	1\$800	1\$850
Sabonetes perfumados, estrangeiros (caixa de 3), uma.....	6\$000	6\$000
Sabonetes perfumados, nacionaes (caixa de 3), uma.....	2\$000	2\$000
Toalha de linho de 1 ^m , 10×0 ^m , 55, uma.....	4\$500	4\$500

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes no almoxarifado todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-se ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911.— *Bortido Maia & Comp.*

Proposta para o fornecimento durante o anno de 1911. Os abaixo assignados moradores á rua Sete de Setembro n. 223, obrigamo-nos a fornecer os artigos seguintes:

Especificação, unidade, preços de unidade e entregues no almoxarifado ou no depósito de materias da Estrada de Ferro do Rio do Ouro:

Abecedario de latão de 0m,01 (tamanho da letra), um.....	2\$300	2\$300
Abecedario de latão de 0m,03 (tamanho da letra), um.....	2\$300	2\$300
Abecedario de latão de 0m,06 (tamanho da letra), um.....	3\$500	3\$500
Agulhas para coser processos, papel.....	7\$80	7\$80
Algarismo de latão de 0m,01 (tamanho do algarismo) de ns. 1 a 0, um.....	1\$900	1\$900
Algarismo de latão de 0m,03 (tamanho do algarismo) de ns. 1 a 0, um.....	2\$500	2\$500

Algarismo de latão de 0m,06 (tamanho do algarismo) de ns. 1 a 0, um.....	3\$100	3\$100
Almofolia para machina de escrever, uma.....	1\$700	1\$700
Arame em carretel para encadernação (qualquer numero, carretel grande), um.....	13\$700	13\$700
Barbante corda em novellos, kilo.....	2\$200	2\$200
Barbante fino de diversas cores, kilo.....	2\$890	2\$890
Barbante pardo grosso em novellos, kilo.....	2\$100	2\$100
Barbante pardo em chicote, kilo.....	2\$100	2\$100
Bibliorata de officio, uma.....	15\$000	15\$000
Block notes com 100 folhas 1/4 papel Cheque Bond, um.....	1\$090	1\$090
Block notes com 100 folhas formato Almasso papel Cheque Bond, um.....	1\$500	1\$500
Block notes com 100 folhas estreitos papel Cheque Bond, um.....	1\$000	1\$000
Block notes com 100 folhas formato peso, um.....	1\$140	1\$140
Borracha para lapis tinta, uma.....	\$700	\$700
Borracha para machina de escrever, com escova, uma.....	\$900	\$900
Borracha para machina de escrever, sem escova, uma.....	\$500	\$500
Buvard de madeira com rosca de metal de 0m,17×0m,10, um.....	1\$900	1\$900
Buvard de madeira com rosca de metal de 0m,13×0m,07, um.....	1\$290	1\$290
Buvard de metal nickelado, um.....	2\$800	2\$800
Caderneta em branco com 100 folhas 16×24 papel Hollanda, 100 folhas encadernação commum, uma.....	\$895	\$895
Caderneta em branco com 100 folhas 16×24 papel Hollanda, encadernação papel couro com cantoneiras, uma.....	2\$350	2\$350
Caderneta em branco com 100 folhas 16×24 papel Hollanda, encadernação de panno preto, uma.....	2\$350	2\$350
Caderneta em branco para notas com capa de marroquim em 1/8, uma.....	1\$150	1\$150
Caderneta em branco para notas com capa flexivel de marroquim em 1/8 papel quadrículado, uma.....	2\$200	2\$200
Caderneta para ponto de operarios com capa de marroquim em 1/8, uma.....	1\$210	1\$210
Caderneta para ponto de operarios com 100 folhas de 16×24, encadernação de panno preto, uma.....	2\$590	2\$590
Caderneta de 100 folhas capa de carneira para serviço de campo, (nivelamento, locação, etc.), uma.....	1\$990	1\$990
Canetas de borracha de J. Faber ns. 2.163 á 2.165, duzia.....	5\$100	5\$100
Canetas de Eagle Pencil ns. 1 e 2, duzia.....	2\$610	2\$610
Canetas de nickel e madeira de A. W. Faber ou J. Faber, duzia.....	1\$510	1\$510
Canetas de madeira de A. W. Faber ns. 7.010 a 7.060, duzia.....	2\$300	2\$300
Canetas de madeira com ponta de vidro, duzia.....	2\$900	2\$900
Canetas sortidas de A. W. Faber, duzia.....	1\$350	1\$350
Canetas para rond Soennecken, duzia.....	1\$800	1\$800
Canivete de uma folha de Rodgers com cabo de madreperola, marfim ou tartaruga, um.....	2\$690	2\$690
Canivete de duas folhas de Rodgers com cabo de madreperola, marfim ou tartaruga, um.....	4\$890	4\$890
Canivete de tres folhas de Rodgers com cabo de madreperola, marfim ou tartaruga, um.....	5\$790	5\$790
Canivete de quatro folhas de Rodgers com cabo de madreperola, marfim ou tartaruga, um.....	6\$800	6\$800
Canivete de uma folha de Rodgers com cabo de bufalo ou madeira, um.....	1\$790	1\$790
Canivete de duas folhas de Rodgers com cabo de bufalo ou madeira, um.....	2\$500	2\$500
Canivete de tres folhas de Rodgers com cabo de bufalo ou madeira, um.....	4\$200	4\$200
Cantoneiras para prender papeis, grandes, caixa de 100.....	1\$000	1\$000
Cantoneiras para prender papeis, médias, caixa de 100.....	\$900	\$900
Cantoneiras para prender papeis, pequenas, caixa de 100.....	\$800	\$800
Cartonagem de papel Fiume Smith Meynier, 33 linhas 50 folhas, um.....	1\$390	1\$390

Cartonagem de papel Fiume Smith Meynier, 33 linhas 100 folhas, uma.....	2\$300	2\$300
Cartonagem de papel Hollanda 33 linhas com 50 folhas, uma.....	1\$150	1\$150
Cartonagem de papel Hollanda 33 linhas com 100 folhas, uma.....	2\$400	2\$400
Cartonagem de papel Th. Prado 33 linhas com 50 folhas, uma.....	1\$700	1\$700
Cartonagem de papel Th. Prado 33 linhas com 100 folhas, uma.....	2\$700	2\$790
Cesta de vime para papéis, médias, uma.....	3\$790	3\$790
Cesta de vime para papéis, para mesas, par.....	12\$000	12\$000
Cesta de Soennecken para mesas, par.....	12\$000	12\$000
Cintel Kern n. 74, um.....	30\$000	30\$000
Colchetes para prender papéis, alemães, sortidos (caixa de meia groza), uma.....	\$190	\$190
Colchetes para prender papéis, Gem. grandes (caixa de 100), uma.....	1\$190	1\$190
Colchetes para prender papéis, Gem. pequenos (caixa de 100), uma.....	\$990	\$990
Colchetes para prender papéis, O K. lata.....	1\$300	1\$300
Colchetes para prender papéis, Seli. ns. 440 a 445 (caixa de 1/2 groza), uma.....	\$740	\$740
Colchetes para prender papéis, Universal Binder, Caixa.....	1\$800	1\$800
Deposito de folha para agua para pinceis de copiadores, um.....	3\$600	3\$600
Deposito de louça para agua para pinceis de copiadores, um.....	2\$900	2\$900
Descanso de ferro nickelado para canetas.....	2\$500	2\$500
Descanso de ferro pintado para canetas.....	1\$900	1\$900
Elasticos de Eberhard Faber sortidos em tamanho (caixa de groza), uma.....	11\$800	11\$800
Enveloppes de papel encorpado brancos de 0 ^m ,10×0 ^m ,15, cento.....	2\$490	2\$490
Enveloppes de papel encorpado brancos de 0 ^m ,21×0 ^m ,12, cento.....	3\$500	3\$500
Enveloppes de papel encorpado brancos de 0 ^m ,25×0 ^m ,14, cento.....	4\$200	4\$200
Enveloppes de papel encorpado brancos de 0 ^m ,28×0 ^m ,14, cento.....	4\$200	4\$200
Enveloppes de papel encorpado brancos de 0 ^m ,28×0 ^m ,20, cento.....	7\$000	7\$000
Enveloppes de papel encorpado amarello de 0 ^m ,12×0 ^m ,18, cento.....	1\$340	1\$340
Enveloppes de papel encorpado amarello de 0 ^m ,25×0 ^m ,14,5, cento.....	4\$300	4\$300
Enveloppes de papel Cheque Bond-Azul de 0 ^m ,17×0 ^m ,10, cento.....	2\$300	2\$300
Enveloppes de papel pardo de 0 ^m ,155×0 ^m ,125, formato sacco, cento.....	1\$890	1\$890
Escala de aço de 0 ^m ,30, uma.....	9\$800	9\$800
Escala de duplo decimetro de marfim-clas-eta uma.....	12\$000	12\$000
Escala de triplo decimetro de marfim-clas-eta triplo, uma.....	19\$500	19\$500
Escova para limpeza de machina de escrever, uma.....	1\$100	1\$400
Espheras de vidro para limpar pennas, kilo.....	22\$000	22\$000
Espingo para desenhos, um.....	\$300	\$300
Espunja fina para lavar desenho, uma.....	2\$980	2\$980
Espunjeiras de louça, uma.....	1\$790	1\$790
Esquadro alongado, um.....	1\$100	1\$100
Esquadro de borracha para desenho de 45° 0 ^m ,20, um.....	2\$200	2\$200
Esquadro de borracha para desenho, de 90° 0 ^m ,20, um.....	2\$200	2\$200
Esquadro de madeira para desenho de 0 ^m ,35, um.....	1\$500	1\$500
Esquadro de madeira para desenho de 0 ^m ,40, um.....	2\$000	2\$000
Esquadro de madeira para desenho de 45° um.....	2\$300	2\$300
Estoj de desenho com compasso de redução Kern n. 233, um.....	9\$8000	9\$8000
Estoj de tira finhas, com duas pontas sobressa-lentas, Kern. 108, um.....	9\$500	9\$500
Fita para machina de escrever de copia ou sem copia qualquer fabricante, uma.....	4\$500	4\$500
Folhinha de desfolhar para escriptorio, uma.....	2\$250	2\$250
Giz em forma cylindrica de diversas cores, groza.....	5\$000	5\$000
Godet de porcellana de fundos rasos de 0,02 a 0,03, um.....	3\$500	3\$500

Especificação, unidade, preços da unidade e entregas no almoxarifeado ou no depósito de materiaes da Estrada de Ferro do Rio do Ouro		
Godet de porcellana de fundos rasos de 0,075 a 0,100, um.....	5\$000	5\$000
Gomma arabica em grão clara e escolhida, kilo.....	2\$600	2\$600
Gomma arabica liquida com pincel A. Maurin, vidro n. 420.....	1\$700	1\$700
Gomma arabica liquida com pincel A. Maurin, vidro n. 373.....	2\$000	2\$000
Gomma arabica liquida com pincel G. Toiray's, vidro n. 26.....	2\$000	2\$000
Gomma arabica em pó franceza, vidro de 500 grammas.....	2\$700	2\$700
Gomma arabica Stickfast com pincel, vidro de 250 grammas.....	2\$000	2\$000
Grampos de diversos numeros para machinas de grampar n. 4, milheiro.....	6\$700	2\$700
Grampos de diversos numeros para machina de grampar n. 1, Hotchkiss, milheiro.....	6\$500	6\$500
Indice em brochura em 1/2 de 30 folhas, um.....	1\$190	1\$190
Indice em brochura em 1/3 de 100 folhas, um.....	2\$900	2\$900
Indice em brochura em 1/2 de 200 folhas, um.....	4\$000	4\$000
Lacre francez em páos n. 8, A. Maurin, kilo.....	6\$950	6\$950
Lacre inglez em páos n. 5, marca Corôa, kilo.....	5\$400	5\$400
Lacre nacional em páos Monteiro, kilo.....	2\$740	2\$740
Lapis bi-colores de A. W. Faber ou J. Faber oitavados, duzia.....	3\$450	3\$450
Lapis bi-colores de Johann Faber n. 7.058, duzia.....	3\$700	3\$700
Lapis de borracha de A. W. ou J. Faber para dous usos, quadrados, duzia.....	5\$100	5\$100
Lapis de diversas cores A. W. Faber, duzia.....	2\$900	2\$900
Lapis de diversas cores J. Faber n. 3.147 (caixa de duzia), uma.....	3\$100	3\$100
Lapis graphite de Siberie, de qualquer numero, duzia.....	2\$900	2\$900
Lapis de pedra, duzia.....	\$100	\$400
Lapis preto, de A. W. Faber ou J. Faber, redondo durado, de qualquer numero, duzia.....	1\$100	1\$100
Lapis de tinta, de J. Faber—Kosmos, duzia.....	2\$000	2\$000
Livro em branco de 100 folhas, papel aluasso em 1/2 encadernação commum, um.....	1\$700	1\$700
Livro em branco de 50 folhas, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um.....	2\$300	2\$300
Livro em branco de 100 folhas papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um.....	3\$750	3\$750
Livro em branco de 100 folhas papel Hollanda numeradas, de 0 ^m ,363 × 0 ^m ,235, encadernação de panno preto, um.....	4\$800	4\$800
Livro em branco de 200 folhas papel Hollanda, numeradas, de 0 ^m ,453 × 0 ^m ,295, encadernação de panno preto, um.....	12\$800	12\$800
Livro caixa de 50 folhas papel Hollanda, numeradas, de 0 ^m ,40 × 0 ^m ,25, encadernação de panno preto com lombo e cantoneiras de marroquim com inscrições e denominação em letras douradas, conforme o modelo em uso, um.....	14\$000	11\$000
Livro copiador de 500 folhas de 0 ^m ,287 × 0 ^m ,210, papel japonéz, numeradas, com indice, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um.....	9\$800	9\$800
Livro copiador de 500 folhas de 0 ^m ,358 × 0 ^m ,240, papel japonéz, numeradas, com indice, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um.....	10\$950	10\$950
Livro copiador de 500 folhas de 0 ^m ,38 × 0 ^m ,26, papel japonéz, numeradas, com indice, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um.....	11\$950	11\$950
Livro copiador de 500 folhas de 0 ^m ,34 × 0 ^m ,24, papel japonéz, numeradas, com indice, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um.....	9\$900	9\$900
Livro de 100 folhas, para resumo de ponto de 0 ^m ,33 × 0 ^m ,23, encadernação de panno preto, um.....	12\$950	12\$950
Limpa-pennas de louça, um.....	1\$450	1\$450
Louza de 0 ^m ,40 para escrever, uma.....	2\$100	2\$100
Machina de aparar lapis (Automatic pencil), uma.....	26\$000	26\$000

Machina de grampar n. 4 (Staples Presses), uma.	29\$000	29\$000	Especificação, unidade, preços de unidade entregues no almoxarifado ou no deposito de materias, Estrada de Ferro do Rio do Ouro		
Machina de grampar n. 1, Hotchkiss, uma.	8\$900	8\$900			
Machina de numerar, de Bogouan, 5 rodas, 4 repetições, uma.	59\$000	59\$000	Pasta de madeira com molla de nickel para papel de officio, uma.	3\$800	3\$800
Molhador automatico, com pincel, um.	7\$500	7\$500	Pasta de madeira com molla de nickel para papel de peso, uma.	3\$000	3\$000
Molhador rotativo de crystal, para estampilhas, um.	2\$900	2\$900	Papel marroquim de 0 ^m ,50×0 ^m ,32, uma.	20\$000	20\$000
Panno para copiadores de diversos tamanhos, um.	1\$400	1\$400	Papel de marroquim com folhas, duas chaves de 0 ^m ,48×0 ^m ,32 uma.	78\$000	78\$000
Papel apergaminhado de 0 ^m ,96 × 0 ^m ,66 de 20, 24, 30 e 40 kilos, kilo.	1\$390	1\$390	Pasta de marroquim com letreiro dourado, uma.	24\$000	24\$000
Papel carbono preto, azul e encarnado Derby (caixa de 100 folhas), uma.	9\$200	9\$200	Pasta de oleado para papeis com flores n. 156, uma.	6\$900	6\$900
Papel carbono preto, azul e encarnado Carbonium (caixa de 100 folhas), uma.	9\$900	9\$900	Pasta de oleado para papeis simples de 0 ^m ,50×0 ^m ,35, uma.	5\$400	5\$400
Papel cavallinho, n. 144 para desenho, folha.	1\$150	1\$150	Pasta de papelão grosso com lombada inteira e cantoneiras de carneira com os respectivos cardaos de 0 ^m ,05×0 ^m ,40×0 ^m ,30.	8\$500	8\$500
Papel para cartas com enveloppes diplomata, J. Mil, (caixa 50/30), uma.	4\$900	4\$900	Pasta de papelão grosso com lombada inteira e cantoneiras de carneira com os respectivos cardaos de 0 ^m ,10×0 ^m ,40×0 ^m ,30, uma.	10\$000	10\$000
Papel para cartas com enveloppes superior pautado em 1/8 (caixa 50/30) uma.	1\$700	1\$700	Papel Hollanda pautado de 0 ^m ,70,×0 ^m ,30, resma	49\$000	49\$000
Papel cartão branco de 50 kilos, folha.	\$180	\$180	Papel Hollanda quadriculado de 0 ^m ,36×0 ^m ,24, resma.	17\$800	17\$800
Papel cartão para capas, de diversas cores, folha.	\$180	\$180	Papel Hollanda quadriculado de 0 ^m ,48,×0 ^m ,36, resma.	47\$900	47\$900
Papel cartão marmore, de diversas cores, folha.	\$095	\$095	Papel Hollanda quadriculado de 0 ^m ,90×0 ^m ,66, resma.	120\$000	120\$000
Papel para copias de 0 ^m ,75, n. 810 (peça 10 ^m ,30) uma.	22\$000	22\$000	Papel impermeavel para copiadores em 1/4, folha.	\$200	\$200
Papel de cores, B. B., de 24 kilos, kilo.	1\$290	1\$290	Papel impermeavel para copiadores 1/4, double, folha.	\$100	\$100
Papel de cores, de B. B. de 30 kilos, kilo.	1\$290	1\$290	Papel impressão massacommum A. A. de 30 a 50 kilos, kilo.	\$690	\$690
Papel de cores, de uma e de duas facas, formato b, kilo.	2\$190	2\$190	Papel impressão massa commum B. B. de 30 a 50 kilos.	\$690	\$690
Papel para embrulho, encorpado de 1 ^m ,26×0 ^m ,95, apergaminhado, folha.	\$125	\$125	Papel impressão massa especial, kilo.	\$700	\$700
Papel de ferro prussiato para copias de desenho de 1 ^m ,00, peça 10 ^m ,00.	18\$900	18\$900	Papel impressão massa especial de 1 ^a , kilo.	\$740	\$740
Papel Fiume, Smith Meynier liso, pesando cada resma 7 kilos, resma.	11\$100	11\$100	Papel de linho azul para capas de processos (resma 400 fls.), Uma.	14\$900	14\$900
Papel Fiume Smith Meynier, pautado com 33 linhas, pesando cada resma 7 kilos, resma.	12\$000	12\$000	Papel de linho Bank noten-post (resma 500 fls.), uma.	19\$500	19\$500
Papel Fiume Smith Meynier, pautado com 33 linhas, pesando cada resma 4k,800, resma.	8\$150	8\$150	Papel de linho Bevelan, (resma 500 fls.), uma.	22\$500	22\$500
Papel Florete de 1 ^a , pautado, resma.	6\$300	6\$300	Papel de linho Brazil (resma 500 fls.), uma.	24\$000	24\$000
Papel Florete de 2 ^a , pautado, resma.	5\$000	5\$000	Papel de linho Cheque Bond para machina de escrever, resma.	18\$500	18\$500
Papel Florete de 1 ^a , liso, resma.	5\$190	5\$190	Papel de linho Excelsior Bank Post M. M. C. (resma 500 fls.), uma.	21\$500	21\$500
Papel Florete de 2 ^a , liso, resma.	4\$800	4\$800	Papel de linho Extra Strong (resma 500 fls.), uma.	18\$000	18\$000
Papel Goden, pautado com 33 linhas, pesando cada resma 7 kilos, resma.	10\$790	10\$790	Papel de linho Linen Bank (resma 500 fls.), uma.	19\$900	19\$900
Papel Hollanda pautado de 0 ^m ,40×0 ^m ,26 resma.	23\$900	23\$900	Papel de linho Linen Post (resma 500 fls.) uma.	24\$000	24\$000
Papel Registro de 0 ^m ,600×0 ^m ,840 n. 1 (resma 500 fls.) um.	85\$300	85\$300	Papel de linho Original Schleicher & Schull (resma 500 fls.), uma.	30\$000	30\$000
Papel Registro de 0 ^m ,640×0 ^m ,960 n. 0 (resma 500 fls.) um.	100\$000	100\$000	Papel de linho Original Ero Mill Bank (resma 500 fls.), uma.	26\$200	26\$200
Papel Registro de 0 ^m ,760×0 ^m ,560 n. 2 (resma 500 fls.) um.	64\$000	64\$000	Papel de linho Royal Bucks Vellum (resma 500 fls.), Uma.	32\$000	32\$000
Papel Registro de 0 ^m ,765×1 ^m ,12 n. 2 double (resma 500 fls.), um.	140\$000	140\$000	Papel de linho Royal Vellum pautado 33 linhas, resma.	20\$000	20\$000
Papel Rives B. F. K. pautado, 33 linhas, resma	18\$200	18\$200	Papel de linho Th. Prado pautado 33 linhas, resma.	13\$900	13\$900
Papel sem fim forrado de panno n. 434 1/2 de 1 ^m ,42 Schleicher, metro.	6\$000	6\$000	Papel do linho Visconcin Bond (resma de 500 fls.), uma.	16\$200	16\$200
Papel sem fim forrado de panno n. 440 de 1 ^m ,80 Schleicher, metro.	7\$900	7\$900	Papel mata-borrão cartão branco grosso para copiadores, folha.	\$300	\$300
Papel sem fim sem forro n. 762 de 1 ^m ,47 Schleicher, metro.	2\$200	2\$200	Papel mata-borrão cartão branco pesando cada resma de 480 fls. 120 lb.	\$280	\$280
Papel sem fim, sem forro, n. 767 de 1 ^m ,85.	—	—	Papel mata-borrão Duplex em tiras para buvards, cento.	1\$500	1\$500
Papel sem fim sem forro n. 769 de 1 ^m ,10 Schleicher, metro.	2\$000	2\$000	Papel mata-borrão fino para intercalar, folha.	\$050	\$050
Papel tela transparente n. 6 de 1 ^m ,40 Schleicher metro.	2\$400	2\$400	Papel quadriculado sem forro n. 106 de 0 ^m ,75 Schleicher (peça de 10,000), uma.	8\$990	8\$990
Papel tela transparente n. 6 de 1 ^m ,36 Schleicher, metro.	3\$400	3\$400	Papel quadriculado forrado n. 114 de 0 ^m ,75 Schleicher (peça de 10,00), uma.	22\$000	22\$000
Papel tela transparente n. 6 de 1 ^m ,50 Schleicher metro.	4\$300	4\$300	Papel Registro de 0 ^m ,360×0 ^m ,480 n. 6 (resma 500 fls.), uma.	34\$000	34\$000
Papel vegetal n. 412, de 0 ^m ,96, metro.	1\$100	1\$100			
Papel vegetal n. 787, de 1 ^m ,44, metro.	1\$500	1\$500			
Papel Vergé almasso superior liso, resma.	5\$200	5\$200			
Papel Vergé almasso superior pautado, resma.	5\$700	5\$700			
Pasta portatil de couro, de 0 ^m ,40×0 ^m ,28 (abertas) com 2 chaves, uma.	38\$000	38\$000			
Pasta de madeira com mola de nickel para almasso, uma.	3\$400	3\$400			
Pasta de madeira com molla de nickel para papel de carta, uma.	2\$900	2\$900			

Especificação, unidade, preços de unidade e entregues no almoxarifado ou no depósito de materiais da Estrada de Ferro Rio do Ouro

Papel Registro de 0 ^m ,410×0 ^m ,540 n. 5 (resma 500 fls.), uma.....	44\$000	44\$000
Papel Registro de 0 ^m ,545×0 ^m ,700 n. 3 (resma 500 fls.), uma.....	52\$000	52\$000
Papel Registro de 0 ^m ,600×0 ^m ,470 n. 4 resma 500 fls.), um.....	43\$400	43\$400
Pasta de papelão grosso com lombada inteira e cantoneiras de carneira com os respectivos cadarços de 0 ^m ,20×0 ^m ,40×0 ^m ,30, uma.....	12\$000	12\$000
Pasta de papelão grosso com lombada flexível e cantoneiras de marroquim com os respectivos cadarços de 0 ^m ,05×0 ^m ,40×0 ^m ,30, uma.....	9\$300	9\$300
Pasta de papelão grosso com lombada flexível e cantoneiras de marroquim com os respectivos cadarços de 0 ^m ,10×0 ^m ,40×0 ^m ,30, uma.....	12\$500	12\$500
Pasta de papelão grosso com lombada flexível e cantoneiras de marroquim com os respectivos cadarços de 0 ^m ,20×0 ^m ,40×0 ^m ,30, uma.....	16\$000	16\$000
Pegadeira de metal amarello, sortidas em tamanhos, uma.....	1\$240	1\$240
Pegadeiras de nickel, sortidas em tamanhos, uma.....	2\$300	2\$300
Pennas Birmingham, qualquer numero (caixa de 100), uma.....	2\$390	2\$390
Pennas Blanzky (caixa de 100), uma.....	2\$750	2\$750
Pennas Brandauer, 0, para desenho em cartas, carta.....	2\$000	2\$000
Pennas Brandauer, 0, qualquer numero (caixa de 100), uma.....	3\$000	3\$000
Pennas D. Leonard & C., qualquer numero (caixa de 100), uma.....	3\$300	3\$300
Pennas Esterbrook & C., qualquer numero (caixa de 100), uma.....	3\$400	3\$400
Pennas Falcon, qualquer numero (caixa de 100), uma.....	3\$290	3\$200
Pennas Gillot's, qualquer numero (carta de 100), uma.....	2\$800	2\$800
Pennas Gillot's em cartas de 12, n. 830, carta.....	2\$700	2\$700
Pennas J. Globo, qualquer numero (caixa de 100), uma.....	2\$450	2\$450
Pennas Legal, qualquer numero (caixa de 100), uma.....	5\$400	5\$400
Pennas Mallat, qualquer numero (caixa de 100), uma.....	1\$940	1\$940
Pennas Perry, qualquer numero (caixa de 100), uma.....	2\$500	2\$500
Pennas Soenneckenn, qualquer numero (caixa de 100), uma.....	4\$300	4\$300
Percevejos «Grip» de metal para prender desenhos, sortidos em tamanhos, caixa.....	6\$300	6\$300
Peso para papel de 400 grammas, de crystal, um.....	3\$500	3\$500
Peso para papel de 400 grammas, de vidro, um.....	3\$300	3\$300
Pincel de pello superior ns. 2 e 3 para copiadores, um.....	2\$100	2\$100
Pincel de pello superior para desenho, sortidos, um.....	1\$000	1\$000
Pistolet de borracha (collecção 10), uma.....	24\$000	24\$000
Pistolet de celluloid (collecção 10), uma.....	24\$000	24\$000
Pistolet de chifre (collecção 10), uma.....	19\$000	19\$000
Pistolet de madeira (collecção 10), uma.....	7\$800	7\$800
Prancheta de madeira 0 ^m ,60×0 ^m ,40, uma.....	69\$500	69\$500
Prancheta de madeira 2 ^m ,00×1 ^m ,10, uma.....	99\$500	99\$500
Prensa para copiadores de ferro batido superior de 0 ^m ,40×0 ^m ,30 com mesa, uma.....	144\$000	144\$000
Prensa para copiadores de F. Soenneckenn, de 0 ^m ,40×0 ^m ,30, n. 685, com mesa, uma.....	160\$000	160\$000
Prensa para copiadores de F. Soenneckenn, de 0 ^m ,40×0 ^m ,30, n. 685, uma.....	105\$000	105\$000
Raspadeira canivete de Rodgers, com cabo de osso, uma.....	2\$350	2\$350
Raspadeira canivetes de Rodgers, com cabo de ebano, uma.....	2\$200	2\$200
Reguas de borracha, de A. W. Faber, de 0 ^m ,20, uma.....	1\$200	1\$200
Reguas de borracha, de A. W. Faber, de 0 ^m ,30, uma.....	1\$300	1\$300
Reguas de borracha, de A. W. Faber, de 0 ^m ,40, uma.....	1\$500	1\$500
Reguas de borracha, de A. W. Faber, de 1 ^m ,50, uma.....	1\$690	1\$690
Reguas de ebano de 0 ^m ,50, uma.....	2\$350	2\$350
Reguas de ebano de 1 ^m ,00, uma.....	6\$000	6\$000

Especificação, unidade, preços de unidade e entregues no almoxarifado ou no depósito de materiais da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

Reguas de madeira com filete de metal, de 0 ^m ,30, uma.....	1\$400	1\$400
Reguas de madeira com filete de metal, de 0 ^m ,40, uma.....	1\$600	1\$600
Reguas de madeira com filete de metal, de 0 ^m ,50, uma.....	2\$200	2\$200
Reguas de madeira com filete de metal, de 0 ^m ,60, uma.....	2\$500	2\$500
Reguas de madeira com filete de metal, de 1 ^m ,00, uma.....	6\$000	6\$000
Reguas de madeira graduadas, com graduação de 1 ^m ,00 a 1 ^m ,30, uma.....	10\$000	10\$000
Sabonetes perfumados, estrangeiros, (caixa de 3), uma.....	7\$000	7\$000
Sabonetes perfumados, nacionaes, (caixa de 3), uma.....	3\$500	3\$500
Spring folio de Perry & C. n. 1, um.....	3\$000	3\$000
Spring folio de Perry & C. n. 3, um.....	4\$000	4\$000
Spring folio de Perry & C. n. 4, um.....	6\$500	6\$500
Spring folio de Perry & C. n. 9, um.....	3\$600	3\$600
Tapa fitas para machinas de escrever Hamond, uma.....	1\$200	1\$200
Tesoura Rodgers, tamanho n. 5, uma.....	3\$000	3\$000
Tesoura Rodgers, tamanho n. 8, uma.....	3\$100	3\$100
Tinta para carimbo, A. Maurin, vidro.....	\$750	\$750
Tinta para desenho azul da Prussia, tijolo.....	1\$300	1\$300
Tinta para desenho carmin, tubo.....	2\$500	2\$500
Tinta para desenho carmin Dragão, tijolo.....	2\$800	2\$800
Tinta para desenho «Lefrance», em caixa de 24 paus.....	14\$500	14\$500
Tinta para desenho Nankin, caixa.....	4\$200	4\$200
Tinta para desenho Nankin liquida «Higgins», vidro.....	1\$850	1\$850
Tinta para desenho outras cores, tijolo.....	\$850	\$850
Tinta para desenho «Pelikan» em tubos qualquer cor, tubo.....	\$990	\$990
Tinta para escrever Blue-blak Stephens, litro.....	4\$990	4\$990
Tinta para escrever carmin liquida (A. Maurin), vidro n. 61.....	\$740	\$740
Tinta para escrever carmin liquida (A. Maurin), vidro n. 75.....	1\$200	1\$200
Tinta para escrever escarlata Stephens ou Carters, vidro em 1/8.....	1\$440	1\$440
Tinta para escrever escarlata Stephens ou Carters, vidro em 1/4.....	2\$490	2\$490
Tinta para escrever escarlata Stephens ou Carters, vidro em 1/2.....	3\$690	3\$690
Tinta para escrever preta Gimbors, litro.....	5\$000	5\$000
Tinta para escrever preta Monteiro, litro.....	2\$300	2\$300
Tinta para escrever preta Sardinha, litro.....	2\$200	2\$200
Tinta de impressão Labeur n. 8, kilo.....	3\$950	3\$950
Tinta de impressão Labeur n. 10, kilo.....	6\$000	6\$000
Tinta de impressão nacional, kilo.....	2\$200	2\$200
Tinteiro de crystal com tampa de metal de 0m,055, um.....	2\$890	2\$890
Tinteiro de crystal com tampo de metal de 0m,065, um.....	3\$800	3\$800
Tinteiro de F. Soenneckenn simples, um.....	6\$000	6\$000
Tinteiro de F. Soenneckenn duplo, um.....	8\$850	8\$850
Tinteiro de F. Soenneckenn triplo, um.....	11\$950	11\$950
Tinteiro de vidro com tampa de metal com mola n. 2, um.....	2\$000	2\$000
Tinteiro de vidro com tampa de metal com mola n. 2 1/2, um.....	2\$400	2\$400
Tinteiro de vidro com tampa de metal com mola n. 3, um.....	2\$600	2\$600
Tira linhas Kern n. 107, em caixa, um.....	9\$000	9\$000
Tira linhas Kern n. 108, em caixa, um.....	9\$000	9\$000
Toalha de linho de 1m,10 × 0m,55, uma.....	2\$200	2\$200
Tympano de metal branco de corda para mesa, grandes, um.....	11\$900	11\$900
Tympano de metal branco de corda para mesa, medios, um.....	8\$100	8\$100
Transferidor de celluloid, de 0m,20 de diametro, um.....	7\$000	7\$000
Transferidor de chifre, um.....	2\$800	2\$800
Transferidor de «Kern» com vernier, um.....	7\$000	7\$000
Transferidor de metal, um.....	18\$000	18\$000

Obrigamo-nos a fornecer de 1^a qualidade e conforme as amostras aceitas e existentes todos os artigos offerecidos nesta proposta; sujeitando-nos ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignar.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911.— Por procuração, *José Nunes Ribeiro*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos de despachados

Dia 2 de julho de 1911

Leclerc & Comp., como procuradores da United Shore Machinery Company of South America, concessionaria da patente n. 6.613, apresentando a cópia certificada, com a respectiva tradução, da patente concedida à mesma companhia nos Estados Unidos da America e pedindo seja o referido documento inscripto no registro geral de privilegios, para que conste ter sido a patente brasileira solicitada sob os beneficios da Convenção Inter-nacional.—Faça-se a inscripção do documento no registro geral de privilegios.

Os mesmos, como procuradores da United She Machinery Company of South America, concessionaria da patente n. 6.615, apresentando original com a respectiva tradução, do certificado do deposito feito nos Estados Unidos da America, para obtenção de igual privilegio, e pedindo seja inscripto o referido documento no registro geral de privilegios, afim de que conste ter sido a patente brasileira solicitada sob os beneficios da Convenção Internacional.—Idem.

Os mesmos, como procuradores da «United Shoe Machinery Company of South America, concessionaria da patente n. 6.793, apresentando o original, com a respectiva tradução, do certificado do deposito feito nos Estados Unidos da America, para obtenção de igual privilegio, e pedindo seja inscripto o referido documento no registro geral de privilegios, afim de que conste ter sido a patente brasileira solicitada sob os beneficios da Convenção Internacional.—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Emil Claving, concessionario da patente n. 5.813, pedindo a averbação de documentos comproba-tivos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente.—Deferido.

Os mesmos, como procuradores de François Henebique, concessionario da patente n. 5.542, pedindo a averbação de documentos comproba-torios do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente.—Idem.

Os mesmos, como procuradores de François Henebique, concessionario da patente n. 5.543, pedindo averbação de documentos comproba-torios do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente.—Idem.

Os mesmos, como procuradores da National Torpedo Company, concessionaria da patente n. 5.613, pedindo a averbação de documentos comproba-torios do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente.—Idem.

Os mesmos, como procuradores da Electric Boat Company, cessionaria da patente n. 4.440, pedindo a averbação de documentos comproba-torios do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente.—Idem.

Os mesmos, como procuradores da Conisul Automatic Aerators, Limited, cessionaria da patente n. 3.731, pedindo a averbação de documentos comproba-torios do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente.—Idem.

Augusto Silva, pedindo seja averbada no registro geral de privilegios a cessão parcial da patente n. 6.750, a elle feita, pelo engenheiro Emilio Daltro de Azevedo, concessionario da referida patente, nos termos da escriptura que apresenta.—Idem.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de novembro de 1911

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores: Junto vos remetto, afim de que tomeis na consideração que merecer, o requerimento do Sr. Antonio Rego Junior, no qual solicita desse

ministerio, entrega ao supplicante de um certo numero de animacs atacados do mormo, afim de serem submittidos a tratamento, por um processo de invenção do capitão Francisco de Paula Duarte (aviso n. 32).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, ao Dr. José Mariano de Campos, funcionario da Directoria do Serviço Veterinario, autorização para requisitar passagens, com direito a bagagem e transporte de material, durante o corrente exercicio e em materia de serviço (officio n. 591).

Dia 28

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para dous touros de raça Dutch-Belted, da estação desta Capital à de Lorena, e destinados ao Sr. João Baptista de Azevedo Antunes (officio n. 592).

Dia 30

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para tres touros e 23 novilhos de raça Polled Angus, da estação desta Capital à de Juparanã e destinados à fazenda de Santa Monica (officio n. 599);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para uma vacca de raça Jersey e respectiva cria, da estação de Villa Queimada à de Cascadura e destinadas ao Sr. Arthur Dias da Costa.

Esses bovinos serão embarcados pelo Sr. Francisco Pereira Barreto (officio n. 600).

—Sr. inspector agricola do 17º districto—Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Tendo os Srs. Almeida Baptista & Comp., industriaes estabelecidos nesta Capital, offerecido a este ministerio, 15 caixas de sal em blocos e destinadas à Exposição Pecuarie de Jaguarão, remetto-vos pelo Lloyd Brasileiro e a vós consignadas as referidas caixas, afim de que providencias no sentido de serem remittidas ao Sr. coronel Augusto Soares, intendente daquella cidade, sciencificando-o desse offerecimento daquelles industriaes (officio n. 601).

—Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 15 caixões de sal em blocos, do porto desta Capital ao de Porto Alegre, e destinados ao Sr. inspector agricola, do 17º districto (Rio Grande do Sul) (officio n. 602).

—Sr. presidente da Cooperativa Rio Branco—Rio Branco—Estado de Minas Geraes:

Relativamente ao vosso officio de 31 de outubro ultimo, em que solicitaes informações sobre as condições em que o Posto Zootecnico Federal poderá fornecer, temporariamente, reproductores estrangeiros de qualquer raça, cumpre-me declarar-vos que torna-se necessario que essa cooperativa ou a camara municipal offereça a este ministerio o local para a installação de uma estação de monta, e bem assim, a forragem verde, o milho, a palha e camaradas para auxiliarem no tratamento dos animaes, á semelhança das camaras municipaes de Itajubá, Pouso Alegre, Juiz de Fora e Guaratinguetá, onde este ministerio installou identicas estações.

São estas as informações que cabem á vossa alludida consulta (officio n. 604).

—Sr. director do Serviço de Veterinaria: Em resposta ao vosso officio n. 613, de 30

de outubro proximo findo, em que submetteis a despacho do Sr. ministro um requerimento de Innocencio Alves da Rocha, cumpre-me declarar-vos que de accordo com a vossa informação, o Sr. ministro autorisa-vos, a attender o pedido constante do referido requerimento (officio n. 605).

Relativamente ao vosso officio n. 679, de 24 do corrente, em que informando o officio do Sr. prefeito do Districto Federal, sois de parecer que esse serviço deve, antes de iniciada qualquer providencia, designar um funcionario para se entender directamente com aquella autoridade afim de que, agindo de common accordo, se possa tirar do esforço empregado os resultados que desejamos, cumpre-me declarar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro está de completo accordo com o vosso parecer (officio n. 606).

—Sr. inspector do Serviço de Inspeção e Defeza Agrícolas:

Tendo esta directoria geral necessidade das informações completas sobre o posto zootecnico fundado pela intendencia municipal de Bagé, no districto de Castilho, povoação da Quinta, no Estado do Rio Grande do Sul, recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, que providencieis afim de que o inspector agricola daquella região preste a esta directoria aquellas informações com a maior presteza possivel (officio n. 607).

Dia 2 de dezembro

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um bovino de raça Zebu, da estação de Bemfica à de S. Paulo, e destinado ao Sr. Getulio Guaritá, com direito a interromper a viagem na estação da Barra do Pirahy, para descanso do referido animal (officio n. 608).

—Sr. superintendente da São Paulo Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um bovino de raça Zebu, da estação dessa Capital à de Jundiáhy e destinado ao Sr. Getulio Guaritá (officio n. 609).

—Sr. presidente da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um bovino de raça Zebu, da estação de Jundiáhy à de Campinas, e destinado ao Sr. Getulio Guaritá (officio n. 610).

—Sr. presidente da Companhia Mogyana:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para um bovino de raça Zebu, da estação de Campinas à de Conquista, e destinado ao Sr. Getulio Guaritá (officio n. 611).

NOTICIARIO

Durante 24 dias uteis do mez de novembro findo em que funcionou a Bibliotheca do Exército foi frequentada por 499 leitores, sendo 259 militares e 240 civis, que consultaram 391 obras em 662 volumes sobre: historia e arte militar, 53; historia e geographia, 40; mathematicas, 62; physica e chimica, 23; medicina; 7; sciencias naturaes, 9; engenharia, 9; philosophia, 3; religião, 3; linguistica, 36; dictionarios e encyclopedias, 42; litteratura, 24; jurisprudencia, 6; bellas artes, 4; legislação e administração, 31; ordens do dia, 30; relatorios, 8; almanacks, 7; jornaes e revistas, 122.

Escriptas em portuguez, 372; francez, 120; inglez, 10; hespanhol, 7; italiano, 2 e latino, 2.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700+	°	°	°	m'm	m/m				
Belém.....	1° 28'	48° 27'	18	62.6	27.9	33.3	21.5	20.0		E	4	1	Bom.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	64.8	28.7	29.6	23.1	18.1		E	2	3	Bom.
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	61.6	29.5	30.6	19.4	14.3		E	2	4	Bom.
Goyana.....	7° 34'	35° 00'	14	63.7	29.8	33.2	16.8	17.3		E	5	8	
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	63.5	28.0	28.8	17.8	18.2		NE	2	7	
Recife.....	8° 05'	35° 31'	30	63.3	28.0	30.6	24.6	19.7		NE	3	6	Incerto.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	63.5	26.9	27.6	22.8	19.4		E	6	3	Bom.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	62.5	28.3	31.1	22.1	19.2		E	1	6	Incerto.
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	62.9	23.9	33.0	16.0	16.2		SE	1	0	Bom.
Cuyabá.....	13° 35'	56° 00'	235	65.0	27.0	30.6	25.4	22.3		N	3	9	Incerto; nev. tenue.
Goyaz.....	13° 31'	50° 08'	500	56.7	27.5	—	—	—		0	0	10	
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	62.7	28.2	28.4	16.2	15.2		0	0	0	Bom.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	59.4	25.2	32.2	21.6	18.8		0	0	4	Orvalho.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	62.0	25.4	29.6	16.4	17.2		E	3	4	Nev. tenue; incerto.
Francia.....	20° 32'	47° 24'	1.002	60.7	22.7	27.9	17.6	15.7	20.0	NE	1	4	Bom.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	59.4	24.2	32.4	18.6	20.2	2.4	W	1	8	Incerto.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	59.0	23.8	25.5	18.6	16.3	4.0	NE	3	8	
Muzambinho.....	21° 18'	46° 35'	1.046	60.4	23.6	29.3	17.6	15.9	1.2	NW	1	7	
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	60.2	24.0	29.0	16.8	17.4	0.2	0	0	5	Orvalho.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	60.4	28.0	32.6	24.6	20.9		0	0	6	
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	60.2	23.2	31.8	18.5	19.6	9.6	N	1	0	Incerto.
Caxambu.....	22° 11'	45° 01'	891	61.9	21.2	29.4	17.1	16.8	13.0	0	0	3	
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	59.0	22.2	33.0	16.0	16.0	6.0	NNW	1	10	Incerto.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	59.9	23.0	30.2	17.2	20.5	3.5	NW	3	10	Incerto.
Vassouras.....	22° 23'	43° 12'	436	59.5	26.0	32.8	28.8	17.9		ENE	3	1	Nevociro.
Rezende.....	22° 28'	44° 53'	431	58.7	24.3	31.5	20.3	18.4	37.1	E	1	5	
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	64.2	26.1	32.5	20.6	19.5	12.0	NE	1	4	
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	936	62.6	22.2	26.8	16.6	16.7	10.1	N	2	3	Bom.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	57.8	26.2	33.2	21.0	17.8	0.4	N	4	2	
Piracicaba.....	22° 43'	47° 10'	550	59.4	25.8	30.6	18.8	18.1	6.0	NE	1	8	Incerto.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	58.9	23.4	27.5	17.2	17.3	1.5	NE	1	9	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	57.8	28.9	29.6	23.9	16.3		NNE	1	7	Bom.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	59.5	25.0	30.0	20.2	17.3	0.2	NE	1	8	
Tatubá.....	23° 25'	47° 50'	595	58.8	23.8	29.4	19.2	17.9	0.2	W	1	9	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	761	58.6	23.0	29.4	19.0	15.5	5.8	W	1	8	Mão.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	58.2	26.2	32.4	23.5	19.7		S	1	9	Incerto.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	59.5	22.0	29.0	18.0	17.2	1.0	NW	2	10	Incerto.
Iguape.....	24° 12'	47° 30'	10	58.5	26.4	32.0	22.0	20.7		0	0	6	Bom; nev. tenue.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	58.2	16.2	24.8	16.3	13.4	20.0	E	3	10	Mão.
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	60.0	18.9	27.6	15.8	14.6	5.7	W	1	10	Incerto.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	58.4	24.5	31.0	22.0	20.9	10.2	SE	1	10	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	59.7	22.4	32.1	19.9	17.5	87.6	SE	1	10	Mão.
Camboriú.....	37° 04'	48° 38'	5	60.4	20.0	26.2	16.6	16.7	65.8	E	1	10	Mão.
Posadas.....	27° 22'	54° 55'	122	57.3	22.0	38.0	19.0	17.9		SE	2	10	
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	4	58.4	21.2	25.0	22.5	17.0	33.2	S	2	10	Mão.
S. Luiz de Missões.....	28° 23'	54° 56'	200	—	21.0	23.3	17.5	15.1	10.0	SE	2	10	Mão.
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	550	52.4	19.6	28.2	17.2	14.4		0	0	10	Incerto.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	61.6	19.0	28.5	—	14.7		S	2	10	Mão.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	58.0	24.6	30.0	18.5	14.9		SE	4	0	Bom; orvalho.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	60.2	24.6	28.2	19.3	15.6		0	0	10	Mão.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	—	57.4	19.8	29.8	16.5	13.6		0	0	10	Incerto.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	55.6	20.8	26.2	16.8	14.2		S	1	10	Mão.
Cordoba.....	31° 25'	64° 12'	44	64.5	20.0	27.0	9.0	5.6		0	0	0	Bom.
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	63.0	22.5	28.0	19.8	10.9		0	0	10	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	59.4	21.0	22.6	17.2	15.8		SW	1	8	Nev. tenue; incerto.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	63.2	19.4	29.2	12.2	3.7		0	0	10	Mão.
Rosario.....	34° 17'	57° 17'	32	63.2	19.0	30.0	11.0	8.9		S	2	0	Bom.
Buenos Aires.....	34° 36'	58° 22'	25	61.5	18.0	25.0	9.0	8.1		NW	2	2	Bom.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	61.2	19.6	24.4	17.8	8.2		SSW	3	2	Bom.
Bolívar.....	36° 00'	60° 08'	94	60.5	17.0	13.0	6.0	8.7		SW	10	2	Bom.
Balcarae.....	37° 35'	58° 00'	108	58.5	16.0	20.0	6.0	8.0		SW	6	1	Bom.
Bahia Blanca.....	38° 03'	64° 03'	39	62.5	14.0	23.0	7.0	4.4		SW	6	2	Bom.

OCCURENCIAS

Em S. Paulo, Guarapuava, Curitiba, Blumenau, Camboriú, Florianópolis, S. Luiz de Missões, Porto Alegre e Montevideo choveu esta manhã. Em Jabotão, Santos e Paranaguá choveu esta manhã. Em Franca, Ribeirão Preto, Barbacena, Muzambinho, Juiz de Fora, Caxambu, S. Paulo dos Agudos, Rio Claro, Rezende, Pinheiro, Mendes, Piracicaba, Campinas, S. Paulo, Faxina, Paranaguá, Camboriú, S. Luiz de Missões e Cachoeira choveu hontem. Em Ouro Preto, Lavras, Taubaté e Tatubá choveu hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: Em Bolívar e Balcarae com 6° 0 e em Bahia Blanca com 7° 0.

Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Os números indicativos da força do vento referem-se à escala de Beaufort, de 0, calma, a 12, tufão.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. ELVIRIO FONSECA; ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Ordinaria

Autor, Antonio Bento de Oliveira Pacca; réos, Brazilio Camargo de Brito e outros.—Respondido o agravo.

Ação executiva

Exequente, D. Alda de Gouveia Rovoses; executada, D. Elisa Ramos da Silva Bernardes.—Tome-se por termo a confissão de fl. 43.

Liquidação

Salvador & Machado.—Lavrado o termo de accordo, do contador.

Embargos de terceiro

Exequente, João Rosa da Cruz; executado, José Alves Ribeiro de Carvalho.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Fallencia

Supplicants, Cardoso de Cerqueira & C; supplicados, A. Santos & Comp.—Declarado aberta a fallencia dos supplicados, sendo nomeado syndico dos supplicants e designado o dia 29 de dezembro, à 1-hora da tarde, para a primeira assembleia.

Embargos de terceiro

Embargantes, a Fazenda do Estado de São Paulo; embargados, José Alves Ribeiro de Carvalho.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Liquidação

Marques Lisboa, Irmãos.—Apresente o liquidante proposta de divisão e partilha dos bens sociais.

Execução

Exequente, J. Velloso; executado, o Dr. Oscar da Cunha Corrêa.—Julgada por sentença idonea a fiança.

Embargos de terceiro

Embargante, D. Josepha de Cerqueira Leite; embargada, a massa fallida de Edmundo Lussac Sobrinho.—Liga o liquidatario em 48 horas.

Fallencia

Supplicants, Dale & Comp.; supplicados, Mendonça & Comp.—Declarado aberta a fallencia dos supplicados, sendo nomeados syndicos os supplicants e designado o dia 29 de dezembro a 1 1/2 da tarde para a primeira assembleia dos credores.

Liquidação

Oliveira & Bessa.—Lavrado o termo de accordo, ao contador.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças

Autora, a Justiça Sanitária; réo, João Alves Pontes.—Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 50\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, Paschoal Solva.—Vistos e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes do accusado Paschoal Solva, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo

accusado ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Jonathas Pereira.—Vistos e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Jonathas Pereira, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 87, paragrapho unico, letra a, do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a Saude Publica; réo, Genaro Acceta.—Em prova.

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE PIANO

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 6 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, serão chamados a exame os alumnos do 9º 6º e 3º periodos do curso de piano, realizando-se os exames dos demais periodos nos dias subsequentes, ás mesmas horas, de accordo com as listas que, opportunamente, serão afixadas na portaria do instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 2 de dezembro de 1911.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

5º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal

QUARTEL, RUA VISCONDE DE ITAUNA N. 73

De ordem do Sr. tenente-coronel Manoel Antonio Jorge, commandante deste batalhão, determino o comparecimento neste quartel, até o dia 16 de dezembro proximo futuro, do 2º sargento Mario Magalhães, da 4ª companhia, sob pena de ser rebaixado definitivamente, nos termos da lei.

Quartel, 24 de novembro de 1911.—Manoel Nogueira de Oliveira Junior, major-fiscal.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES PARA 4ºs ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na proxima segunda-feira, 4 do corrente, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officinas, serão chamados à prova oral de grammatica da lingua nacional os seguintes candidatos:

Oscar Luna Freire do Pilar.
Oscar Paulo de Oliveira.
Paulo Baptista Rombo.
Pedro de Figueiredo.
Pedro Pereira da Cunha.
Plinio de Azevedo Palhares.

Turma supplementar

Primo Isolino Alonso.
Hamiro Borba.
Raul de Freitas Melro.
Reinaldo Amaral Lima.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1911.—Randolpho Paiva Junior, secretario.

Recebedoria do Distrito Federal

Relação dos 15 maiores contribuintes do imposto de industrias e profissões, de accordo com o art. 5º das instrucções a que se refere o decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904:

Pedro de Siqueira Queiroz, Avenida Central ns. 141 e 143, 4:160\$000;
Luiz Eduardo da Silva Araujo, rua 4º de Março ns. 9 e 11, 3:640\$000;

Emilio Kahn, rua Gonçalves Dias n. 40, 1:930\$000;

Domingos da Silva Nogueira, praça da Republica n. 70, 1:740\$000;

José de Oliveira Gomes, rua de S. José n. 122, 1:440\$000;

Luiz Bartholomeu Souza e Silva, Avenida Central n. 133, 1:440\$000;

Achim Ribeiro de Oliveira, rua Visconde de Inhauma ns. 113 e 115, 1:360\$000;

Amandio Cardoso Garcez, praça da Republica n. 199, 1:320\$000;

Edmundo Machado, rua Visconde de Inhauma n. 61, 1:160\$000;

Julio Berto Cirio, rua Moreira Cesar n. 183, 1:120\$000;

Arthur Campos, rua Moreira Cesar n. 106, 1:120\$000;

Orlando Rangel, Avenida Central n. 140, 1:080\$000;

Evaristo Valle de Barros, rua do Rosario n. 100, 960\$000;

Dr. Edmundo Bittencourt, rua Moreira Cesar n. 162, 920\$000;

Jonathas Pereira, Avenida Salvador de Sá n. 18, 920\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, 2 de dezembro de 1911.—O sub-director interino da 2ª sub-directoria, Francisco de Paula Osorio, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1912

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, até o dia 16 do corrente mez, à 1 hora da tarde, se receberão propostas na Inspectoria, para o fornecimento, durante o anno de 1912, de:

1º, objectos de escriptorio necessarios ao expediente da repartição;

2º, material para as Capatazias e Guardamoria;

3º, carvão de pedra.

Os Srs. proponentes encontrarão no gabinete da inspectoria relações impressas, com todos os esclarecimentos precisos, do material sobre que versa a presente concorrência.

As propostas deverão vir em cartas fechadas constando exteriormente os nomes dos proponentes, de modo a ser, antes da abertura das mesmas, apurada a idoneidade daquelles e serão abertas e lidas, no dia e hora acima indicados, perante os Srs. inspector, chefes de secções e quaisquer interessados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1911.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediência ao disposto no art. 383. da Consolidação das leis das Alfandegas, faço publico para conhecimento dos interessados que tendo sido descarregados diversos barris ou quartolas, vasando, abaixo descritos, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente no prazo de oito dias. Outro sim, declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não forem tomadas, serão os referidos volumes vendidos em hasta publica como abandonados nos termos do art. 253 da mesma Consolidação.

Vapor francez *Mugellan*.

Armazen n. 4—CPZ: barris sem numero vasando consignado a C. I. Ziegler.

TAW: quartolas sem numero vasando idem a J. A. Wamberg.

V—VE—EH: Quartolas sem numeros vasando idem à viuva Elisa Herman.

1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1911.—O chefe, M. F. de Barros.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI PARA A ESTRADA DE FERRO DO RIO DE OURO, DURANTE O ANNO DE 1912

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 15 de dezembro corrente, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro do Rio de Ouro, durante o anno de 1912, até o maximo de \$0:000\$000. A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

Primeira—As propostas deverão ser entregues em envolturo fechado e lacrado, em duas vias, sellada devidamente a primeira, ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas á cada pagina pelo concorrente, e serão acompanhadas de conhecimento do deposito da quantia de 1:000\$, em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade da repartição.

Essa quantia servirá para garantir a assignatura do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado á vista da guia de caução, também feita no Thesouro Nacional, correspondente a 10 % da importância do fornecimento total.

Segunda—No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes, que não tiverem sido preferidos, ser-lhes-hão restituídos.

Terceira—Deverão as propostas indicar o preço, com a obrigação da entrega dos dormentes á margem da linha da Estrada de Ferro do Rio de Ouro ou nas pontes de desembarques da Penha ou Ponta do Cajú.

Quarta—Em envolturo separado, também fechado e lacrado, que será entregue ao meio-dia da véspera da entrega dos envolturos que contiverem as propostas, reunirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, documentos provando estar quites com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

Quinta—Os envolturos, contendo os documentos relativos á idoneidade, serão abertos em presença dos concorrentes ou de seus prepostos no dia acima indicado, isto é, dia 14 de dezembro proximo, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela comissão de funcionarios da repartição que o Sr. director geral tiver nomeado. No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma comissão e deante dos ditos concorrentes ou prepostos, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, rubricando cada um delles ou o seu preposto as propostas de todos os outros, á cada pagina.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto de abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada, á cada pagina, por todos os membros da comissão. Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

As propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Sexta—A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados do que os preços correntes do mercado da cidade do Rio de Janeiro, dos mesmos materiais.

Sétima—A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade, devendo ser os preços escriptos sem emendas nem rasuras em cada uma das propostas.

Oitava—Será preferido o concorrente que propuzer o preço mais barato.

Nona—No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido o concorrente que já tenha sido, por contracto, fornecedor da repartição.

Decima—O fornecimento de dormentes será feito na seguinte proporção: tres mil dormentes, durante os primeiros 30 dias a contar da data da assignatura do contracto e os restantes serão fornecidos mensalmente, em quantidades, o quanto possivel, iguaes, de modo que o ultimo fornecimento mensal seja feito até 31 de dezembro de 1912.

Decima primeira—No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior, fica o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 %, sobre a importancia do fornecimento atrazado, imposta pelo Sr. Dr. director geral, sob proposta do Sr. chefe da 3ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos mesmos prazos estipulados.

Decima segunda—A diferença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição anterior, a maior do que os preços estipulados no contracto, correrá por conta do fornecedor, sendo essa diferença deduzida da primeira conta que desse fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver mais conta do referido fornecedor a processar.

Decima terceira—O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima primeira, em dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido pelo Sr. Dr. director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional. Essa rescisão ainda será levada a effecto por fallencia ou morte do fornecedor ou por cessão do contracto sem prévia autorização da administração.

Decima quarta—A secção transversal dos dormentes será rectangular, tendo os topos serrados ou cortados em esquadria, quinas vivas, perfeitamente saos e isentos do branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

Decima quinta—As dimensões serão: comprimento, 1,^m85; largura, 0,^m20, e altura ou espessura, 0,^m14.

Decima sexta—A secção transversal poderá ser trapezoidal, não tendo, porém, neste caso, a menor base do trapezio dimensão inferior a 0,^m20.

Decima sétima—Será considerado como tolerancia no fornecimento o seguinte: as faces verticaes podem ter uma curvatura, cuja flexa não deverá ter mais de 0,^m07.

Decima oitava—O comprimento poderá variar para mais ou menos até o limite de 0,^m10. As tolerancias não poderão exceder de 10 % da totalidade.

Decima nona—Em cada fornecimento só serão aceites, no maximo, 25 % de dormentes de 2ª classe, contados sobre a totalidade do fornecimento.

Vigesima—Ao fornecedor será mensalmente entregue o pedido dos dormentes que tiver de fornecer no mez seguinte, marcando o engenheiro chefe da 3ª divisão o dia para o recebimento.

Vigesima primeira—Verificando-se não existir, no ponto indicado pelo fornecedor, o numero de dormentes constantes do pedido de que trata a condição anterior, a importancia dispendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, como deslocação do pes-

soal, trem, etc., será indemnizada delo fornecedor.

Vigesima segunda—O exame dos dormentes e sua demarcação, que devem preceder ao recebimento, serão feitos por um empregado designado pelo engenheiro chefe da 3ª divisão.

Vigesima terceira—Só existirão duas classes de dormentes, de 1ª e 2ª, sendo considerados de 1ª classe os dormentes das seguintes madeiras:—páo Brazil, canella capião-mór, canella prego, canella preta, canella saça-fraz, canella tapinhoam, gráuina parda, gráuina preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jacarandá cabiana, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoam, ubatan vermelho, urucurana, sobrazil e arceira do sertão; e de 2ª classe os das seguintes: angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipê una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, canjerana, capebano, jatobá, garapa amarella, grossapy azeite, mangaló, massaranduba vermelha, mirindiba, oity, oleo jatobá, peroba amarella, sapucaia vermelho e também ou ipequeú.

Vigesima quarta—Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz em uma das faces proxima ao topo. Estes rejeitos serão retirados pelo fornecedor do recinto da estrada, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo lançar mão delles, quer para empregar-os, quer para indemnizar-se da referida armazenagem.

Vigesima quinta—Findo o prazo estipulado no contracto para cada fornecimento de dormentes e não sendo este satisfeito em parte dentro dos 30 dias seguintes, será imposta ao fornecedor a multa de 50\$, por centena ou fracção de centena do atrazo.

Vigesima sexta—As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e os preços que os concorrentes offerecerem pela unidade de dormente de 1ª e de 2ª classe.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 2 de dezembro de 1911.
—J. F. da Fonseca Braga, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA 1912

Estando concluido o lançamento do imposto de industrias e profissões para 1912, convidamos os contribuintes collectados que tiverem reclamações contra o mesmo lançamento, a apresental-as em petição documentada e dirigida á s.a. directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital, sob pena de perimir o direito de reclamação, na forma do art. 40 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

As alterações relativas a este imposto foram publicadas no *Diario Official*, a saber: 11º districto, em 7 de outubro; 14º, em 20; 10º, a 27, 7º e 8º, a 31 do mesmo mez; 4º e 9º, em 5 de novembro; 12º, a 11; 6º e 13º, a 18; 13º, a 19; 1º, a 25; 3º, a 26; 5º, a 29, e 2º, a 30 do mesmo mez.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de novembro de 1911. — O director, *Benedicto A. de Oliveira Junior*.

Ministerio da Guerra

Serviço de Alistamento e Sorteio Militar
do Districto Federal

21º MUNICIPIO — SANTA CRUZ

O presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funciona a junta e publicar no *Diario Official*, as relações dos alistados e excluidos.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro; dahi em diante só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu, capitão Francisco de Queiroz Pereira, secretario, lavrei o presente edital que assigno.

Curato de Santa Cruz, 30 de novembro de 1911.—Capitão Francisco de Queiroz Pereira.

Relação dos alistados

1. Pedro Francisco de Carvalho.
2. Petronillo Jose da Rosa.
3. Claudio José de Mello.
4. Adolpho Torres.
5. Jovelino da Silva.
6. José Antonio Ferraz Filho.
7. Olympio dos Santos.
8. Luiz José Teixeira.
9. Joaquim Guerra.
10. Luiz Antonio.
11. Albino de Oliveira.
12. Luiz Faria.
13. João Francisco.
14. José Lucio.
15. Frederico de Oliveira.
16. Justino da Silva.
17. Antonio Guimarães Borges.
18. Francisco Paulo.
19. Sabino Mendes.
20. Nicodemus Alves de Amorim.
21. Oswaldo Rocha.
22. Rufino Antonio de Araujo.
23. Manoel Luiz de Oliveira.
24. Amasilio Bento da Fonseca.
25. Honorato da Paixão.
26. Deoclecio de Souza.
27. Jorge Guerra.
28. Alfredo Pereira-Guimarães.
29. Pedro Alves de Oliveira.
30. Silvino Moreira.
31. Rufino Antonio Araujo.
32. Bento José de Andrade.
33. Elpidio Costa.
34. José Luiz da Silva.
35. Antão Sant'Anna.
36. Albertino Joaquim.
37. João Gomes.
38. Raymundo Teixeira.
39. Benedicto Barreto.
40. Manoel Paulino de Macedo.
41. Ramiro Vieira da Santa Rosa.
42. Luiz Ignacio de Almeida.
43. Mareiano Sylvestre Oliveira.
44. Bernardino Vicente Silva.
45. Jacintho Pereira.
46. Henrique José da Silva.
47. Mario Assis Duarte Bello.
48. Tiburcio de Brito.
49. Alfredo da Silva Loroza.
50. Euclides João Dias.
51. Terencio Teixeira Paixão.
52. Oscar José Vieira.

53. Adelino Joaquim.
54. Joaquim Antonio Andrade.
55. Enéas José dos Anjos.
56. Antonio Soares Nogueira.
57. Claudio Antonio de Souza.
58. Hermes Paula Pinto.
59. Nicoláo Francisco Cruz.
60. José Vianha.
61. Manoel de Almeida.
62. Dionysio de Macedo.
63. Irineu da Silva.
64. José Teixeira de Menezes.
65. João Moreira.
66. Gil Anthero Ferreira.
67. Pedro Ignacio Loreda.
68. David Estanislau Teixeira.
69. Feliciano Chereim.
70. José Caseres de Barros.
71. Porfirio dos Santos.
72. José Antonio da Silva.
73. Adolpho Rosas.
74. Jovino Fragoso.
75. Christino Carlos Soares.
76. Octavio João Dias.
77. José Antonio de Andrade.
78. Fredevind de Oliveira.
79. Leonidas José Vicente.
80. Simplicio Diogo Santos.
81. Salustiano José Francisco.
82. Euclides Anthero Ferreira.
83. Manoel Benvidio.
84. João Amaral.
85. Luiz José da Silva.
86. José Pedro de Alcantara.
87. José Teixeira.
88. Honorio Ramos dos Santos.
89. Aurelio Nogueira da Silva.
90. José Raymundo Aragão.
91. Pedro Ribeiro.
92. Evaristo Rodrigues Aquino.
93. Bento José Oliveira.
94. Christiano José Teixeira.
95. Fidelis Guarany.
96. Petronillo Antunes Silva.
97. Pedro Virgilio Maria.
98. José de Araujo Castro.
99. Ignacio Fernandes Machado.
100. Antonio dos Santos.
101. Aristides Pereira Osorio.
102. Claudionor Francisco Chagas.
103. Manoel Falleiro.
104. Paulino Gomes.
105. Benedicto Pereira dos Santos.
106. Horacio Fragoso.
107. Braz Joaquim dos Reis.
108. Manoel Pimentel.
109. Manoel Ramos Santos.
110. Oldemar Tinoco da Silva.
111. José Ferreira.
112. Justo Antonio Paixão.
113. Ernesto Manoel da Silva.
114. Antonio Cardoso dos Santos.
115. Arthur José de Freitas.
116. Elcy Theodozio de Andrade.
117. Ernestino José de Oliveira.
118. Antenor de Freitas Alves.
119. Benedicto Ramos.
120. Manoel Lopes de Souza.
121. José Francisco de Paulo.
122. Eulino Soares.

Ministerio da Guerra

9ª Região de Inspeção Permanente

GUARNIÇÃO DA CAPITAL FEDERAL

Conselho de fornecimento

De ordem do Sr. general inspector, declaro-se que foram julgados idoneos pelo conselho de fornecimento na concorrência realizada nesta data para o fornecimento de viveres, forragens e ferragens durante o proximo semestre os seguintes licitantes que ficam desde já convidados a comparecer no dia 5 de de-

zembro proximo no mesmo lugar e hora dos editaes anteriores para assistirem a abertura e leitura da suas propostas: Lopes Corrêa & Comp., Antonio Coelho Branco, Alexandre Moreira, José Pacheco da Rocha, J. Menezes, Martins & Carvalho, Antonio de Almeida, Francisco Gonçalves Vieira, Carvalho Pereira & Comp., Pinto & Saraiva, Augusto Maia da Motta, José Vieira Goulart, José Pacheco da Aguiar, Espindola & Medeiros, Manoel Silveira Thomaz, Barcellos & Lima, Francisco Leal & Comp., Mello, Cunha & Silveira, Torres & Comp., Dias Garcia & Comp., Empresa Progresso de Hime & Comp., Manoel de Oliveira Brandão, Manoel José Ferreira & Viveiros, Rogerio Nogueira da Silva, Souza & Pestana, Gonçalves Campos & Comp., José Cardoso Martins & Irmão, Rodrigues Teixeira & Borges, Eduardo de Assis Bandeira, Soares, Lavrador & Comp., Fernandes & Cunha, Thomaz Pereira & Comp., Barbosa Albuquerque & Comp., Carvalho Rocha & Comp., Antonio Gonçalves Leite & Comp., José Carneiro & Irmão, José Coelho Pereira Junior, José Ferreira da Rocha, Marques Silva & Comp., Antonio da Silva Maia e Barcellos & Coelho.

Intendencia da 9ª Região Militar, 30 de dezembro de 1911.—Major Francisco P. da Costa Filho, chefe do serviço de administração.

Ministerio da Guerra

Inspeção permanente da 9ª região militar

18º MUNICIPIO (MEYER)

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

O 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão, n. 272 alistados, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro, ainda a esta junta, dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu, José Feliciano da Silva Monteiro, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vai pelo presidente rubricado.—José Feliciano da Silva Monteiro, secretario. — 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente.

Recenseamento militar do anno de 1911

1. José Pacheco da Costa.
2. Affonso Corrêa Gomes.
3. Henrique Ribeiro.
4. Manoel Machado.
5. Alfredo Brasileiro da Costa Dunkles.
6. Raul da Cunha Coelho.
7. Carlos Dias da Cruz.
8. Augusto Ferreira de Paiva.
9. Tiburcio Augusto dos Santos.
10. Antonio Marcellino.
11. Arlindo Pereira da Silva.
12. Cicero Meirelles.
13. Waldemiro do Amaral.
14. Joaquim Tavares Ferreira.
15. Cyrillo Manoel Botelho.

16. Manoel Vicente de Mello Junior.
17. Alcino dos Santos Rangel (Dr.).
18. Hildebrando Vieira de Barros (Dr.).
19. José de Mello Cardoso.
20. Alvaro Nunes de Souza Porto.
21. Mario da Silva.
22. Manoel Pereira Telles Faria.
23. Manoel Delphim Lima.
24. Augusto José Guimarães.
25. Romualdo Pagani.
26. José de Brito.
27. Olyndo Heidade.
28. Acilio Borges de Araujo.
29. Orlando Pinho.
30. Antonio Gomes Esteves.
31. Eloy Silva.
32. Alencar do Nascimento.
33. José Nogueira do Nascimento.
34. José Ribeiro.
35. João da Silva Reis.
36. Nelson Tavares.
37. João Francisco de Figueiredo.
38. Manoel Antonio Garcia.
39. Jacintho Theodoro Ferreira.
40. Frederico de Brito.
41. João Medeiros.
42. Aristides Ribeiro.
43. Manoel Pimenta.
44. Oscar da Luz.
45. Eduardo Monteiro.
46. Alfredo Norival.
47. José Ferreira Pinto Filguciras.
48. Antonio José Cabral.
49. Alcindo Mendes.
50. Avelino Antonio da Costa.
51. Augusto Reis.
52. Antonio Joaquim de Araujo.
53. Alfredo Januario da Silva.
54. Antonio Pereira de Lima.
55. Agostinho da Silva.
56. Alfredo José de Sant'Anna.
57. Arthur da Silva Pinto.
58. Brazilio José da Silva.
59. Claudino Calixto Gomes.
60. Edmundo de Oliveira.
61. Euclydes Vianna.
62. Fernando Marques.
63. Frederico Manoel de Castro.
64. Joaquim José da Silveira.
65. João Baptista Candido.
66. Joaquim da Costa.
67. João Martins.
68. Joaquim Gonçalves.
69. José Cardoso.
70. Lino José de Almeida.
71. Manoel dos Santos.
72. Manoel Luiz.
73. Manoel Marques.
74. Marcellino da Silva.
75. Manoel Rosa de Almeida.
76. Manoel Fraga Mendes.
77. Oscar Victorio da Silva.
78. Napoleão Duarte.
79. Salvador Silva.
80. Saturnino Gomes Calaza.
81. Orlando Alves Lisboa.
82. Ricardo Gonçalves.
83. Emygdio Gomes.
84. Gumercindo Silva.
85. Ary Padião.
86. Alberto Loureiro.
87. Alcino dos Santos (Dr.).
88. Hildebrando Vieira Barros (Dr.).
89. José de Mello Camargo.
90. Ovidio Vieira Valente.
91. Carlos Zénaide Nay Pinto.
92. Venancio da Silva Rezende.
93. Carlos Hilario de Oliveira.
94. Mauricio dos Santos Andrade.
95. Nestor Vieira Brandão.
96. Servulo Lima (Dr.).
97. Agenor Affonso.
98. Emygdio de Carvalho.
99. Germano de Andrade Pinto.
100. Aggripino Louzada.
101. Antonio Marinho de Oliveira.
102. Mario Ferreira de Vasconcellos.
103. Annibal Viriato de Azevedo.
104. Ruiz Vaccani.
105. Euphranio João Barbosa.
106. Estevão José Pereira.
107. Caetano Soares.
108. Thiago Silva.
109. Herculano Borges Marinho.
110. Faustino Cavalheiro.
111. Nestor Costa.
112. Henrique Scheid.
113. Alexandre Scheid.
114. Miguel Paulo dos Santos.
115. Armando Joaquim de Almeida.
116. Lauro de Figueiredo Calazans.
117. Raul Navarro da Costa.
118. Emilio Gomes de Oliveira.
119. Carlos Ventura da Silva.
120. João Baptista Ventura da Silva.
121. Amaro Rodrigues dos Santos.
122. José Monteiro Diogo Junior.
123. Antonio Silva.
124. João Baptista de Lima.
125. Francisco Pinto da Cruz.
126. Victorino Teixeira Pintor Ribeiro.
127. Antonio Baptista Leite.
128. Antonio Herculano da Costa.
129. Affonso Joaquim de Abreu.
130. José Teixeira dos Passos.
131. José Ferreira de Abreu.
132. João Macedo.
133. José Maria dos Santos.
134. Amadeu da Silva Fialho.
135. Antonio Gomes Sardinha.
136. Julio Vieira de Mattos.
137. Ezequiel do Nascimento.
138. Guilherme José da Silveira.
139. João Gomes Santarém.
140. João Neves.
141. João Marcellino de Oliveira.
142. Adamastor Armelino Moreira.
143. Acilio Borges de Araujo (Dr.).
144. Orlando da Cunha Pyrrho.
145. Raul Soares Torres.
146. Fernando Soares Torres.
147. Francisco Soares Torres.
148. Bento Egydio da Silva Braga Motta.
149. Alberto Castanheira.
150. Arthur José de Oliveira.
151. Antonio Ferreira dos Santos Reis.
152. Armelio Vayorto de Sá.
153. Alberto Augusto Fernandes Lage.
154. Luiz José de Oliveira.
155. Luiz de Menezes Vasconcellos Drummond.
156. Mario da Cunha Arantes.
157. Carlindo de Lima Barreto.
158. Carlos Imbassahy.
159. Waldemar Ayres Antunes.
160. Alvaro José da Silveira.
161. Jose Luiz de Faria.
162. Antonio de Souza Miranda.
163. Antenor José Maia.
164. Luiz Corrêa de Sá.
165. Alypio José Maia.
166. Alfredo da Fonseca.
167. Manoel Bernardes do Amaral Junior.
168. Roberto Monteiro Pereira do Amaral.
169. Manoel Leite Bithencourt.
170. Alberto Martins Coelho.
171. Mario Brenkman.
172. Roberto Vieira da Costa.
173. Altino José de Andrade.
174. Eugenio Carlos da Fonseca.
175. José Rodrigues dos Santos.
176. Oselino Gomes.
177. Carlos Affonso Machado.
178. Carlos Piquete Carvalhosa.
179. Aurelio Piquete Carvalhosa.
180. Lino Borges da Silva.
181. Americo Fernandes.
182. Armando Mendonça.
183. Manoel Mariano.
184. Francisco Barbosa.
185. João Mariano Barbosa.
186. Adelino Mariano Barbosa.
187. Marciano Lino da Silva.
188. Alfredo Ramos Ferreira.
189. Pedro Bazileu de Andrade.
190. Leoncio Chrysostomo.
191. Alypio Chrysostomo.
192. Antonio Diniz Nogueira.
193. Antonio de Andrade Silva.
194. Antonio de Mello Lino.
195. Eduardo Machado Lino.
196. José Bernardino Pereira.
197. Edmundo Luiz Azevedo.
198. José Faria Machado.
199. Carlos Affonso Machado.
200. Oscar Sanches de Brito.
201. Alfredo Machado Soares.
202. Raul Alves Villela.
203. Mario Aché Cordeiro.
204. Alberto Marques dos Santos.
205. José Marques dos Santos.
206. Firmino José Corrêa.
207. Alfredo Neves de Souza.
208. Joaquim Henrique de Castro.
209. Sancho Antonio Rosas.
210. João da Silva Ramos Filho.
211. Benedicto Flores de Jesus.
212. Luiz de Miranda Pinto.
213. Agenor Pereira dos Santos.
214. Pedro Jovito.
215. Bruno Rodrigues.
216. Marinho Euclydes França.
217. João Sampaio.
218. Domingos Costa.
219. Benedicto Henrique da Silva.
220. Juvencio Theodoro dos Santos.
221. Olegario João de Oliveira.
222. João Faria Bruno.
223. Francisco Xavier.
224. Irineu Adão dos Santos.
225. Alfredo Paulo de Oliveira.
226. Pedro Francisco.
227. Gregorio Gonçalves Bracuna.
228. Alvaro Henrique Brochado.
229. Alexandre Soares de Oliveira.
230. João dos Santos.
231. Ivo dos Santos.
232. Carlos Frederico Carneiro de Campos.
233. Oscar Ignácio de Oliveira.
234. Antonio José Rodrigues.
235. Luiz Guedes Bittencourt.
236. Samas Vieira Ferreira.
237. José Ferreira da Silva.
238. João Pereira dos Santos.
239. Luiz de Oliveira.
240. Octavio Balthazar da Silveira.
241. Nenato Mendes.
242. Agenor Mendes.
243. Alfredo Mendes.
244. Appollo Corrêa Barbosa.
245. Ernani Lopes Vieira.
246. Adelino Abilio Trigo Lourenço.
247. Henrique Abilio Trigo Lourenço.
248. João A. da Costa Imbuzeiro.
249. Alberto da Costa Imbuzeiro.
250. Manoel Mechiades de Souza.
251. Henrique de Araujo.
252. Octavio Moreira Tinoco.
253. Arnaldo Pimenta.
254. Alfredo José Alves.
255. Manoel André.
256. Heitor Alves Coelho.
257. Sylvio de Almeida.
258. Alberto Marques dos Santos.
259. José Marques dos Santos.
260. Sebastião Francisco Braz.
261. Julio Cezar de Andrade.
262. Romualdo José de Freitas.
263. Manoel Pedro de Arruda.
264. João Rozario Moreira.
265. Mario Bento Vidal.
266. Mario Corrêa.
267. Hildebrando Henrique da Silva.
268. Simão José de Souza.
269. Antonio Mario.
270. João Corrêa Pinto.
271. Manoel Joaquim.
272. Victorino Torres.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911.
1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da junta.